PROC. TRT DC-24/84

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Nº 2 0834/84
Recebido 14/09/84

PROC. N.º TRT DC- 24/84

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇAO
Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE	
ADV: João José Bandeira	
Suscitado(s) SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA	
Procedência CAMPINA GRANDE - PB	
A19 13/11/84	
Relator Juiz	

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de agosto de 19 84, nesta cidade de Recife autuo a presente Dissídio Coletivo.

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT- DC.24/84

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 17/01/85

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM 17.01.85

ARQUIVADO
Nº 2119/84 08 / 1988
Em 02 / Chefe de Secretaria

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado: João José Bandeira Jorgival Terceiro Neto
Rivaldo Bernardo de Oliveira

Suscitado(s) SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA

Advogados: José Carlos Cavalcanti de Araújo, Edvaldo Dias de Barros

Procedência CAMPINA GRANDE - PB

Custas
16.52

Relator Juiz JUIZ PAULO BRITO

REVISOR Juiz-Clóvis Corrêa Filho

02

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Tribunal Regional do Trabalho
6.ª REGIÃO
Livro DC
Proc. 34/84
Data: 29/08/84 Hora: 17:45
Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE, com sede à Rua Venâncio Neiva,187, 1º, and. Campina Grande, Paraiba, por seus procuradores e advogados que subscrevem a presente, constituidos nos termos do instrumento de procuração anexo(doc. 01), vem requer a V.Exa. a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS BANCOS' DA PARAÍBA, sediado à Av. General Osório, 415, 3º and. sala 305, João Pessoa, Paraíba, entidade representativa da categoria econômica.

O promovente do dissídio apoia o seu pleito nas razões a seguir expostas:

I. É incontornável a necessidade de reajustamento dos níveis de remuneração dos bancários filiados ao SINDICATO ' SUSCITANTE, principalmente quanto a necessidade de que seja fixado um aumento salarial em decorrência da produtividade da categoria profissional e maior lucratividade da categoria econômica. Os salários dos integrantes da classe bancária estão exauridos pela elevação exagerada do custo de vida, tema que nem se quer comporta maiores considerações, porquanto é incontestavelmente sabido que os assalariados têm os seus ganhos esmagados ' pela inflação, cujos os percentuais estão sempre acima das correções procedidas.

II. Desde a edição da lei 6708 de 30 de outubro de 1979, de cujos primeiros efeitos veio a categoria profissional' representada a beneficiar-se com reajustes prefixados (INPC) , os bancários desta Cidade, mantiveram-se nivelados com os demais trabalhadores da região pela incidência daqueles índice, em seus salários, sofrendo, naturalmente, a consequência da defasagem ' comprovada entre os percentuais de reajuste dos salários e o acréscimo de preços da utilidades essenciais, como alimentação ,

3

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

aluguêis, ou prestações do Sistema Financeiro de Habitação , remédios, ensino, vestuário, calçado, etc.

III. Ocorre, porém, que a sobrevivida do Dec.Lei 2045 de 13.07.83, determinou que, no período nefasto de sua vigência, a remuneração dos empregados bancários desta cidade passassem a ter reajuste com base no INPC reduzido de 20%, situação em que até hoje permanecem, passiveis de suportar a eternização de uma injusta e dramatica reduzação de ganhos a 01.03.84 e, depois, a partir de 01.09.84 se vierem a ter reajustes apenas pelo índice legal(INPC) que vier a ser estabelecido pelo órgão competente do hoje suberano Poder Executivo.

IV. Mas, como é do conhecimento público, o Dec. Lei 2045/83 sofreu tal rejeição pelo Congresso Nacional, em 20.10.83, sucedendo o de nº 2065 que sem estabelecer a situação salarial gerada pela lei 6.708/79 estipulou, no entanto, no seu art. 26 inciso I e II, condições menos desumanas.

V. Destarte, por ocorrência episódica, meramente incidental e acidental o Dec. lei 2045/83, com sua força' constitucional excrescente e anômala, decorrente da Emenda ' Constitucional ditada por um período de extrema centralização do Poder do Executivo, desgraçou e degradou salarialmente ' todos os integrantes da categoria, como ocorreu com a dos bancários, no período de sua vigência.

VI. De ver, por outro lado que, reduzindo o salário dos empregados, no decurso da vigência do Dec. lei 2045' e, por rejeitado deixando este de vigir, nem por isso se reajustaram os salários ao nível da lei 6708/79, que prescrevia o índice 1.1 sobre o INPC, a partir de 28.10.83, quando da publicação do Dec. 2065/83 verificando-se, então, uma situação deveras injustas e chocante, afrontosa a normas e princípios do direito objetivo.

VII. O Suscitante desenvolvera gestões junto ao Sindicato dos Bancos da Paraíba, representante das empresas' empregadoras, objetivando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, contando inclusive com a colaboração da Delegacia Regional do Trabalho e o assunto foi mais uma vez discutido em mesa redonda, sem que tenha havido solução amigável.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

VIII. Gerou-se pois, impasse que importa em recusa ou impossibilidade de ser pactuada negociação coletiva, justificando-se, sem dúvida, a instauração do Dissídio ora requerido. Da reunião efetuada no dia 21, foi lavrada uma ata que adiante se encontra (doc. 02), assinada por todos os participantes, menos pelo representante do Sindicato dos Bancos da Paraíba que assim o fazendo admite ou reconhece a falta de condições para estipulação de reajuste salarial em Convenção Coletiva.

IX. Desse modo, devidamente autorizado pelos seus associados, em Assembléia Geral realizada a 13 de julho(doc. 03), convocadas na forma do Edital publicado no jornal local' (doc. 04) o Suscitante recorre a esse Egrégio Tribunal para ' obter a instauração e julgamento do Dissídio Coletivo. Destaca que a assembléia de associados retro mencionada aprovara a proposta oficialmente encaminhada (doc.05) ao Sindicato dos ' Bancos.

X. Com base nas Convenções Coletivas há longos' anos vigentes entre as partes, na jurisprudência iterativa dos Tribunais Trabalhistas que vem reconhecendo direito individuais dos bancários e na legislação vigente, vem o Suscitante apresentar

A PROPOSTA PARA CONCILIAÇÃO

Para melhor exame das diversas Cláusulas aprovadas pela Assembléia da categoria profissional, os Suscitantes ora fazem a divisão das Cláusulas entre "a" - renovação das cláusulas já existentes na Convenção Coletiva ora vigente e "b" - novas Cláusulas e condições especiais de trabalho;

a) RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA ORA VIGENTE.

CLÁUSULA 1a. - Fica assegurado um aumento, a título de ' produtividade de 20% (vinte por cento) incidente sobre os salários já corrigidos ' pelo índice estabelecido para o mês de setembro de 1984.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

05
22

CLÁUSULA 2a. - Integram os salários não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificaçãoes ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos empregadores.

CLÁUSULA 3a - Os índices de reajustamento incidirão sobre os salários de admissão do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função.

CLÁUSULA 4a. - Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado.

CLÁUSULA 5a. - É fixado um adicional de Cr$ 16.959,00 (desseseis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Dissídio, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO 1º - Os Bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor estabelecido no "caput" não poderão reduzi-las.

PARÁGRAFO 2º - A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído ao adicional de que trata o "caput" da presente cláusula será cálculado de acordo com o INPC.

PARÁGRAFO 3º - Para efeito de incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vieram a ser objeto de Convenção Entre as partes não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

CLÁUSULA 6a. - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no artigo 224, § 2º da CLT,na forma do disposto no "caput", ficam' dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA 7a. - Durante a vigência deste Dissídio Coletivo, para a jornada de 6(seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria - Cr$350.000,00(trezentos e cinquenta mil cruzeiros);
b) Pessoal de Escritório e Tesouraria -Cr$ $465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência do presente Dissídio Coletivo, o salário de ingresso será reajustado em março de 1985, com base no INPC.

CLÁUSULA 8a. - Fica assegurado a todo empregado que exerça em caráter efetivo ou eventual a função de caixa ou tesoureiro, uma gratificação ' mensal, a título de quebra de caixa, no valor de Cr$60.000,00(sessenta mil cruzeiros), a qual não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 01.03.85, o valor atribuído para a quebra de caixa sera corrigido de acordo com o INPC

CLÁUSULA 9a. - É fixada em Cr$ 80.000,00(oitenta mil cruzeiros) mensais, durante a vigência do presente dissídio, a gratificação de caixa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa.

PARÁGRAFO 1º - Os Bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores no valor fixado no "caput" desta cláusula não poderão ' reduzi-los.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

PARÁGRAFO 2º _ A partir de 01.03.85 o valor atribuido para a gratificação de que trata o "caput" desta cláusula será corrigido pelo INPC.

CLÁUSULA 10a - A todos os empregados em estabelecimentos de crédito de Campina Grande, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e de dezembro, independente da gratificação salarial da Lei nº 4.090, de 13.07.62, podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA 11a. - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados não só a dar segurança aos seus empregados no transporte ou manuseio de numerário, adotando as providências necessárias para tal fim, como também, pagarão indenização de Cr$30.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em favor destes ou de seus dependentes, no caso de invalidez permanente ou morte em decorrência de assalto consumado ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO- A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituida por seguro a critério de cada banco.

CLÁUSULA 12a. - À empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois (2) meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 13a. - Durante a vigência do presente dissídio, os Bancos reembolsarão as suas empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenentes, até o valor mensal de uma vez o "valor referência regional" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 24(vinte e quatro)meses, em creches de sua livre escolha.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecido nesta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389' da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada' pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01 .69(DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA 14a. - Os Bancos que adotam a norma de exigir fardamente a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA 15a. - Os estabelecimentos bancários localizados ' na base territorial dos Sindicatos convenentes, darão frequência livre como se estivessem no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, até 6 (seis) para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, não podendo a liberação exceder de 2 (dois) empregados por Banco, para cada Sindicato.

PARÁGRAFO 1º - Ficarão ainda liberados, como se estivessem no exercício de suas funções com o pagamento de seus salários e todas as demais vantagens, hum (1) empregado eleito ou que venha a eleger-se para cargo sindical junto à Federação dos Empregados em Estabelecimentos' Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, independentemente das limitações previstas na parte final do "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA 16a. - As vantagens estabelecidas neste Dissídio deverão ser pagas dentro de 30(trinta) dias ' contados da data da assinatura da presente.

EM BRANCO

Serviço de Cadastramento Processual

CLÁUSULA 17a - As horas extraordinárias, prorrogadas habitualmente até o limite de 2(duas) por dia, serão remuneradas com um acréscimo de 20(vinte por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as que excederem o limite de 2 (duas) horas por dia, serão remuneradas com' adicional de 40%(quarenta por cento).

CLÁUSULA 18a. - Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente Dissídio, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado 10%(dez por cento) das referidas vantagens, inclusive INPC, importância a ser credita à entidade sindical representativa dos bancários.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Sindicatos de Empregados assumirão a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA 19a. - Aos empregados dos estabelecimentos bancários, sujeitos à jornada de trabalho de 6(seis) horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda ' de custo de alimentação, correspondente a Cr$ 3.000,00(três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda' de custo de alimentação sob a forma de "tickets" do mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985 o valor atribuido para a ajuda de alimentação será cálculado conforme o INPC.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restaurantes dos Bancos ou aqueles ' que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

EM BRANCO

Serviço de Cadastramento Processual

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Para ressarcimento de despesa com transporte de retorno à residencia, os Bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participarem da seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda de transporte no valor mensal de Cr$ $ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A partir de 1º de março de 1985, o valor que trata o "caput" da presente cláusula será cálculada de acordo com o INPC .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não entegra o salário dos que a perceberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixada neste Dissídio, fica estipulada uma multa igual a 1 (hum) valor de referência, em consonância com as disposições contidas no artigo 613 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA O presente Dissídio Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 1º de setembro de1984 até 31 de agosto de 1985.

B) NOVAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA Durante a vigência da presente convenção , nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

CLÁUSULA 24a. - As correções automáticas de salários, em setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais.

CLÁUSULA 25a. - Os bancos concederão, nos meses de dezembro de 1984 e junho de 1985, abono salarial em percentual equivalente ao dos INPCs fixados para os respectivos trimestres, compensados quando das correções' semestrais.

CLÁUSULA 26a. - Será concedido em setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22%, a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos decretos leis 2.012/83 e 2.045/83.

CLÁUSULA 27a. - Será concedido, a partir de 1º de setembro de 1984, aumento salarial de 20% a título de lucratividade incidente sobre os salários já corrigidos.

CLÁUSULA 28a. - A correção de que trata o item vinte e quatro, retro, será aplicada, integralmente, aos empregados admitidos após 1º de Março de 1984, sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA 5a.
PARÁGRAFO 4º - O valor do anuênio será corrigido na forma das Cláusulas 23 e 24 supra

PARÁGRADO 5º - Nenhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no País.

CLÁUSULA 29a. - A gratificação de função não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento da ' remuneração, nela compreendida os anuênios, para uma jornada diária de trabalho de seis horas, a ser paga inclusive, ao pessoal de computação e digitação.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

PARÁGRAFO Único - Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, na forma do disposto no "caput", ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA 30a. - Aos empregados que exercem ou vierem a exercer a função de tesouraria, caixa e outras' correlatas, são atribuidas, sem prejuízo da jornada de seis horas, as importâncias de Cr$ 60.000,00 a título de "Quebra de Caixa" e Cr$ 80.000,00, a título de "Gratificação' de Caixa".
Os valores acima serão corrigidos na forma' das cláusulas 24 e 25 supra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no "caput" desta cláusula, não poderão ' reduzi-las.

CLÁUSULA 31a - O empregado que trabalha entre 19:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo de 50% (cinquenta' por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 32a. - Aos empregados em Estabelecimentos Bancários fica assegurado, a título de ajuda alimentação, s importância de Cr$ 3.000,00(três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado. O valor acima será corrigido na forma dos itens 24 e 25 supra.

CLÁUSULA 33a. - Os bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 4 anos de idade, mensalmente, o equivalente a 2 valores de referência regional, para cada filho, para despesa com ' internamento em creches ou entidades congêneres de sua livre escolha, independente de comprovação de despesa.

CLÁUSULA 34 - Gozará de estabilidade provisória a empregada gestante, até 1 ano após o término da licença maternidade concedida pelo INPS, sendo vedada a concessão de aviso prévio, pelo Banco, nesse período.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

CLÁUSULA 35a. - Gozará de estabilidade provisória, por um ano, após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a concessão de aviso prévio, neste período.

CLÁUSULA 36a. - Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação

CLÁUSULA 37a - No caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o banco se apresentará para homologação, no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir do efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atraso, contados desde a data de desligamento do empregado.

CLÁUSULA 38a. - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos convenentes, darão frequência livre como se estivessem no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, até o limite de 08 (oito) para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, não podendo a liberação exceder de 2 (dois) empregados por Banco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará ainda liberado, como se estivesse no exercício de suas funções com o pagamento de seus salários e todas as demais vantagens 1(hum) empregado eleito ou que venha a eleger-se para cargo sindical junto à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco , Paraíba e Rio Grande do Norte.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

CLÁUSULA 39a. - Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio doença, será des responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA 40a. - Ao empregado admitido, promovido ou comissionado, para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 41a - É vedada, nos estabelecimentos de crédito, a pactuação prévia e habitual da prorrogação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 42a. - No cado de prorrogação, as horas excedentes de seis por jornada, terão um acréscimo de 100%(cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA 43a. - Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuido ao empregado.

CLÁUSULA 44a. - Fica proibida a contratação, pelos Estabelecimentos de Crédito, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de Mão-de-Obra, banco de serviços ou assemelhados.

CLÁUSULA 45a. - É vedada a contratação de estagiários com salário inferior ao previsto neste Dissídio Coletivo de Trabalho. Estende-se esta disposição, também, aos menores aprendizes.

CLÁUSULA 46a. - Ao delegado sindical, eleito por voto direto e secreto, à razão de um por agência ou departamento, É assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

CLÁUSULA 47a. - É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior.

CLÁUSULA 48a. - Os bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência ou seção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão criadas comissões paritérias de tecnologia onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, como resultado da inovação técnica, serão estudados e resolvidos.

CLÁUSULA 49a. - A jornada diária de 6(seis) horas deve ser organizada, de modo a assegurar o horário para refeição entre 11:00 e 14:00 horas para almoço e 19:00 e 22:00 horas para jantar.

CLÁUSULA 50a. - Será paga ajuda-transporte, para todos os empregados, no importe de Cr$ 500,00 por dia trabalhado.

CLÁUSULA 51a. - Será paga aos empregados que trabalharem no serviço de compensação, impotância equivalente a 25% da remuneração mensal.

CLÁUSULA 52a. - Será assegurada licença remunerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e afins, quando indicados pela entidade sindical de sua categoria profissional, até um limite de cinco dias por ano.

CLÁUSULA 53a. - O despedimento por justa causa será comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem observância do aqui estabelecido.

CLÁUSULA 54a - O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Dissídio, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindi

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

cal, em favor dos bancários, associados ' ou não, independentemente de outorga de mandato.

CLÁUSULA 55a. - Nos casos de transferência, de uma localidade para outra, e quando houver concordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um acréscimo de no mínimo 50% sobre a sua remuneração.

CLÁUSULA 56a. - A título de estímulo a assiduidade, serão acrescidos mais 5 dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 57a. - Será concedida, a cada período de 5 anos' de serviço prestado ao mesmo empregador , licença prêmio de 30 dias, sem prejuízo ' do período normal de férias, ficando assegurado direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas, podendo ' ser convertido em espécie ou benefício.

CLÁUSULA 58a. - Por ocasião das férias, os bancos pagarão um abono correspondente a uma remuneração mensal.

CLÁUSULA 59a. - Se violada qualquer cláusula deste Dissídio, ficará o banco infrator obrigado a ' pagar multa igual a um valor de referência regional, por empregado e por infração, revertida em favor deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da penalidade acima estipulada, incorrerá o banco infrator em penalidade equivalente a 10 (dez) valores de referência, por ação de cumprimento intentada pela entidade sindical, que reverterá em seu favor.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

CLÁUSULA 60a. - Fica concencionada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e de tres pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de Maio de 1985, apresentar projeto de quadro da carreira, para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições:

a) A comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984.

b) A proposta apresentada pela comissão será obrigatóriamente submetida à apreciação das assembléias dos sindicatos convenentes, e se aprovada será obejto da próximo dissídio coletivo.

c) Se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembléia de outra categoria que, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "B" supra.

CLÁUSULA 61a. - A estabilidade prevista no § 3º do artigo 543 da CLT fica estendida de um para três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial.

CLÁUSULA 62a. - O 13º salário será pago de conformidade com o que determina a súmula nº 78 do T.S.T.

Consigna-se, por oportuno, que as redações das cláusulas 30a,31a,33a,34a,35a,39a,43a. e 60a. supracitadas, corresponde, às redações da cláusulas 6a, 8a, 19a, 13a, 12a, 15a. 17a e 21a, respectivamente da Convenção Coletiva de Trabalho de setembro de 1983, ora alteradas.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

Protesta e requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

Pelo exposto o Suscitante vem requerer a Vossa Excelência que se digne determinar a citação do Suscitados, prosseguindo na forma da lei e julgando procedente o pedido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande, 29 de agosto de 1984.

JOÃO JOSÉ BANDEIRA
OAB-PE 3049
CPF 004 663104-63

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande

RUA VENÂNCIO NEIVA, 187 — 1.º ANDAR — CAIXA POSTAL, 97

58.100 — Campina Grande — Paraíba

19

— DOC. 01 —

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE, órgão de classe reconhecido por carta sindical em 08 de Agosto de 1957, com endereço à Rua Venâncio Neiva nº 187, 1º e 2º andres, centro, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, representado neste ato pelo seu Presidente, JOSÉ BRANDÃO MARACAJÁ, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 150.903, domiciliado e residente na Cidade de Campina Grande, à Rua Ana Firmino da Costa nº 88-Catolé, nomeia e constitue seus bastantes procuradores os Bachareis, DORGIVAL TERCEIRO NETO, residente em João Pessoa, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 555 - Paraíba e inscrito no Cadastro de Pessoa Fisíca do Ministério da Fazenda(CIC) sob nº 003.369.714-00, GIVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA e JOÃO JOSÉ BANDEIRA, brasileiros, casados, domiciliados e residentes na Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, advogados inscritos na ordem dos Advogados do Brasil, secção de Pernambuco sob os nºs. 2402 e 3049, respectivamente, e inscritos no Cadastro de Pessoas Fisícas do Ministério da Fazenda(CIC) sob os nºs. 000.256.074-72 e 004.663.104-63. E, quando em tramitação no TST, TFE e STF. os Bachareis MARIA LÚCIA VITORINO BORBA e JOSÉ TORRES DAS NEVES, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em Brasilia-DF, advogados da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, com endereço na Av. W-4 SEP, SUL, EQ-707/097, LOTE "E", BRASILIA-DF, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sob os nºs. 928 e 943, inscritos no Cadastro de Pessoas Fisícas do Ministério da Fazenda sob os numeros 033.909.341-20 e 039.732.397-20, respectivamente, aos, quais outorga os poderes da cláusula "ad jucia" e especiais para o Forum em geral com os poderes constantes do artigo 38 do Código de Processo Civil, para ingressar na Justiça do Trabalho ou Justiça comum com Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo para tanto, agirem em conjunto ou separadamente, transigir, desistir, acôrdar e substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui outorgados, com ou sem reservas de poderes.

Campina Grande, 15 de Agosto de 1984.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande

José Brandão Maracajá - Presidente

Cartório do 4º. Ofício — Reconheço a (s) Firma (s)

Antônio Hamilton Fechine Dantas

TABELIÃO PÚBLICO

Autenticações, Procurações, Emancipações, Documentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Diversos.

Rua Marquês de Herval, 58 Fone: 321-3002

CAMPINA GRANDE — PB.

Campina Grande, 15 de 19

Emolumentos

Sarah José da Silva

ESCREVENTE

EM BRANCO

Serviço de Cadastramento Processual

ATA DE REUNIÃO EM MESA REDONDA — DOC. 02 —

Às 14:30 (Quatorze horas e trinta minutos) do dia vinte hum de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reunião da Divisão de Proteção ao Trabalho da DRT/PB, situada à Praça Vg nancio Neiva, nº 11, nesta Capital, presentes os Senhores JOSE CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA, BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA, respectivamente Delegado Regional do Trabalho e Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho; JOSÉ ARAUJO DE LIMA Diretor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios do Estado da Paraiba em forme credenciais apresentadas e juntas ao processo, ZULAMAR FERREIRA DA SILVA, Diretor Vice-Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Campina Grande, DJALMA MEDEIROS, Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da DRT/PB, Secretário desta mesa redonda. Aberta a reunião para exame das propostas de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO dos Sindicatos dos Empregados acima mencionados e Sindicato dos Bancos da Paraiba, verificou-se que a mesma não poderia ter prosseguimento em vista da recusa do SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DA PARAIBA em desatender a convocação feita pelo Orgão Regional do Ministério do Trabalho que acatou solicitaçoês encaminhadas a esta DRT/PB através dos processos DRT PB/Nºs: 3563 e 3578 de 27 e 30 de julho de 1984. Emm vista da recusa do SINDICATO DOS BANCOS DA PARAIBA à convocação feita pelo Orgão Regional do Ministério do Trabalho, não comparecendo a reunião, ensejou desta forma a lavratura desta ATA que deverá servir aos SINDICATOS DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DA PARAIBA E DE CAMPINA GRANDE instaurar DISSÍDIO COLETIVO na forma do que dispõe oArtigo 616 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e lavrada a ATA que vai assinada pelos presentes.

JOSE CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA
Delegado Regional do Trabalho

BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA
Diretor da DPT

DJALMA MEDEIROS
Chefe da SIT

ZULAMAR FERREIRA DA SILVA
S E E B/CG/PB

JOSÉ ARAUJO DE LIMA
S E E B-B / PB

4º OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos, Escrituras, Divórcios e Anexos.
Rua Marquês do Herval, 89 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, ... de ... de 19...
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande
RUA VENÂNCIO NEIVA, 187 — 1.° ANDAR — CAIXA POSTAL, 97
58.100 — Campina Grande — Paraíba

— DOC. 03 —

21

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1984, PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE, PARA PROPOSTA, AO SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE 1984.

Aos 13(treze) dias do mês de JULHO do ano de 1984(hum mil novecentos e oitenta e quatro), às 18:00(dezoito) horas, em primeira convocação, na Sede Social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, situado na Rua Venâncio Neiva, 187 - 1º e 2º andares, nesta cidade de Campina Grande-Estado da Paraíba, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Edital publicado no jornal " Diário da Borborema", edição do dia 10 de Julho de 1984. Procedendo a abertura dos trabalhos, o presidente da Entidade, Sr. José Brandão Maracajá, inicialmente solicitou ao Secretário Geral do Sindicato, Sr. José Neto Brasileiro, que fizesse a verificação do número de associados presentes em condição de tomar parte e deliberar, constatando-se o comparecimento de 212(duzentos e doze) sócios quites e com direito a participar e decidir. O Secretário esclareceu contar o Sindicato com 809(oitocentos e nove) associados quites, deixando de haver, desse modo, o quorum mínimo de 2/3(dois terços) previstos no Art.612 da CLT, para a realização da Assembléia em primeira convocação. Face ao ocorrido, a Assembléia foi suspensa e convocada nova reunião para as 20:00(vinte) horas do mesmo dia e no mesmo local, em segunda convocação, de acordo com o Edital. Às 20:00(vinte)horas foi reaberta a Assembléia, em segunda convocação, levando em conta verificar-se a presença de 331(trezentos e trinta e hum) associados quites e em condição de tomar parte e deliberar, o que corresponde a mais de 1/3(hum terço) dos 809(oitocentos e nove)sócios quites existentes no Sindicato e do número estabelecido no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, como também , do quorum exigido pelo art.859 do mesmo diploma legal. Cumpridas as formalidades legais, tiveram início os trabalhos constituindo-se a Mesa Diretora e encarregada da apuração dos votos, assim composta por aprovação do Plenário: Presidente, José Brandão Maracajá; Secretário, José Neto Brasileiro; Com a presença dos Srs. Fernando Vilar, presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Paraíba, Dário Cavalcanti, representante da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, e, o companheiro José Gilmar da Costa do Plenário da Assembléia. A seguir, o Secretário leu o Edital de Convocação, com o seguinte teor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE-EDITAL DE CONVOCAÇÃO-" Ficam por intermedio deste, convocados todos os associados do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE, em pleno gozo de seus direitos sociais, para tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de Julho de 1984, às 18:00 horas, em primeira convocação em nossa Sede Social, na Rua Venâncio Neiva nº 187-2º andar, a fim de deliberarem o seguinte assunto: Discussão da Proposta de

Cartório do 4.º Ofício

22

1º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO EQUÍTICO
Autenticações, Procurações, Emancipa-
ções, Testamentos, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Naziazeno do Nascimento, 58 Fone: 221 3902
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 20 / 7 / 24
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

Convenção Coletiva de Trabalho a ser encaminhada ao Sindicato dos Bancos da Paraíba e autorização de Dissidio Coletivo.Não havendo na hora acima indicada o número legal de associados para a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, a Assembléia será iniciada duas horas após, ou seja, às 20:00 horas, no mesmo local e em segunda convocação com o mínimo de 1/3 dos associados da Entidade. Campina Grande, 09 de Julho de 1984 - José Brandão Maracajá-presidente." Feito isto, o Presidente José Brandão Maracajá, tomou a palavra, agradeceu o comprarecimento dos presentes e disse está, com essa Assembléia, iniciada a Campanha Salarial de 1984, que tem carater nacional,conforme orientação da CONTEC. Registrou a presença, no Plenário de reunião do companheiro Lenir Real, membro da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estado da Paraíba. A seguir o Presidente propôs ao plenário para eleger dois(2) associados presentes a fim de atuarem como encarregados da votação relativa às dicisões tomadas pela Assembléia, através do sistema de escrutínio secreto, na conformidade com o Art.524, a línea "e", da CLT, tendo a escolha sido recaida sobre os associados Antonio Aragão Filho e Reinaldo Toscano dos Santos. Imediato, estes companheiros providenciaram a confecção das cédulas contendo os dizeres "Sim" e "Não", para a aprovação ou rejeição, respectivamente, das materias postas em votação, tendo, tais cédulas, sido exibidas ao Plenário e devidamente aprovadas. Em seguida o Presidente fez uma explanação clara e sucinta da situação do Bancário em todo o país, alegando ser a rotatividade da mão-de obra uma das grandes causadoras das perdas sofridas pela categoria. Fez ver ainda que, somente através de uma Campanha Salarial de âmbito Nacional é que conseguiremos uma Convenção Coletiva Unificada, com vantagens mais acentuadas para todos os bancários. Foi facultada a palavra fazendo uso da mesma o companheiro Fernando Vilar, presidente do SEEB-PB, alegando ser o nosso futuro bastante negro, tendo em vista o descaso administrativo reinante no país. Dando prosseguimento aos trabalhos, O Presidente da Mesa leu a proposta de Convenção e submeteu ao plenário, para debate e votação, cláusula por cláusula da mesma. A Cláusula primeira foi lida e submetida a debates não tendo o Plenário se manifestado. Posta em votação, foi apurada com 331 votos favoráveis à aprovação. As Cláusulas segunda e terceiras foram lidas, não havendo manifestação por parte do Plenário. Realizado o escrutínio secreto, este revelou a aprovação das cláusulas por 331 votos favoráveis. Leu-se em seguida as cláusulas quarta e quinta. Postas em debate, mais uma vez o Plenário não se manifestou. Resultado do escrutínio secreto: 331 votos favoraveis, aprovada por unanimidade. Cláusula sexta: lida e submetida a debate, sem haver novamente manifestação do Plenário, o resultado da apuração foi de 331 votos favoráveis. A seguir passou-se a ler a Cláusula Sétima. Em debate, sem manifestacão do Plenário, o escrutinio secreto, revelou sua apuracão, diga, aprovacão por 331 votos favoráveis. Cláusula oi

Cartório do 4º. Ofício

4º. OFICIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PUBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipa
ções, Testamentos, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 29.8.14
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

tava com seus paragrafos 1º e 2º. Lida e debatida, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade, ou seja com 331 votos favoráveis. Claúsula nona e seu paragrafo único: após a leitura o companheiro Fernando Vilar usou da palavra, solicitando adicionar o termo "Não" na expressão final da cláusula da Convenção anterior que diz "....podendo ser conpensadas, no entanto, as gratificações estatutarias", ficando, por conseguinte, com a redação:".....não podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias". Concluidas as discussões e realizado o escrutinio secreto, este revelou a aprovação da cláusula com a modificação da redação sugerida, por 331 votos favoraveis. A seguir passou-se a ler a cláusula décima e seu parágrafo único. Sem comentários pelo Plenário, o escrutinio secreto revelou a aprovação por unanimidade, ou seja, com 331 votos favoráveis. Passou-se para a Cláusula décima primeira e seu parágrafo único. Acolhida pelo Plenário sem alterações; o escrutínio secreto deu como resultado da votação 331 votos favoráveis pela aprovação. A seguir, foram lidas as cláusulas decima Segunda, décima Terceira e décima Quarta. Não tendo havido manifestação por parte do Plenário, o escrutinio secreto revelou a apuração com 331 votos favoráveis. Foram lidas as cláusulas décima quinta, décima sexta e décima setima. O Plenário não se manifestou. Submeteu-se a votação, apresentando o resultado, pelo escrutinio secreto, de 331 votos favoráveis pela aprovação das mesmas. Passou-se para a leitura das cláusulas décima oitava, décima nona e vigésima. Sem pronunciamento do Plenário, foram aprovadas por unanimidade, ou seja, com 331 votos favoraveis. A cláusula Décima, digo,vigésima primeira e seu parágrafo único, foi lida e debatida, tendo o Plenário se manifestado, conforme o escrutinio secreto, pela sua aprovação,com 331votos favoráveis. Leu-se a seguir a cláusula vigésima segunda. Submetida a debates, o companheiro Walter Ratis propugnou para que havendo saldo remanescente dos 10% arrecadados,ficar como um fundo, para futuras Campanhas Salariais. Posta em votação, pelo escrutinio secreto, o resultado foi de 327 votos favoráveis, 02 em branco e duas abstenções. A seguir as cláusulas vigésima terceira, vigésima quarta, vigésima quinta e vigésima sexta, foram lidas. O Plenário não se manifestou, revelando a apuração de 331 votos a favor, nenhum contra, nem em branco ou abstenção, sendo aprovadas, por conseguinte, por unanimidade. As seguir, foram lidas as cláusulas vigésima sétima,vigésima oitava, vigésima nonna e trigésima . Sem pronunciamento do Plenário; escrutinio secreto: 331 votos favoráveis. Aprovadas por unanimidade. Cláusula trigésima primeira: aprovada sem qualquer manifestação do Plenário; escrutinio secreto: 331 votos favoráveis, sem abstenção, sem votos em brancos ou nulos . Foi lida em seguida, a cláusula trigésima segunda e seu parágrafo único. Acolhida pelo Plenário sem nenhuma alteração, o escrutinio secreto deu como resultado a votação unânime, ou seja, 331 votos favoráveis à aprovação. Foram lidas as cláusulas trigésima terceira, trigésima quarta e trigésima quinta. O Plenário não se manifestou. Submetidas a votação, o escrutinio se

Cartório do 4º. Ofício

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 24/8/17

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

creto deu como resultado 331 votos favoraveis. As Cláusulas trigésima sexta, tirigésima sétima e trigésima oitava foram lidas e acolhidas pelo Plenário sem nenhuma manifestação. Submetidas a votação, o resultado foi de 331 votos favoráveis à aprovação das mesmas. Em seguida foi lida a Cláusula trigésima nona; Aplaudida pelo Plenário, que a apoiou na sua integra e pediu plena aprovação; resultado do escrutinio secreto: 331 votos favoráveis, nenhuma abstenção e sem votos contrários, nem votos nulos, sendo aprovada por unanimidade. Cláusula quadragésima: Sem manifestção do Plenário; aprovada com 331 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum contrário. A seguir foram lidas as cláusulas quadragésima primeira e quadragésima segunda. Ouvidas sob aplausos do Plenário, tiveram como resultado no escrutinio secreto, 331 votos favoráveis as suas aprovações. Passou-se em seguida para a Cláusula quadragésima terceira e seu parágrafo único: Sem pronunciamento do Plenário, tendo o escrutínio secreto revelado 331 votos favoráveis, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida foi a Cláusula quadragésima quarta e suas alíneas "a","b" e "c". Recebida sem manifestação do Plenário o resultado do escrutínio secreto foi de 331 votos favoráveis a aprovação, sem nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção. Passou-se à leitura da cláusula quadragésima quinta e seu paragrafo único. Recebida sem manifestação do Plenário, o escrutínio secreto revelou 331 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário, o mesmo ocorrendo com relação ao paragrafo único da mesma cláusula. Foram lidas as cláusulas quadragésima sexta e quadragésima sétima. Acolhidas pelo Plenário sem manifestação, foram submetidas a votação, dando como resultado, aprovadas por unanimidade, ou seja, por 331 votos favoráveis. Em seguida as cláusulas quadragésima oitava e quadragésima nona foram lidas. Após a leitura, mais uma vez o Plenário não se manifestou. Submetidas ao escrutínio secreto, foi revelado o resultado de 331 votos favoráveis, não havendo abstenção ou votos contrários. E finalmente foi lida a Cláusula quinquagésima. Em debate, sem manifestação do Plenário, tendo o escrutínio secreto revelado sua aprovação por unanimidade não havendo, por conseguinte, abstenção ou votos contrários. Todo o texto da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho ficou com a seguinte redação: "PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DISCUTIDA E APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 1984, PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE"."CLÁUSULA 1ª - GARANTIA DE EMPREGO: Durante a vigência da presente convenção, nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da consolidação da lei do trabalho, CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIOS: As correções automáticas de salários, em Setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas pela aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais. CLÁUSULA 3ª - ABONO SALARIAL: Os bancos concederão, nos meses de dezembro de 1984 e Julho, digo, junho de 1985, abono sa

Cartório do 4°. Ofício
Antônio Hamilton Pachine Dantas

1º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marechal do Harval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 20/8/20

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

larial em percentual equivalente ao dos INPCs fixados para os respectivos trimestres, compensados quando das correções semestrais. CLÁUSULA 4ª - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS: Será concedido em Setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22% a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos decretos leis 2.012/83 e 2.045/83. CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DE INGRESSO: A partir de 1º de Setmbro de 1984, em Campina Grande, o salário de ingresso para os empregados em Estabelecimentos de crédito, não poderá ser inferior aos seguintes valores: a) Portária e Limpesa CRCr 350.000,00 b) Escritório, Tesouraria e Caixas CRCr 465.000,00 os valores acima serão reajustados trimestralmente. CLÁUSULA 6ª - AUMENTO SALARIAL: Será concedido, a partir de 1º de Setembro de 1984, aumento salarial de 20%, a título de lucratividade incidente sobre os salariios já corrigidos. CLÁUSULA 7ª - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.03.84: A correção de que trata o item dois, retro, será aplicada, integralmente, aos empregados admitidos após 1º de Março de 1984, sobre o salário de admissão. CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: O valor atual do anuênio será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de Setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supra. § 1º - O valor do anuênio será corrigido na forma das cláusulas 2 e 3 supra; § 2º - Nenhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no País. CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL: A todos os empregados em Estabelecimentos de Crédito de Campina Grande, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de Junho e de Dezembro, independente da gratificação salarial da Lei nº 4090, de 13.07.62, não podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias. Parágrafo Único - Para o empregado dispensado durante o semestre, cada período superior a 14 dias trabalhado, será considerado como mês completo para efeito do pagamento da Gratificação Semestral. CLÁUSULA 10 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: A gratificação de função não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) da remuneração, nela compreendida os anuênios, para uma jornada diária de trabalho de seis horas, a ser paga inclusive, ao pessoal de computação e digitação. Parágrafo Único - Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, na forma do disposto no "caput", ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto. CLÁUSULA 11 - QUEBRA DE CAIXA E GRTIFICAÇÃO DE CAIXA: Aos empregados que exercem ou vierem a exercer a função de tesouraria, caixa e outras correlatas, são atribuidas, sem prejuizo da jornada de seis horas, as importâncias de CRCr 60.000,00 a títulos de "quebra de caixa" e CRCr 80.000,00 a título de "Gratificação de Caixa". Os valores acima serão corrigidos na forma das cláusulas 2 e 3 supra. Parágrafo Único - Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no "caput" desta cláusula, não poderão reduzi-las. CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO: O empregado que trabalha entre 19:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo de 50%(cinquenta

Cartório do 4º Ofício

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 24/8/11
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

por cento) sobre a hora diurna. CLÁUSULA 13-AJUDA ALIMENTAÇÃO: Aos empregados em Estabelecimentos Bancários fica assegurado, a título de ajuda alimentação, a importância de CR$ 3.000,00(três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado. O valor acima será corrigido na forma dos intens 2 e 3 supra. CLÁUSULA 14-CRECHE: Os bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 4 anos de idade, mensalmente, o equivalente a dois valores de referência regional, para cada filho, para despesas com internamento em creches ou entidades congêneres de sua livre escolha, independentemente de comprovação de despesas. CLÁUSULA 15 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO: Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanentemente, em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE A GESTANTE: Gozará de estabilidade provisória a empregada gestante, até um ano após o término da licença maternidade concedida pelo INPS, sendo vedada a concessão de aviso prévio, pelo banco, neste período. CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO: Gozará de estabilidade provisória, por um ano, após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trablho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a conssão de aviso prévio, neste período. CLÁUSULA 18: UNIFORME: Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente. CLÁUSULA 19 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO: Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação. CLÁUSULA 20 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL: No caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o banco se apresentará para homologação, no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir do efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atraso, contados desde a data de desligamento do empregado. CLÁUSULA 21 - DIPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos convenentes darão frequência livre como se estivessem no pleno exercício de suas funções e sem prejuizo do tempo de serviço e remuneração a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, até o limite de 08(oito)para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, não podendo a liberação exceder de 2(dois) empregados por Banco. Parágrafo Único - Ficará ainda liberado, como se estivesse no exercício de suas funções com o pagamento de seus salários e todas as demais vantagens 1(hum) empregado eleito ou que venha a eleger-se para cargo sindical junto à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. CLÁUSULA 22 - DESCONTO ASSISTÊNCIAL: Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado

Cartório do 4º Ofício

2º OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações,
Sôc. Testamentos, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 33 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 29/8/14

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

10%(dez por cento) das referidas vantagens, inclusive INPC, importância a ser creditada à entidade sindical representativa dos bancários. CLÁUSULA 23 - PRÊMIOS DE SEGURO: Quando o empregado estiver licenciado pela previdência Social, em gozo de auxilio doença, será de responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento. CLÁUSULA 24 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido, promovido ou comissionado, para exercer, em substituição, função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluidas as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA 25 - PROIBIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS: É vedada, nos estabelecimentos de crédito, a pactuação prévia e habitual da prorrogação de jornada de trabalho. CLÁUSULA 26 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: No caso de prorrogação, as horas excedentes de seis por jornada, terão um acréscimo de 100%(cem por cento) em relação à hora normal. CLÁUSULA 27 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO: Quando o empregado estiver licenciado pela previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuido ao empregado. CLÁUSULA 28 - LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA: Fica proibida a contratação, pelos Estabelecimentos de crédito, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de Mão-de-Obra, banco de serviços ou assemelhados. CLÁUSULA 29 - ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES: É vedada a contratação de estagiários com salários inferior ao previsto nesta convenção coletiva de trabalho. Estende se esta disposição, também, aos menores aprendizes. CLÁUSULA 30 - DELEGADO SINDICAL: Ao delegado sindical, eleito por voto direto e secreto, à razão de um por agência ou departamento, É assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais. CLÁUSULA 31 - ABONO DE FALTA-ESTUDANTE: É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior. CLÁUSULA 32 - AUTOMAÇÃO: Os bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência ou seção. Parágrafo Único- Serão criadas comissões paritárias de tecnologia onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, como resultado da inovação técnica, serão estudadas e resolvidos. CLÁUSULA 33-HORÁRIO PARA REFEIÇÕES: A jornada diária de 6(seis) horas deve ser organizada, de modo a assegurar o horário para refeição entre 11:00 e 14:00 horas para almoço e 19:00 e 22:00 horas para jantar. CLÁUSULA 34 - AJUDA-TRANSPORTE: Será paga ajuda - transporte, para todos os empregados, no importe de CR$ 500,00 por dia trabalhado. CLÁUSULA 35 - GRTIFICAÇÃO ESPECIAL DOS COMPENSADORES: Será paga aos empregados que trabalham no serviço de compensação, importância equivalente a 25% da remuneração mensal. CLÁUSULA 36 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Será assegurada licença remunerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e afins, quando indicados pela entidade

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Feehine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 24/8/2011

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

sindical de sua categoria profissional, até um limite de cinco dias por ano. CLÁUSULA 37 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: O despedimento por justa cuasa será comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa demissão feita sem observância do aqui estabelecido. CLÁUSULA 38: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: O descumprimento de quaisquer cláusulas desta convenção, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindical, em favor dos bancários, associados ou não, independentemente de outorga de mandato. CLÁUSULA 39 TRANSFERÊNCIA: Nos casos de transferências, de uma localidade para outra, e quando houver concordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um acréscimo de no mínimo 50% sobre a sua remuneração. CLÁUSULA 40 - ABONO ASSIDUIDADE: A título de estímulo a assiduidade, serão acrescidos mais 5 dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador. CLÁUSULA 41 - LICENÇA PRÊMIO: Será concedida, a cada período de 5 anos de serviço prestado ao mesmo empregador, licença prêmio de 30 dias, sem prejuízo do período normal de férias ficando assegurado direito dos que desfrutam do beneficio em bases mais vantajosas, podendo ser convertido em espécie ou beneficio. CLÁUSULA 42-ABONO DE FÉRIAS: Por ocasião das férias, os bancos pagarão um abono correspondente a uma remuneração mensal. CLÁUSULA 43-MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Se violada qualquer claúsula da Convenção, ficará o banco infrator obrigado a pagar multa igual a um valor de referência regional, por empregado e por fração, revertida em favor deste. Parágrafo Único - Além da penalidade acima estipulada, incorrerá o banco infrator em penalidade equivalente a 10(dez) valores de referência, por ação de cumprimento intentada pela entidade sindical, que reverterá em seu favor. CLÁUSULA 44 - Fica convencionada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e de três pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de Maio de 1985, apresentar projeto de quadro de carreira, para ser aplicada à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições: a) A comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984. b) A proposta apresentada pela comissão será obrigatóriamente submetida à apreciação das assembléias dos sindicatos convenentes, e se aprovada será objeto do proximo dissídio coletivo. c) Se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembléia da outra categoria que, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "B" supra. CLÁSULA 45-ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL: A estabilidade prevista no § 3º do artigo 543 da CLT fica estendida de um para três anos. Parágrafo Único - Em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial. CLÁUSULA 46 - 13º SALARIO: O 13º salário pago de conformidade com o que determina, digo, O 13º salário será pago de conformidade com o que determina a sumula nº 78 do T.S.T. CLÁUSULA 47 - Integram os salários não só a importância fixa esti-

Cartório do 4º. Ofício

9º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Cechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Divórcios e Xerox
Rua Marechal Hermes, 59 Telef: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 26/8/14
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

29

pulada, como também as comissões, percentagnes, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos empregadores. CLÁUSULA 48 - Os índices de reajustamento incidirão sobre os salários de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função. CLÁUSULA 49 - Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado. CLÁUSULA 50: PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento normativo é de um ano, com inicio em 1º de Setembro de 1984 e término em 31 de Agosto de 1985. A seguir, a Presidência dos trabalhos pôs em dabate a segunda parte do Edital, com relação a autorização, por parte da Assembléia, para a Diretoria da Entidade instaurar o Dissídio Coletivo. Prosseguindo com os trabalhos o Presidente da Mesa, frisou mais uma vez que o plano da Campanha Salarial estava fundamentado na orientação dada pela CONTEC, qual seja, de uma planificação uniforme em todos os Sindicatos Nacionais, para obter em todo o país uma Convenção Única, semelhante à proposta que acabou se ser aprovada pela Assembléia, após ser minunciosamente discutida e submetida a votação, por escrutínio secreto. Foi posta em debate a autorização para a instauração do Dissídio. O Plenário não se manifestou, submetendo-se a votação, o escrutínio secreto revelou 331 votos favoráveis a autorização da Assembléia, concedendo poderes à Diretoria do Sindicato para instaurá-lo' caso a Convenção Coletiva não seja negociada com o Sindicato patronal. Dentro do plano da Campanha Salarial proposta, decidiu ainda o Plenário ficar em aberto a presente Assembléia Geral, transformada assim em Assembléia Geral Permanente, até o término da Campanha Salarial, com a assinatura da Convenção ou a instauração do Dissídio Coletivo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou que esta etapa da Assembléia Geral Extraordinária estava terminada, podendo a direção da Entidade reconvocá-la para alguma decisão pertinente ao assunto, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por quem de direito. Campina Grande, 13 de Julho de 1984.

José Neto Brasileiro
SECRETÁRIO

Jose Brandão Maracajá
PRESIDENTE

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Techine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 93. Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB.

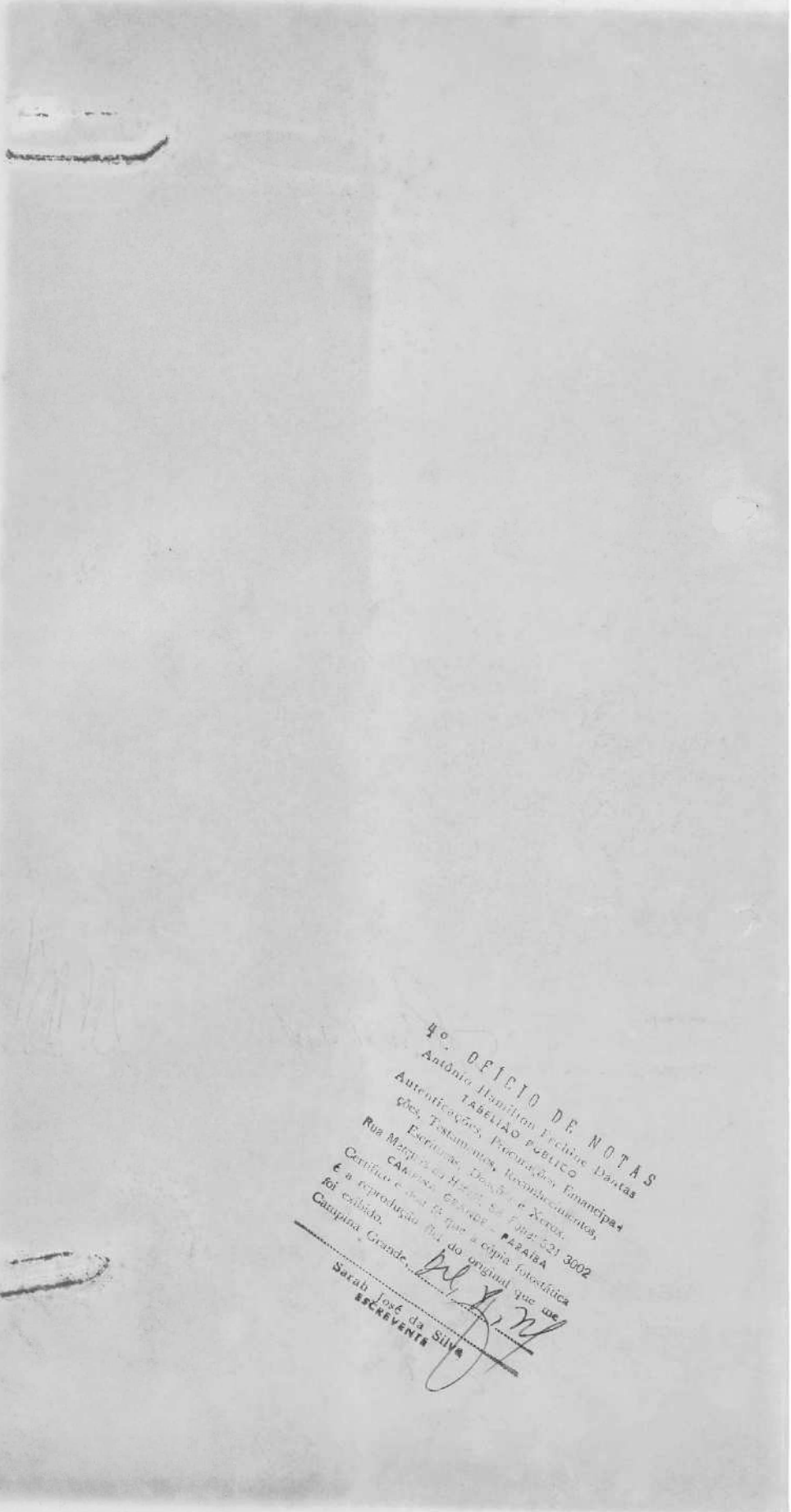

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Pedrosa Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos,
Escrituras, Divórcios e Xerox.
Rua Marechal Floriano, 58 - Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, ...
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

rada e de cerâmica. Preço Cr$ 3 milhões.

JOSÉ FERREIRA NEVES, na Av. Elpídio de Almeida, 949 - tel. 321-8677.

- DOC. 04 -

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam por intermédio deste, convocados todos os associados do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE, em pleno gozo de seus direitos sociais, para tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 13 de julho de 1984, às 18:00 horas, em primeira convocação, em nossa Sede Social, na Rua Venâncio Neiva, nº 187 - 2º andar, a fim de deliberarem o seguinte assunto:

- Discussão da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho a ser encaminhada ao Sindicato dos Bancos da Paraíba e autorização de Dissídio Coletivo.

- Não havendo na hora acima indicada o número legal de associados para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será iniciada duas horas após, ou seja 20:00 horas, no mesmo local e em segunda convocação com o mínimo de 1/3 dos associados da entidade.

Campina Grande, 09 de julho de 1984

José Brandão Maracajá
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande

RUA VENÂNCIO NEIVA, 187 — 1.º ANDAR — CAIXA POSTAL, 97
58.100 — Campina Grande — Paraíba

— DOC. 05 — 31

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DISCUTIDA E APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 13.07.84, PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE A SER SUBMETIDA AO SINDICATO DOS BANCOS NA PARAÍBA.

1ª - GARANTIA DE EMPREGO:

Durante a vigência da presente convenção, nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da consolidação da leis do trabalho.

2ª - CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIOS:

As correções automáticas de salários, em setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas pela aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais.

3ª - ABONO SALARIAL:

Os bancos concederão, nos meses de dezembro de 1984 e junho de 1985, abono salarial em percentual equivalente ao dos INPCs fixados para os respectivos trimestres, compensados quando das correções semestrais.

4ª - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS:

Será concedido em setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22%, a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos decretos leis 2.012/83 e 2.045/83.

5ª - SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de Setembro de 1984, em C. Grande, o salário de ingresso para os empregados em Estabelecientos Bancários, digo, de crédito, não poderá ser inferior aos seguintes valores:

a) Portaria e Limpesa: CRCr 350.000,00
b) Escritório, Tesouraria e Caixas CRCr 465.000,00
Os valores acima serão reajustados trimestralmente

6ª - AUMENTO SALARIAL:

Será concedido, a partir de 1º de Setembro de 1984, aumento salarial de 20%, a titulo de lucratividade incidente sobre os salarios já corrigidos.

7ª - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.03.84:

A correção de que trata o item dois, retro, será aplicada, integralmente, aos empregados admitidos após 1º de Março de 1984, sobre o salário de admissão.

8ª - ANUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O valor atual do anuênio será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de Setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supra.

4º. OFÍCIO
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox
Rua Marquês do Herval, 53 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 25/07/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

32

§ 1º - O valor do anuênio será corrigido na forma das cláusulas 2 e 3 supra

§ 2º - Nenhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no País.

9ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL:

A todos os empregados em Estabelecimentos de crédito de Campina Grande, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de Junho e de Dezembro, independente da gratificação salarial da Lei nº 4.090, de 13.07.62, não podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

Parágrafo Único - Para o empregado dispensado durante o semestre, cada período superior a 14 dias trabalhado, será considerado como mês completo para efeito do pagamento da Gratificação Semestral.

10ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

A gratificação de função não poderá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) da remuneração, nela compreendida os anuênios, para uma jornada diária de trabalho de seis horas, a ser paga inclusive, ao pessoal de computação e digitação.

Parágrafo Único - Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, na forma do disposto no "caput", ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

11ª - QUEBRA DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:

Aos empregados que exercem ou vierem a exercer a função de tesouraria, caixa e outras correlatas, são atribuidas, sem prejuizo da jornada de seis horas, as importâncias de CRCr.. 60.000,00 a títulos de "Quebra de Caixa" e CRCr 80.000,00, a título de "Gratificação de Caixa".

Os valores acima serão corrigidos na forma das cláusulas 2 e 3 supra.

Parágrafo Único - Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no "caput" desta cláusula, não poderão reduzi-las.

12ª - ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalha entre 19:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

13ª - AJUDA ALIMENTAÇÃO:

Aos empregados em Estabelecimentos Bancários fica assegurado, a título de ajudá alimentação, a importância de CRCr- 3.000,00(três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado.

O valor acima será corrigido na forma dos itens 2 e 3 supra.

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Inventários
Rua Marquês do Herval, 59 Fone
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia xerográfica
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 25/07/84
Sarah José da Silva
SECRETÁRIA

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

33

14ª - CRECHE:

Os bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 4 anos de idade, mensalmente, o equivalente a dois valores de referência regional, para cada filho, para despesas com internamento em creches ou entidades congêneres de sua livre escolha, independentemente de comprovação de despesas.

15ª - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO:

Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanentemente, em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

16ª - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Gozará de estabilidade provisória a empregada gestante, até um ano após o término da licença maternidade concedida pelo INPS, sendo vedada a concessão de aviso prévio, pelo banco, neste período.

17ª - ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO:

Gozará de estabilidade provisória, por um ano, após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a concessão de aviso prévio, neste período.

18ª - UNIFORME:

Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente.

19ª - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO:

Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação.

20ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

No caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o banco se apresentará para homologação, no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir do efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atraso, contados desde a data de desligamento do empregado.

21ª - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos convenentes, darão frequência livre como se estivessem no pleno exercício de suas funções e sem prejuizo do tempo de serviço e remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, até o limite

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fecher Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 30/01/89
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

34

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

34

de 08(oito) para o Sindicato dos Emrpegados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, não podendo a liberação exceder de 2(dois) empregados por Banco

Parágrafo Único - Ficará ainda liberado, como se estivesse no exercício de suas funções com o pagamento de seus salários e todas as demais vantagens 1(hum) empregado eleito ou que venha a eleger-se para cargo sindical junto à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

22ª - DESCONTO ASSISTÊNCIAL:

Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado 10%(dez por cento)das referidas vantagens, inclusive INPC, importância a ser creditada à entidade sindical representativa dos bancários.

23ª - PRÊMIOS DE SEGURO:

Quando o empregado estiver licenciado pela previdência social, em gozo de auxílio doença, será de responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

24ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Ao empregado admitido, promovido ou comissionado, para exercer, em substituição, função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal

25ª - PROIBIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

É vedada, nos estabelecimentos de crédito, a pactuação prévia e habitual da prorrogação da jornada de trabalho.

26ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

No caso de prorrogação, as horas excedentes de seis por jornada, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

27ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:

Quando o empregado estiver licenciado pela previdência social, em gozo de auxílio-doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuido ao empregado.

28ª - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA:

Fica proibida a contratação, pelos Estabelecimentos de crédito, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de Mão-de-Obra, banco de serviços ou assemelhados.

29ª - ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES:

É vedada a contratação de estagiários com salário inferior

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 15/04/97
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

35

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

35

ao previsto nesta convenção coletiva de trabalho. Estende-se esta disposição, tambem, aos menores aprendizes.

30ª - DELEGADO SINDICAL:

Ao delegado sindical, eleito por voto direto e secreto, à razão de um por agência ou departamento, É assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais.

31ª - ABONO DE FALTA-ESTUDANTE:

É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior.

32ª - AUTOMAÇÃO:

Os bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência ou seção.

Parágrafo Único - Serão criadas comissões paritárias de tecnologia onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, como resultado da inovação técnica, serão estudados e resolvidos.

33ª - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES:

A jornada diária de 6(seis) horas deve ser organizada, de modo a assegurar o horário para refeições entre 11:00 e 14:00 horas para almoço e 19:00 e 22:00 horas para jantar.

34ª - AJUDA-TRANSPORTE:

Será paga ajuda-transporte, para todos os empregados, no importe de CR$ 500,00 por dia trabalhado.

35ª - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DOS COMPENSADORES:

Será paga aos empregados que trabalharem no serviço de compensaçao, importância equivalente a 25% da remuneração mensal.

36ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Será assegurada licença remunerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e afins, quando indicados pela entidade sindical de sua categoria profissional, até um limite de cinco dias por ano.

37ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

O despedimento por justa causa será comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem observância do aqui estabelecido.

38ª - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

O descumprimento de quaisquer cláusulas desta convenção, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindical, em favor dos bancários, associados ou não, independentemente de outorga de mandato.

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 53 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 25/10/92
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

36

39ª - TRANSFERÊNCIA:

Nos casos de transferência, de uma localidade para outra, e quando houver concordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um acréscimo de no mínimo 50% sobre a sua remuneração.

40ª - ABONO ASSIDUIDADE:

A título de estímulo a assiduidade, serão acrescidos mais 5 dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador.

41ª - LICENÇA PRÊMIO:

Será concedida, a cada período de 5 anos de serviço prestado ao mesmo empregador, licença prêmio de 30 dias, sem prejuízo do período normal de férias, ficando assegurado direito dos que desfrutam do beneficio em bases mais vantajosas, podendo ser convertido em espécie ou beneficio.

42ª - ABONO DE FÉRIAS:

Por ocasião das férias, os bancos pagarão um abono correspondente a uma remuneração mensal.

43ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T.:

Se violada qualquer cláusula da convenção, ficará o banco infrator obrigado a pagar multa igual a um valor de referencia regional, por empregado e por infração, revertida em favor deste.

Parágrafo Único - Além da penalidade acima estipulada, incorrerá o banco infrator em penalidade equivalente a 10 (dez) valores de referência, por ação de cumprimento intentada pela entidade sindical, que reverterá em seu favor.

44ª - Fica convencionada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e de tres pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de Maio de 1985, apresentar projeto de quadro de carreira, para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições:

a) A comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984

b) A proposta apresentada pela comissão será obrigatóriamente submetida à apreciação das assembléias dos sindicatos convenentes, e se aprovada será objeto do proximo dissídio coletivo.

c) Se não houver proposta unica da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembléia da outra categoria que, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "B" supra.

4º OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Escrituras, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58. Fone: 321-3099
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 25/07/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande

RUA VENÂNCIO NEIVA, 187 — 1.º ANDAR — CAIXA POSTAL, 97

58.100 — Campina Grande — Paraíba

37

45ª - ESTABILIDDE DE DIRIGENTE SINDICAL:

A estabilidade prevista no § 3º do artigo 543 da CLT fica estendida de um para três anos.

Parágrafo Único - Em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial.

46ª - 13º SALÁRIO

O 13º salário será pago de conformidade com o que determina a sumula nº 78 do T.S.T.

47ª - Integram os salários não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos empregadores.

48ª - Os índices de reajustamento incidirão sobre os salários de admissão do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função.

49ª - Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado.

50ª - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento normativo é de um ano, com inicio em 1º de Setembro de 1984 e término em 31 de Agosto de 1985.

Campina Grande, 13 de Julho de 1984

José Brandão Maracajá - PRESIDENTE

José Neto Brasileiro - SECRETÁRIO

4º. OFICIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 27/07/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

38

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande

RUA VENÂNCIO NEIVA, 187 — 1.° ANDAR — CAIXA POSTAL, 97
58.100 — Campina Grande — Paraíba

— DOC. 06 — 38

Campina Grande, 27 de Julho de 1984.

ILMO. SR. DR.
JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA
M.D.DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA
JOÃO PESSOA - PB

MTb - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - PARAÍBA
27 JUL 24280 • 003563/84
D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Senhor Delegado,

Nesta data, este Sindicato entregou a proposta de Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato dos Bancos deste Estado, objetivando análise e contra-proposta do documento citado, para o período de 1º de Setembro de 1984 a 31 de Agosto de 1985.

Como objetivamos tentar uma conciliação antes de qualquer litígio, solicitamos de V.Exa., o costumeiro empenho no sentido de que seja marcada uma mesa redonda com a participação dessa Delegacia e aquele Sindicato Patronal, a fim de até mesmo facilitar as negociações da Convenção em nivel de amplo entendimento.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para lhes enviar nossas cordiais,

Saudações Sindicais.

Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de Campina Grande
José Brandão Maranajá - Presidente

9º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Vendas.
Rua Marquês do Herval, 84 Fone: 21 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 27/8/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

35

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande

RUA VENÂNCIO NEIVA, 187 — 1.º ANDAR — CAIXA POSTAL, 97

58.100 — Campina Grande — Paraíba

— DOC. 07 —

39
22

Campina Grande, 27 de Julho de 1984.

AO
SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA
JOÃO PESSOA - PB

SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA
27.07.84
Sec. Executivo

Senhor Presidente,

Segue anexo a pauta de reivindicações que discutida e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 13.07.84, deste Sindicato, tornou-se proposta de Convenção Coletiva de Trabalho a ser apreciada por esse Sindicato.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de justa consideração e enviar nossas

Saudações Sindicais.

Sindicato dos Empregados em Est. B. Bancários de Campina Grande

José Brandão Marrocaki - Presidente

4º OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Hyval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 30 / 8 / 84
Sarah [illegible]
ESCREVENTE

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande

RUA VENÂNCIO NEIVA, 187 — 1.º ANDAR — CAIXA POSTAL, 97

58.100 — Campina Grande — Paraíba

— DOC. 08 — 40/41

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de prova que estiveram presentes a Assembléia Geral Extraordinária realizada por este Sindicato, em 13 de Julho de 1984, 331 associados quites e no gozeo dos direitos sindicais, sendo que esta Tesouraria registra atualmente o total de 809 integrantes do quadro geral de sócios regulamente matriculados em dia com as obrigações sociais.

Campina Grande, 13 de Julho de 1984.

Benedito Lia Fook
-tesoureiro-

Cartório do 4º. Ofício — Reconheço a(s) firma(s)
Antônio Hermínio Pacífico Batista
TABELIÃO Público
Autenticações, Procurações, Reconhecimentos,
Cópias, Testamentos, Escrituras, Juros e Atos.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB.

Campina Grande, PB, de de 19
Em test.
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 1984, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE.... Fl. 01

Doc. 094

Nº ORDEM	NOME	ASSINATURA	BANCO
01	[illegible]	[illegible]	PARAIBAN
02	Heriberto Viana da Silva		Paraiban
03	Eufanar Ferreira da Silva		Paraiban
04	Newton José Diniz da Silva		BANORTE
05	Flavio Gimeiro Papinha		BRADESCO.
06	EDUALDO M. SOUSA LINS.		BANORTE.
07	Nivaldenor M. de Oliveira Júnior.		BRADESCO
08	Maria das Graças M. Soares		PARAIBAN
09	Raimundo C de Gouveia		"
10	Evaldo Xavier de Lima		"
11	Renilzete America Sobrinho		PARAIBAN
12	Ana Batista Reginaldo		Real
13	[illegible]		ITAÚ
14	José Xavier de Oliveira Neto		ITAÚ
15	Francisco Soares da Silva		PARAIBAN
16	Luiz André de Morais		B.A.SUL-
17	Vieira Joaquim do Nascimento		Econômico
19	[illegible]		FEBB
20	Roberto Garcia Ferreira		ITAÚ
21	[illegible]		Itaú
22	[illegible]		Bradesco
23	[illegible]		Bradesco
24	Francisco Marcilio M. Aguiino		BRADESCO.
25	[illegible]		BRADESCO
26.	BENEDITO LIMA [illegible]		BMB
27	[illegible]		BB
28	[illegible]		ECONÔMICO
29	[illegible]		ECONOMICO
30	JOSÉ NETO BRASILEIRO		REAL
31	[illegible]		BB
32	[illegible]		BRADESCO
33	[illegible]		BRADESCO
34	[illegible]		ECONÔMICO

Câmara Municipal de Campina Grande - 4ª ONDA

4º OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Reconhecimentos,
ções, Testamentos, Doações e Xerox
Escritórios, Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotográfica
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 21/3/02
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

42/

35	GERALDO DINIZ CARVALHO		BMB
36			PARAIBA
37	José Roberto R. Alicó		BRADESCO
38	Afonso Costa Silva		Bradesco
39	José Gilmar Costa		NACIONAL
40			ITAU
41	Paulo Ricardo L. de Arruda		BEG. NACIONAL
42	Reinaldo Toscano dos Santos		B.M.B.
43	Fernando Vilar		BEP.
44	Lenir Real da Silva		BEP.
45	Paulo Antonio Batista		BRADESCO
46	Kátia Gonçalves de Freitas		BRADESCO
47	Reinaldo Nascimento Ramos		BRADESCO
48			11
49	Celmino Dantas de Melo		ECONOMICO
50	João Bosco de Souza		B.D.S.
51			BNB
52			11
53	José Edmilson P. Rodrigues		BANDATE
54	Silvio Mastroianni F. Souto		11
55			11
56			PARAIBA
57			BANDATE
58	José Ezequiel Lacerda Cavalcanti		Econômica
59	Antonio Carlos Rodrigues		NACIONAL
60	Flávio Eugênio Lacerda Britto		NACIONAL
61			Econômica
62	Tomaz de A. B. Rodrigues		MERCANTIL
63	Marco Antonio Correa do Monte		REAL
64			Banco Bra-
65	CARLOS ALBERTO A. de Sousa		BRASIL
66			NACIONAL
67	Antonio Roberto F. Souza		BANDATE

Confere com o Original
Cartório do 1º Ofício
Comarca Dourados

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 04/12/07

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

68	[illegible]	[signature]	BANORTE
69	José Francisco de Siqueira	[signature]	Bradesco
70	[illegible]	[signature]	Nacional
71	[illegible]	[signature]	REAL
72	[illegible]	[signature]	BANORTE
73	[illegible]	[signature]	BESA
74	Sebastião Afonso Pereira	[signature]	Bradesco
75	Wanilda Ventura dos Santos	[signature]	Bradesco
76	Paulo Cesar Fernandes Soares	[signature]	Bradesco
77	[illegible]	[signature]	BRADESCO
78	Arnaldo Gonçalves da Silva	[signature]	BRADESCO
79	Cesar Cesarino Duarte	[signature]	BRADESCO
80	Adelina Pereira Robat	[signature]	Bradesco
81	[illegible]	[signature]	BRADESCO
82	JOSÉ PESSOA DA SILVA FILHO	[signature]	BRADESCO
83	Maria Alberto Vasconcelos de Araújo	[signature]	BRADESCO
84	Damares Nogueira C. Araújo	[signature]	Bradesco
85	Gilberto Alcantara Morais	[signature]	Bradesco
86	Ludovico Batista de Sousa Junior	[signature]	BRADESCO
87	HILTON DE FREITAS COSTA JUNIOR	[signature]	BRADESCO
88	[illegible]	[signature]	" "
89	Raimundo F. Alves	[signature]	" "
90	OSVALDO CARDOSO	[signature]	" "
91	LOTUS ARAÚJO PINHEIRO	[signature]	BRADESCO
92	[illegible]	[signature]	"
93	Osvaldo Celso Vieira	[signature]	BRADESCO
94	[illegible] Felipe A. Nogueira Neto	[signature]	BRADESCO
95	[illegible]	[signature]	BRADESCO
96	SEBASTIÃO DANTAS SILVA	[signature]	BRADESCO
97	[illegible]	[signature]	BRADESCO
98	Maria Luiza de Araujo	[signature]	Bradesco
99	Osvaldo Fagundes Alves	[signature]	BRADESCO
100	Abraão Joaquim de Araújo	[signature]	BRADESCO

Cartório do 1º Ofício

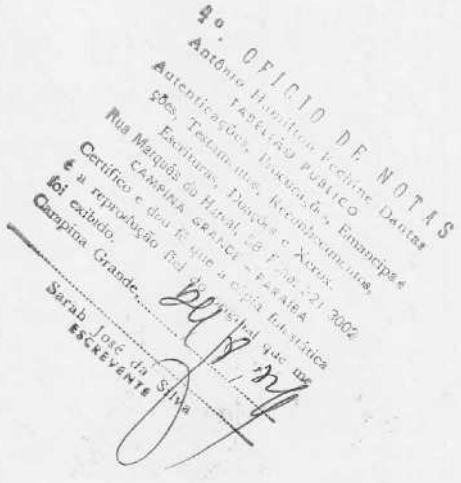
2º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Cochrane Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações,
Escrituras, Testamentos, Reconhecimentos,
Rua Marquês do Herval, 56 Fone: 221-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande,
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

FL 04

101	José Ayrton [illegible]		BRADESCO
102	Antonio Alves Peguino		Bradesco
103	REGINALDO P. BARROS		BRADESCO
104	JOEL BATISTA DE MOURA		BRADESCO
105	Antonio Ramalho de Amorim		Bradesco
106	JUAREZ GONCALVES		BRADESCO
107	Maria Borges	Borges	Bradesco
108	Maria José Alencida Maia.		Bradesco
109	NADJA MARIA PESSOA		
110	Terezinha Andrade de Queiroz		Bradesco.
111	CELINO RODRIGUES		BRADESCO
112	Rosinalda Menezes Costa		Bradesco.
113	Inacio Maria Leite		Bradesco.
114	Jorge Araújo das Neves		111
115	Francisco Mojica de Sousa		Bradesco
116	LUCIANO VIDAL DANTAS		BRADESCO
117	Maria de Fátima B. Ra		111
118	Bartucio Fernandes Maia		PARAIBAN
119	Geraldo Pereira de Oliveira		PARAIBAN
120	Maria José de Araújo Batista		PARAIBAN
121	Maria Simei Nogueira Belmino		PARAIBAN
122	Maria da Dôres Araújo Vidal Correia		PARAIBAN
123	José Pereira da Silva		Paraiban
124	[illegible]		Paraiban
125	Dinart Cavalcanti de Arruda		Paraiban
126	Francisco de Assis Cardoso		PARAIBAN
127	Maria de Fátima O. Candido		PARAIBAN
128	Virgilio de Almeida Barbosa		PARAIBAN
129	Maria Jacinta Brito Jorge		PARAIBAN
130	José [illegible]		PARAIBAN
131	Maria da Guia Pimentel		" "
132	Alexandre Coelho de Vasconcelos		PARAIBAN
133	José Francisco Gomes [illegible]		PARAIBAN

Carteira de Assinatura

4º. OFICIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 04/8/10
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

134	Gerardo Augusto Alves		PARAIBAN.
135	Aristides Luiz Hartman		PARAIBAN
136	João Maria de S/R. Oliveira		PARAIBAN
137	Otávio Milanez de Lima		PARAIBAN
138	[illegible]		PARAIBAN
139	[illegible]		Paraiban
140	[illegible]		"
141	+ JUIZ [illegible] NETO.		"
142	Urbanizza A. da Silva		"
143	[illegible]		PARAIBAN
144	Jerusa de Araujo Dias		"
145	Jaya Maria P. e Nobrega		ECONOMICO
146	Olivio de Araujo Alves.		Economico
147	Claudio Dias Farias		Economico
148	Maria Fatima Barros Barreiro		Economico
149	[illegible]		ECONOMICO
150	[illegible]		Econômico
151	[illegible]		
152	[illegible]		Economico
153	[illegible]		Econômico
154	Hilson Antonio Fabiano de Lima		Econômico
155	Angelo Pires Cunha		ECONÔMICO.
156	[illegible]		Economico
157	[illegible]		"
158	[illegible]		"
159	[illegible]		"
160	[illegible]		"
161	Rosana Barbosa Medina		Economico
162	[illegible]		"
163	[illegible]		Economico
164	Eldina de Brito Bezerra		Economico
165	[illegible]		BANCANTIL
166	[illegible]		BANCANTIL

Cartório do 2º Ofício

2º OFÍCIO DE NOTAS
Arnóbio Hamilton Feitosa Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Reconhecimentos,
ções, Testamentos, Escrituras, Divórcios e Xerox
Escrituras, Divórcios e Xerox
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 221-3902
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 24/8/10
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

167	DOMINGOS SÁVIO ROSENDO COSTA		B.M.B
168	Ricardo Bezerra da Silva		B.M.B
169	Elaine Gonçalves de Araújo		B.M.B
170	José Carlos de Araújo		B.M.B
171	Ana Maria Gonçalves do Nascimento		B.M.B.
172	Luiz Alcides		B.M.B
173	Antonio Jackson Alves de Andrade		B.M.B.
174	Pedro Ferreira Barcelos		B.M.B
175	Suênia Costa Oliveira		B.M.B.
176	Maria Lima		B.N.N
177	José Ronaldo Oliveira		B.N.N.
178	Jorge de Fátima Pontes		B.N.N
179	Cecília Lima Rocha		B.N.N
180	Simone Lima MIRANDA		B.N.N
181	José Adécio Menezes de Melo		B.N.N.
182	JOSÉ EDSON XAVIER SANTIAGO		B.N.N
183	Ana Fernandes de Oliveira		B.N.N
184	Vanessa Maria Lima		B.N.N
185	Maria Borges Silva		B.N.N
186	José [illegible] Nogueira Fernandes		B.N.N.
187	Wilmilson Costa de Medeiros		B.N.N.
188	Francisca José Soares		B.N.N.
189	Robson Lima		B.N.N
190	Juliana de Jesus Costa		B.N.N
191	[illegible] JOSE MOTA BRITO ALVES SUCESSÃO		
192	Maria Adma Meira		B.N.N
193	Maria José Machado Moura		B.N.N
194	Edson José Garcia		B.N.N
195	Andréia Costa e Castro		B.N.N.
196	Cleyton Barbosa de Oliveira		B.N.N
197	Benedito Nogueira de Oliveira		B.N.N
198	Suênia Maria da Silva		B.N.N
199	Célia Maria do Santos Oliveira		B.N.N

Cartório do 4º

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 04/8/14

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

200	JOSÉ DE PAULO RODRIGUES VASCONCELOS		BANORTE
201	Márcia Cavalcanti.		Banorte
202	MÔNICA Cunha Araújo		BANORTE
203	[illegible]		BANORTE
204	José Moura V. Rocha.		BANORTE
205	[illegible]		BANORTE
206	Profª Rivelza de Oliveira.		BANORTE
207	Francisco A. Barros		Banorte
208	Maria José B. de Sena.		Banorte
209	Rosiveide Barbosa de Lira		Banorte
210	Maria Albanete B. Leal.		Banorte
211	Robson C. Oliveira.		Banorte
212	Vera Lúcia B. Lima		Banorte
213	[illegible]		Banorte
214	Hugo de Araújo Filho		BANORTE.
215	ANTONIO NITON CARDOSO FILHO		BANORTE
216	Francleme Sousa.		Banorte.
217	ANTONIO MARCOS DA SILVA		BANORTE
218	OSSIAN [illegible]		BANORTE
219	JOSÉ BARROS DANTAS		BNB.
220	[illegible]		BNB.
221	Valeria Ribeiro Campos Araujo		
222	[illegible]		BNB
223	CARLOS HUMBERTO COSTA SOUSA		BNB
224	Hosana Mendes dos Santos		BNB
225	[illegible]		BNB
226	[illegible]		BNB
227	[illegible]		BNB
228	[illegible]		BNB
229	[illegible]		BNB
230	SILVESTRE DE ALENCAR FILHO		BNB
231	Profª ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA.		BNB
232	[illegible]		BNB.

Cartório do 4º Ofício

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3502
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 04/08/11
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

233	Severino Alves -		BNB S/A
234	[illegible]		BNB S/A
235	[illegible]		BNB
236	[illegible]		BNB
237	[illegible]		B.N.B.
238	[illegible]		B.N.B.
239	[illegible]		B.N.B.
240	[illegible]		B.N.B.
241	[illegible]		B.N.B.
242	[illegible]		BNB
243	[illegible]		BESA
244	[illegible]		BESA
245	[illegible]		BESA
246	[illegible]		BRADESCO
247	[illegible]		[illegible]
248	BALBAZAR PEQUENO		ITAÚ
249	ALDIZI C. GUIMARÃES		ITAÚ
250	WALTER C. GOMES		ITAÚ
251	[illegible]		ITAÚ
252	[illegible]		ITAÚ
253	[illegible]		ITAÚ
254	[illegible]		ITAÚ
255	[illegible]		ITAÚ
256	[illegible]		ITAÚ
257	[illegible]		ITAÚ
258	[illegible]		ITAÚ
259	[illegible]		ITAÚ
260	[illegible]		ITAÚ
261	[illegible]		ITAÚ
262	[illegible]		ITAÚ
263	[illegible]		ITAÚ
264	[illegible]		ITAÚ
265	[illegible]		ITAÚ

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 24/8/12

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

266	Marcos Vinicius L. Macedo		ITAÚ
267	CLAUDIA DANTAS DE SOUSA		ITAÚ
268	Davidson Navarro de Lima		ITAÚ
269	Alexandre Chaves do Amaral		ITAÚ
270	[illegible]		ITAÚ
271	Carlos Antonio da Silva		ITAÚ
272	Magda Freitas C. Lima		ITAÚ
273	Jean Favaro Martins		ITAÚ
274	ERIVALDO PEREIRA DA SILVA		ITAÚ
275	FRANCISCO CELESTINO NETO		ITAÚ
276	Valdemir de Souza Carvalho		ITAÚ
277	EDNA LUCIA BOMFIM		ITAÚ
278	Manoel Augusto Santos		Itaú
279	Leviton José C. de Oliveira		"
280	[illegible]		"
281	[illegible]		"
282	Antonio M. de Assunção		"
283	José Justo de Melo		"
284	Eduardo da Silva Barbosa		Itaú
285	EMILCO DE M. H. Esconci		"
286	Alvaro Lopes Moreno		ITAU
287	George Simões Lima		Itaú
288	Ernesto Ferreira de Melo		Itaú
289	Paulo Ronaldo Gomes da Silva		Itaú
290	GIDEON CAVALCANTI		BRADESCO
291	Rogério B. Nunes		Real
292	Marinete de Lima da Montenegro		Real.
293	Gerivaldo G. Vasconcelos		Real
294	Roman Oliveira [illegible]		REAL
295	Carlos Alberto Apolinário		REAL
296	Wilson Alves da Silva		Real
297	FRANCISCO DE ASSIS DE S. COSTA		REAL
298	Marcelo Marcelo de Castro		REAL

Cartório do 4º Ofício

9º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Reconhecimentos,
Sôes, Testamentos, Escrituras, Divórcios e Vendas
Escrituras, Divórcios e Vendas
Rua Marquês do Herval, 98 Fone: 321-3302
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotográfica
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 11/8/22
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

299	Evaldo Gonçalves Alves		REAL
300	Silvania Maria de M. Batista		Real
301	Lavinia Silva dos Santos		Real
302	Geralda Vidal de Lima		Real
303	Liana Maria Falconi Campos		Real.
304	Rosandra da Silveira Ribeiro		Real
305	Edson Augusto B. Pereira		B. BRASIL
306	GENIVAL DA SILVA		B BRASIL
307			
308			B. Brasil
309	ARQUIMEDES BARROS RODRIGUES		B. BRASIL
310	Louis de Oliveira Peixoto Siqueira		B. BRASIL
311	Edna Lucia Feliciano		B. Brasil
312	Maria de Lourdes Carvalho Leite		B. Brasil
313	JOÃO JACINTO BARRETO		B. BRASIL
314	Paulo Afonso de Oliveira		B. BRASIL
315	ANTONIO BATISTA DE A. FILHO		"
316	JOSÉ WILLIAM DE S. GUEDES		"
317	Mário Vinicius Carneiro		"
318	JOSE FLÁVIO DE H. CARVALHO		"
319	Maria do Socorro Fernandes		"
320	Francisco do Nascimento Neves		"
321			"
322	(EVDÁLIO PONTES)		"
323	José da Silva dos Reis		"
324	Ana Maria Menezes		"
325			"
326			"
327	JOÃO DUARTE		"
328	Abelardo José Simões de Farias		"
329	Luiz Francisco Alves		BB
330	Cirlene Tavares da Silva		
331			SB

4o. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações,
Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotográfica
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 21/01/14
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

51
22

Sindicato dos Bancos da [illegible]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E O SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficará assegurado um aumento a título de produtividade, conforme percentual que vier a ser fixado por ato do Poder Executivo e incidente sobre os salários já corrigidos pelo índice estabelecido para o mês de setembro de 1983.

[illegible] DA SIT

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram os salários não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos empregadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os índices de reajustamento incidirão sobre os salários de admissão do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA - Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado.

CLÁUSULA QUINTA - É fixado um adicional de Cr$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte cruzeiros mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor estabelecido no "caput" não poderão reduzi-las.

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Tadeu Bulhões
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB.

1º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 55. Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 5/6/14

Sarah [illegible] da Silva
ESCREVENTE

57

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuido ao adicional de que trata o "caput" da presente cláusula será de Cr$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez cruzeiros).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção Entre as partes não será considerado o valor de que trata a presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, na forma do disposto no "caput", ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria - Cr$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros);
b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente Convenção Coletiva, o salário de ingresso será reajustado em março de 1984, passando a vigorar com os seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria - Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); e,
b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros).

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Fechine Pontes
Autenticações, Procurações, Reconhecimentos, Escrituras, Divórcios e Xerox
Rua Marquês de Herval, 68 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB

53

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Farkine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Reconhecimentos, Emancipações, Declarações, Reconhecimentos, Escrituras, Procurações e Atos.
Rua [illegible] - Fone: (0 83) 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Certifico que a presente fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 5/6/24

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurado a todo empregado que exerça em caráter efetivo ou eventual a função de Caixa ou Tesoureiro, uma gratificação mensal, a título de quebra de caixa, no valor de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), a qual não tem natureza salarial. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuido para esta quebra de caixa será de Cr$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA NONA - É fixada em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, durante a vigência da presente Convenção, a gratificação de Caixa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de Caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no "caput" desta cláusula não poderão reduzi-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de março de 1984 o valor atribuido para a gratificação de que trata o "caput" desta cláusula será de Cr$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA - A todos os empregados em estabelecimentos de crédito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e de dezembro, independente da gratificação salarial da Lei nº 4.090, de 13.07.62, podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados não só a dar segurança aos seus empregados no transporte ou manuseio de

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Feijão Rabais
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Major Ed Hardi, 59 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Públicas e Xeros.
Rua Marquês de Herval, 62 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande 5/8/24

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

54

numerário, adotando as providências necessárias para tal fim, como também, pagarão indenização de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) em favor destes ou de seus dependentes, no caso de invalidez permanente ou morte em decorrência de assalto consumado ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituida por seguro a critério de cada Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- À empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois (2) meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão as suas empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenentes, até o valor mensal de uma vez o "valor referência regional" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecido nesta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os Bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Emiliano Pacheco Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Reconhecimentos, Traslados, Procurações, Escrituras, Divórcios, Testamentos, Registros Civil e Notas
Rua Vidal de Negreiros, 69 - Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PB

1º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 5/8/97

Sara... José da Silva
ESCREVENTE

55
10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos convenentes, darão frequência livre como se estivessem no pleno exercício de suas funções e sem prejuizo do tempo de serviço e remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, até o limite de 4 (quatro) empregados para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e 6(seis) para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, não podendo a liberação exceder de 2 (dois) empregados por Banco, para cada Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão ainda liberados, como se estivessem no exercício de suas funções com o pagamento de seus salários e todas as demais vantagens, dois (2) empregados eleitos ou que venham a eleger-se para cargo sindical junto à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, sendo um (1) do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e outro do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, independentemente das limitações previstas na parte final do "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Igualmente terá frequência livre um Diretor de cada uma das associações profissionais, desde que legalmente constituidas em Cajazeiras, Patos e Guarabira, ao qual ficam assegurados

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Targino dos Santos
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Reconhecimentos, Escrituras, Divórcios e Xerox
Rua Maciel Pinheiro, 49 - 01 PB Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB

1º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 68 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 5/8/84

Sarah [illegible] da Silva
ESCREVENTE

56

todas as garantias que a lei concede aos dirigentes sindicais. Igual regalia será assegurada a um Diretor da associação profissional de Sousa, em formação, caso esta venha legalmente a ser constituida na vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As vantagens estabelecidas nesta Convenção deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As horas extraordinárias, prorrogadas habitualmente até o limite de 2 (duas) por dia, serão remuneradas com um acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as que excederem o limite de 2 (duas) horas por dia, serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado 10% (dez por cento) das referidas vantagens, inclusive INPC, importância a ser creditada à entidade sindical representativa dos bancários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sindicatos de Empregados assumirão a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aos empregados dos estabelecimentos bancários, sujeitos à jornada de trabalho de 6(seis) horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Reconhecimentos,
Escrituras, Traslados e Xerox.
Rua Maximiano Figueiredo, 41 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB

57

3º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande 15/8/02

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de "tickets" do mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuido para a ajuda de alimentação será de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restaurantes dos Bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para ressarcimento de despesa com transporte de retorno à residencia, os Bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participarem da seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado.

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Cartaxo Pontes
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marechal Deodoro, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda de custo será elevada para Cr$ 12.320.00 (doze mil trezentos e vinte cruzeiros) a partir de 1º de

58

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 15/6/94

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

58

março de 1984.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta Convenção, fica estipulada uma multa igual a 1 (hum) valor de referência, em consonância com as disposições contidas no artigo 613 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 1º de setembro de 1983, até 31 de agosto de 1984.

João Pessoa (PB), 06 setembro de 1983.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA - FERNANDO VILAR - PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE - JOSÉ BRANDÃO MARACAJÁ - PRESIDENTE

SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA
P/PROCURAÇÃO

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB.

59

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 15/8/09

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

— DOC. 011 —

59

TERMO ADITIVO de re-ratificação à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e o Sindicato dos Bancos da Paraíba, com vigência 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984.

As partes convenentes, através do presente Termo ajustam retificar os termos do parágrafo segundo da cláusula quinta e do parágrafo único da cláusula sétima, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA -

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 1º de março de 1984, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomando o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA -

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente Convenção o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1984, tomando o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

../

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Fagúndes Duntas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 59 - Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB.

60

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Doações e Xerox.
Escrituras, Reconhecimentos,
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 221 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 15/8/04

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

(INPC) aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente.

Ficam ratificados os demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo dela o presente instrumento parte integrante, após devidamente assinado por todos os interessados, a partir do que passará a produzir todos os seus efeitos legais.

João Pessoa, PB.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE

SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA

/E...

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Pedrosa Neptuno
Autenticação
Reconhecimento
Firma
Documento
Cheque
CAMPINA GRANDE

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Escrituras, Declarações, Reconhecimentos,
Rua Marechal do Hayal, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 15/8/02
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS * BANCARIOS DA PARAIBA, O SINDICATO DOS EMPREGADOS' EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E O SINDICATO DOS BANCOS DA PARAIBA, MEDIENTE AS * CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado um aumento de 5% (cinco por cento) a título de produtividade, garantido um mínimo de três mil cruzeiros (Cr 3.000,00)incidente sobre os salários corrigidos pelo INPC estabelecido para o mes de setembro de 1982, na forma da Lei 6708/79, com a alteração determinada pela Lei 6886/80;

CLAUSULA SEGUNDA:

Integram os salários não só a importancia fixa estipulada, como tambem as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos empregadores;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os índices de reajustamento incidirão sobre os salários de admissão do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

CLÁUSULA QUARTA:

Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado;

CLÁUSULA QUINTA:

É fixado o adicional por tempo de serviço,durante a vigência da presente Convenção, de Cr 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinqüenta cruzeiros) mensais, por ano completo ou que venha a completar-se, ao mesmo empregador, caracterizando-se assim a sua vigência anual.

§ ÚNICO: Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor estabelecido no "caput" não poderão reduzi-las;

CLÁUSULA SEXTA:

A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do art. 224 da CLT não será inferior a 40%(quarenta por cento)do salário do cargo efetivo.

§ ÚNICO - Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no art.224 § 2º da CLT * na forma do disposto no "caput", ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto;

CLÁUSULA SETIMA:

Durante a vigência da presente Convenção para a

continua:

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Inventários e Partilhas, Rua Marechal Floriano Peixoto, 221 - 3002
João Pessoa - Paraíba
CAMPINA GRANDE

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 15/8/07

Sara José da Silva
ESCREVENTE

jornada de seis (6) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a)- Pessoal de Portaria - 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros)

b)- Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros).

§ ÚNICO - Na vigência da presente Convenção o salário de ingresso será reajustado em março de 1983 pelo fator 1.0 do Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) que for fixado para os reajustes salariais daquele mes;

CLÁUSULA OITAVA:

Fica assegurado a todo empregado que exerça em caráter efetivo ou eventual a função de Caixa ou Tesoureiro, uma gratificação mensal, a título de quebra de caixa, no valor de sete mil e trezentos cruzeiros (Cr 7.300,00), a qual não tem natureza salarial. A partir de 1º de março de 1983 o valor atribuido para esta quebra de caixa será de dez mil cruzeiros (Cr 10.000,00);

CLÁUSULA NÔNA:

A todos os empregados em estabelecimentos de crédito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mes de salário, nos meses de junho e dezembro, independente da gratificação salarial da Lei nº 4090 de 13/7/62, podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias;

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os estabelecimentos bancários ficam obrigados não só a dar segurança aos seus empregados no transporte ou manuseio de numerário, adotando as providências necessárias para tal fim, como tambem pagarão indenização de quatro milhões de cruzeiros (Cr 4.000.000,00) em favor destes ou de seus dependentes, no caso de invalidez permanente ou morte em decorrência de assalto consumado ou não.

§ ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituida por seguro a critério de cada banco;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois (2) meses após o término da licença de que trata o art. 392 da C.L.T.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Durante a vigência da presente Convenção, os bancos reembolsarão ás suas empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenentes, até o valor mensal de uma vez

continua:

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
João Pessoa - Paraíba
Autenticações, Reconhecimentos
Soc. Testamentos, Procurações
Escrituras, Uniões e Separações
Cartório 24 Horas, 83 Fone 221-2702
Rua Maciel Pinheiro, 415 - Centro

63

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 5/8/04

Sargo José da Silva
ESCREVENTE

63

o "valor referência regional" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos, até a idade de doze (12) meses, em creches de sua livre escolha.

§ ÚNICO - O estabelecido nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da C. L.T., bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15/01/69 (D.O.U. de 24/01/69);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento á seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica assegurada frequência livre como se estivesse no exercício de suas funções, com o pagamento de seu salário e todas as demais vantagens, para quatro (04) Diretores de cada um dos Sindicatos de Empregados ora convenentes, desde que no efetivo exercício do mandato sindical, não podendo a regalia recair em mais de dois (02) quando do mesmo estabelecimento de crédito.

§ ÚNICO - Ficará ainda liberado como se estivesse no exercício de suas funções com o pagamento de seu salário e todas as demais vantagens, dois (02) empregados eleitos ou que venham a eleger-se para cargo sindical junto á Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Pernambuco, Alagôas, Paraiba e Rio Grande do Norte, sendo um (01) do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e outro do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, independentemente das limitações previstas na parte final do "caput" desta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As vantagens estabelecidas nesta Convenção deverão ser pagas dentro de trinta (30) dias contados da data de assinatura da presente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As horas extraordinárias, prorrogadas habitualmente até o limite de duas (02) por dia, serão remuneradas com um acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as que excederem o limite de 02 (duas horas por dia serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

continua:

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Fechine Dantas
Autenticações - Reconhecimentos
Escrituras, Procurações, Testamentos, Desquites e Vistos
Rua Marquês do Herval, 53 - Fone: 221-3002
CAMPINA GRANDE — PB

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês de Herval, 53 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, ... de ..... de .....
Sérgio José da Silva
ESCREVENTE

Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado, 10% (dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada á Entidade sindical representativa dos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 1º de setembro de 1982 até 31 de agosto de 1983.

João Pessoa, 30 de Agosto de 1982

José Dias Filho
Presidente do Sindicato dos Bancos da Paraiba

Fernando Vilar
Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraiba

Zulemar Ferreira da Silva
Vice-Presidente em exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande

Cartório do 4º Ofício
Antônio Emiliano Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Atos.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 15/8/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

Sindicato dos Bancos da Paraíba - DOC. 013 -

65.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FIRMAM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECUMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E O SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, QUE, ABAIXO ASSINAM, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado um aumento de 5% (cinco por cento), a título de produtividade, garantido um mínimo de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 1.500,00), incidente sobre os salários corrigidos pelo INPC estabelecido para o mês de setembro de 1981, na forma da Lei nº 6.708/79, com a alteração determinada pela Lei nº 6.886/80.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integrem os salários não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, férias para viagens e abonos pagos pelos empregadores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os índices de reajustamento incidirão sobre os salários de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA:

Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado.

CLÁUSULA QUINTA:

É fixado o adicional por tempo de serviço, durante a vigência da presente Convenção, de Cr$ 808,00 (oitocentos e oito cruzeiros) mensais, por ano completo ou que venha a completar-se, ao mesmo empregador, caracterizando-se assim a sua vigência anual.

§ ÚNICO:

Os bancos que a esse título já estejam pagando imper -

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Emilio Feclinge Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a presente fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 5/7/82
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

66

tâncias superiores ao valor estabelecido no "caput", não poderão reduzi-las.

CLÁUSULA SEXTA:

A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de seis (6) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria - Cr$ 12.000,00(doze mil cruzeiros); e,

b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr$ 15.000,00(quinze mil cruzeiros).

§ ÚNICO:

Na vigência da presente Convenção o salário de ingresso será reajustado em março de 1982, pelo fator de 1.0 do índice Nacional de Preços ao Consumidor que for fixado para os reajustes salariais daquele mês.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica assegurado a todo empregado que exerça em caráter efetivo ou eventual a função de Caixa ou Tesouraria, uma gratificação mensal, a título de quebra de caixa, no valor de três mil e cem cruzeiros (Cr$ 3.100,00), a qual não tem natureza salarial. A partir de 1º de março de 1982 o valor atribuido para quebra de caixa será de quatro mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 4.300,00).

CLÁUSULA NONA:

A todos os empregados em estabelecimentos de crédito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e de dezembro, independente da gratificação salarial decorrente da Lei nº 4.090, de 13.07.1962, podendo serem computadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os estabelecimentos bancários ficam obrigados, não só

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos,
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB.

64
Rc

e dar segurança aos seus empregados no transporte ou manuseio de numerário, adotarão as providências necessárias para tal fim, ficando também segurados indenização de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00) em favor destes ou de seus dependentes, no caso de invalidez permanente ou morte em decorrência de assalto consumado ou não.

§ ÚNICO:

A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro a critério de cada Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

À empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois (2) meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os Bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigados a substituir integralmente os desgastados ou irrecuperáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica assegurada a frequência livre como se estivesse no exercício de suas funções, com o pagamento de seu salário e todas as demais vantagens, para 03 (três) Diretores Sindicais efetivos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e 03 (três) para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, desde que no efetivo exercício de mandato sindical, não podendo o referido recair em mais de 02 (dois) quando do mesmo estabelecimento de crédito.

§ ÚNICO:

Ficará ainda liberado como se estivesse no exercício de suas funções, com o pagamento de seu salário e todas as demais vantagens, 01 (um) empregado eleito ou que venha a ser eleger-se para cargo sindical junto à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, que poderá pertencer ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba ou ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, independentemente das limitações previstas no final do "caput" desta Cláusula.

Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 15/8/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As vantagens estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: (CLÁUSULA 6ª INPC)

Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado, 10% (dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à Entidade Sindical representativa dos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 1º de novembro de 1981 até 31 de agosto de 1982.

João Pessoa, 27 de novembro de 1981.

(JOSÉ DIAS FILHO)
Presidente do Sindicato dos Bancos da Paraíba

(FERNANDO VILAR)
Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba

(JOSÉ FRANCISCO MARACAJÁ)
Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Pachine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 221-3002
CAMPINA GRANDE — PB

— DOC. 014 —

Sindicato dos Bancos da Paraíba

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FIRMAM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAIBA E O SINDICATO DOS BANCOS DA PARAIBA, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, QUE, ABAIXO ASSINAM, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Bancos concederão a todos os seus empregados da da categoria representada pelo Sindicato profissional convenente, em exercício no Estado da Paraíba, que a 1º de setembro do corrente ano de 1980, tiverem (06) seis meses ou mais de serviço, reajuste salarial sobre os ordenados resultantes da correção automática realizada em março último, decorrente da Lei salarial nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, da seguinte maneira:

a) a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao mes de agosto, no valor de 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por-cento), segundo a diversidade de faixas salariais e cumulativamente observados os seguintes critérios:

I- até três vezes o valor do maior salário mínimo; multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II- de três a dez salários-mínimos aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.0;

III- acima de dez salários-mínimos aplicar-se-ão as regras dos índices anteriores até os respectivos limites e, no que couber, o fator 0.8.

O reajustamento será concedido pelo mesmo percentual, aos empregados admitidos a partir de 1º de março último, calculado sobre o ordenado de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo no mesmo cargo ou função; se não houver paradigma, será o reajustamento feito proporcionalmente, á razão de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mes de serviço, ou fração igual ou superior a quinze dias.

b) Cr 800,00 (oitocentos cruzeiros) de acréscimo a titulo de produtividade da categoria profissional.

1. Será considerado o salário-base mais gratificação de função, para fins da alínea "a" supra;

2. Os acrescimos salariais resultantes das alíneas "a" e "b" serão divididos proporcionalmente entre salário-base e gratificação de função;

1º. OFÍCIO DE NOTAS
ALCINDO LIMA-Tabelião
ÂNGELA MARIA SOUTO LIMA
Tabeliã - Escrivã Substituta
ua Marques do Herval, 58-Fone 3002
CAMPINA GRANDE - PARAIBA
Certifico e dou fé que a presente cópia
otostática é a reprodução fiel do
riginal que me foi exhibido.
Campina Grande, 26 FEV 1981 / 19
MARIA DA PAZ CABRAL DE SOUTO
Esc. Aut. Interino

continua:

3. O salário-mínimo regional será o atualmente em vigor;

4. Não serão considerados no cálculo as verbas salariais que tiverem regras próprias na Convenção;

5. Quando o salário resultante da aplicação do INPC somado ao valor de Cr 800,00 (oitocentos cruzeiros), a título de produtividade resultar em valor inferior, conforme o caso, aos salários de ingresso, constantes da cláusula terceira, o novo salário, a partir de 1º de setembro de 1980, será o mínimo estabelecido naquela cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram os salários não só a importância fixa estipulada, como tambem as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos empregadores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os índices de reajustamento incidirão sobre os salários de admissão do empregado, admitido após a data base até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA:

Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado.

CLÁUSULA QUINTA:

É fixado o adicional de Cr 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência da presente Convenção, ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em 1º de setembro de 1981, sobre o anuênio de Cr 400,00 (quatrocentos cruzeiros) incidirá reajuste anual correspondente a 1,0 (hum inteiro) dos INPCs aplicáveis, cumulativamente, aos reajustes salariais dos bancários no periodo, caracterizando-se, assim, a natureza anual do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para efeito de calculo de aumentos que, de futuro vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica assegurado aos ocupantes de cargo de confiança, uma comissão mínima de 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

continua:

68
12

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado em estabelecimento bancário poderá ser admitido com salário inferior aos abaixo fixados:

a) Pessoal de Portaria .....Cr 6.000,00
b) Pessoal de Escritório.....Cr 7.000,00
c) Pessoal de Tesouraria .....Cr 7.200,00

CLÁUSULA OITAVA:

Fica assegurado a todo empregado que exerça em caráter efetivo ou eventual, a função de caixa ou tesouraria, uma gratificação anual a título de quebra e risco de "caixa", no valor de de um salário mínimo profissional de tesouraria, a ser paga proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja: 1/12 (um doze avos) a critério do empregador, válida pelo prazo de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA NÔNA:

A todos os empregados em estabelecimentos de Credito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mes de salário, nos meses de junho e de dezembro, independente da gratificação salarial decorrente da Lei número 4.090 de 13 de julho de 1962, podendo serem computadas, no entanto, as gratificações Estatutárias.

CLÁUSULA DECIMA:

Fica assegurado frequência livre como se estivesse no exercício de suas funçoes , com o pagamento dex seu salário e todas as demais vantagens, para 03 (três) Diretores Sindicais efetivos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraiba, desde que no efetivo exercício do mandato sindical, não podendo a regalia recair em mais de 02 (dois), quando do mesmo estabelecimento de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha dos 03 (três) Diretores Sindicais de que trata a presente cláusula, obedecerá a seguinte proporção:

a) 01 (hum) Diretor Sindical para cada estabelecimento de crédito que tenha até 100 (cem) empregados por cidade;

b) Até 02 (dois) Diretores Sindicais para cada estabelecimento de crédito que tenha mais de 100 (cem) emprrgados por cidade.

4º. OFÍCIO DE NOTAS
ALCINDO LIMA-Tabelião
ÂNGELA MARIA SOUTO LIMA
Tabeliã - Escrivã Substituta
Rua Marquês do Herval, 58-Fone 3002
CAMPINA GRANDE - PARAIBA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 20 FEV 1981 de 19
MARIA DA PAZ CABRAL DE SOUTO
Esc. Aut. Interina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os estabelecimentos bancários ficam obrigados, não só a dar segurança aos seus empregados no transporte ou manuseio de numerário, adotando as providências necessárias para tal fim, como tambem pagarão indenização de Cr 800,000,00 (oitocentos mil cruzeiros) em favor destes ou de seus dependentes, no caso de invalidez permanente ou morte, em decorrencia de assalto consumado ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO:

continua:

A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituida por seguro a critério de cada Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As vantagens estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado, 10% (dez-por-cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada a Entidade sindical representativa dos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para por fim ás reclamações trabalhistas movidas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba contra os Bancos em qualquer Comarca deste Estado, nas quais pleiteiem a aplicação da Lei nº 6.708/79, a anuênio, a salário de ingresso ou a outras verbas que não o salário base e gratificação de função, fazem os Convenentes composição declarando que os Bancos pagarão a todos os seus funcionários participantes da categoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, de uma só e única vez, importância igual ao produto de Cr 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros) vezes o número de anuênios que tinha o empregado em 28 de fevereiro do corrente ano de 1980 e que esteja, na data desta Convenção, no cumprimento de seu contrato de trabalho, ou, se não o estiver, que tenha sido parte na reclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A presente composição se aplica ás reclamações pendentes de decisão e ás julgadas, mesmo que estejam estas em grau de recurso ou execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A presente Convenção é instrumento suficiente para instruir pedido de arquivamento dos autos da reclamação objeto da composição.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Serão satisfeitas pelos Bancos-Reclamados as custas processuais ou ressarcidas ao Sindicato de Empregados as por ele já pagas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Destinados ao pagamento de honorários de advogado, os Bancos permitem que o Sindicato levante a seu favor, os depósitos que tenham feito para fins de recurso; no caso de ações nas quais o

continua:

69/82

Sindicato tenha sido vencido, ou de ações que não tenham sido julgadas, ou, ainda, relativamente às que, julgadas a favor do mencionado Sindicato, não tiverem sido objeto de recurso, os Bancos reclamados farão a contribuição de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por ação, para pagamento dos honorários aqui indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará a partir de 1º de setembro de 1980 até 31 de agôsto de 1981.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 1980.

José Dias Filho
Presidente do Sindicato dos Bancos
da Paraíba.

Fernando Vilar
Presidente do Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários da Paraíba.

4º. OFÍCIO DE NOTAS
ALCINDO LIMA-Tabelião
ÂNGELA MARIA SOUTO LIMA
Tabeliã - Escrivã Substituta
Rua Marquês do Herval, 58-Fone 3002
CAMPINA GRANDE - PARAIBA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exhibido.
Campina Grande, 26 FEV 1981
MARIA DA PAZ CABRAL DE SOUTO
Mat. Aux. Interino

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Bancos da Paraíba

-DOC. 015-

CONVENÇAO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, PERANTE O SNR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, O SINDICATO DOS BANCOS DA PARAIBA E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAIBA E DE CAMPINA GRANDE.

Aos 08 (oito) dias do mes de outubro do ano de 1979, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba perante o Snr. Delegado Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS ARCOVERDE DE NOBREGA, o Sindicato dos Bancos da Paraíba, representado por seu Presidente, Snr. JOSÉ DIAS FILHO, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, representados pelos seus Presidentes, Snrs. FERNANDO VIIAR e ANTONIO DE CARVALHO SOUZA, respectivamente, todos devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas; com vigência a partir de 1º de setembro de 1979, até 31 de agôsto de 1980:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1979 e até 31 de agôsto de 1980, aos empregados em estabelecimentos de crédito do Estado da Paraíba, um reajustamento salarial de acordo com os índices oficiais de 46% (quarenta e seis por cento), acrescido do seguinte:

a) 13% (treze-por-cento) para os que perceberem mensalmente até 3 (três) salários mínimos regionais;
b) 08% (oito-por-cento) para os que perceberem acima de 3 (três) salários até 5 (cinco) salários mínimos regionais;
c) 04% (quatro-por-cento) para os que perceberem acima de 05 (cinco) salários mínimos regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os percentuais de que trata a cláusula primeira será aplicado sobre o total da remuneraçao resultante da última Convenção Coletiva de Trabalho, deduzindo-se do cálculo todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram os salários, não só a importância fixa estipulada, como tambem as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos empregadores.

Continua:

Cartório do 4º Ofício
Antônio Bernardo Ramos
Autenticação - Reconhecimento
Rua Duque de Caxias nº 321 3002
Rua CAMPINA GRANDE

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 76 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 5/8/17

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

CLÁUSULA QUARTA - As taxas de reajustamento incidirão sobre os salários de admissão do empregado, admitido após a base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da presa, no mesmo cargo ou função.

CLÁSULA QUINTA - Não se compensam os aumentos resultantes de promoçao para cargo de salário superior em relaçeo posto anteriormente ocupado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado por ano completado que venha a completar-se na mesma empresa, na vigência desta Convenção Coletiva, o pagamento mensal mínimo de Cr 180,00 (cento oitenta cruzeiros), sem prejuizo daqueles que perceberem vantagem em quantia superior, a qual deverá ser majorada na mesma proporçãodo reajuste estabelecido nesta Convençao.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurado aos ocupantes de cargo de confiança, uma comissão mínimo de 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho nenhum empregado em estabelecimento de crédito poderá ser admitido com salário inferior aos pisos salariais abaixo fixados:

a) - Pessoal de Portaria: .....Cr 3.100,00
b) - Pessoal de Escritório: 3.500,00
c) - Pessoal de Tesouraria:..... 3.800,00

CLÁUSULA NÔNA - Fica assegurado a todo empregado que exerça em caráter efetivo ou eventual, a função de caixa ou tesouraria, uma gratificação anual, a título de " quebra e risco de caixa", no valor de um salário mínimo profissional de tesouraria a ser paga proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja 1/12 (um doze avos) a critério do empregador, até 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - A todos os empregados em Estabelecimentos de Crédito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mes de salário, nos meses de junho e de dezembro, independente da gratificação salarial decorrente da Lei nº 4090 de 13 de julho de 1962, podendo serem as computadas, no entanto, as gratificações Estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurada frequência livre como se estivesse no exercício de suas funçoes com o salário

continua:

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hemilton Fechine Pontes
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Notas.
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB.

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Declarações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 - Fone: (21) 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 15/8/04
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

72/22

pagamento de seu salário e todas as demais vantagens, para os [illegible] dos 07 (sete) Diretores sindicais efetivos, dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e de Campina Grande, desde que no efetivo exercício do mandato sindical, não podendo a regalia recair em mais de 01 (um) quando do mesmo estabelecimento de crédito, por jurisdição de cada sindicato de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As ventagens estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado, 2% (dez-por-cento) das referidas vantagens, importância á ser repassada á Entidade sindical representativa dos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará a partir de 1º de setembro de 1979 a 31 de outubro de 1980.

João Pessoa, 08 de outubro de 1979

José Dias Filho - Presidente do Sindicato dos Bancos da Paraíba.

Delegado Regional do Trabalho
testemunha

Fernando Vilar - Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba.

Antonio de Carvalho Souza - Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande.

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DRT s/c
Recibo: 10/24/79
Visto: 1
Em: 01/10/79
CHEFE DA SIT

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Heráclito Tenório Pontes
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Testemunhos, Procurações, Emancipações, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Hayal, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE — PB

1º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos,
Escrituras, Divórcios e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 112 Fone: 21 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 15/8/89

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

- DOC. 016 - 73 / pe

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, PERANTE O SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, O SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA E DE CAMPINA GRANDE.

Aos três (3) dias do mês de outubro do ano de 1978, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, perante o Sr. Delegado Regional do Trabalho, Sr. JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA, o Sindicato dos Bancos da Paraíba, por seu Presidente, Sr. JOSÉ DIAS FILHO, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, representados pelos seus Presidentes, Srs. FERNANDO VILAR e ANTONIO DE CARVALHO SOUZA, respectivamente, todos devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1978 e até 31 de agosto de 1979, aos empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado da Paraíba, um reajustamento salarial na base de 42% (quarenta e dois por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - O percentual de que trata a cláusula primeira será aplicado sobre o total da remuneração resultante da última Convenção Coletiva de Trabalho, deduzindo se do cálculo todos os aumentos espontâneos concedidos pelos Empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram os salários, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos Empregadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - A taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado, admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da emprêsa, no mesmo cargo ou função.

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Pachina Pontes

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 15/8/84

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

CLÁUSULA QUARTA - Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado por ano completo ou que vier a completar-se na mesma emprêsa, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o pagamento mensal mínimo de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), sem prejuizo daqueles que perceberem essa vantagem em quantia superior, a qual deverá ser majorada na mesma proporção do reajuste estabelecido nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica extinta a Cláusula 5ª (quinta), da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 26 de agosto de 1977 e re-ratificada em 26.09.1977.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional de anuênio que substitui a cláusula do adicional de quinquênio não traz nenhum prejuizo financeiro aos empregados, ficando ressalvado o direito adquirido pelos empregados que perceberem quinquênio superior, por liberalidade do seu empregador ou regulamento interno da empresa o qual deverá ser reajustado na mesma proporção do reajuste estabelecido nesta Convenção, sem prejuizo do recebimento dos anuênios que excederem aos quinquênios já adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada aos ocupantes de cargo de confiança, uma comissão mínima de 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado da Paraíba, a partir de 1º de setembro de 1978, serão remunerados no mínimo, com as seguintes especificações:

a) Pessoal de Portaria: salário mínimo regional acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do referido importe;

b) Pessoal de Escritório: salário mínimo regional acrescido de 50% (cinquenta por cento) do referido importe;

c) Pessoal de Tesouraria-salário mínimo regional acrescido de 60%(sessenta por cento) do referido importe.

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurado a todo empregado que exerça em caráter efetivo ou eventual, a função de caixa ou tesouraria, uma gratificação anual, a título de "quebra e risco de caixa", no valor de um salário mínimo profissional de tesouraria a ser pago proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja:1/12 (um doze avos), a critério do empregador, até 31 de dezembro de cada ano.

Cartório do 4º. Ofício
Antônio ...

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 19/04/09
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

CLÁUSULA NONA - A todos os empregados em estabelecimentos de Crédito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e de dezembro, independente da gratificação salarial decorrente da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, podendo serem computadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurada frequência livre, como se estivesse em exercício de suas funções, com o pagamento de seus salários e todas as demais vantagens, para 01 (hum) dos 04 (quatro) diretores sindicais efetivos dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e de Campina Grande, desde que no efetivo exercício do mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por diretores, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, não podendo a regalia recair em mais de um quando do mesmo estabelecimento de crédito, por jurisdição de cada Sindicato de Empegados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As vantagens estabelecidas na presente convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para os Bancos que tenham matriz na Paraíba e 45 (quarenta e cinco) dias, para os demais, contados da data da assinatura da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção, os Estabelecimentos de Crédito deduzirão do valor pago a cada empregado, 10% (dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade sindical representativa dos Bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 1º de setembro de 1978 até 31 de agosto de 1979.

João Pessoa, 03 de outubro de 1978

(José Carlos Arcoverde Móbrega
Delegado Regional do Trabalho)

(José Dias Filho-Presidente do Sindicato dos Bancos da Paraíba)

(Fernando Vilar-Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba)

(Antonio de Carvalho Souza-Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande)

Cartório do 4º. Ofício

(Júlio César de Figueiredo Cavalcanti - Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte)

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 53 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 5/8/82

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

TERMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE.

-DOC. 017-
76

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1977, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, o Sindicato dos Bancos da Paraíba, representado pelo seu Presidente, Sr.Edísio Souto, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, representado pelo seu presidente, Sr.Antonio de Carvalho Souza e ainda o Sindicato dos Bancários da Paraíba, representado pelo seu presidente, Sr.Fernando Vilar, todos devidamente autorizados por suas assembléias gerais, pela ordem de 9.8.77, 18.7.77 e 9.7.77, foi firmada a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1a. - Fica concedida a partir de 1º de setembro de 1977 e até 31 de agosto de 1978, aos empregados em estabelecimentos de crédito da Paraíba, um reajustamento salarial na base do que for estipulado pelo Departamento Nacional de Salários.

CLÁUSULA 2a. - O percentual de que trata a cláusula 1a. aplicar-se-á sobre a remuneração resultante da última Convenção Coletiva de Trabalho, deduzindo-se do cál, digo do cálculo todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram os salários, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelos empregadores.

CLÁUSULA 3a. - A taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.

CLÁUSULA 4a. - Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado.

CLÁUSULA 5a. - Fica assegurado por quinquênio de serviços prestados ao mesmo empregador o pagamento mensal mínimo de Cr$240,oo(duzentos e quarenta cruzeiros).

CLÁUSULA 6a. - Fica assegurado aos ocupantes de cargo de confiança uma comissão mínima de 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA 7a. - Os empregados em estabelecimentos de crédito, a partir de 1º de setembro de 1977, serão remunerados no mínimo com as seguintes especificações:

I - Pessoal de Portaria: - salário mínimo regional acrescido de - 25%(vinte e cinco por cento) do referido importe;

Cartório do 4º. Ofício segno -
Antônio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Reconhecimentos

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 - Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 15/8/84

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

77

II - Pessoal de Escritório: Salário mínimo regional acrescido de 50%(cinquenta por cento) do referido importe.

III- Pessoal de Tesouraria: Salário mínimo regional acrescido de 60%(sessenta por cento) do referido importe.

CLÁUSULA 8a. - Fica assegurado a todo empregado que exerça, em caráter efetivo ou eventual, a função de Caixa ou Tesoureiro, uma gratificação anual, a título de "quebra e risco de Caixa", no valor de um salário mínimo profissional de Tesouraria, a ser paga proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja 1/12 (um doze avos), a critério do empregador, até 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 9a. - A todos os empregados em estabelecimentos de crédito será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mes de salário, nos meses de junho e dezembro, independentemente da gratificação salarial decorrente da Lei 4.090, de 13.07.62, podendo ser computadas, entretanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA 10a. - Ficam assegurados cinco (5) dias úteis para um dos três Diretores Sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, mediante aviso prévio ao empregador, não podendo compensar nos meses subsequentes.

Parágrafo 1º. - Entende-se por Diretores o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, não podendo a regalia recair em mais de um quando do mesmo estabelecimento de crédito.

Parágrafo 2º - A disponibilidade dos dirigentes sindicais, nos têrmos da cláusula 10a. da proposta de Convenção Coletiva encaminhada pelos sindicatos de empregados ao Sindicato dos Bancos da Paraíba, em 20 de julho de 1977, continuará objeto de discussão amigável ou judicial.

CLÁUSULA 11a. - As vantagens estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas dentro de 30(trinta) dias, para os estabelecimentos que tenham matriz na Paraíba, e de 45(quarenta e cinco) dias para os demais, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 12a. - Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado 10%(dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade sindical representativa dos bancários.

CLÁUSULA 13a. - A presente Convenção Coletiva vigorará a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1977 até 31 de agosto de 1978.

João Pessoa, 26 de agosto de 1977.

-Mário Souto-
(Presidente do Sindicato dos Bancos da Paraíba).

-Fernando Vilar-
(Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba.

Cartório do

Antônio de Carvalho Souza-Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande.

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 15/8/94

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

-DOC.018-

78

RO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional
Paraíba
PROTOCOLO Nº 14604
21 / 9 / 1976
Encarregado

RE-RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 1a. E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 13.08.1976 ENTRE O SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE.

Aos 20 (vinte) dias do mes de setembro do ano de 1976, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, o Sindicato dos Bancos da Paraíba, por seu Presidente, adiante assinado, José Dias Filho, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, representados pelos seus Presidentes, Srs. Luiz Humberto de Azevêdo Melo e Antonio de Carvalho Souza, respectivamente, todas as partes devidamente autorizadas por suas Assembléias Gerais realizadas, pela ordem de citação, em 03.08.76, 10.07.76 e 07.07.76, devidamente registrado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, em 13.08.1976, para re-ratificação da Cláusula Primeira e ratificação das demais cláusulas, passando a mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, doravante e para todos os efeitos legais, a ter a seguinte e definitiva redação:

CLÁUSULA 1a. - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1976 e até 31 de agosto de 1977, aos empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado da Paraíba, um reajustamento salarial na base de 43% (quarenta e três por cento).

CLÁUSULA 2a. - O percentual de que trata a Cláusula Primeira aplicar-se-á sobre a remuneração resultante da última Convenção Coletiva de Trabalho, deduzindo-se do cálculo todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram os salários, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelos empregadores.

CLÁUSULA 3a. - A taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.

CLÁUSULA 4a. - Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao posto anteriormente ocupado.

CLÁUSULA 5a. - Fica assegurado por quinquênio de serviços prestados ao mesmo empregador o pagamento mensal de Cr$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros).

2º OFÍCIO DE NOTAS
ARLINDO LIMA - Tabelião
ANGELA MARIA SOUTO LIMA
Tabeliã - Substituta
Rua Marquês do Herval
Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Pinheiro Pontes
- Selo -
Fone: 321

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 - Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 15/8/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

CLÁUSULA 6a. - Fica assegurado aos ocupantes de cargo de confiança uma comissão mínima de 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA 7a. - Os empregados em estabelecimentos de crédito, a partir de 1º de setembro de 1976, serão remunerados no mínimo com as seguintes especificações:

I - Pessoal de Portaria: salário mínimo regional acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) do referido importe;

II - Pessoal de Escritório: salário mínimo regional acrescido de 50% (cinquenta por cento) do referido importe;

III - Pessoal de Tesouraria: salário mínimo regional acrescido de 60% (sessenta por cento) do referido importe.

CLÁUSULA 8a. - Fica assegurado a todo empregado que exerça, em caráter efetivo ou eventual, a função de Caixa ou Tesouraria, uma gratificação anual, a título de "quebra e risco de caixa", no valor de um salário mínimo profissional de Tesouraria, a ser paga proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos), a critério do empregador, até 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 9a. - A todos os empregados em estabelecimentos de crédito será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e dezembro, independente da gratificação salarial decorrente da Lei nº 4.090, de 13.07.62, podendo ser computadas, entretanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA 10a. - Ficam assegurados 5 (cinco) dias úteis para um dos três Diretores Sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, mediante aviso prévio ao empregador, não podendo compensar nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por Diretores o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, não podendo a regalia recair em mais de um quando do mesmo estabelecimento de crédito.

CLÁUSULA 11a. - As vantagens estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para os estabelecimentos que tenham matriz na Paraíba, e de 45 (quarenta e cinco) dias para os demais, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 12a. - Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado 70% (dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade sindical representativa dos bancários, salvo recusa por escrito até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário reajustado.

4º OFÍCIO DE NOTAS
ARLINDO LIMA - Tabelião
ANGELA MARIA SOUTO LIMA
Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Pachêco Dantas

4º. OFICIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Escrituras, Testamentos, Reconhecimentos, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 15/8/84

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

CLÁUSULA 13a. - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 1º de setembro de 1976 até 31 de agosto de 1977.

João Pessoa, 20 de setembro de 1976

(JOSÉ DIAS FILHO)
Presidente do Sindicato
dos Bancos da Paraíba

(LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO)
Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba.

(ANTONIO DE CARVALHO SOUZA)
Presidente do Sindicato dos
Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande.

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE — PB.

Apresentado, nesta data, para registro e arquivamento, nesta Delegacia Regional do Trabalho, na Paraíba, de acordo com o disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

João Pessoa, 27 de setembro de 1976

Francisco Assis de Oliveira

Francisco Assis de Oliveira
Chefe da S. Sindical-Substº

MINISTÉRIO DO TRABALHO
7ª. D. R. T.
P A R A Í B A

VISTO

JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Ferreira Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox
Rua Marquês do Herval, 53 - Fone 21 3302
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 15/8/97
Sara José da Silva
ESCREVENTE

-DOC.019-

M.T.P.S. P.2.070.501 025570 18SET74 7ª DELEGACIA REG. DO TRABALHO NA PARAÍBA

RE-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1ª e 2ª E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 27.08.1974 ENTRE O SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE.

Aos 17 dias do mês de setembro de 1974, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, o Sindicato dos Bancos da Paraíba, por seu Presidente, adiante assinado, Orlando Xavier da Silva, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, representados pelos seus presidentes, Srs. Luiz Humberto de Arevêdo Melo e Antonio Carvalho Souza, respectivamente, todas as partes devidamente autorizadas por suas Assembléias Gerais realizadas, pela ordem de citação, em 19.08.74, 24.08.74, 20.07.74 e 22.07.74, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, em 20.09.74, para re-ratificação das cláusulas primeira e segunda e ratificação das demais cláusulas, passando a mencionada convenção coletiva de trabalho doravante e para todos os efeitos legais, a ter a seguinte e definitiva redação:

CLÁUSULA 1ª. - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1974 e até 31 de agosto de 1975, aos empregados em Estabelecimentos de crédito no Estado da Paraíba, um reajustamento salarial na base de 30%(trinta por cento), resultante da aplicação do índice de 29,88% (vinte e nove vírgula oitenta e oito por cento) fixado pelo Departamento Nacional de Salários, arredondado para o inteiro subsequente com base na alínea do inciso VI do Prejulgado nº 38 do Tribunal Superior do Trabalho(Diários da Justiça de 02.09.71 e 17.11.71).

CLÁUSULA 2ª. - O percentual de que trata a cláusula 1ª. aplicar-se-á sobre os salários resultantes do último acordo salarial, deduzindo-se do cálculo todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores. Parágrafo Único - Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos empregadores(§ 1º do art. 457 da C.L.T.).

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Tenório Pontes
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Reconhecimentos,
Escrituras, Divórcios, Testamentos, Emancipações
Rua Marquês do Herval, 68 Fone 321-3902
CAMPINA GRANDE - PB

1º. OFICIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Procurações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 69 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 5/8/84

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

CLÁUSULA 3ª - A taxa do reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após à data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da emprêsa, no mesmo cargo ou função.

CLÁUSULA 4ª - Não se compensam os aumentos resultantes de promoção para cargo de salário superior em relação ao pôsto anteriormente ocupado.

CLÁUSULA 5ª - É assegurado por quinquênio de serviços prestados ao mesmo empregador o pagamento mensal mínimo de Cr$ 90,00(noventa cruzeiros)

CLÁUSULA 6ª - É assegurado aos ocupantes de cargo de confiança uma comissão mínima de 1/3(um terço) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA 7ª - Os empregados em estabelecimentos de crédito, a partir de 1º de setembro de 1974, serão remunerados no mínimo com as seguintes especificações.

1 - Regional de portaria: salário mínimo regional acrescido de 25%(vinte e cinco por cento) do referido importe;

- Regional de escritório: salário mínimo regional acrescido de 50%(cinquenta por cento) do referido importe;

- Regional de tesouraria: salário mínimo regional acrescido de 75%(setenta e cinco por cento) do referido importe.

CLÁUSULA 8ª - É assegurado a todo empregado que exerça em caráter efetivo ou eventual, função de caixa ou tesouraria, uma gratificação mensal, a título de compensação e risco de emprêgo, no valor de um salário mínimo regional, proporcionalmente ao tempo de serviço, até o limite de 1/2(um doze avos) do salário do empregador até 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 9ª - A todos os empregados em estabelecimentos de crédito será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de julho e dezembro, independente da gratificação salarial decorrente da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, podendo ser compensadas, entretanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA 10ª - São assegurados cinco dias úteis para um dos três Diretores Estatutários, sem prejuízo da sua remuneração, mediante aviso prévio ao empregador, não podendo compensar nos meses subsequentes.

Parágrafo único - Obedecer-se-á por Diretores o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, não podendo a regalia recair em mais de um quarto do mesmo estabelecimento bancário.

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Fachine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações,
Escrituras, Testamento, Reconhecimentos,
Rua Marquês do Herval, 58 - Fone 321-3002
CAMPINA GRANDE

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Traduções e Xerox.
Rua Marquês de Herval, 53 Fone: (21) 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 15/6/24

Sarah [illegible] da Silva
ESCREVENTE

83

CLÁUSULA 11ª - As vantagens estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho deverão ser pagas dentro do prazo de 30(trinta) dias para os estabelecimentos que tenham matriz na Paraíba e de 45(quarenta e cinco) dias para os demais, contados da data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 12ª - Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho, os estabelecimentos de crédito deduzirão do valor pago a cada empregado dez por cento (10%) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade sindical representativa dos bancários, salvo recusa por escrito até dez dias antes do pagamento do referido reajustado.

CLÁUSULA 13ª - O presente convenção coletiva de trabalho vigorará a partir de 1º de setembro de 1974 até 31 de agosto de 1975.

João Pessoa, 17 de setembro de 1974.

Ordenalo Xavier da Silva
Presidente do Sindicato dos Bancos da Paraíba

José Gonçalves de Azevedo Filho
Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba.

Antonio de Carvalho Lemos
Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande.

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Tadino Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Escrituras, Testamento, Reconhecimentos, Rua Marquês do Herval, 38 Fone: 21-3...
CAMPINA GRANDE - Pb

Apresentado para complementar o acordo protocolado nesta Delegacia Regional do Trabalho em 28/08/1974, sob o nº 24.363/74, referente ao aumento de salário dos empregados em Estabelecimentos Bancários.

7ª DRT, João Pessoa, 18 de setembro de 1974

Francisco Assis de Oliveira
Chefe da S. Sindical-Subst.

83

1º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 53 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Campina Grande, 15/6/84

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

Barbeiro, que se alimenta de sangue ao sugar uma pessoa

conseguinte prejuízos à classe produtora.

-DOC. 020

84

Prefeito de Alagoa Grande faz pleitos

Alagoa Grande (A UNIÃO) - A Associação dos Municípios do Anel do Brejo - AMAB realizou, semana passada, mais uma reunião em sua sede, sendo na oportunidade discutidos e analisados diversos temas de interesse dos municípios membros. A reunião, que contou com as presenças de Marcelo Lopes, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral Zélio Marques, da Codel; compareceram os prefeitos de Areia, Arara, Alagoa Nova, Alagoa Grande, Remígio e Lagoa de Roça, todos pleiteando benefícios para seus municípios.

O Sr. Hildon Régis, prefeito de Alagoa Grande, na ocasião, apresentou uma extensa lista de reivindicação junto à Seplan, dentre elas destacam-se, pela importância social, a construção do Forum, para evitar que seu município perca a condição de Comarca, além da casa do juiz; instalação de dois (2) postos telefônicos (PS), sendo um no distrito de Canafístula e outro no distrito de Zumbi, além da eletrificação de diversas ruas destes dois distritos; extensão da rede d'água para as ruas periféricas, José Araújo e do Cruzeiro.

Finalmente, o prefeito Hildon Régis, endossou pleito do representante de Areia, Tião Gomes, que na ocasião reivindicava para o seu município mais apoio para a eletrificação rural.

Rodovias são recuperadas em Serraria

Serraria (A UNIÃO) - O prefeito do município de Serraria, sr. José dos Santos, enviou telex ao diretor superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, engenheiro Francisco de Assis Quintans, agradecendo os serviços realizados por aquele Departamento na recuperação das rodovias estaduais, naquela região, beneficiando assim uma vasta parte da comunidade brejeira.

Adianta o prefeito, em seu agradecimento ao dirigente do DER, que as estradas do Brejo estão todas patroladas, serviços esses executados pelas equipes do DER, permitindo o trafego normal de veículos.

Vale ressaltar, que além da região do Brejo, todas as demais do Estado são beneficiadas pelo patrolamento das rodovias estaduais pelo DER, dentro da política do governador Wilson Braga e do secretário Hermano Almeida, da Pasta dos Transportes, visando oferecer condições normais de tráfego em qualquer parte do Estado. Os serviços são realizados pelas equipes das Residências Rodoviárias do DER, instaladas no interior do Estado, com a orientação permanente da diretoria geral do órgão.

Prefeito quer restauração de estradas

[illegible] Rocha (Da Sucursal) - Para

Vereadores não concedem crédito para o prefeito

Itaporanga (A UNIÃO) - A Câmara Municipal desta cidade decidiu não conceder a abertura de crédito suplementar, ao prefeito João Franco da Costa, para fechar as contas da municipalidade, devido a muitas irregularidades praticadas pela administração atual.

Até agora, o prefeito João Franco da Costa não deu nenhum aumento ao funcionalismo público municipal, não assinou as carteiras dos funcionários contratados na sua gestão, não pagou o 13º salário e atrasou o salário-família.

O aumento anunciado pelo seu antecessor - José Moacir Pinto -, no final de seu Governo (de 100 por cento), [illegible] Franco da Costa anulou após assumir [illegible] itaporanguenses. Durante [illegible]

Governo, o prefeito de Itaporanga deu, apenas, um abono de 30 por cento aos servidores municipais.

As verbas destinadas aos serviços da Educação do Município, segundo o vereador Osman Pereira, foram aplicadas na compra de um automóvel(Caravan),que atualmente serve ao gabinete do prefeito. Enquanto isso, a Prefeitura para Cr$ 1.600 a um professor municipal, por mês.

PRESTAÇÃO DE CONTA

A Câmara de Vereadores de Itaporanga reclama do prefeito João Franco da Costa por este não prestar contas, ao Legislativo, pelas despesas da Prefeitura. O Legislativo itaporanguense, no entanto, exige que o Chefe do Executivo desta cidade tenha mais respeito e [illegible] perante a comunidade local.

Salário dos motoristas é fixado em Cr$ 380 mil

Campina Grande (Da Sucursal) - O novo piso salarial dos motoristas e cobradores dos transportes coletivos em Campina Grande, que começa a vigorar a partir de primeiro de setembro, foi decidido em assembléia nesta última terça-feira, às 20 horas, na Sub-Delegacia Regional do Trabalho, quando da realização do dissídio coletivo entre os empresários, os representantes do Sindicato dos Motoristas.

As categorias profissionais, motoristas e mecânicos, ficarão percebendo salários de 380 mil cruzeiros, despachantes e fiscal, 258 mil cruzeiros; e lavador de automóvel, 190 mil, 344 cruzeiros. O piso salarial foi aprovado entre a classe empresarial, a classe dos motoristas, e o sub-delegado regional do Trabalho nesta cidade.

Na oportunidade da realização do dissídio foi rejeitada a contra proposta dos empresários, que ofereciam os seguintes salários: motoristas e mecânicos, 368 mil cruzeiros; despachante e fiscal, 250,308 mil cruzeiros; e lavador de automóvel 184 mil.

Em vista desse reajuste nos salários dos funcionários dos trabalhadores nos transportes coletivos campinenses, o presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos, José Borges de Medeiros, afirmou que já solicitou uma nova majoração nos preços das passagens de ônibus de Campina Grande, a partir de setembro próximo.

A UNIÃO 12/8/84

Cena da peça "Uma gota de liberdade", com o Grupo Cajá

Grupo Cajá faz exibição

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Pachine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 - Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE - PB

84

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 68 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 15/08/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 68 Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 15/08/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

Doc. 021 — 85

servidor

SALÁRIO DOS MOTORISTAS

O novo piso salarial dos motoristas e cobradores dos transportes coletivos de Campina Grande, que começa a vigorar a partir de primeiro de setembro, foi decidido em assembléia no último dia sete, na Sub-Delegacia Regional do Trabalho quando da realização do dissídio coleteivo entre os empresários, e os representantes do Sindicato dos Motoristas.

As categorias profissionais, motoristas e mecânicos, ficarão percebendo salários de 380 mil cruzeiros; e lavador de automóvel e fiscal, 258 mil cruzeiros; lavador de automóvel, 190 mil, 344 cruzeiros. O piso salarial foi aprovado entre a classe empresarial, a classe dos motoristas e o sub-delegado regional do Trabalho nesta cidade.

Na oportunidade de realização do dissídio, foi rejeitado a contra proposta dos empresários, que oferecia os seguintes salários: motoristas e mecânicos 368 mil cruzeiros; despachante e fiscal, 250 mil 308 cruzeiros e lavador de automóvel, 184 mil.

Em vista desse reajuste nos salários dos funcionários que operam nos transportes coletivos campinenses, o presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos, José Borges de Medeiros, disse que já solicitou uma nova majoração nos preços das passagens de ônibus de Campina Grande, a partir de setembro próximo.

CONCURSO PARA A FAB

Encontram-se abertas as inscrições para o Concurso de Admissão à Academia da Força Aérea. Poderão inscrever-se candidatos civis e militares, desde que satisfaçam as seguintes exigências: ser brasileiro nato, do sexo masculino; ter menos de 20 anos até 15 de março do ano da matrícula; ser solteiro e não ser arrimo de família; estar cursando ou ter concluído com aproveitamento a 3ª série do ensino de 2º grau, estar em gozo de seus direitos civis e em dia com a situação eleitoral e militar.

No ato da inscrição, o candidato deverá pagar uma taxa de matrícula de Cr$ 9.000,00. Maiores informações os interessados poderão obter junto às organizações militares da FAB.

CURSOS NOTURNOS

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara aprovou projeto de lei do deputado Sérgio Cruz (Mato Grosso do Sul), tornando obrigatório o funcionamento de cursos noturnos nas universidades federais e estabelecimentos isolados de ensino superior. O projeto, segundo o seu relator, deputado Stélio Dias (Espírito Santo), vai permitir o acesso às universidades, dos estudantes mais carentes, que são exatamente os que trabalham durante o dia.

Secretários r

mas já colo

Todos os secretários de Estado do governador Wilson Braga, com a exceção de dois que ainda se encontram na Capital Federal, colocaram no final da tarde de ontem, seus cargos à disposição do chefe do executivo paraibano, depois de mais de uma hora de discussão, numa das salas do Palácio da Redenção, que culminou com a assinatura do documento formalizatório. A iniciativa dos secretários é interpretada como uma forma de deixar o governador Wilson Braga - que ainda se encontra em Brasília livre para fazer os seus remanejamentos desejados, sobretudo porque o Assis Cameio, da Casa Civil, e Elzir Matos, da Agricultura podem não ter seguido sua orientação, votando no candidato Paulo Maluf, na Convenção do PDS, fato que considerou como "traição". Até agora apenas Assis Cameio formalizou sua renúncia, já aceita pelo governador em Brasília.

Crispim coord
cretários colo
no", frisou el
tinuamos mar
apoio ao gover

- Os secretários, por motivo de foro íntimo, entregaram os seus cargos à disposição do governador. É normal um reajuste na máquina administrativa desse tipo, já que o governador, afirmou várias vezes, a sua intenção de proceder remanejamentos nos seus secretariados -, justificou o secretário da Comunicação Social, Luiz Augusto Crispim, tido como um dos articuladores do documento, ao lado do secretário para Assuntos Extraordinários Carlos Mangueira.

O secretário da Comunicação, explicou, ainda que a atitude dos secretários, "não significa renúncia", colocando, apenas, o cargo à disposição, onde o governador irá examinar caso por caso, isoladamente. "O problema é que colocamos os cargos à disposição do governo, levando em consideração que esses cargos, já são do Gover-

Al
- Não há ne
peito, já que n
que o grupo G
do governador
ministro Andr
pondeu o secr
cio, Amir Ga
dagação de um
o cargo, à di
ligado a espr
Gaudêncio nã
do governador
Maluf, fato que
irritado. "Todo
posição do Gu
pecífico do pró

José Fernandes: "co
vitória de Tancredo

O deputado estadual, José Fernandes de Lima (PMDB), prognosticou, ontem, que a vitória do deputado Paulo Maluf, na Convenção pedessista, irá favorecer consideravelmente, a candidatura de Tancredo Neves, no Colégio Eleitoral, rumo à Presidência da República.

Maluf, só veio melhorar ainda mais esta posição".

- A vitória de Maluf teve repercussões negativas entre aqueles que se opuseram a sua candidatura dentro do PDS. Em razão deste fato, tudo leva a crer que esses descontentes deverão se abrigar no Partido

Cartório do 4º. Ofício
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamento, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Ma... CRANDE — PB. Fone: 321-3002

85

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 5/8/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos, Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês do Herval, 58 Fone: 321-3002
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
Certifico e dou fé que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 5/8/84
Sarah José da Silva
ESCREVENTE

do por Golfo

es americanas

enfrenta as dificuldades

contas fiscais e à de seu marido, e a frase pouco feliz pronunciada pela batalhadora representante de Queens (sabem como são os maridos italianos...(, se transformaram em um grande obstáculo para a candidata.

Os movimentos feministas, que saudaram sua designação, ainda não se pronunciaram. Mas, segundo o Washington Post, um homem já partiu para o ataque. Trata-se de Richard Cohen, " que desejaria ver o nome de Judy Goldsmith; presidente da National Organization For Women, ou de Betty Friedan; uma das mais prestigiadas defensoras dos direitos das mulheres, como a escolhida não tem importância que Zaccaro seja italiano, afirma Cohen. Fez o que fez (por em perigo a carreira política da mulher) porque é um homem que considera a atividade feminina como algo lindo e belo, mas afinal o único trabalho que conta na família é o seu, o do homem da casa.

Amanhã, a senhora Ferraro deverá prestar contas de sua situação financeira, não como exige a lei mas o costume desde o caso Watergate. Existe a possibilidade que também Zeccaro, seu esposo, faça também uma declaração de impostos.

O verdadeiro problema está em se verificar se a esposa tinha o direito de não declarar, as comissões de controle, as rendas provenientes da atividade de seu cônjuge. O casal tem inúmeras propriedades valiosas nos EUA; ficando portanto, difícil sustentar que as finanças do mário e de sua esposa são totalmente independentes.

Entretanto, se a senhora Ferraro conseguir demonstrar que tudo está na mais perfeita normalidade, toda a questão se voltará em seu favor, transformando-a em uma verdadeira candidata.

servidor

POLITICA DE SALÁRIOS

A vigência do Decreto-lei nº 2065, imposição do FMI objetivando o controle da difícil situação financeira vivida pelo País, foi duramente criticada no plenário do Tribunal de Contas da União, pelo ministro Fernando Gonçalves, ao apreciar, em sessão especial, o desempenho da política governamental, no transcorrer do exercício de 1983. Disse o ministro Fernando Gonçalves, relator do processo, que o referido decreto peca pelo seu caráter indiscriminado, abrangendo os setores público e privado, com o escalonamento dos reajustes por faixas salariais, sem qualquer garantia de manutenção do emprego, para as faixas mais favorecidas, ou seja, as de menores salários.

Isto, acentuou o ministro, vem ocasionando uma alta rotatividade nos empregos, que se torna perniciosa, não só para a manutenção dos níveis de produtividade mas, também, como fator de graves agitações sociais, normas essas que são agravadas pelos altos índices inflacionários vividos pelo País, comprimindo, cada vez mais, os já minguados salários dos trabalhadores. Criticou, ainda, o ministro, a política de salários para o funcionalismo público, cujo aviltamento do poder aquisitivo é explicado, pelo Governo, como necessário para equilibrar o orçamento fiscal. Enfatizou Fernando Gonçalves: "A partir do momento em que o governo brasileiro se amoldou às normas do FMI, o Produto Interno Bruto sofreu decréscimo de 3,3% e a inflação disparou para 211% em 1983".

A situação econômico-financeira do Brasil foi igualmente criticada pelo ministro Ewald Pinheiro, ao afirmar que, " no curso de nossa história, não se tem notícia de que haja a nação vivido dias de expectativas tão inquietantes, de apreensões tão graves e de turbulências tão fortes como as que hoje sobre ela se abatem. A crise econômica instalou-se no País em cores vivas, persistentes e extensas e não há como nem porque tentar ocultar ou minimizar os seus efeitos, porque eles alcançam a todos sem distinção, sem proporções variáveis, é certo, mas com vigor e obstinação que se tornam preocupantes".

Detran anunc de sinalização

Num presente do Governo do Estado, para Campina Grande, no setor do trânsito, no dia do seu aniversário, próxima quarta-feira, o Detran estará inaugurando toda a sinalização horizontal, vertical e semafórica desta cidade sertaneja, substituindo assim a sinalização implantada há vários anos e que atualmente, vinha servindo de motivos para críticas por parte da população.

A nova sinalização de Campina Grande, segundo anunciou ontem o diretor superintendente do Detran, bel. Yedo Andrade, é uma das melhores do Estado e constará de placas indicativas em diversas ruas, semáforos modernos, todos

Prefeito agra a recuperaçã

O prefeito do município de Fagundes, sr. José Domingos, enviou telex ao diretor superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, engenheiro Francisco de Assis Quintans, no qual agradece os serviços efetuados por aquele orgão estadual na rodovia que liga

VENDE-SE CASA C (PRIMEIRA RUA DA PRAI GEL. PREÇO Cr$ 37.000.(INTERMEDIÁRIO) FONE: 224.2609.

Cartório do 4º Ofício
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações
Testamento, Reconhecimentos,
Escrituras, Doações e Xerox.
Rua Marquês de Herval, 58 - Fone: 321-3008
CAMPINA GRANDE — PB

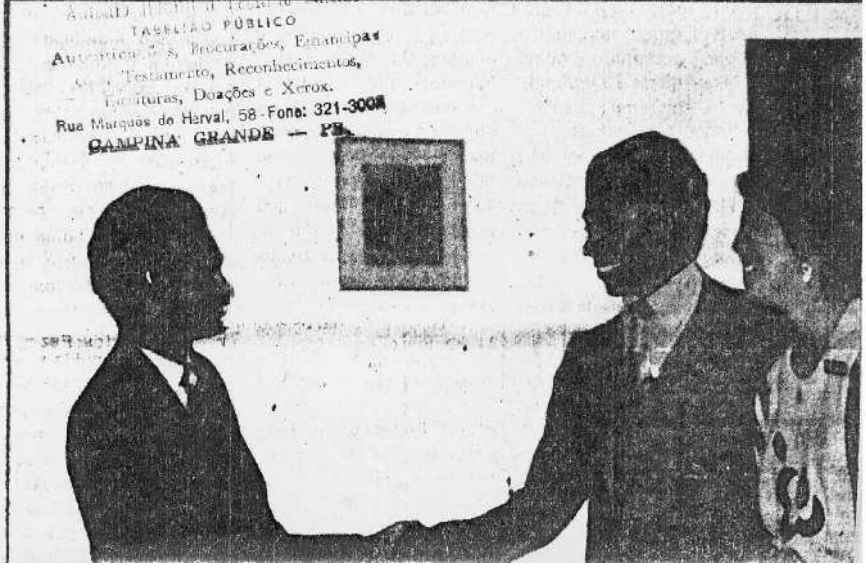

4º. OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Hamilton Ferreira Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Autenticações, Procurações, Emancipações, Testamentos, Reconhecimentos,
Escritura, Procuração e Anexos
Rua Marquês de Herval, 98 - Fone: 321 3002
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Certifico e dou fé que a cópia fotográfica
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.
Campina Grande, 21/8/14

Sarah José da Silva
ESCREVENTE

-DOC. 023- 87

N. Ref.: CT/1005/84
S. Ref.:

Departamento Intersindical de
Estatística e Estudos Sócio-econômicos

DIEESE

Rua das Carmelitas, 149 - 3.º andar
01020 - São Paulo
Telefone 32-4823 (DDD-011)

São Paulo, 13 de junho de 1984.

Assunto: CAMPANHA SALARIAL

À
FEE. Bancários do Estado do Paraná
Rua Dr. Murici, 390 - 7º andar
Caixa Postal 6.715
80.000 - CURITIBA - PR

Prezados Companheiros,

Conforme solicitado por essa Entidade, estamos encaminhando as propostas e justificativas das cláusulas econômicas para a Campanha Salarial de 1984.

Estando à disposição para maiores esclarecimentos, e sem mais para o momento renovamos nossas

Saudações Sindicalistas

Joel Alves de Oliveira
Presidente

Walter Barelli
Diretor Técnico

SEAM/mvp.

89

SUGESTÕES E JUSTIFICATIVAS DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CAMPANHA SALARIAL DOS BÁNCARIOS - 1984

1) - REAJUSTE SALARIAL DE 88% SOBRE OS SALÁRIOS DE AGOSTO DE 1984

Justificativa:

Esse índice de reajuste é necessário para repor o poder aquisitivo de março de 1983, consideradas as perdas decorrentes da aplicação do decreto-lei 2.045 em setembro de 1983, e estimando o INPC de setembro de 1984 em torno de 70%.

Tal reajuste pode ser considerado pequeno em função da excepcional performance dos bancos nos últimos anos.

Para justificá-lo, é possível apresentar os dados referentes a lucros nos últimos 4 anos. O lucro total dos bancos comerciais em 1980 foi de Cr$ ... 247.713 milhões. Em 1983, foi de Cr$ 4.789.200 milhões. Houve, portanto, um crescimento de 1.833% em termos nominais.

No mesmo período, o INPC utilizado para as correções salariais dos bancários cresceu 830,6%. E o reajuste dos bancários, acrescido da produtividade de 5% em 1981 e 1982, foi de 926,0%.

O lucro dos bancos cresceu, portanto, 88,4% acima dos reajustes salariais dos bancários.

Uma segunda justificativa se prende ao fato de que a grande maioria dos

4) - ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 50% DO INPC EM DEZEMBRO DE 1984 E JUNHO DE 1985

Justificativa:

As perdas salariais com os atuais níveis de inflação são enormes. Só para se ter uma idéia, o salário do bancário em fins de agosto de 1984 deverá estar valendo 59,3% do salário em março de 1984. Em outros termos, a perda salarial será de aproximadamente 40%.

Num período de crescimento acelerado dos preços dos bens essenciais à vida do trabalhador, nada mais justo que abreviar o intervalo de reajustes salariais, o que implicará em menores perdas.

Além disso, recentemente outras categorias tem firmado acordos em que a cláusula de antecipação salarial está presente. É o caso dos metalúrgicos, borracheiros, etc... conforme trabalho em anexo.

5) - ABONO OU INDENIZAÇÃO SALARIAL

Justificativa:

A perda mensal decorrente da aplicação do decreto-lei 2.045 em setembro de 1983 foi de 10,5%. Se considerarmos os 13 salários (incluindo o 13º) que o bancário recebeu e receberá de setembro de 1983 a agosto de 1984, chegamos a uma perda acumulada de 136,5% no período.

Portanto, é plenamente justificável a reivindicação de um abono de 1,4 salários, pagável após setembro de 1984.

setores econômicos não tem aplicado o decreto-lei 2,065 por ocasião dos reajustes salariais; podemos citar entre outros, os acordos dos metalúrgicos, borracheiros, fumageiros, comerciários, trabalhadores na alimentação, comércio de minérios, transportes, além de várias empresas estatais como PETROBRÁS, COSIPA, EMBRAER, MAFERSA, conforme trabalho em anexo.

2) - AUMENTO

Justificativa:

Utilizando os resultados de lucratividade dos bancos nos últimos 4 anos, o aumento salarial reivindicado pode variar de 0 a 88,4%, que foi o percentual que os lucros dos bancos superou a correção salarial dos bancários nos últimos 3 anos.

3) - PISO SALARIAL DE CR$ 407.430,00

Justificativa:

Esse piso corresponde ao salário mínimo calculado pelo DIEESE em maio de 1984, de acordo com o preceito constitucional: "salário capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e as de sua família"... (Constituição da República Federativa do Brasil - artigo 165).

Tal valor pode ser atualizado para os próximos meses.

89
RR

Conforme trabalho em anexo, outras categorias tem conseguido incluir essa cláusula em seus acordos coletivos.

DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

6) - ANUÊNIO OU ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Justificativa:

O valor reivindicado do anuênio pode seguir a seguinte regra: Anuênio atual (Cr$ 8.203,20) multiplicado por 88% (reposição do poder aquisitivo de março de 1983) e multiplicado pelo índice de produtividade/lucratividade a ser definido.

7) - GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA

Justificativa:

Semelhante a reivindicação do anuênio:

Valor, em setembro de 1983, da soma de gratificação e quebra de caixa (Cr$.. 22.000,00) multiplicada pelo INPC de março de 1984 (70,9%). Em seguida, multiplicar por 88% (reposição do poder aquisitivo de março de 1983) e multiplicar novamente pelo índice de produtividade/lucratividade a ser definido.

89

8) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Justificativa:

O crescimento dos preços dos produtos alimentícios tem estado sistematicamente acima dos preços dos demais itens que compõem o custo de vida.

Enquanto o custo de vida do DIEESE cresceu 195,2% nos últimos 12 meses até maio de 1984, o item Alimentação apresentou uma alta de 231,8%.

Se aplicarmos ao índice de crescimento da alimentação nos últimos 12 meses (231,8%), a lucratividade que os bancos apresentaram nos últimos anos e que esteve acima do reajuste salarial, chegaremos a um fator de correção de 525%.

Multiplicando esse fator de correção pelo valor do auxílio alimentação em setembro de 1983 (Cr$ 500,00), chegaremos ao valor de Cr$ 3.125,00.

9) - AUTOMAÇÃO - PROPOSTA DE REDAÇÃO

Justificativa:

Os bancos que adotam ou venham a adotar invoações no processo de trabalho que acarretem em racionalização do trabalho, aumento do ritmo do trabalho e introdução de equipamentos automatizados (caixas automáticas, terminais de transferência de fundos, etc...) devem:

a) - comunicar o Sindicato e a representação de trabalhadores no banco (se houver) com antecedência mínima de 6 (seis) meses e, neste pra-

90

zo, discutir com os mesmos como preservar o nível de emprego, reciclar os trabalhadores atingidos e outras providências que se fizerem necessárias, visando o estabelecimento, entre as partes interessadas, de um plano de introdução das inovações técnicas. O objetivo dessa consulta é preservar o nível de emprego, sem obstaculizar o necessário progresso tecnológico.

Os trabalhadores dos bancos em questão terão garantia de emprego e salário durante o período em que as partes - bancos, sindicato e representação dos trabalhadores (se houver) - discutam os procedimentos a adotar.

b) - Distribuir os ganhos relativos ao aumento de produtividade entre todos os trabalhadores.

SEAM/mvp.

EM BRANCO
Serviço de Cadastramento Processual

Bancários em campanha salarial podem paralisar suas atividades em todo o País

A ameaça de greve nos bancos

Marcos Medeiros

Bancários de todo o País, que totalizam 600 mil funcionários, estão em plena campanha salarial visando ao acordo coletivo da categoria para 1984. Os bancários são a única categoria que tem a mesma data-base nacionalmente – 1º de setembro. Desta vez, eles contarão com a adesão dos funcionários do Banco do Brasil, afastados das convenções coletivas desde 1964. Algumas agências do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Rio Grande do Norte e Ceará já sofreram paralisações parciais "como uma demonstração de força dos bancários que poderão chegar até a uma greve geral", segundo declarou Roberto Percinoto, Presidente do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro.

Convenções de base

A campanha obedece a um cronograma estabelecido em reuniões anteriores, realizadas em Poços de Caldas e Belo Horizonte (MG). As negociações com os representantes dos banqueiros serão coordenadas por uma executiva nacional de sete entidades que compõem a Comissão Nacional, formada por representantes das novas federações de bancários, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (Contec) e pelo sindicato da cidade onde for realizada a reunião.

Os sindicatos de todos os Estados já realizaram suas assembléias, enviando sugestões à Comissão Nacional. Esta comissão é composta por 28 entidades, cuja formação começou a se delinear no 12º Congresso Nacional dos Bancários e Securitários, realizado em maio, com o objetivo de discutir e dar andamento à campanha deste ano. Entre as deliberações, está a de editar um jornal – Unidade Bancária – de circulação nacional, no sentido de unificar a campanha.

A partir do que Percinoto chama de convenções de base, reuniões abertas a todos os bancários para que possam coletivamente discutir e apresentar sugestões à Assembléia, foi elaborada uma Minuta de Reivindicações com 23 itens. Esta minuta será entregue aos representantes dos banqueiros no dia 23 de julho, segunda-feira próxima, em local ainda não determinado. A entrega terá caráter nacional, estando presente a Comissão Unificada, representando as 28 entidades bancárias.

Reivindicações

Cinco cláusulas se destacam na minuta de reivindicações: garantia no emprego durante a vigência da convenção coletiva; correção trimestral; aumento de 100% do INPC, mais 42% correspondentes à reposição salarial; aumento do anuênio em 100% do INPC, mais 42%, e por fim a denúncia e o rompimento com o Decreto-Lei 2.065.

Outras reivindicações são: gratificação de função nunca inferior a 50% da remuneração, incluindo o anuênio; gratificação de caixa, Cr$ 80 mil; quebra de caixa, Cr$ 60 mil; gratificação semestral nunca inferior à remuneração mensal; adicional noturno de 50% da hora diurna para quem trabalhar entre 19 horas e 5 horas da madrugada; creche e seguro de vida.

Segundo cálculos do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), os bancários são considerados uma das categorias mais atingidas pelo achatamento salarial dos últimos anos. A perda média no ano passado, em consequência da aplicação dos decretos que regulamentam a política salarial, foi de 22%. A taxa de rotatividade atinge cerca de 25% ao ano, além das seqüelas deixadas pelo processo de automação dos bancos, resultante do crescimento do setor financeiro.

Pelas estimativas do DIEESE, os bancários vêm perdendo seu poder de compra sucessivamente. Um bancário, que recebia até cinco salários mínimos, em abril de 1981, ganha hoje o equivalente a 73,4% da remuneração daquele período. Enquanto quem ganhava de cinco a 10 mínimos recebe atualmente 66,6%, e os funcionários graduados, que recebiam de 10 a 20 salários, ganham apenas 51% dos vencimentos mensais daquela época.

Lucros

O sistema bancário é o setor que mais se beneficia da atual crise econômica. Os bancos lucraram, em 1983, Cr$ 4,8 trilhões, o que representa 4% do Produto Interno Bruto, ou cerca de 9% de toda a dívida externa. Em relação a 1982, os lucros cresceram 232,7%, o que significa 30,7% de aumento real. O Banco do Brasil teve um lucro da ordem de 41%, o que fez a diretoria aumentar o rendimento das ações e lançar papéis reajustáveis há muito afastados do mercado.

O nível de emprego não acompanha a lucratividade do setor. Seu crescimento se dá basicamente em função da expansão em termos físicos, abertura de novas agências e o aumento do número de arrecadações. Os bancos são, hoje, grandes investidores na área de informática. Dominam uma aparelhagem sofisticada que tende a reduzir cada vez mais o emprego. O bancário passa por algumas transformações ao entrar em contato com esta aparelhagem: passa a ser um preparador de dados para o computador, organiza documentos e preenche formulários que serão digitados à noite pelos centros de processamentos.

A atividade bancária é uma prestação de serviços. Atualmente, 40% da população economicamente ativa está no setor terciário. Apesar de não produzir produtos, é a atividade que mais cresce no quadro da economia brasileira, segundo tabela divulgada pelo Sindicato dos Bancários (acima).

TIPO DE BANCO	LUCRO TOTAL		Variação (%)		CAPITAL E RESERVAS		RENTABILIDADE(%)	
	1983 Cr$ milhões	1982 Cr$ milhões	nom.	real	1983 Cr$ milhões	1982 Cr$ milhões	1983	1982
TOTAL	4.814.921	1.447.325	232,7	30,7	10.914.050	3.448.804	44,1	42,0
OFICIAL	3.016.476	906.977	232,6	30,7	6.115.842	1.968.632	49,3	46,1
— Federal	2.864.348	823.195	247,9	36,7	5.154.962	1.647.889	55,6	50,0
— Estadual	152.228	83.782	81,7	-28,6	960.880	320.743	15,8	26,1
PRIVADO	1.798.445	540.348	232,8	30,8	4.798.208	1.480.172	37,5	36,5
— Nacional	1.162.211	420.287	181,3	10,5	3.947.990	1.231.718	29,9	34,1
— Associado	349.038	63.006	454,0	117,6	459.565	139.570	75,9	45,1
— Estrangeiro	287.196	57.055	368,3	84,0	390.653	108.884	68,4	52,4

Fonte: Balanços Publicados

Mobilização

O calendário da campanha salarial deste ano está marcado por sucessivas reuniões por bancos e assembléias, a entrega da minuta de reivindicações no dia 23 de julho aos representantes dos banqueiros, até culminar com a realização do dia nacional de luta em 28 de agosto, quando se comemora o dia do bancário.

Em 1º de setembro, data-base do dissídio, toda a categoria pretende estar mobilizada. Para Roberto Percinoto, "a disposição de luta dos bancários, todos unidos em torno do sindicato e organizados em cada local de trabalho, é fator fundamental nesta campanha salarial". Precisamos estar preparados para assumir todas as formas de luta, inclusive a greve geral. Somente através da pressão arrancaremos dos banqueiros a reposição das perdas salariais, a garantia no emprego, um piso salarial digno de nossa profissão, conquistaremos o reajuste trimestral e romperemos, na prática, com o decreto 2.065".

Foi constituída uma Comissão de Mobilização, composta por membros da diretoria do sindicato e delegados eleitos nas assembléias. Esta comissão tem como função manter uma ininterrupta ligação entre as convenções de base e o sindicato, e organizar outras manifestações. A comissão tem poderes para marcar as datas das assembléias da categoria.

Funcionários paralisam o trabalho no saguão da agência 1º de Março

BB: perspectiva de negociação

Funcionários do Banco do Brasil do Rio de Janeiro paralisaram suas atividades na semana passada, durante meia hora na sexta-feira, em protesto contra a decisão do Conselho Nacional de Política Salarial, que vetou a transformação do adicional de qüinqüênio em anuênio e para exigir uma reposição salarial de 42% como reparação das perdas sofridas nos últimos a-

posta do sindicato ao Conselho Nacional de Política Salarial-CNPS, que vetou a cláusula de transformação do qüinqüênio em anuênio.

O Presidente do Banco do Brasil, Oswaldo Colin, declarou ao JORNAL DO PAÍS que o Conselho Nacional de Política Salarial deverá acatar a reivindicação dos funcionários e autorizar a concessão do

Comércio sofre queda de 11,5% nos quatro primeiros meses de 1984 em relação a 1983

O comércio sofreu, nos primeiros

sua justificativa: a redução de [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

92

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de agosto de 19 84 autuei o presente DISSIDIO COLETIVO o qual tomou o nº DC- 24/84 contendo 92 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao EXMO.SR. JUIZ PRESIDENTE -TRT-6ª REGIÃO

Recife, 29 de agosto de 19 84

Diretor do S.C.P.

92

Na forma do Art. 866, da CLT, delego à Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande, as atribuições dos Arts. 860 e 862, da CLT, observado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 29 de agosto de 1984.

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT
da Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA.
Re. 30/08/84
p/ DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande - PB
RECIFE, 30 DE agosto DE 1984

p/ Diretor do Serviço de Processos do TRT da 6ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetido pelo Expediente

Campina Grande, 14/09/84

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

~~Recife~~, 14/09/84

Diretor da Secretaria

V.
Designe-se audiência e notifique-se o reclamado.
14.09.84

Certifico
que fui designado
para 17.10.84 às 14.20 horas
a audiência de instrução.
Em 14.09.84

ciente
Reclamante

MOD. J. C. J. - 43

83

EM BRANCO

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D E C. GRANDE . PB

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA JCJ nº 091/84

Processo N.º D. C. TRT nº 024/84
RECLAMANTE: SIND. EMPR. EM ESTAB. BANC. DE C. GRANDE
RECLAMADO: SIND. DOS BANCOS DA PARAÍBA

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz Presidente de uma das JCJs de J. Pessoa ..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR Paulo Montenegro Pires
Juiz Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande
....., sita à R. João da Mata, 603 - centro
D E P R E C A a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA
Reclamado - 00000000000000000 com endereço à Av. Gen Osório, 415 -- 3º - sala 305 -- J. Pessoa, para:

[0] comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 14.20 horas do dia 17 / 10 / 84, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa.

[ ] tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
[ ] » » do despacho abaixo transcrito

SR.

[ ] prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

[ ] Prazo para cumprimento da Precatória -- Art. 203 (C.P.C.)
Dada e passada nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 17 dias do mês setembro do ano de 1984

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Adelardo Gomes Caracciolo -- Aux. Jud. Esp. , datilografei.
E eu Carlos Antonio Santa Cruz Montenegro Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

a JCJ - Mod. 61

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa-PB.

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 2ª 102/84

JUÍZO DEPRECANTE JCJ DE CAMPINA GRANDE-PB

Aud.: 17.10.84-14:20

RECLAMANTE SIND. DOS EMPREG. EM ESTAB. BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE-PB.

RECLAMADO: SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de setembro de 19 84, nesta cidade João Pessoa-PB. e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a presente Carta Precatória.

diretor da Secretaria

PFS.

JCJ. Mod. 02 - 30.000

EX LIBRIS

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante Sind. Empr. em Estab. Banc. de C.Grande

Reclamado Sind. dos Bancários da Paraíba

Local: J.Pessoa | Data: 21-09-84 | N.º D 204

Objeto:

Carta Precatória Notificatória. (JCJ de C.Grande)

ESPÉCIE

~~Verbal~~ | Escrita..... Documentos

Distribuído à.....2ª.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor | P/ Distribuidor

TRT - Mod. 17

EM BRANCO

2ª JCJ DE JOÃO PESSOA - PB

D 204

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇAO E JULGAMENTO DE C. GRANDE . PB

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA JCJ nº 091/84

Processo N.º D. C. TRT nº 024/84
RECLAMANTE: SIND. EMPR. EM ESTAB. BANC. DE C. GRANDE
RECLAMADO: SIND. DOS BANCOS DA PARAÍBA

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz Presidente de uma das JCJs de J. Pessoa ..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR Paulo Montenegro Pires .....
Juiz Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande ..... , sita à R. João da Mata, 603 - centro .....
D E P R E C A a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA .....
Reclamado - [illegible] com endereço à Av. Gen Osório, 415 -- 3º - sala 305 -- J. Pessoa ..... , para:

[O] comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 14.20 horas do dia 17./10./04., à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa.

[ ] tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
[ ] » » do despacho abaixo transcrito

.....
.....
.....
.....

[ ] prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

[ ] . Prazo para cumprimento da Precatória -- Art. 203 (C.P.C.)

Dada e passada nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 17 dias do mês setembro do ano de 1984.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Adelardo Goras Caraciolo -- Aux. Jud. Esp. , datilografei
E eu Carlos Antonio Santa Cruz Montenegro , Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

a JCJ - Mod. 61

RECEBIMENTO

Neste data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo Exmo Juiz Presidente da J.C.J. de C. Grande

João Pessoa, 21 de 09 de 1984

Nura Furema
Diretora de Distribuição

REMESSA

Neste data faço remessa dos presentes autos à Junta de Conciliação e Julgamento de J. Pessoa

João Pessoa, 21 de 09 de 1984

N. J. — D. D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa-PB.

Carta Prec. Oriunda de Campina Grande-PB

C.Prec.2ªJCJ- 102/84 NOTIFICAÇÃO 2ªJCJ- 3576/84

SX SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA

Av. Gen. Osório, 415- 3º andar- Centro- NESTA.
sala 305

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de Campina Grande-PB.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande-PB. na Rua João da Mata, 603- Centro- Campina Grande-PB. às 14:20 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 84 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa , 24 de setembro de 19 84

Diretor de Secretaria

G. TRT
JCJ - Mod. 05 PFS.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de fls. que se

João Pessoa, 27/9/84

Ana Clara de J. Maraja Nobrega
Diretora de Secretaria

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado_____

Data do Registro_____

RECEBIDO - Mt. 2 - JCJ - 3574/84 - CP. Nº 102/84

SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA

17 de Setembro de 1984

Osias Dias Bezerra

(Assinatura do Destinatário)

SINDICATO DOS BANCOS DA PB.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

——— Junta de Conciliação e Julgamento do———————

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D e João Pessoa

Proc.2ªJCJD102/84

CERTIDÃO

Certifico que o reclamado foi devidamente notificado na pessoa de Sindicato, digo, na pessoa de Osias Dias Bezerra, conforme AR de fls., que de tudo ficou ciente.

João Pessoa, 27.09.84

Of. de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 28/9/84

Diretor da Secretaria

V. Devolva-se com os nossos cumprimentos.

J. Pessoa, 28/09/1984

Juiz Presidente

MOD. J. C. J. - 43

EM BRANCO
2.ª JCJ DE JOÃO PESSOA - PB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de JOÃO PESSOA (PB)

COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Com.nº 402/84

Comunico a V. Sa., que as Cartas Precatórias nºs. 2ª JCJ-98/84 e 102/84, distribuídas através dos bilhetes nºs. D-196 e D-204, entre partes Edleudo Barbosa da Silva e Plancol Ltda e Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Campina Grande-PB e Sindicato dos Bancos da Paraíba, reclamantes e reclamados respectivamente, foram devolvidas da JCJ de Campina Grande, nesta data.

Cordialmente,

João Pessoa, 03 de outubro de 1984

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA
Diretora de Secretaria

JCJ - MOD. 21

EM BRANCO
2.ª JCJ DR JOÃO PESSOA - PB

JUNTADA

Nesta data faço Juntada
D ADAZ CEF. E. 102-84
Campina Grande, 11 de 10 de 1984

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Campina Grande

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º TRT 024/84.1

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 14:35. horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na rua João da Mata, 603 - Centro com a presença do Sr. Presidente, Dr. Paulo Montenegro Pires e dos Srs. Vogais Hugo Manoel P. Gomes e Abval Vilar Ramos (suplente) rep. dos Empregadores e Empregados respectivamente.
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de ~~reclamante~~ Campina Grande, rep.pelo sr.José Brandão Maracajá, assistido pelo dr. João Bandeira- OAB-Pb 3049, ~~reclamado~~ suscitante; e

Sindicato dos Bancos da Pafaíba, rep.pelo sr. Francisco Claudemir Barreto, assistido pelos advogados José Carlos Cavalcanti de Araújo OAB-Pb 2925 e Ednaldo Dias de Barros- OAB-Pb 583, suscitado.

As partes presentes. Instalada a audiência e relatado o processo, estando presente a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, sr. Fernando Moacir Fragoso de Lira. Pela ordem contestou o advogado do sindicato sucitado, por escrito, em 78 laudas datilografadas, acompanhado de um documento xerografado. Apresentou contra proposta em cinco / laudas datilografadas. Pela ordem, disse o representante do Sindicate suscitante, sobre a contra proposta: que tendo em vista ser esta a primeira contra proposta patronal recebida pelo susicitante e ser ela inferior às bases de 25 Convenções de Accrdo Coletivo já firmados com outros sindicatos, bem como para tomar conhecimento integral da extensa contestação de 78 laudas datilografadas, requer a esta MM Junta número 1) que seja concedido adiamento dos trabalhos para levar ao conhecimento da Assembléia Geral a contra-proposta apresentada pelo srs.Banqueiros; 2) para tomar ciência dos ítens constantes na contestação; 3) que por este motivo pede a esta MM Junta não remeter os autos ao TRT e sim marcar logo nova audiência, para que possamos examinar e discutir um acordo em audiência próxima. Decidiu a Junta adiar os trabalhos para o dia 29.10.84, às 13:10, cientes as partes. Do que para constar foi lavrada a presente ata.

Juiz Presidente.

Vogal Empregadores.

Vogal Empregados(suplente).

G-TRT
JCJ- MOD 13

EM BRANCO

TRT 024/84. 2.

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento

Rep. Sindicato dos Bancos

Rep. Sindicato Susictante.

Rep. da Federação dos Empregados em Estalbecimenos Bancários do Estado de Pernambuco, Alagoa s G Rio G. do Norte.

Diretor de Secretaría.

cma.

EM BRANCO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande, por delegação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região:

Processo: Dissídio Coletivo TRT-DC-24/84

Sindicato dos Bancos da Paraiba, com sede na cidade de João Pessoa à Av. Gal. Osório, 305, 3º andar, por seu advogado , abaixo, firmado, com escritório na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua 1º de Março, 25, 2º andar, fones: 224.7355 e 224.7907, nos autos do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica em evidência, suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, com sede nesta cidade, vem apresentar

CONTESTAÇÃO

À inicial do suscitante, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito, a seguir expostas em forma de memorial, cuja juntada se requer aos autos.

Pede deferimento.

Campina Grande, 17 de outubro de 1984

JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO
Advogado OAB-PE-2925

Edvaldo Dias de Barros
OAB 583 - CPF. 003 371 614-53

102

EM BRANCO

Memorial em prol do suscitado Sindicato dos Bancos da Paraiba - Proc. TRT-DC-24/84:

1 - PRELIMINARMENTE,

1.1 - A proposta, consoante os seus precisos termos, se nos afigura formulada com o propósito de não ser conhecida, razão dos absurdos, injuridicidade, inconstitucionalidades nela inseridos fazendo com que, observando-se o princípio que emana do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, fique o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região impossibilitado do acolhimento das pretensões demandadas.

Retrata essa posição a decisão plenária do Colendo TST, prolatada nos autos do TST-RO-DC-693/81 publicada no D.J. de 31.08.82, às págs. 8328, entre partes o Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro e o Sindicato das Financeiras da mesma região:

"PROC. nº TST-RO-DC-693/81
(AC-TP-1,437/82)

Dissídio Coletivo. Poder Normativo da Justiça do Trabalho.

1)"Sempre que a Justiça do Trabalho edita regra jurídica, tem de dizer qual a lei que lhe permitiu na espécie. Se o caso não entra nas classes de casos, que a especificação legal discerniu, para dentro dela se exercer a atividade normativa da Justiça do Trabalho, está ela a exorbitar das suas funções constitucionalmente delimitadas" (Pontes de Miranda - Comentários à Const. de 67 com a Emenda nº 1, IV, pág.276 nº 5).

2)"No mesmo sentido é a jurisprudência do Pretório Excelso".

Dessa forma, defeso aos Tribunais Trabalhistas a criação de vantagens à categoria profissional sem suporte em lei que as defina, sob pena de inconstitucionalidade.

EM BRANCO

Dentre essas vantagens, só passíveis, portanto, de concessão via Convenção ou Acordo, destacamos: piso salarial, anuênio, gratificação semestral, abono de falta de estudante, etc.

Os Tribunais quando, em seus julgados, deferem tais vantagens, o fazem justificando a preexistência da verba, portanto, não estaria criando o benefício, tão sòmente reajustando uma parcela integrante do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela referida Sentença Normativa.

Dentro desse princípio, por amor ao debate, poder-se-ia aceitar a tese da correção e não criação, desde que, para tanto, observados alguns conceitos:

a) que a vantagem houvesse sido instituída por Sentença Normativa, e não por Acordo ou Convenção;

b) que a vantagem, como reajuste sobre verba pre-existente, só atingisse àqueles empregados que já a percebessem;

c) que a vantagem, consequentemente, não atingisse àqueles que não a oercebessem, tais como, os empregados novos, admitidos após a data-base da categoria profissional, início de vigência do Instrumento Normativo.

Há determinadas vantagens, que, por força de disposição constitucional, não podem ser imputadas aos empregadores por Sentença Normativa. Sòmente podem ser concedidas através de Convenção ou Acordo. A jurisprudência, inclusive, da Excelsa Corte é iterativa dentro desse princípio.

O Tribunal Trabalhista ao deferir o novo pedido, concedendo uma daquelas vantagens, está, irrespondivelmente, para os antigos reajustando a cláusula, mas para os novos está, inequivocamente criando vantagem nova, o que configura a inconstitucionalidade.

Consoante o entendimento dispendido em seus inúme-

EM BRANCO

ros julgados, nos quais enfatizam os Tribunais a tese da não criação e da simples correção, não poderia haver a concessão da vantagem para os que ainda não ingressaram na categoria profissional suscitante.

À luz desse entendimento, destaca-se o recente Acórdão prolatado em Seção Plenária, no Colendo TST, nos autos do processo de Dissídio Coletivo de nº RO-DC-287/83, em que foi Relator o eminente Ministro Marco Aurélio, publicado no D.J. de 29 de agosto de 1984, às págs. 13751, cuja Ementa, assim dispõe:

> "Sentença Normativa - Vigência - As condições de trabalho fixadas não integram em definitivo os contratos em vigor. Perduram durante a vigência respectiva, ficando excluída a possibilidade de se concluir pela existência de direito adquirirdo, haja vista para as revisões periódicas."
> (Doc. anexo)

Nessa decisão, importante evidenciar-se o fundamento utilizado no decisum, que conduziu aquele Tribunal a excluir a postulação do feito, ajustando as cláusulas à iterativa jurisprudência em vigor.

No recurso da Douta Procuradoria:

> "a) Cláusula 5a. - Salário Mínimo do Metalúrgico.
> A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é categórica, no sentido de que a preexistência não implica em direito adquirido.
>
> A sentença normativa vige por um determinado espaço de tempo. Houve, na verdade, a criação de um piso, considerando-se como base de incidência, dos percentuais alusivos à produtividade e ao reajustamento , o valor anterior."

E complementa:

EM BRANC

"Dou provimento ao recurso para transformar o piso salarial em salário normativo, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, deste Tribunal, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12(um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, considerados os meses decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e o da restauração."

Sobre outro ponto:

"Cláusula 6a. - Adicional de tempo de serviço.
Neste ponto prevalente foi o voto do ilustre Ministro Relator: "Entendo que a cláusula só pode ser estabelecida em acordo ou convenção coletiva.
Dou provimento para excluir a cláusula."

E outro:

"Cláusula 9a. - Delegado Sindical.
Prevalente, ainda, o voto do ilustre Ministro Relator. A jurisprudência deste Tribunal não tem acolhido a cláusula - Dou provimento para excluíla."

Dessa forma, esse E.Tribunal ao apreciar as cláusulas já definidas pelo C. Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, tais como, piso salarial, adicional por tempo de serviço, gratificação semestral, etc., não pode deferí-las, principalmente, para os admitidos após 1º de setembro de 1984, não integrantes, ainda, da categoria profissional suscitante, sob pena de se colocar incoerente com seu próprio entendimento, cometendo por fim, a apontada inconstitucionalidade.

Isto posto, espera e confia a Suscitada que esse E. Tribunal acolha as questões preliminares arguidas, nos seus precisos termos, casos em que não haverá apreciação de mérito, na parte que lhe couber.

1.2 - Há que se verificar, ainda, a inépcia da inicial pelo

EM BRANCO

que deve ser indefinida declarando-se extinto o processo sem julgamento de mérito (art.267, I do CPC). Com efeito, ao dividir a proposta de reinvindicações entre "a" - renovação das cláusulas já existentes na Convenção Coletiva era vigente (SIC) - a qual já não mais vigora, pelo seu termo final em 31 de agosto já que foi assinada para vigorar por 01(um) ano e "b" - novas cláusulas e condições especiais de trabalho, o Sindicato suscitante não se deu conta da verdadeira colcha de retalhos em que incidiu, pois se evidencia tremenda confusão e contradição, ora por pedidos incompatíveis entre si, ora por diversos enunciados, para, objetivamente, postular uma idêntica reinvindicação, o que obriga ao suscitado um tremendo esforço de adivinhação para contestar precisamente o pedido. Existem direitos contidos na proposta "a" repetidos na proposta "b" com redação confusa, inversões ou acréscimos, patenteando verdadeiro cipoal de incongruências, perturbando a boa resposta. Sabendo-se que em processo, a inicial deve ser deduzido de modo claro e preciso, tal não se dá, flagrantemente, na hipótese vertente, o que conduz ao recolhimento da inépcia da petição inicial. Assim, v.g. a cláusula 8a. e 9a. da proposta "a" se confundem com a cláusula 30a. na proposta "b" (novas cláusulas e condições de trabalho) esta, aliás, criando uma nova verba "gratificação de caixa" além da quebra de caixa mandando corrigi-las de acordo com a cláusula 24 e 25, quando a nona pede a simples aplicação do INPC. Também a cláusula 12a. da proposta "a" sobre estabilidade da gestante que aliás reafirma o texto legal é deturpada pelo absurdo da redação na cláusula 34 da proposta "b".

Ainda, pela redação da cláusula 27, da proposta dita "a", o suscitante admite a prorrogação habitual da jornada de trabalho, para mais duas por dia, com acréscimo de 20% e as que excederem o limite, com 40%, o que conflita com a cláusula 41a. da proposta dita "b".

De notar que a proposta dita "b" consigna a numeração sequencial, após a proposta dita "a" o que parece ter sido feito proposital ou maliciosamente com o intuito de confundir.

Tamanhos absurdos e aleivosias não são condizentes com a natureza do processo de Dissídio Coletivo, criando sérios em-

EM BRANCO

baraços à defesa e ao próprio julgamento. Cristalina a inépcia, porém, impondo-se, data venia, o indeferimento da inicial.

São verdadeiramente inúmeros os descalabros versados na proposta (ou propostas?) que não se pode cogitar que se propôs, sériamente, um dissídio coletivo, cujo exame obriga um desmensurado esfôrço ou penoso exercício de logística, para compatibilizar o inegável tripúdio de abusivas e exageradas 62 cláusulas, sacudidas, ao que parece, sem o mínimo de reflexão, ponderação, ou adequação, pertinentes à semelhante causa.

2 - MÉRITO

Embora não se espere a ultrapassagem das irrefutáveis preliminares expostas, o suscitado não quer deixar de repelir, no mérito, expressamente todas as cláusulas propostas, diante de tantas e tamanhas ilegalidade, inconstitucionalidades, havendo proposições irreversivelmente conflitantes com a realidade econômica e social e com a atual política salarial consoante a legislação vigente.

Sem embargo da consciência, que tem o Sindicato suscitado, de que a acuidade, e o alto gráu de discernimento e de cultura são predicados perenes dos Ilustres Julgadores desse Egrégio Tribunal, pede-se venia para destacar, no processo, ora em julgamento, algumas posições que merecem ser lembradas para que se tenha uma sentença normativa que efetivamente traduza os anseios de juridicidade e de segurança social.

Com efeito, não mais se deve volver, aqui, para aspectos de fato que colidam com o rigoroso império da lei. É bom que se frize que diante do confronto instaurado, por via desse Dissídio Coletivo, não mais estão presentes eventuais ilações de aberturas feitas no passado, nas negociações coletivas consubstanciadas em acordos e convenções anteriores, pois aqui se abstraem, por completo, disposições que nelas se continham e que foram objeto de negociações bilaterais, fruto de uma troca de vantagens em um determinado momento histórico e numa realidade econômica, social e política, diversa.

EM BRANCO

Se as partes mitigaram e esgotaram as alternativas de composição dos seus interesses pelo amplo caminho do acordo ou da convenção dentro da filosofia do Direito Coletivo do Trabalho, hão de se dobrar à sentença normativa que daqui há se estabelecer.

E essa sentença normativa há de se definir, pelo rigoroso critério da legalidade, ou mais explicitamente, pelo império da lei. Mas, o que se vê da pretensão aos suscitantes é um cipoal de reinvindicações absurdas que, se se pudesse entender como razoáveis ao nível das negociações em Convenção Coletiva, jamais poderiam encontrar ressonância no âmbito específico deste Dissídio Coletivo.

A solução do conflito, pois, é e deve ser estritamente legal, desde que as partes abandonaram a possibilidade de obter vantagens sòmente atingíveis pelo acordo de vontades. Aqui, apaga-se o que acertaram no passado, posto que, determinadas vantagens anteriores, obtidas, devem ser entendidas como conquistas dentro daquelas condições de então, não se podendo mantê-las, hoje, principalmente porque a prestação jurisdicional, que se postula, deve se cingir à aplicação do direito, diante de uma realidade institucional atual.

A perda do poder aquisitivo dos salários pela elevação do custo de vida e inflação, é técnica e automáticamente corrigida semestralmente pela aplicação de índices do INPC, nas faixas salariais, conforme o Dec. Lei 2065/83, o que vem sendo observado pelas empresas integrante da categoria econômica suscitada. O aumento real que seria o da PRODUTIVIDADE é previsto legalmente (art.27 do Dec. Lei 2065/83) tendo sido fixado em ZERO em razão do não vencimento do Produto Interno Bruto.

Por tudo o que se disse, não há meios, juridicamente suasórios, ou compatíveis, para se acatar a PROPOSTA, da inicial do suscitante, pelo que se rebate a seguir:

105

EM BRANCO

EM BRANCO

Ps.08 AA 112

CLÁUSULA 1a. e 27a. - AUMENTO SALARIAL - PRODUTIVIDADE E LUCRATIVIDADE.

Pelo elenco de reivindicações onerosas postuladas no presente processo, defrontamo-nos com a verba denominada "lucratividade", colocada, inclusive, entre aspas, pelo próprio Autor, que por si só demonstra a tônica do excesso em todo o pedido. O Suscitante usando critério bastante parcial e arbitrário pede um aumento de 20% (vinte por cento), sem, contudo, observar os preceitos legais vigentes, em especial o precedente artigo 11, da Lei nº 6.708/79, reativado pelo artigo 27, do Decreto-Lei 2.065/83. A admissão legal do aumento tem como suporte a incidência sobre a "produtividade" da categoria profissional, limitado ao que determina aquela disposição salarial.

> "Art. 27 - *Além do aumento de que trata o artigo 26, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, **parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto** (PIB) **real per capita, ocorrida no ano anterior.***

Quanto ao índice para o fim do artigo, o Poder Executivo já se manifestou no sentido de determinar negativa a variação do PIB, estabelecendo, portanto, para o ano de 1984, o índice ZERO, para aquele acréscimo.

Nesse sentido, já se impõe o indeferimento do pedido, por total falta de amparo legal.

Entretanto, procura o Sindicato A. justificar o seu excesso ao pedir procurando alear a produtividade a resultados econômicos e administrativos, o que não prospera, haja visto a iteratividade dos julgados de nossos Tribunais Trabalhistas afirmando que a produtividade não guarda qualquer relação vinculativa com os resultados econômicos das empresas.

110

EM BRANCO

Sobre o assunto, a Assessoria Econômica da Entidade suscitada, sob chefia do eminente Economista, Dr. José de Brito Alves, elaborou o trabalho que ora é reproduzido, aproveitando-se-lhe os fundamentos técnicos para restar demonstrada a total inviabilidade da concessão ora formulada:

REPT-011/84

Notas à margem das negociações coletivas de trabalho 1984/1985.
Coordenação de Economia da FENABAN/FEBRABAN

1. Introdução.

São alinhados neste texto comentários sobre algumas postulações dos funcionários, especificamente sobre a reposição salarial, aumentos de salários com base nos lucros e sobre a simulação dos efeitos dos pleitos e seu impacto na folha de pagamentos, terminando com algumas considerações referentes à necessidade de compatibilizar aumentos de salários com a expansão ou pelo menos a manutenção do emprego. Estudos adicionais sobre a matéria foram elaborados pelo setor específico da entidade, cobrindo sugestões de política de negociações.

EM BRANC

3. As proposições - o lucro dos bancos.

3.1 Proposições examinadas:

Proposição 1- O lucro total do sistema bancário que era de Cr$726,1 bilhões em 1981 subiu para Cr$4,81 trilhões em 1983;

Proposição 2- De 1980 a 1983, o lucro total do sistema cresceu 1.844% e o lucro total dos bancos privados nacionais cresceu 2.061%;

Proposição 3- No mesmo período a correção salarial, com produtividade, foi de 926% enquanto a inflação no período foi de 944%.

3.2 Comentários:

a) Aspectos legais:

Dispõe o artigo 6º do Decreto 84.560, de 14/03/80, que regulamentou a Lei 6.708, de 30/10/79, que:

"o acréscimo de produtividade a que se refere o Artigo 5º diz respeito ao aumento da produção decorrente apenas do melhor desempenho do trabalhador."

E dispôs o artigo 1º da Lei 6.708 que:

"o valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta Lei."

Não cabe assim invocar outros fatores não previsto na legislação específica e, mesmo, por ela excluídos, ao dispor que o acréscimo de produtividade diz respeito ao aumento da produção decorrente APENAS do melhor desempenho do trabalho.

A aplicação da correção salarial fez-se em cumprimento estrito ao que dispunha a legislação.

A correção e o aumento concedidos constituíram atos jurídicos perfeitos e acabados.

EM BRANCO

b) As taxas de rentabilidade.

É certo que as taxas de rentabilidade dos bancos medida pelo lucro líquido e patrimônio liquido medio cresceram em certo período mas houve há algum tempo reversão de tendência, conforme mostramos a seguir:

Ano	Taxa de Rentabilidade média	nº de Bancos
1979	11,48	90
1980	13,12	90
1981	25,90	87
1982	19,03	87
1983	17,79	82
1º sem 84	7,10	amostra de 38 bancos

Em 1983 os resultados estão fortemente influenciados pela mudança de critério contábil de apropriação da correção cambial, que os elevou acima dos padrões esperados. Além da reversão de tendências há que se ressaltar também a enorme flutuação das taxas.

c) O lucro por funcionário como medida de produtividade?

A produtividade é sempre um número médio ou marginal. A produtividade média numa função de produção simplificada é do tipo $Y/N=f(K/N)$ onde Y é o produto, N é o número de funcionários, K é o capital, tomando a curto prazo constantes os demais fatores. Ora, se escolhessemos, por exêmplo, o lucro líquido como medida de produto, o que não é correto, pois, de fato deveríamos tomar, por exemplo, o valor adicionado na atividade ou seu equivalente físico, difícil de calcular, então ficaria claro que não poderíamos trabalhar com o valor absoluto mas com o valor por funcionário, que não poderíamos trabalhar com o valor nominal mas com o valor real e que, idealmente, deveríamos ter uma medida física do produto e não uma medida financeira. Entretanto, como o lucro foi a escolha objeto de análise do postulante vamos tomá-lo para realizar nosso

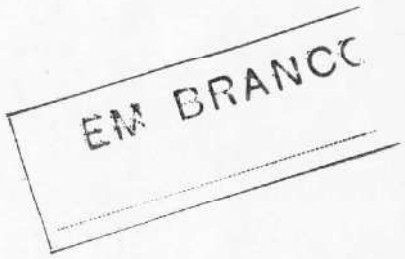
EM BRANCO

exercício, sem que isto implique em nenhum momento e em nenhum sentido aceitação como critério válido de avaliação da produtividade da mão de obra. É apenas e tão somente o desenvolvimento do raciocínio explorado pelo postulante de um ângulo mais técnico e analítico. Nada mais.

O lucro tem sido citado como base para reivindicações de aumentos salariais, isto é, tratado como se fosse uma medida de desempenho do trabalho. É um grande equívoco. O lucro mede o desempenho do capital e remunera os riscos do empresário.

É um erro utilizar, mesmo nas análises de rentabilidade, o valor do lucro absoluto ou das taxas de crescimento do lucro. O valor absoluto ignora os volumes de fatores de produção utilizados como o número de funcionários e o capital e a sua qualidade, por exemplo. O lucro é também o resultado das tecnologias e da organização, da iniciativa e da criatividade empresariais presentes na empresa, do senso de oportunidade, dos preços dos produtos vendidos e dos insumos adquiridos, do grau de capacidade ociosa das instalações, enfim de um conjunto complexo e interdependente de forças e fatores que agem sobre os resultados. Por outro lado ninguém é remunerado por taxas de crescimento ou por percentagens mas em valores monetários, em cruzeiros. Mais ainda, com as altas taxas de inflação vigentes no país, é preciso sempre trabalhar com valores deflacionados sob pena de sermos vítimas de ilusão monetária.

É preciso entender que o lucro é resíduo da atividade das empresas, é o que sobra depois de cumpridas as obrigações com todas as fontes de outras despesas do negócio. As variações de lucro, para mais e para menos, são frequentes e de caráter transitório e, como tal, não podem e não devem ser utilizadas em destinações que constituam obrigações ou benefícios permanentes, pois, neste caso a origem instável dos recursos não seria consistente com o caráter permanente das

EM BRANCO

obrigações constituídas. Mais ainda, esta inconsistência entre as duas pontas desestabilizaria a empresa como fonte de empregos.

Na verdade, a evolução recente do lucro líquido deflacionado por funcionário proteja uma realidade muito diferente das proposições assinaladas no ítem 3.1 para exame.

Quadro 3.1

Período a	Lucro Líquido por funcionário Cr$mil b (1)	ICV-DI médio c (2)	Valor real do lucro líquido p/funcionário Cr$mil (1) d = b/c	Valor real do lucro líquido Índice e	Taxa f	Nº de bancos g	Lucro líquido real total Cr$milhões h
1º sem 80	61,6	345,6	17.800	72,88	-	88	8.308
2º sem 80	105,6	594,4	17.700	84,54	16,30	98	10.232
1º sem 81	182,5	785,0	24.200	100,00	-	88	11.636
2º sem 81	358,9	1.035,6	34.600	142,56	42,56	98	16.427
1º sem 82	359,2	1.457,7	24.200	100,00	-29,85	94	13.564
2º sem 82	397,5	2.049,8	19.400	80,17	-19,83	94	11.358
1º sem 83	663,0	3.127,3	21.200	87,60	9,27	96	12.673
2º sem 83	1.248,9	5.060,4	24.700	88,84	1,42	91	18.487
1º sem 84	1.807,7	10.750,5	16.800	75,21	-15,34	99	9.701

(1) lucro médio mensal
(2) base 1977 = 100

O quadro acima, convém que se ressalte, foi elaborado a partir de levantamento de dados de 96 bancos, privados e oficiais, nacionais e estrangeiros, pequenos, médios e grandes. Compreende, portanto, quase todo o universo. Deixe-se claro que não se trata de seleção dirigida de instituições bancárias com o objetivo de gerar resultados previamente desejados. Nas proposições os postulantes não citam o conceito de lucro utilizado e omitem o número de bancos objeto do trabalho, ficando a qualidade sujeita a esclarecimentos. Vamos, para testar as idéias e proposições discutidas, utilizar o lucro líquido no conceito a que a lei se refere.

EM BRANCO

4.1

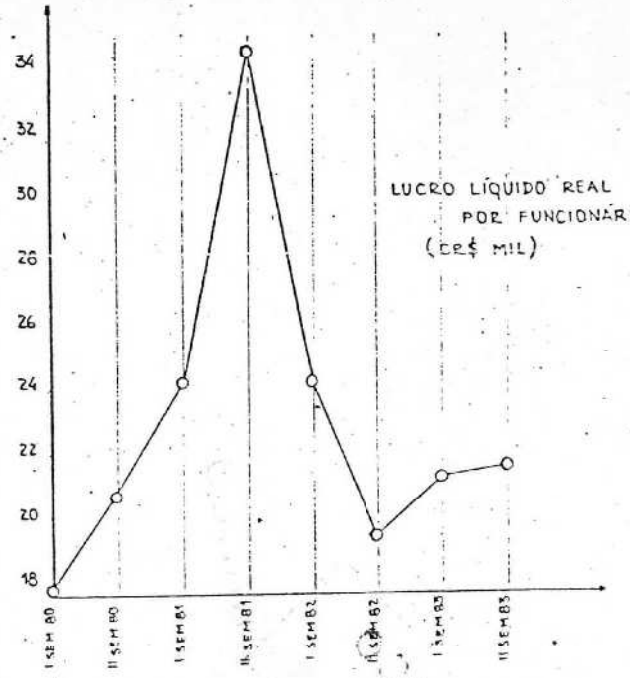

Gráfico 3.1

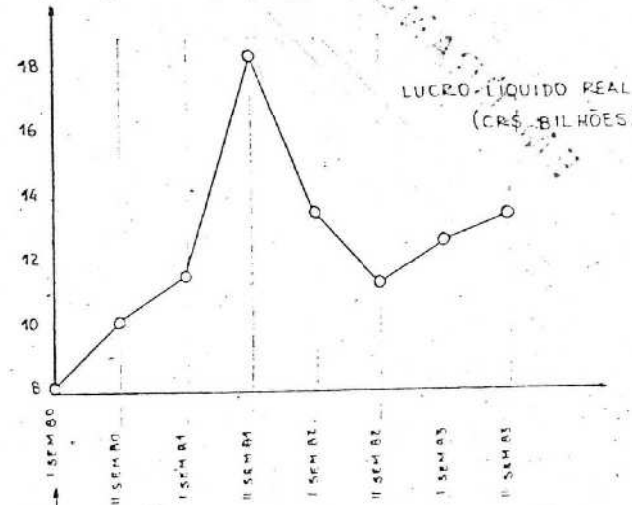

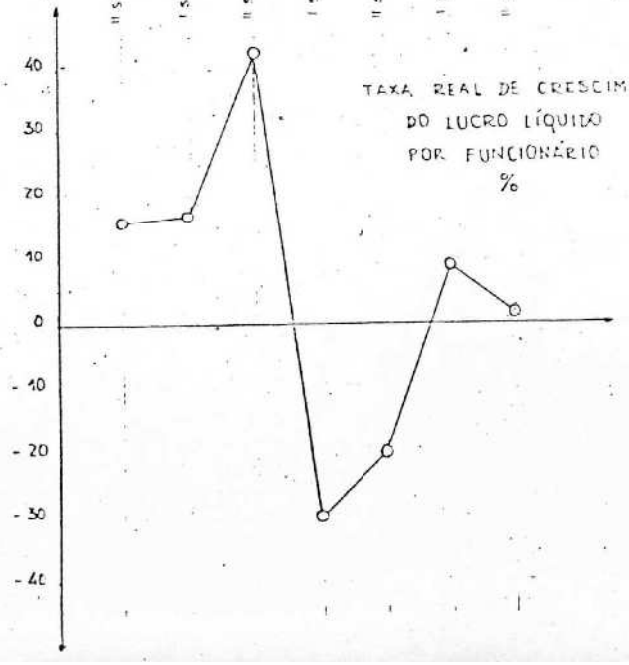

EM BRANCO

O quadro 3.1 mostra a instabilidade, a volatilidade, as flutuações do lucro líquido real por funcionário. Houve períodos em que esta relação cresceu mas houve períodos em que decresceu. Reivindicar aumentos salariais com base nos aumentos dos lucros de um período firma a premissa de que se aceitará a redução de salários no período em que houver redução de lucros.
Comparando os resultados do quadro 3.1 com as proposições examinadas chegamos às conclusões seguintes:

Proposição 1- O lucro total do sistema que era de Cr$726 bilhões em 1981 subiu para Cr$4,81 trilhões em 1983.

Vimos no quadro acima que o lucro líquido real por funcionário no 2º semestre de 1981 era de Cr$34.500,00 mas caiu para Cr$21.500,00 no 2º semestre de 1983, tendo se reduzido mais ainda em 1984, a preços de 1977 . Rejeitamos a hipótese do postulante.

Proposição 2- De 1980 a 1983 o lucro total do sistema cresceu de 1.844% e o lucro total dos bancos privados nacionais cresceu de 2.061%.

Vimos igualmente no quadro acima que o índice de lucro real por funcionário passou de 142 no 2º semestre de 1981 para 88 no 2º semestre de 1983 e 75 no 1º semestre de 1984. De novo rejeitamos a hipótese do postulante. Não há base legal para separar os bancos em grupos daí por que não destacamos análise específica para os bancos privados nacionais.
É importante ainda assinalar que o lucro absoluto de que fala o postulante quando deflacionado diminuiu , não é verdade que tenha crescido. No 2º semestre de 1981 seu valor real era de Cr$18 bilhões e 427 milhões caindo para Cr$13 bilhões e 481 milhões no 2º semestre de 1983.

117

EM BRANCO

6

3.3 Os recursos administrados pelos bancos.

3.3.1 Os depósitos e a arrecadação.

Os depósitos à vista e a arrecadação de tributos constituem duas fontes tradicionais de recursos dos bancos. Examinemos, pois, o que ocorreu com o total destes recursos, por funcionário, em termos reais, na linha de análise feita para os lucros:

Quadro 3.2

Período	Depósito à vista. Arrecadação p/funcionário Cr$ milhões	IGP-DI	Valor real p/funcionário Cr$ mil	Valor real		Nº de bancos
				Índice	Taxa %	
a	b	c	d	e	f	
1º sem 81	3,27	755,0	433,1	116,27	-	86
2º sem 81	4,20	1.039,6	404,0	108,48	-6,72	90
1º sem 82	5,43	1.457,7	372,5	100,03	-7,83	90
2º sem 82	7,21	2.049,8	351,7	94,47	-5,58	90
1º sem 83	9,75	3.127,3	311,8	83,70	-11,35	90
2º sem 83	13,50	5.800,4	232,7	62,47	-25,36	90
1º sem 84						

IGP-DI média 1977=100
média mensal do período
o número de funcionários é dado de fim de período

O quadro é simples e os números não deixam dúvidas. O total de recursos oriundos desta fonte evoluiu em termos reais de um índice de 116 em 1981 para 83 em 1983. Houve expressiva redução de disponibilidades. Todos sabemos que os depósitos à vista é uma modalidade de ativo que vem encolhendo e que esta tendência, ultimamente, foi acelerada pela apertada política monetária. Os resultados mostrados não são, pois, surpreendentes. Visto de outro ângulo, significam que como fontes geradoras de receitas para os bancos, e de lucros, eles vêm influindo negativamente sobre ambos. Considerando a fase de austeridade por que passa a economia, que se projeta no futuro em horizontes indefinidos mas certamente longos, uma posição de austeridade nos gastos é a única compatível com a

EM BRANCO

6.1

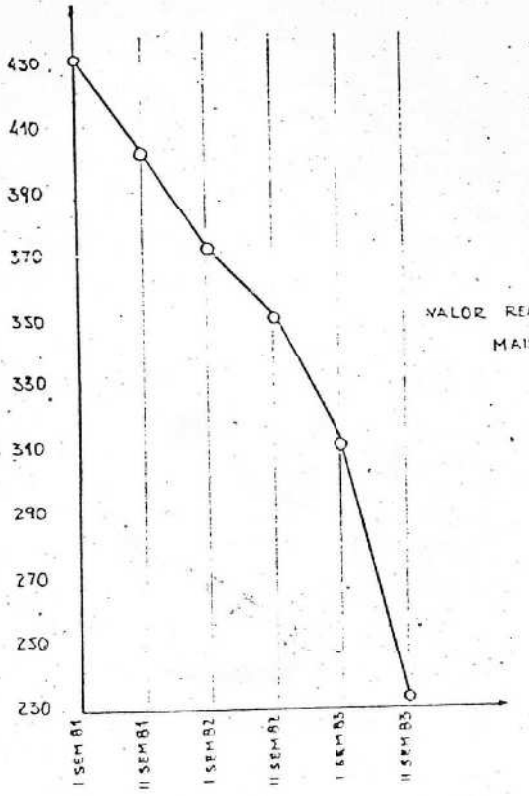

VALOR REAL DE DEPÓSITOS À VISTA MAIS ARRECADAÇÃO POR FUNCIONÁRIO (CR$ MIL)

Gráfico 3.2

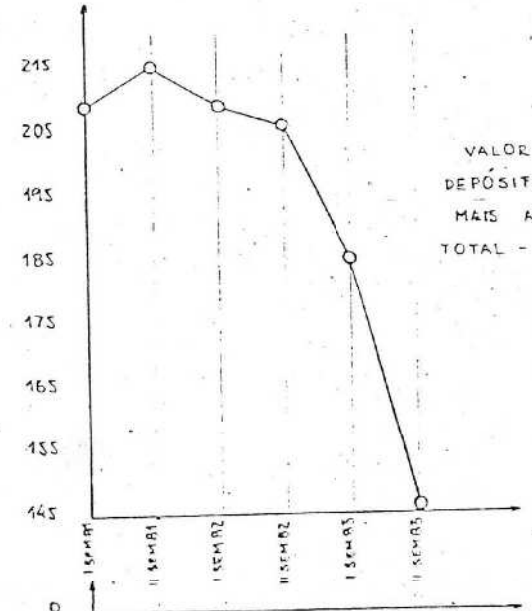

VALOR REAL DE DEPÓSITOS À VISTA MAIS ARRECADAÇÃO TOTAL - (CR$ BILHÕES)

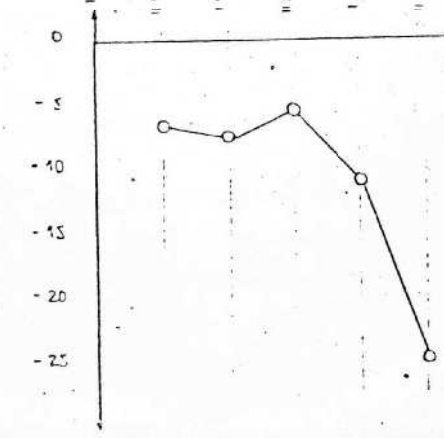

TAXA REAL DE CRESCIMENTO DE DEPÓSITOS À VISTA MAIS ARRECADAÇÃO POR FUNCIONÁRIO %

EM BRANCO

conjuntura.O momento não é de frivolidade,indulgência ou generosidade nos gastos.

3.3.2 Os recursos de terceiros.

Os depósitos à vista e a arrecadação são apenas parte dos recursos de terceiros que os bancos intermediam . Para tornar a análise mais geral e isenta de vícios o riundos de escolha dirigida de itens convém examinar o que aconteceu com o total dos recursos de terceiros captados pelos bancos, isto é, os recursos que não são próprios. Consideramos como recursos de terceiros os depósitos totais, a arrecadação, as obrigações por empréstimos (repasses internos e externos), outras obrigações mais a diferença entre as contas interdepartamentais passivas e ativas.

Período	Recursos de terceiros p/ funcionário Cr$milhões(1)	ICP-DI (2)	Valor real p/ funcionário Cr$milhões(1)	Valor real p/ funcionário Índice	Valor real p/ funcionário Taxa(%)	Nº de bancos	Juros pagos como % das Out.Operações	Juros Pagos com % dos Recursos Cap.
a	b	c	d	e	f	g	h	i
1º sem 81	12,05	755,0	1.596,0	103,49	-	66		
2º sem 81	16,91	1.039,0	1.626,6	105,47	1,91	92	42,56	2,02
1º sem 82	22,46	1.457,7	1.542,2	100,00	-5,19	96		
2º sem 82	31,13	2.046,8	1.518,7	98,46	-1,52	96	43,35	1,13
1º sem 83	48,51	3.127,3	1.551,2	100,58	2,13	96	45,61	1,39
2º sem 83	80,54	5.800,4	1.388,5	90,03	-10,49	96	54,37	1,56
1º sem 84								

(1) Média mensal
(2) 1977=100
Nº de funcionários de fim de período

Os valores dos recursos de terceiros em termos reais, por funcionário, decresceram em 1982 e 1983 e cresceram inespressivamente em 1981. Cabe destacar um aspecto importante e de natureza estrutural nas transformações por que vem passando o sistema bancário, que é a seguinte: não houve expansão real da captação por

EM BRANCO

7.1

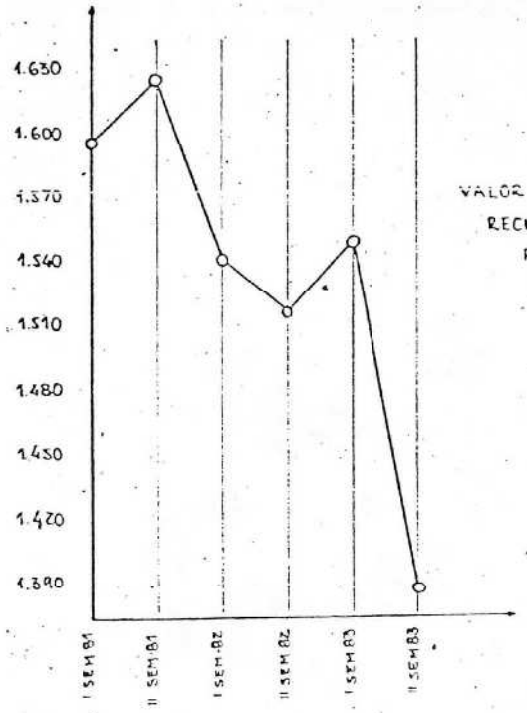

VALOR REAL DE RECURSOS DE TERCEIROS POR FUNCIONÁRIO (CR$ MIL).

Gráfico 3.3

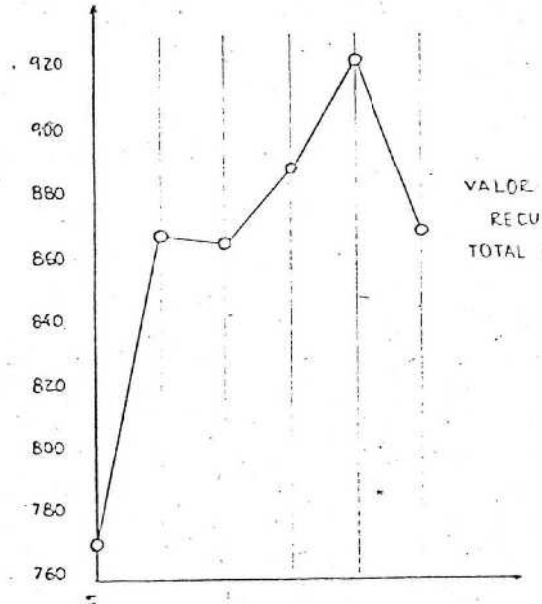

VALOR REAL DE RECURSOS DE TERCEIROS TOTAL - (CR$ BILHÕES)

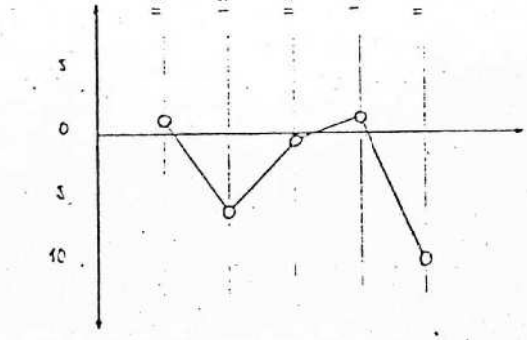

TAXA REAL DE CRESCIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS POR FUNCIONÁRIO %

EM BRANCO

funcionário de recursos comprados, pelos quais os bancos pagaram altas taxas de juros, mantido que vimos terem os depósitos à vista sobre os quais não são pagos juros terem também declinado no período em termos reais por funcionário, apesar de aqueles recursos representarem uma fração decrescente dos recursos disponíveis.

Mostramos que os juros vem absorvendo uma fatia crescente das receitas e, na coluna h, que no 2º semestre de 1983 54,37% das receitas operacionais dos bancos foram destinadas à pagamentos de juros a depositantes ou proprietários de recursos confiados à intermediação das instituições. Cabe destacar ainda que o lucro líquido correspondeu a 1,38% do volume médio de seis meses dos Recursos de Terceiros. Verificamos, assim, adicionalmente, que o lucro, além de ser decrescente, é percentualmente pequeno em relação aos volumes geridos e que, quando falamos em resíduos, o sentido da expressão utilizada é literal. A anulação dos "spreads" líquidos não teriam impacto sobre a taxa de juros.

É instrutivo decantar um pouco mais estes números estratificando o sistema em grupos e apresentando o lucro líquido como percentagem dos recursos de terceiros para os estratos escolhidos:

Grupos	Lucro Líquido como % dos Rec. Terceiros médios 2º sem 1983
Sist. Bancário exc. BB	1,38
Sist. Bancário inc. BB	1,55
Bancos Federais	1,73
Bancos Estaduais	-0,27
Bancos Estrangeiros	1,16
Bancos Assoc. a Estrang.	1,34
Bancos Privados Nacionais	2,49
Bancos Pequenos	1,18
Bancos Médios	1,32
Bancos Grandes	1,57

EM EMA...

A dispersão existe mas os números concentram-se num intervalo razoavelmente estreito comparado à massa de recursos que lhe deu origem. Pode-se inferir que de fato o lucro é resíduo qualquer que seja a estratificação utilizada. Fica reiterado ainda que é impraticável utilizar um resíduo da espécie, além do mais altamente instável, para financiar gastos permanentes.

3.3.3 A alavancagem nos bancos.

É instrutivo examinar o "leverage" dos bancos nos últimos anos para entender melhor por que houve tanta instabilidade na taxa de rentabilidade. Os dados abaixo se referem à relação entre aplicações e recursos próprios médios, entendidas as aplicações como soma das disponibilidades, das operações de crédito, dos créditos diversos, dos valores e bens e dos investimentos.

Ano	Aplicações/Recursos Próprios
1979	11,49
1980	11,88
1981	11,29
1982	9,11
1983	8,54

Houve redução da alavancagem no período, esta redução foi substancial e a partir de 1980 revelou uma tendência descendente firme, sem reversões. Combinada esta tendência com o aperto da política monetária e de crédito recente é fácil perceber a natureza do problema. Projetando para frente os objetivos de política econômica, considerando que convivemos com uma inflação de três dígitos, não há como fugir à previsão de apertos no campo monetário e de crédito durante horizontes relativamente longos.

123

EM BRANCO

Em resumo, diminuiu a alavancagem, diminuiu o "spread" como indica a relação lucro líquido/recursos de terceiros (quadro 3.3) e, em consequência, por definição, o lucro teria de cair. O "spread" caiu por várias razões, uma delas é a retração da demanda de crédito, mas há outras como a maior tributação sobre os lucros, o recolhimento compulsório não remunerado mais alto, as ORTNs biodegradáveis, os saques do IAPAS a juros altamente subsidiados, etc.

EM BRANCO

4. Impacto sobre a Folha de Pagamento.

O pleito dos funcionários para negociação com vigência a partir de setembro foi padronizado e apresentado como um conjunto único de reivindicações, facilitando a simulação do seu impacto na folha de pagamento, na hipótese improvável, e como veremos, impossível de ser atendida.

Caso atendidas as principais reivindicações a folha seria aumentada de 202,88% no semestre e de 817,36% no ano. Este cálculo não inclui o reajuste trimestral, a garantia de emprego, o valor mínimo de anuênio, as mudanças nas condições de creche, aumento da indenização por assalto, complementação de salário quando o funcionário estiver licenciado e outras cláusulas novas.

As rubricas de despesas consideradas e seu impacto na folha estão listadas abaixo. Consideramos, nos cálculos dos efeitos do pleito sobre a folha, que: a) 100% do INPC para todos; b) concessão de 22% a título de reposição salarial (2ª); c) concessão de 20% a título de lucratividade (6ª); d) aumento da gratificação de função de 40% para 50% (10ª); e) aumento de horas-extras contratuais de 20% para 100% (27ª); e, f) salário ingresso novo (5ª):

		%
1.	Ordenado	92,20
1.1	salário ingresso maior	11,35
1.2	abono férias	4,71
1.3	gratificação semestral	–
2.	ATS	12,66
3.	HE Contratuais	15,88
4.	Gratificação de Função	35,76
5.	Comissão de Caixa	4,56
6.	Quebra de Caixa	3,19
7.	Adicional Noturno	0,87
8.	Adicional Transferência	0,87
9.	Ajuda Alimentação	2,96
10.	Ajuda Transporte	0,11
11.	Ajuda Creche	–
12.	Outras Despesas	17,76
IMPACTO TOTAL NO SEMESTRE		202,88

As dimensões dos efeitos dos principais ítens sobre a folha revelam que o pleito é irreal, que é mais um registro de

EM BRANCO

posições do que uma pauta viável de negociação.

SALÁRIO INGRESSO

O cálculo simulado não considera a impactação na mudança de toda a escala de salários da empresa que é grande. Devido a esta mudança e a seus custos, é um item que não deve ser alterado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A rigidez das leis quanto a alterações de salários aconselha preservar a liberdade hoje existente na gerência das gratificações de funções, independente dos níveis que o mercado pratica. O percentual mínimo de 40% deveria continuar como piso pois é a partir dele que são construídas as escalas que modelam a hierarquia de funções nas empresas. Seu aumento teria, portanto, efeito semelhante ao do salário ingresso empurrando para cima todas as faixas de gratificações.

EM BRANCO

5. . Salário e emprego.

No Brasil a política econômica no campo trabalhista tem concentrado suas preocupações nos objetivos salariais. Não houve até o momento a promulgação de leis e políticas articuladas de salário e emprego. E isto num país em que há alguns anos a taxa de crescimento da população era das mais altas do mundo e hoje, apesar de ter diminuido, continua em patamares elevados. O ingresso de jovens na força de trabalho somado à entrada no mercado de um percentual cada vez maior de mulheres e à volta ao trabalho de aposentados vem colocar sob a responsabilidade da economia a geração de taxas muito altas de novos empregos.

São os bancos empresas integrantes de um setor onde a criação de novos empregos tem sido intensa, apesar da crise e sem prejuízo da profunda modernização e automação por que vem passando o sistema. Isto foi possível devido ao dinamismo do setor e à existência de rentabilidade que viabilizou os reinvestimentos.

Período a	Número de Funcionários b	Nº de Bancos c	Índice d	Nº de Func. por Banco e = b/c	Nº de Func. p/ Agência f
1º sem 80	460.336	86	-	5.352	
2º sem 80	493.746	96	87,96	5.143	43,95
1º sem 81	482.965	86		5.616	
2º sem 81	533.694	96	95,08	5.559	44,20
1º sem 82	561.317	96	100,00	5.847	
2º sem 82	585.683	96	104,34	6.101	45,11
1º sem 83	594.934	96	105,98	6.197	
2º sem 83	626.119	96	111,54	6.522	47,65

Fonte: FENABAN - Estatística mensal de dez/1983.

O volume de emprego aumentou, no total, e a média por banco também cresceu. O número de funcionários por agência, isto é, a média por agência, evoluiu também positivamente. A expansão da rede não se fez apenas com realocação de mão de obra dentro das instituições e, embora isto possa ter acontecido, houve absorção líquida adicional de recursos humanos.

EM BRANCO

A existência de lucros tem permitido ao sistema investir e expandir o emprego em resposta às perspectivas promissoras da economia a longo prazo, apesar da conjuntura.

Tem o sistema procurado compatibilizar a política de salários com a política de emprego, de tal modo que às majorações de remuneração correspondam perspectivas de manutenção e de expansão do emprego.

Entende o setor que o nível de salários deveria elevar-se de acordo com os ganhos de produtividade. Entende também que a distribuição dos ganhos de produtividade não deveria distorcer a estrutura de salários. E que se os salários crescem mais rapidamente do que a produtividade, o resultado será necessariamente mais pressões inflacionárias ou mais recessão e desemprego. Há mesmo, nestes casos, uma correlação inversa entre salário e emprego.

Os avanços de salários na frente dos ganhos de produtividade costumam estimular a utilização de processos produtivos economizadores de mão de obra ou intensivos em capital, prejudicando a geração de novos empregos. É verdade que, a curto prazo, podem aumentar a massa salarial se as possibilidades de substituição de trabalho por capital forem pequenas (elasticidade de substituição menor do que a unidade) mas a longo prazo as opções se multiplicam e a oferta de novos empregos termina sendo atingida.

É preciso entender que os ganhos de produtividade do trabalho frequentemente são provenientes de novos investimentos e da introdução de novas tecnologias, ou mesmo de simples medidas de reorganização, por sua vez dependentes da capacidade da empresa aportar novos recursos ao negócio e das perspectivas de retorno. Os aumentos de produtividade destinam-se em parte ao governo, cumprindo exigências fiscais. A distribuição dos ganhos de produtividade é assim assunto delicado.

Em setores muito competitivos, os ganhos de produtividade

EM BRANCO

são frequentemente passados adiante aos consumidores dos produtos ou serviços sob a forma de preços mais baixos ou de melhor qualidade, de modo que as empresas não apropriam como lucro adicional as parcelas correspondentes e, em consequência, a produtividade física mais alta da mão de obra é anulada por preços de vendas menores, resultando em um valor da produtividade da mão de obra depois do aumento de produtividade física igual àquele existente antes deste aumento de produtividade. Pode ocorrer igualmente que o governo tribute adicionalmente o setor como tem ocorrido na indústria de cigarros e na indústria financeira, absorvendo, via impostos, os ganhos de produtividade. São exemplos de ganhos de produtividade em que nem a empresa, isto é, nem o capital e seus controladores, nem a mão de obra podem apropriar os seus benefícios. De fato, os benefícios de produtividade mais alta tem sido ao longo da história destinados a viabilizar preços mais baixos, melhorar a qualidade, elevar salários e lucros.

Ao longo da história os salários tem crescido mais nas indústrias mais dinâmicas, isto é, em que a produção, o emprego e a produtividade cresceram mais.

A correlação entre salários e produtividade não é porém única pois há com frequência outras forças atuando sobre ambos.

A distribuição de mão de obra entre setores dinâmicos e setores mais retardatários influencia a correlação em pauta.

EM BRANCO

CLÁUSULA 3a. - ÍNDICES REAJUSTAMENTO P/ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Inicialmente, aplicar-se-á à decisão dessa cláusula o princípio da inaplicabilidade de acessório de principal inexistente. Com efeito, por ocasião da análise das demais cláusulas restou demonstrada a impossibilidade jurídica da pretensão, segundo o que dispõe a legislação vigente.

Hão que ser observadas as faixas salariais, no particular, para a adoção do critério de correção automática salarial, independentemente de não ser a presente a Ação própria para determinar o que postula o Sindicato Autor.

É indestrutível, data venia, o fundamento da incompetência da Justiça do Trabalho, via processo de Dissídio Coletivo, para determinar quanto à aplicação da correção semestral automática, prevista na Lei nº 6.708/79, com suas alterações.

Demais, ressalvada a questão de ordem preliminar, é consagnado pela legislação vigente, consoante os termos da Lei nº 6.708/79, repetido pelo Decreto-Lei nº 2.065/83, o princípio da proporcionalidade, com relação aos admitidos após a última correção da categoria, inaceitando-se, portanto, a aplicação do INPC integral para aqueles após admitidos, ao arrepio da lei.

Reza o art. 33, daquele último Diploma citado:

"O salário do empregado admitido após o aumento salarial da categoria será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão."

Em obediência à lei, reiterando a Suscitada que a matéria contida na presente cláusula refoge à apreciação do Judiciário, via processo de Dissídio Coletivo, é imposto aos empregados admitidos após, in casu, 01 de março de 1984, o princípio da proporcionalidade com relação ao número de meses de admissão para efeito da correção semestral automática dos seus salários.

Portanto, sem amparo legal a pretensão do Sindicato Autor, razão pela qual se impõe o seu indeferimento.

20040 - Av. Rio Branco, 99 - 6.º, 7.º e 8.º Andares - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tels.: 233-7371 - 233-5525 - 233-1277 - 253-7364 (ARTS) - Telex 021580 - FBAN

EM BRANCO

CLÁUSULA 5a. - ANUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Preliminarmente, consoante os precisos termos do pedido, e, também, a iterativa jurisprudência dos nossos Tribunais, requer a Suscitada que a presente Sentença Normativa, determine expressamente que a vantagem postulada diz respeito, exclusivamente, à correção automática semestral dos salários, considerada a verba em discussão como tal, se impondo, porisso, algumas considerações a cuja conclusão deverá definir o decisum.

1º - Em se tratanto de correção semestral automática, como já se demonstrou em análise de cláusula anterior, a matéria refoge à competência da Justiça do Trabalho, via processo de Dissídio Coletivo.

Sendo a correção automática, aliás como reivindica o próprio A. independe de qualquer ingerência de parte, seja da categoria econômica, da profissional, como do próprio Judiciário, via processo de Dissídio Coletivo.

Assim, a verba em litígio, juntamente com as demais verbas de caráter tipicamente salarial, sofrerá, sem necessidade da participação da categoria, a legal correção automática em 1º de setembro de 1984, observada a legislação pertinente.

2º - Requer, também, a Federação suscitada que fique determinado, expressamente, na Sentença Normativa, que o pedido, se deferido, consigna o reajuste na verba denominada de "anuênio" para os empregados que já a percebam. Consequentemente, não havendo pedido para novo "anuênio", a viger a partir de 1º de setembro de 1984, data-base da categoria profissional, início da vigência do novo Instrumento Normativo, os admitidos após aquela data não farão jus à vantagem, por não pedida, sob pena de julgamento extra e ultra petita.

EM BRANCO

A jurisprudência uniforme dos nossos Tribunais tem consagrado o entendimento da permissibilidade legal de, por Sentença Normativa, corrigir e ou reajustar as verbas preexistentes, in casu, o adicional por tempo de serviço, através de processo de Dissídio Coletivo. Da mesma forma, é iterativo o entendimento jurisprudencial que refoge ao poder normativo do Tribunal Trabalhista a criação ou instituição da vantagem.

Assim, é irrespondível o argumento de que para os que já percebem a verba está o Tribunal, ao deferir tal vantagem, simplesmente corrigindo ou reajustando à realidade econômica salarial, mas, para os novos, ou seja, admitidos após a data-base da categoria, está o Tribunal CRIANDO ou INSTITUINDO a verba.

Dessa forma, estando o poder normativo desse E. Tribunal ao reajustamento do "anuênio", somente os que já o percebem serão os beneficiados com a Sentença. Os admitidos após 1º de setembro de 1984 não terão direito àquela vantagem, por não integrante do pedido, e ainda, dentro do princípio de que não se pode reajustar ou corrigir o que não existe: "inaplicabilidade de acessório de principal inexistente".

Convém destacar um antigo aresto do Excelso Pretório, mas muito atual no seu conceito jurídico:

> *"Da mesma forma, a estipulação de QUINQUÊNIOS a título de adicionais por tempo de serviço constitui modo indireto de majorar salário não previsto nas leis que disciplinam a competência da Justiça do Trabalho, nem no Prejulgado nº 38."*
>
> *"Doutra parte, porém, estamos em que, como afirmado no despacho de admissão do recurso, a fixação daquele adicional estravasa, efetivamente, o poder de normatividade das decisões trabalhistas. Alí, ao contrário do salário puro e simples; o ADICIONAL caracteriza vantagem estranha à função legal daquele Justiça para reajustar salários coletivos, único cometimento seu com força normativa".*
> (RE-77.538-GB - Rel. Min. ANTONIO NEDER, LTr 40/1009)

Outras decisões se seguiram fixando idêntico entendimento.

3º - Considerado o "anuênio" como salário, sujeito à correção semestral automática, deve ser a verba somada às demais verbas salariais, para aquele fim, em especial para o enquadramento nas respectivos faixas salariais.

EM. BRANCO

Meritoriamente, a presente reivindicação, irrespondivelmente, envolve vários aspectos que merecem dos doutos Julgadores, reflexão. Não só o jurídico, como acima examinado, mas também o econômico, o social, o jurisprudencial e o doutrinário englobam o conceito e alcance da verba pleiteada.

Sob o econômico, sem dúvida a pretensão representa um substancial e insuportável aumento indireto, contrário a Política Salarial do Governo, com reflexos diretos impeditivos da contenção da inflação. Está provado, tecnicamente, que o aumento desmedido de salários é fator de crescimento da inflação, porisso que, há manifesta preocupação dos Poderes Constituídos quanto a esse aspecto, no combate ao elevado índice inflacionário que assola o nosso País.

O analisado anteriormente, repercute de forma direta no seguinte,ou seja, no social, a medida em que há na classe bancária nacional um certo e contido temor contra as demissões em quantidade expressivas, em alguns casos, tratada sindicalmente pela categoria profissional como "alta rotatividade nos bancos".

A situação, no entanto, não se apresenta em intensidade como temida pelos empregados, mas o fato, em quantidade além da que se possa considerar como normal, ocorre em certas regiões do País devendo-se, predominantemente, ao desordenado crescimento do adicional por tempo de serviço, i é, "anuênio". É inequívoco que o anuênio age como fato gerador de inevitável demissão, maxime, entre os empregados de limitado conteúdo funcional, na ocorrência de que em curto espaço de tempo de serviço, emerge à remuneração uma inversão de valores de aspecto salarial: salário menor que anuênio. O valor de uma verba atribuída a título de prêmio antiguidade não pode superar o valor retribuitório pela contra-prestação do trabalho.

O Quadro representativo do fato apontado constata, razão do alcance da verba, que enquanto o salário tem o seu crescimento aritmético, o adicional por tempo de serviço ou anuênio, cresce geometricamente. O salário cresce verticalmente, corrigido em termos percentuais; o adicional anuênio cresce duplamente, por cada período: verticalmente, pela correção que sofre em termos percentuais, de acordo com a legislação vigente, e, também, horizontalmente, a medida em que o empregado absorve em sua remuneração mais um anuênio ao completar mais um ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

Facilmente conclui-se que em curto lapso de tempo, a verba anuênio terá o seu valor superior ao do próprio salário.

EM BRANCO

Quanto ao aspecto jurisprudencial, as decisões sobre a matéria ora discutida são uniformes no sentido de inadmitir a concessão de tal vantagem, via processo de Dissídio Coletivo, como já fartamente demonstrado. Por outro lado, a admissibilidade só incide quando se trata de reajuste ou correção sobre a verba já percebida pelo empregado, consoante, inclusive o que dispõe a Súmula 181, do Colendo TST:

> "O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6708/79."

Desnecessário, por hora, invocar a jurisprudência quanto aquela primeira afirmação; quanto à segunda, diz melhor o teor da citada Súmula.

É sustentado pela melhor doutrina que a cláusula do adicional por tempo de serviço constitui "condição especial de trabalho dos bancários", e como tal sujeita a negociação coletiva, na data-base da categoria profissional, e, ainda, só por via de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, se possível, cabível e aceitável, seja jurídica ou econômicamente.

Tal como a estabilidade provisória da gestante e a faculdade de o empregado estudante faltar ao trabalho nos dias de provas, que configuram cláusulas especiais de natureza não remuneratória, são também negociadas pelas categorias econômica e profissional, as cláusulas especiais de natureza econômica, que se enquadram, juridicamente, no artigo 10, da Lei 6.708/79.

Estão certos os estudiosos do assunto que, de forma a minimizar os efeitos do reajuste da verba anuênio, que se dirigem, como boomerang, de volta contra os próprios trabalhadores, o razoável seria a adoção do critério estabelecido pelos Estatutos do funcionalismo público, de um modo geral, estabelecendo-se o adicional por tempo de serviço em percentual ao salário percebido pelo empregado, limitado a um teto máximo.

A medida altamente salutar e saneadora, evitaria o crescimento desordenado do adicional, a inversão dos valores salariais, como apontado anteriormente, e o mais importante, a rotatividade de mão-de-obra nos Bancos em razão da verba.

Propõe, assim, a Federação suscitada, seja ajustado o critério do estabelecimento do anuênio vigente à forma de percentual sobre o salário percebido pelo empregado, este na base de 1% (hum por cento) por ano de servi

EM BRANCO

viço, limitado ao percentual de 30% - (trinta por cento) máximo, daquele salário, a exemplo do recente Acordo firmado pelos bancários do Banco do Brasil.

A proposta ora formulada pela Federação Suscitada, de forma irreversível, viria ao encontro dos reais interesses das categorias litigantes, observados os aspectos acima apontados: jurídico, econômico, social, jurisprudencial e, por fim, o doutrinário, haja vista o precitado Acordo formalizado pela CONTEC, em nome dos bancários brasileiros.

Dentre esses, destacamos: o econômico, uma vez que a sistemática de pagamento do adicional por tempo de serviço seria suportável pela empresas, porisso que, limitada a sua concessão a valores toleráveis; o social, vinculado diretamente ao anterior, seria fator de expressiva redução, como demonstrado, da rotatividade nos Bancos, pelo desordenado crescimento do anuênio; o jurisprudencial, assim, porque estaria em consonância com a iterativa jurisprudência, segundo os julgados, maxime, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em processos de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica. Ressalte-se que a Súmula 181, daquele C. Tribunal, tem como precedentes jurisprudenciais, exclusivamente, dissídios individuais, onde é discutida a correção automática da verba anuênio por quem a já percebe, e, unicamente, referente ao mês de março de 1980, face a data-base da categoria incidir sobre setembro de 1979, esta, ainda, sem a égide da Lei nº 6.708/79, de novembro.

A jurisprudência, quanto ao processo ora em discussão, assim se impõe:

> "*Recurso ordinário em ação coletiva, provido apenas quanto a estipulação de adicionais por tempo de serviço, que constituem aumentos salariais não permitidos pela lei em vigor.*"
> TST-RO-DC-406/79-Rel. Min. Barata Silva, DJ 09.05.80, pág. 3270)

> "*Adicional de anuênio, à base de 1%. Dou provimento para excluir a cláusula, eis que o adicional não é matéria de dissídio coletivo.*"
> (TST-RO-DC-227/79-Rel. Min. Marcelo Pimentel, D.J. 09.05.80, págs. 3264/3265)

> "*Dado provimento parcial porque "quanto à correção semestral dos anuênios, ter este Pleno orientação já uniformizada através dos mais recentes dissídios coletivos de bancários" e "determinar a sua correção apenas uma vez por ano, com aplicação cumulativa dos dois índices semestrais do INPC, pelo fator 1.0".*
> (TST-RO-DC-595/81 [Federação Nacional dos Bancos x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe] - Rel. Min. Marcelo Pimentel, DJ 08.05.82, pág.)

EM BRANCO

CLÁUSULA 6a. e 29a. - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Preliminarmente, se impõe a exclusão do benefício em favor do pessoal de computação e digitação, face ao que determina a Portaria nº 3.135, de 13 de junho de 1984, publicada no D.O.U. de 16/06/84, que enquadrou os exercentes daquelas atividades, como categoria diferenciada, no Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

De resto, meritoriamente, a pretensão não tem qualquer amparo na lei. Estabelece o § 2º do art. 224 consolidado a gratificação ora pretendida, aos exercentes das funções alí especificadas, na base de 1/3 (um terço) de salário do cargo efetivo, enquanto que a proposta, além de tentar a inclusão dos anuênios para o cálculo da verba, como se estes fossem salário do cargo efetivo, eleva, sem qualquer justificativa, a retribuição pelo exercício daquelas funções para 50% (cinquenta por cento).

E mais. Pretende o Sindicato Suscitante que a vantagem seja paga com a preservação (?) de jornada normal de 6 horas.

A característica dos beneficiados da gratificação de função é, precisamente a não aplicação do disposto no caput do artigo 224, ou seja, sujeição ao horário normal de 8 horas, como excludentes daquele horário reduzido.

Como exposto, a proposta não encerra qualquer possibilidade não só jurídica como econômica para o seu deferimento, razão porque se impõe o não acolhimento do pedido.

EM BRANCO

CLÁUSULA 7a. - SALÁRIO INGRESSO

O pedido encontra-se, tal como redigido, formulado em termos inaceitáveis. Trata-se, sem necessidade que melhor análise, dos chamados "PISOS SALARIAIS", cuja inconstitucionalidade e ilegalidade, via processo de Dissídio Coletivo, vem sendo iterativamente consolidada através da pacífica jurisprudência a respeito, emanada dos nossos Tribunais, não só Trabalhistas, mas também, e principalmente, do Excelso Pretório.

Se há estipulação de piso salarial vigente para a categoria profissional suscitante, este, por se tratar de condição especial admitida pelo artigo 10, da Lei nº 6.708/79, foi fixado em Convenção Coletiva de Trabalho, e só através de outro Instrumento Normativo convencionado pode ser alterado. Daqui se conclui, sem embargos, que a viabilidade da fixação de novo piso ou do prazo de sua revisão só pode ocorrer por via de negociação direta entre as categorias profissional e econômica, e ratificada e formalizada em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Verifica-se que os valores atribuídos pelo Sindicato Autor à sua postulação foram tomados aleatoriamente, sem qualquer justificação de ordem econômica, jurídica ou social. Considerando o salário mínimo, hoje a nível nacional, no valor de Cr$ 97.176,00, fácil compreender a escolha infundada dos números pleiteados pelo Sindicato Autor para representar o Salário Mínimo, o Salário de Ingresso, o Piso Salarial, ou qualquer outro nome que se lhe dê, da categoria profissonal de bancário.

A forma legal e equilibrada, encontrada pelo Colendo TST, para compensar a defasagem incidente entre o mês da decretação do novo salário mínimo e o da data-base da categoria profissional, está contida no item IX, e suas alíneas, da Instrução nº 1, daquela Egrégia Côrte. É o denominado Salário Normativo, ao qual deverá, como se requer, ser ajustada a presente cláusula.

EM BRANCO

CLÁUSULA 8a., 9a. e 30a. - QUEBRA DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A Quebra-de-Caixa, tal como definida na Convenção anterior, firmada entre as Entidades ora litigantes, representa uma concessão inovada naquele Instrumento, de caráter indenizatório, sem quaisquer das características legais de parcela salarial.

A fixação do valor de Cr$ 60.000,00, portanto, não encontra ressonância na realidade filosófica da instituição, que tem o seu alcance voltado exclusivamente ao RISCO.

Assim, fixado o valor proposto aleatoriamente, sem qualquer respaldo que o justifique, ainda mais, variável durante a vigência do presente Instrumento que se formará, a partir de 1º de março de 1985, como se representasse correção semestral com prefixação de seu índice, é ensejar, e é o que requer o Suscitado, o indeferimento da cláusula.

Admite-se, no entanto, ad-argumentandum, se assim não entender essa E. Corte, que, pelo menos seja mantida inalterada a cláusula Revisanda, nos seus precisos termos e valores, principalmente com a exclusão da expressão "e outras correlatas", como fator de, sem dúvida, controvérsias, que gerará inúmeras demandas. A vantagem é específica das funções de Caixa e Tesoureiro, não havendo razão para estender a "outras correlatas".

O comissionamento, por sua vez, através de gratificação de função de bancários, nos termos, inclusive, do § 2º do art. 224, da CLT, é uma liberalidade e uma peculiaridade da atividade econômica, consagrada em lei. Se fosse uma simples gratificação de função, a lei não precisaria distinguir. Trata-se, aí, de um comissionamento que acarreta o trabalho em jornada de oito horas, tanto que abre exceção ao caput do art. 224, que fixa em seis horas a jornada do bancário. Pode-se não gostar da lei, mas esta é a sua finalidade e este o único sentido razoável, de seu texto: um trabalho extraordinário resolúvel, porisso inalcançável pela "habitualidade" de que trata a Súmula 76: aliás este o sentido também da Súmula 166.

EM BRANCO

De duas, uma : ou a função é enquadrável no art. 224, § 2º, da CLT, ou não. Se é, então não cabe a ressalva para atribuir aos exercentes das funções enumeradas no pedido a gratificação de função. Se não é, a atribuição da Gratificação de Função aos exercentes daquelas funções ofende literalmente este preceito, pois tal gratificação está destinada aos cargos que desfrutam da especial confiança peculiar a certos cargos bancários. Se se quizer afirmar que, na atividade bancária, todos os empregados precisam gozar de especial confiança, então o argumento prova a favor dos Bancos: todos poderiam estar enquadrados no art. 224, § 2º, da CLT, nos termos das Súmulas 109 e 166.

Atribuída uma gratificação a funções enquadradas no art. 224, § 2º da CLT, elas necessariamente se submetem ao disposto nas Súmulas 109 e 166. O que nos leva a concluir que a exceção aberta aos Caixas, Executivos ou não, pela Súmula 102 é ilegal e inconstitucional; e muito mais o é a presente cláusula, que impõe aos Bancos uma gratificação a determinados cargos que o próprio Tribunal não considera enquadrável no art. 224 § 2º, da CLT. Gratificação sem fundamento legal, portanto, constituindo, ademais, aumento disfarçado e discriminatório em favor de determinados empregados, com violação da Lei 6.708/79 e dos arts. 142, § 1º, 153, §§ 1º, 2º e 3º, e 165 XVII, da Constituição, eis que, na verdade, se está criando um salário profissional, mediante acréscimo não autorizado em lei mas vedado pela legislação de política salarial em vigor, e criando discriminação injusta entre os bancários, em favor de uma profissão.

Restou provado, afinal, a total impossibilidade jurídica, constitucional, de ser atribuída Gratificação de Função a exercentes de cargos que não justifiquem, pela, inclusive, sua própria natureza, tal vantagem, como ao Caixa.

Na hipótese de predominância do entendimento de que determinadas funções seriam incompatíveis com o enquadramento no parágrafo segundo, do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, obviamente, não há que se falar na gratificação das Leis do Trabalho, obviamente, não há que se falar na gratificação de função nele prevista.

Quanto ao in fine, aplica-se-lhe o princípio do "acessório segue o principal". Comprovada a impossibilidade da concessão do principal não há o que se falar em reajuste do inexistente.

EM BRANCO

CLÁUSULA 10a. - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

"A todos os empregados em estabelecimento de crédito da Paraiba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e dezembro, independentemente da gratificação salarial da Lei 4.090, de 13.07.62 , não podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

Parágrafo único - Para o empregado dispensado durante o semestre, cada período superior a 14 dias trabalhados, será considerado como mês completo para efeito do pagamento da gratificação semestral."

A vantagem, constante do instrumento revisando, obedeceu ao princípio da concessão por liberalidade, pela única possível via da convenção coletiva, mas que se lhe é vedada por sentença normativa.

O texto proposto é de si, claríssimo. Não faz senão repetir o princípio constitucional da isonomia, com a finalidade já indicada. Temerosos que se mostrassem os empregados de acionar suas empresas com o escopo de exigir a paridade, em relação àqueles que já percebem tal vantagem, em nome deles poderiam agir os Sindicatos nas condições de substitutos processuais, que se lhes confere na ação de cumprimento (modalidade de demanda judicial apenas viável, como se sabe, quando existente cláusula normativa asseguratória do direito pleiteado).

Coisa, portanto, inteiramente diversa do que até agora obtido, e, de resto, manifestamente ilegal e profundamente injusta é o que agora pretende o Sindicato suscitante.

Logo ao primeiro impacto, ao ler-se a pretensão ora postulada, se reconhece ter sido varrida do texto a intensão singela de ensejar ações diretas dos sindicatos, com o que sòmente se reforçava, de forma prática, a garantia do princípio isonômico. O que agora se deseja, flagrantemente, é de forma insidiosa, exasperar ainda mais o aumento postulado a título de "lucratividade".

EM BRANCO

Porque não importa se uma remuneração é paga a cada mês, ou ao cabo de cada grupo de seis meses. Será sempre remuneração e pesará sempre e do mesmo modo sobre a Folha das empresas. No caso da semestral, importa, em termos mensais, numa elevação de 16%(dezesseis por cento) dos salários. Por meio da presente pretensão, pois, se eleva para 31%(trinta e um por cento) o acréscimo postulado além dos índices previstos e fixados, oficialmente.

Demais, tem a inovação o gravíssimo inconveniente de onerar desigualmente os bancos, e não para reduzir os desníveis, senão para agravá-los de forma aguda.

Com efeito, cada empresa tem o seu regime próprio remuneratório. De uma para outra, até os níveis salariais das diversas categorias funcionais variam.

Gratificações e vantagens por vezes consideráveis nos contra-cheques dos empregados de uma empresa, são, frequentemente, desconhecidas pelos funcionários de outras. Como, dentro de um tal quadro, conceder uma gratificação ou vantagem, em nome da isonomia, sem entender, também, reciprocamente, todas as outras e nivelar os salários-base?

Já se vê que a pretensão, sobre implicar num acréscimo descompassado no aumento de salários, agiria contra a isonomia, em nome de uma distribuição cega e iníqua.

A rigor, para agir-se em nome da igualdade, antes de realizar tal tipo de concessão, ter-se-ia de realizar uma perícia contábil em todos os bancos, com o fim de verificar quais os que na remuneração global estão pagando menos. Ter-se-ia de, após este balanço, traçar um programa geral de nivelamento, o qual importaria em instituir, estander e redimensionar várias vantagens. Porque só para a gratificação semestral resolveu-se adotar esse tipo até hoje desconhecido de isonomia extra-empresa?

Aliás, a idéia básica que informa a pretensão sofre, como não podia deixar de ser, rejeição terminante até mesmo quando empresas pertencem a um mesmo grupo econômico (conforme o Acórdão proferido pelo Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no Proc. TST-RO-DC-398/79).

EM BRANCO

Parece claro que nada há a respeito do ponto senão pretextos para tentar aumentos descabidos e ilegais. Não sòmente ilegais, data venia, senão também inconstitucionais, porquanto não se pode compelir uma empresa a pagar determinada verba salarial, quando inexiste norma federal neste sentido específico. Isto se retira claramente dos dispositivos constitucionais abaixo transcritos:

"Art. 8º - Compete à União:

.....

XVII - legislar sobre:

.....

b) direito civil, comercial, penal,processual,eleitoral , agrário, marítimo, aeronáutico,espacial e do trabalho".

"Art. 153 - .....

§ 2º - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Pelos motivos expostos, é que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em recentes e expressivas decisões, tem rejeitado pretensões idênticas à ora contestada, consolidando o seu entendimento no teor da Súmula 191:

"Decidindo ação coletiva ou homologando acordo nela havido, o Tribunal Superior do Trabalho exerce o Poder Normativo Constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o Supremo Tribunal Federal julgue iterativamente inconstitucionais."

Apenas como notícia, uma vez que a matéria já se encontra pacificada no Excelso Pretório, destaca o Sindicato suscitada o aresto prolatado por aquela C. Corte, em processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, ajuizado pelo Sindicato dos Empregados' em Estabelecimento Bancários do Município do Rio de Janeiro contra o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, consoante decisão unânime da E. Segunda Turma:

"EMENTA - Sentença Normativa. Cláusula que concede gratificações semestrais a empregados em estabelecimen - tos bancários.

- Sua inconstitucionalidade,por ofensa ao § 1º,do

EM BRANCO

artigo 142, da Constituição Federal (procedente do STF: RE 9a.371. Plenário 18.08.81).

Recurso extraordinário conhecido e provido."

(R.E. 94.276/RJ. Diário da Justiça de 03.07.81,pág.6651)

E, por fim:

"EMENTA -Sentença Normativa. Gratificação semestral concedida a empregados de estabelecimentos bancários. Cláusula inconstitucional,por ofender o disposto no § 1º do artigo 142 da Constituição' Federal (RE 92.371. Plenário, 18.02.81, e RE-94.276, Segunda Turma, 26.05.81).....

.....

Recurso extraordinário provido em parte, no concernente à gratificação semestral."

(R.E. 94.538-5-RJ- Diário da Justiça, de 27.11.81,págs. 12015).

EM BRANCO

CLÁUSULA 11a. - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

Embora se trate de imposição de responsabilidade complementar à da previdência social, que não tem amparo em lei (ninguém é obrigado a instituir a previdência complementar e esta, nos termos da Lei 6.435/77, art. 1º, pode contar com a contribuição dos empregados para esse fim), os bancos têm aceito essa responsabilidade, dentro de certos limites. Mas, uma vez aceita, isto não é motivo para que se pleiteie, a todo ano majoração de seu valor, que vai além da simples correção monetária. Majoração, aliás, inteiramente desfundamentada.

Em diferentes dissídios, a cláusula vem recebendo diferentes conformações, gerando perplexidade ora se fala no risco de assalto, ora no de acidente, ora no de simples transporte de numerário. Na verdade, o risco, se realmente existe, é o de morte ou invalidez em virtude de assalto, pois, quanto às demais causas de invalidez ou morte, não são específicas da categoria: aliás, nem mesmo o assalto o é hoje, donde a insubsistência da cláusula. Não é justo que um risco a que está exposta hoje, constantemente, toda a sociedade, seja imputado à responsabilidade dos Bancos, exclusivamente.

Também sob outro ângulo falta uniformidade as cláusulas de dissídio coletivo: ora se fala em indenização ou seguro, ora em "segurança". Na verdade, para o risco de invalidez ou morte decorrente de assalto, o que caberia é uma indenização ou, alternativamente, o seguro correspondente.

Pelos fundamentos, requer o Suscitado o indeferimento da pretensão.

EM BRANCO

CLÁUSULA 12a. e 34a. - ESTABILIDADE À GESTANTE

Inteiramente, data venia, injustificável a pretensão, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho, em sua Seção V, capítulo III, já consagra a proteção à maternidade, abrangente a todas as classes trabalhadoras, de forma uniforme, evitando deste modo discriminações indesejáveis entre as categorias profissionais.

A cláusula, tal como postulada, representa a mencionada discriminação, tornando-a fator de privilégio para as empregadas bancárias, o que é inaceitável, inclusive sob o aspecto social.

Dessa forma, o que requer a Suscitada é o indeferimento da cláusula ou, pelo menos, se assim entender essa. E. Corte, seja o pedido ajustado a iterativa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, reproduzida em cláusula convencionada no instrumento normativo ora revisando, estabelecendo o prazo de 60 dias, para a estabilidade provisória da gestante, após a sua licença a que o art.392 da CLT, a partir da comprovação da gravidez.

EM BRANCO

CLÁUSULA 13a. - CRECHE

A matéria contida na presente proposta já é regularmente disciplinada por Lei, haja vista o disposto no art. 389, parágrafo 2º da CLT e Portaria Min. nº 1, de 15/01/69.

Ademais, a cláusula apresenta uma flagrante impropriedade, uma vez que faz alusão "aos seus empregados", estes de forma genérica, homens e mulheres, indiscriminadamente, o que é específico da bancária, in casu.

Os representados pela Suscitada vêm cumprindo, sem contestação, concessa venia, o disposto na legislação vigente sobre a matéria, não se admitindo o acolhimento da presente pretensão, até por impertinência diante do processo que ora se contesta.

Ademais, a proposta é limitada a uma única alternativa, enquanto a lei e a Portaria oferecem às empresas outras opções que, igualmente, asseguram a proteção à maternidade, com relação às suas empregadas.

Na Convenção anterior, as partes ajustaram uma forma de atendimento aos interesses das empregadas integrantes da categoria profissional suscitante, só passível de revisão via Convenção outra ou Acordo Coletivo, nunca a sua imposição por Sentença Normativa, sob pena de extravasar o E. Tribunal o seu Poder Normativo.

Naquele ajuste os empregadores se comprometeram a reembolsar as despesas efetuadas pelas suas empregadas, desde que comprovadas, até o limite mensal de um valor referência.

E mais. A vantagem concedida vincula, ainda, à idade máxima do filho internado em creche, até 18 meses, como também, ao atendimento das exigências legais.

Por todas as razões expendidas, espera a Suscitada o indeferimento do pedido, como formulado. Se assim não entender esse E. Tribunal, pelo menos, mantenha o ajustado na Convenção anterior, sem qualquer alteração.

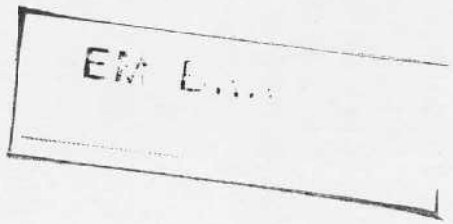
EM L...

CLÁUSULA 14a. - UNIFORME

A simples permissibilidade pelo empregador do uso de uniforme não pode obrigá-lo ao seu fornecimento. A permissão decorre da vontade da outra parte, assim, do empregado, que por interesse ou conveniência própria pretende a utilização do uniforme, com o que, simplesmente concorda o empregador.

Neste caso, sendo do exclusivo interesse e da conveniência do próprio empregado o uso de uniforme, os encargos decorrentes também serão, exclusivamente, seus, não podendo ser transferidos ao empregador.

Coerentemente, todavia, quando o uniforme for adotado ou exigido pelo empregador, sobre este recairá naturalmente, ônus quanto ao seu fornecimento.

Na hipótese, deverão ser estabelecidos critérios quanto ao seu fornecimento, no que diz respeito ao número e prazo de utilização, como também a forma em que se processará a devolução no caso de rescisão de contrato antes do término previsto para utilização do referido uniforme.

EM BRANCO

CLÁUSULA 15a. e 38a. - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Em relação à cláusula revisanda a presente apresenta inclusive inovações inadimissíveis.

Dispõe o artigo 543, § 2º da CLT:

" § 2º. *Considera-se de licença não remunerada salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo*".

As funções de direção e representação sindical com direito a essa licença estão definidas no § 4º do mesmo artigo:

" § 4º. *Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho, no caso do § 5º do art. 524 e no do art. 528 desta Consolidação. Os preceitos citados tratam da excepcional designação, pelo Ministério do Trabalho, de delegado ou junta interventora, ou administrador da entidade sindical*]"

Temos, portanto, uma regra no direito vigente: o exercício do mandato sindical, em prejuízo do trabalho, caracteriza-se como de licença não remunerada. Esta regra só admite duas exceções: o consentimento da empresa ou cláusula do contrato que assim disponha, isto é, que contenha o direito de licença remunerada em tais casos. Isto parece suficiente para demonstrar que, em dissídio coletivo, não se pode conceder licença remunerada (frequência livre é a mesma coisa, a não ser que se entenda que tal frequência livre não impede o desconto da ausência nos salários), pois a sentença normativa não é cláusula de contrato; bem ao contrário, é norma imperativa, que decorre do malogro da tentativa de contratação. Se o direito é conferido

EM BRANCO

em sentença normativa, ferido está o § 2º do art. 543 da CLT e; com ele, o art 142, § 1º da Cosntituição Federal, porque a função normativa da Justiça do Trabalho está limitada pela lei.

Outra evidência que se tem no já transcrito § 4º do art. 543 da CLT é a de que os cargos abrangidos pelo artigo são apenas aqueles de direção ou representação sindical cuja investudura decorre de eleição prevista em Lei. Isto para a "licença não remunerada", que é a regra. Para a exceção, é óbvio que nem todos os cargos podem ser contemplados, ou a exceção se transformaria em regra. Ainda que isto fosse teoricamente admitido, apenas para argumentar, em nível de negociação, jamais poderia sê-lo em sentença normativa que não pode, a título de arbitragem inverter o sentido da regra legal, tornando regra a exceção e exceção a regra.

Diante, inclusive, do pedido exagerado, em número de " 14 (quatorze) empregados por empresa", possíveis de liberação; considerando o aproximado número de 40 empresas na região, teríamos 560 (quinhentos e sessenta) empregados liberados (ociosos) se faz necessária a imposição de um limite, se, não obstante a matéria preliminar acima, se decidir o E. Tribunal pelo deferimento parcial da pretensão. E esse limite deve ser vinculado a dois fatores preponderantes: 1) dimenssão da representação e da base territotial (número de associados, número de empresas abrangidas); 2) grau de representação sindical (1º, 2º ou 3º grau). Um sindicato com grande número de associados e extensa base territorial ou grande número de empresas abrangidas, poderia, mediante demonstração cabal, pretender mais de um dirigente em licença remunerada. Uma Federação e uma Confederação não precisam de mais de um dirigente em licença remunerada, pois as suas atividades são bem intensas que as dos sindicatos; sobretudo as Federações, como as dos bancários que somente têm uma categoria; ou as Confederações, como a CONTEC, cuja principal e dominante categoria é igualmente a dos bancários, já assistidos por sindicatos, diga-se de passagem, em número que talvez não encontre paralelo em outras categorias. Por todos esses motivos, a ser admitida uma licença remunerada, esta deveria ser para um dirigente de cada Sindicato, um da Federação e um da Confederação, tudo isto limitado ao máximo de 7 (sete) no total, e não podendo exceder de 1 (um) por banco. Não devem estar incluidos nesse direito os membros de Conselhos Fiscais e de Conselhos de Representantes, cuja atividade não é contínua, e para os quais a licença remunerada já seria exagerado favorecimento. Acresce, ainda, que não se admitiria qualquer gratificação adicional, como requeria, além dos salários devidos aos funcionários que exerçam o mandato sindical. Impõe-se, portanto, seja indeferido o pedido no particular.

EM BRANCO

CLÁUSULA 19a. - AJUDA DE ALIMENTAÇÃO

De se notar que a atribuição de uma ajuda de custo para alimentação constitui um incompreensível privilégio da classe bancária. Em todas as demais categorias, até as mais necessitadas, as despesas com alimentação, durante a prorrogação, são do empregado. O bancário não têm, por si, nenhuma razão para merecer tal privilégio em relação aos demais trabalhadores. O que é suficiente para demonstar que não estamos tratando de condição especial de trabalho, mas de uma discriminação entre trabalhadores, que atenta contra o disposto nos art. 153, § 1º e 165 XVII, da Constituição. Repetimos que não é possível dar privilégios aos trabalhadores apenas porque eles são necessitados: a prevalecer tal princípio, cláusula alguma seria denegada, em dissídio coletivo. A cláusula, na verdade, deve ser excluída.

A vantagem, se constante do instrumento revisando, obedeceu o princípio da concessão por liberalidade, via Convenção Coletiva de Trabalho, vedada a sua imposição por Sentença Normativa .

Demais, o valor ora proposto, em confronto com o vigente no referido documento desfigura, sem embargos, o alcance da verba, estimado e aleatoriamente, sem qualquer fundamento jurídico, social ou econômico.

Por outro lado, em se considerando valor não salarial, como a presente ajuda, enquadrada no art. 457, § 2º consolidado, torna-se injurídica a sua correção automática, como proposta.

Sendo a vantagem específica de negociação coletiva, resta sujeita à revisão, exclusivamente, na data base, da categoria profissional , se possível e aceitável pela categoria suscitada, via nova Convenção.

Outrossim, se impõe o indeferimento do pedido como formulado.

TEM BRANCO

CLÁUSULA 20a. e 50a. - AJUDA-TRANSPORTE

O acréscimo pretendido, sobre a "remuneração diária", a título de "ajuda transporte" para os convocados para trabalho noturno, além do adicional previsto em lei, é totalmente ilegal e injustificado o pedido.

Em se tratando de imposição de pagamento ao empregador de verba sem lei que a defina, torna à reivindicação, inclusive, inconstitucional.

Dentro de um sentido prático não se vê como relacionar trabalho noturno com transporte, como se obrigatoriamente, o empregado que presta serviço noturno dispendesse para sua locomoção de transporte especial, mais oneroso do que o diurno. Pode, inclusive, em se tratando de cidades de pequenas dimensões geográficas, não haver para tanto necessidade de condução.

Ademais, será que nas cidades de base territorial do Sindicato Suscitante, o transporte coletivo de passageiros é mais caro à noite em relação ao dia?

Finalmente, o adicional noturno, previsto por lei, já retribui os possíveis acréscimos normais de despesas expendidos pelo empregado pelo seu trabalho em horário especial.

Em outro sentido, o horário estabelecido na cláusula não está de acordo com a legislação vigente para configurar "horario noturno".

A matéria examinada pelo Excelso Pretório, consoante julgado unânime da sua E. 2ª Turma, nos autos do processo RE. 99.996.5 - SP, publicado no DJ., de 01.07.83, pag. 1003, mereceu a seguinte Ementa:

"E M E N T A - Justiça do Trabalho. Dissídio Coletivo. Piso salarial. Ajuda de Transporte.
- Não havendo previsão legal em se fundamentem cláusulas relativas a piso salarial e a ajuda de transporte, ofendem essas estipulações o artigo 142 § 1º, da Constituição Federal. Precedentes do S.T.F.
Recurso extraordinário conhecido e provido"

151

EM BRANCO

CLÁUSULA 21a. e 59a. - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.L.T.

A consolidação das Leis do Trabalho e a lei nº 6.708/79 com as suas alterações, estabelecem condições e asseguram aos empregados o fiel cumprimento por parte das empresas das normas coletivas, via Convenção, Acordo ou Sentença, como das correções automáticas de salários, que independem de qualquer tipo de negociação, regulando e dispondo sobre as sanções impostas aos inadimplentes, quando assim se comportarem.

O pedido além de injustificado, de confuso o seu alcance, não vem revestido de qualquer amparo legal, razão, portanto, lhe sobra para o seu indeferimento.

Além da penalidade retro estipulada, incorrerá a empresa infratora em penalidade equivalente a 20 (vinte) valores de referência, por ação de cumprimento ou reclamatória intentada pelo sindicato, que reverterá a seu favor, a título de ressarcimento das despesas para propositura da ação.

Reconhecem as partes a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e executar o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas neste diploma legal e ações propostas pelo sindicato e seus empregados abrangidos.

O restante do pedido terá, data venia, o mesmo destino do disposto anteriormente, razão da sua manifesta injuridicidade, proposta ao arrepio da lei.

O pretenso reconhecimento formulado pelo Sindicato A. violenta os mais elementares princípios de direito, a medida em que se dispõe a legislar sobre a matéria que lhe refoge à competência.

A lei já disciplina a questão colocada na cláusula, não se lhe permitindo qualquer modificação ou alteração, se não através de outra lei.

Assim sendo, à toda a cláusula se impõe o indeferimento.

EM BRANCO

CLÁUSULA 23a. - GARANTIA DO EMPRÊGO

Falece de possibilidade legal o pedido, razão da inversão no ordenamento jurídico cometida proposital e irrefletidamente, permissa venia, pelo Sindicato postulante ao pretender o retorno, via processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, e revisional, do instituto da estabilidade como alternativa de regime jurídico, pela permanência no emprego.

Afasta, ilegal e injustificadamente, o Suscitante o regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS da nossa legislação, como inexistente fosse da nossa legislação.

A lei vigente noticia a coexistência pacífica dos dois Institutos, como patrimônio jurídico dos trabalhadores, sendo deles a opção pelo regime da sua preferência ou conveniência.

Assim sendo, qualquer proposta que violente a lei ou a mutile, como propõe o Sindicato Autor, extirpando-lhe a alternativa da opção pelo regime jurídico do FGTS, é ilegal, injurídica e inconstitucional, razão pela qual reitera a Federação Ré a imposição do seu indeferimento,pela sua manifesta improcedência.

Há, por fim, que ser preservada a coexistência dos dois Institutos admitidos, inclusive, pela Constituição Federal, mantidos os seus respectivos regimes, em garantia dos benefícios que lhe são inerentes, em favorecimento à categoria profissional, até porque, de forma democrática, colocados à opção do interessado.

Reitera a Federação suscitada o seu pedido de indeferimento da pretensão, por ser de irrespondível Justiça.

EM BRANCO

CLÁUSULA 24a. e 28a. - CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIOS

Preliminarmente, a matéria proposta na presente cláusula refoge à competência da Justiça do Trabalho, via processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, uma vez que se trata de aplicação de correção semestral automática sobre os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante.

A lei assim define a questão ora analisada, consoante o disposto no art, 3º, e também no seu § 2º, da Lei nº 6.708/79, remetendo ao dissídio individual, ajuizado pelo empregado ou pelo seu sindicato na qualidade de substituto processual, o objeto do presente litigio.

Também, no particular, a jurisprudência iterativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, acompanha esse entendimento, expressada no r. despacho exarado pelo Exmo. Presidente daquela Côrte, nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo nº ES-120/84 (TST-10.404/84), publicado no D.J. de 18 de junho de 1984, às págs. 9937 (doc. junto). donde destacamos:

> *"Defiro o efeito suspensivo solicitado.*
> *Tenho entendido que a matéria da correção salarial automática foge ao campo do dissídio colctivo, como aliás entenderam as partes acordantes do processo cuja sentença homologatória foi estendida às dissidentes dos presentes autos. A aplicação desta ou daquela lei é matéria de dissídio individual e, quando muito, de dissídio coletivo de natureza jurídica."*

Assim, a postulação tem na Justiça do Trabalho esgotada toda a discussão que o assunto possa suscitar, consubstanciada na disposição expressa da Lei, na mansa e pacífica jurisprudência dos nossos Tribunais, e, finalmente, na melhor doutrina, porisso que a Federação suscitada espera o acolhimento da presente preliminar, excluindo a cláusula da presente demanda.

Meritoriamente, admitindo-se ad argumentandum a rejeição da prelimi

EM BRANCO

preliminar, improcedente se nos afigura o pedido, uma vez que a matéria está concisamente, por ilação, regulada pela legislação vigente, in casu o Decreto Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, observado o seu artigo 26, não podendo, sob pena de violação de disposição expressa de lei, ser aplicada de forma diversa.

O critério adotado pela legislação vigente, como demonstrado, com base na aplicação do índice fixado segundo as faixas diversas salariais, observada a sua cumulatividade, é imposição de ordem legal, sendo impassível de discussão, maxime por via de processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica.

O regime implantado pela moderna legislação que envolve a revisão do valor dos salários dos trabalhadores, de um modo geral, não definido como objeto de livre negociação coletiva, com vistas à conciliação entre empregados e empregadores, independendo, portanto, da direta participação das categorias profissional e econômica, como dispõe, expressamente, o art. 3º da Lei nº 6.708/79, com suas alterações, determina, imperativamente, a aplicação daquela correção salarial observadas as faixas salariais, consoante à inteligência do art. 26, do Dec.-Lei nº 2.065/83, Diploma este que, no particular, alterou aquele, mantendo, no entanto, na hipótese vertente, à adoção do mesmo critério.

O pedido, portanto, altera a filosofia da administração econômica do Govêrno, estabelecendo critério uniforme de correção salarial com relação a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, indistintamente para toda a categoria profissional suscitante, inobservadas as faixas salariais, o que representa uma imoderada violência contra norma expressa de lei.

Estabelece aquela citada norma:

"Art. 26 - O aumento salarial, até 31 de julho de 1985, será obtido a cada semestre, segundo as diversas faixas de valor dos salários e cumulativamente, observados os seguintes critérios: "
(grifos da Contestante)

Por todo o exposto, [o Sindicato dos Bancos da Paraíba] representante da categoria econômica de Bancos comerciais, ora Suscitado, espera e confia, como se impõe, o acolhimento de sua preliminar inacolhendo o pedido vestibular, como requerido, e, no mérito, a sua improcedência.

EM BRANCO

54
158

CLÁUSULA 25a. - ABONO SALARIAL

O pedido configura um novo regime de correção automática de salários, sob a forma TRIMESTRAL, pretendido pelo Sindicato postulante, via processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica.

A matéria é de ordem exclusiva de competência legislativa, seja pelo Poder Legislativo, consoante suas prerrogativas constitucionais, seja pelo Poder Executivo, segundo a competência que lhe outorga o artigo 55, da Constituição Federal.

Portanto, a outorga constitucional para legislar sobre a matéria em discussão é, como se viu, da exclusiva competência dos Poderes Legislativo e Executivo, NUNCA DO JUDICIÁRIO.

Dessa forma, o pedido carece de amparo legal à sua postulação, se impondo a sua rejeição, indeferindo-o esse Egrégio Tribunal.

A pretensão se, por absurdo, deferida, criaria um injustificado privilégio da categoria profissional suscitante, afrontando, de forma violenta, o princípio da isonomia de tratamento às classes trabalhadoras.

Tal princípio é consagrado pela nossa legislação trabalhista, em especial, pelo art. 8º consolidado, que dispõe:

> "As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por eqüidade e outros princípios e normas gerais do direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse ou particular prevaleça sobre o interesse público."

Por todo o exposto, espera e confia o Sindicato réu a improcedência do pedido.

156

EM BRANCO

53

CLÁUSULA 26a. - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

"Será concedido em setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22%, a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos Decretos Leis 2012/83 a 2045/83."

Pela própria redação, não se vê um mínimo de suporte para a criação dêste Adicional. A legislação não cogita disso nem se tem qualquer ambasamento quanto ao percentual pretendido para criteriosamente se discutir o quantum de 22%. Além disso, os bancos, na forma precinizada, seria condenados a "repor" perda de salário por força da aplicação das próprias leis !?

Há de ser rechaçada, sem dúvida, semelhante pretensão.

A lei nº 6708/79, alterada pelos Dec.Leis nºs. 2012/83 e 2045/83, não pode ser alterada por rejeição dos Dec. leis mencionados, via sentença normativa, o que se pretende, a reposição de perda salarial, inequivocamente, implica na rejeição dos Dec.leis, pelo que seria reconhecer a sua inaplicabilidade, via sentença normativa.

Tal proposta, afronta a Constituição Federal, em seu art. 142, § 1º.

157

EM BRANCO

CLÁUSULA 3la. e 5la. - ADICIONAL NOTURNO

O pedido configura majoração do adicional noturno, cujo disciplinamento sobre tal trabalho é previsto na Seção IV, do Capítulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim sendo, a reivindicação peca por falta de suporte legal, em todos os sentidos pelos quais se analise a questão postulada.

O horário disposto no pedido não está em consonância com o do § 2º, do art. 73, consolidado, não podendo ser, para os efeitos a que se propõe, considerado como noturno.

O adicional, por sua vez, reivindicado, de 50% (cinquenta por cento), está injustificavelmente além do legal, que da ordem de 20% (vinte por cento), como determina o art. 73 da CLT.

Pelo exposto, por não guardar o pedido equidistância com o que prevê a legislação vigente, é de ser imposto o seu indeferimento.

EM BRANCO

CLÁUSULA 35a. - ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO.

A teor da Sūmula nº 190, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, à cláusula se impõe o indeferimento.

Com efeito, a matéria já iterativamente julgada pela Excelsa Corte de Justiça, tem merecido unânime repúdio.

Recentemente, merecendo, nesta oportunidade, destaque, decidiu a 2ª Turma, daquele Excelso Pretório, nos autos do R.E. 100.837-7-RS em que foi Relator, o ilustre Ministro Aldir Passarinho, publicado no D.J. de 16 de março de 1984, às págs. 3450, cuja Ementa se transcreve, abaixo, o que retrata aquele entendimento.

" EMENTA: - Trabalhista.
Dissídio coletivo. Horas extras: majoração dos percentuais. Estabilidade temporária: acidentado no trabalho. Descabimento.

Tem entendido o Supremo Tribunal Federal ser comportável a fixação, no dissídio coletivo do trabalho, de majoração do percentual fixado em lei, para remuneração de horas suplementares e de horas extraordinárias.

Incabível, porém, por falta de suporte legal, a concessão de estabilidade temporária ao empregado acidentado em serviço, após sua volta à atividade."

EM BRANCO

CLÁUSULA 37a. - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A matéria é regulada por lei, inadmitindo-se, portanto, a sua apreciação pelo Judiciário Trabalhista, via processo de Dissídio Coletivo.

A pretensão do suscitante envolve a retirada do que a lei outorga à Justiça do Trabalho, ou seja, a competência de homologar rescisões de contratos de trabalho, transferindo tal ato, com exclusividade, para o Sindicato postulante.

Demais, reduz o prazo concessivo legal para 10 (dez) dias, consideravelmente exíguo para ao que se propõe, como norma, maxime para as empresas que têm as suas Casas Matrizes fora do Estado, base territorial do Sindicato Suscitante, onde estão centralizados os Setores de Pessoal e Recursos Humanos.

Não há justificativa para que seja alterada a legislação sobre a matéria, até porque prevendo sanções para os inadimplentes a lei assegura o direito dos empregados atingidos pelo objeto da presente reivindicação, tornando esta merecedora de exclusão do feito, como ora requer a Suscitada.

EM BRANCO

59

CLÁUSULA 39a. - PRÊMIOS DE SEGURO

O pedido envolve matéria, irrespondivelmente, estranha ao processo de Dissídio Coletivo.

Trata-se de questão ligada à Previdência Social, o que conduz a inequívoca incompetência da Justiça do Trabalho, quanto à sua apreciação.

Além de pretender que esse Egrégio Tribunal legisle sobre matéria previdenciária, procura, injustificada e ilegalmente, o Sindicato Autor transferir ao empregador o ônus do pagamento que é do exclusivo encargo do empregador.

Aos integrantes da categoria econômica representados pela Federação suscitada a legislação vigente sobre matéria previdenciária já obriga a pesados ônus, em favor dos seus empregados, não se considerando suportáveis acréscimos àquelas despesas.

Ademais, a criação de vantagens não previstas em lei, no setor previdenciário, ao encargo das empresas, só poderia advir através de lei nova, nunca via processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica.

Pelo expendido, razão assiste à Suscitada ao requerer, como o faz, a imposição do indeferimento da cláusula.

EM BRANCO

CLÁUSULA 40a. - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O pedido não se encontra em consonância ao que preceitua ao Ítem IX, número 2, da Instrução Normativa número 1, do Colendo TST.

Em razão como se nos apresenta, da divergência daquela norma, se impõe o indeferimento da postulação.

Na oportunidade, ressalte-se o destaque do teor daquela disposição normativa, objetivando demonstrar a total distorção pretendida pelo Sindicato Autor, a medida em que postula a presente vantagem à sua categoria profissional:

> *"2 - admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais;"*

A, portanto, prevalecer a regra contida no pedido, estaria sendo violado o disposto no número seguinte, àquele item daquela Instrução, considerando salário igual ao substituto, na hipótese do demitido perceber salário superior aos demais empregados:

> *"3 - não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função;"*

Diante do exposto, reitera a Federação suscitada a expectativa do indeferimento da pretensão ora contestada.

EM BRANCO

CLÁUSULA 42a. - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A proposta está inteiramente afastada da realidade do que se depreende dos serviços atuais de Bancos, além das ilegalidades e inconstitucionalidades contidas.

O adicional proposto para remunerar as horas extraordinárias prestadas, muito embora sem justificação, entendêmo-lo problema do desemprego, sendo- o, portanto, na proporção requerida, fator de contribuição para amenizar os efeitos da crise.

Preliminarmente, está a todas as luzes que a matéria invade competência privativa do Congresso Nacional (art. 43 da C.F) qual seja a de legislar sobre direito do trabalho (C.F. art. 8º, XVII, b).

Com efeito, ao dizer que "as horas excedentes de seis por jornada seram pagas com acréscimo de 150%", o pedido nega vigência ao disposto no § 1º ao art. 59 da CLT, que preceitua deverá a remuneração da hora suplementar ser

" pelo menos 20% superior à da hora normal".

Como se vê, a proposta importa em alterar o limite mínimo que a lei estabelece em 20%, trocando-o por outro limite mínimo, de 150%.

Além dos constitucional e legal, outros aspectos de direito e de fato estão, "venia concessa", a demonstrar o desacerto do pedido.

É do geral conhecimento que na sua quase totalidade a incidência de horas extras recai nas 1ª e 2ª horas suplementares. Muito rara é a ocorrência de trabalho na 3ª: e mais rara ainda, raríssima, na 4ª hora.

Dessarte, a finalidade de minimizar o problema do desemprego teria como beneficiários plausíveis, no setor, os desempregados que se propusessem à trabalhar apenas duas horas por dia, com remuneração proporcional a esse pedido. Por aí, já se manifesta mui pouco provável a existência de pessoas que se dispusessem a ter um "emprego" cuja remuneração, se única, seria incapaz de bastar as suas mínimas necessidades, a não ser que desse fizessem um segundo emprego para aumentar-lhes os rendimentos. Mas,

EM BRANCO

aí, essas pessoas não estariam resolvendo o problema do desemprego: estariam, a final, prestando o seu trabalho num segundo emprego, até mesmo em condições financeiras obviamente mais favoráveis, do ponto de vista empresarial.

Acrescente-se a isso a dificuldade, senão a impossibilidade operacional de se fazer com que essas pessoas que irão trabalhar duas horas suplementares prosseguissem na execução das tarefas que vinham sendo, num mesmo dia e até aí, desempenhadas por quem já viesse trabalhando no horário normal. Se, em outros setores, essa desfavorável circunstância já seria relevante imagine-se os atrasos e confusões que geraria na atividade peculiar das instituições financeiras, onde rapidez e segurança são requisitos mínimos indispensáveis.

O verdadeiro "fim social e exigência do bem comum" seria, ao revés, atingido se um razoavel acréscimo, em percentagens proporcionais ao número de horas extraordinariamente trabalhadas, viesse beneficiar as próprias pessoas que prorrogassem as suas jornadas. Faça-se um plebiscito entre os empregados em instituições financeiras ver-se-á que raros, muitos raros serão os que recusaram a oportunidade de, pelo trabalho, aumentarem o seu poder aquisitivo.

Quando a lei trabalhista estabelece um mínimo de 20% de acréscimo na remuneração da hora extra, fica à evidência que o gradual aumento desse percentual se dará na razão direta não só do número efetivo de horas extraordinariamente trabalhadas, como também e principalmente - das condições mais, ou menos, penosas em que esse trabalho for prestado. Quem conhece, hoje o conforto oferecido no ambiente de trabalho das instituições financeiras, bem assim os modernos processos tecnológicos que auxiliam o desempenho desse trabalho, logo arredará para longe a possibilidade de existência de qualquer condição penosa.

Recorde-se que para outras profissões nas quais as condições de trabalho são efetiva e reconhecidamente penosas - como a dos motoristas, por exemplo - o adicional de horas extras não tem atingido as proporções ora requeridas.

Roga-se, ainda, a valiosa atenção desse Egrégio Tribunal para a circunstância jurídica de que a prorrogação da jornada de trabalho, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar manifesto prejuízo, está ao abrigo do art. 61 e seus §§ 1º e 2º da legislação obreira consolidada.

Assim, a exagerada e violenta e inconstitucional fixação do limite percentual mínimo devido por hora de trabalho extraordinário não tem por finalidade, como se viu, aumentar razoavelmente a remuneração daqueles que prorroguem a jornada. Ao contrário, sua nobre intenção, presume-se, a de contribuir para minimizar o desemprego, objetivo que entretanto se demonstrou não alcançável pelo pedido.

EM BRANCO

CLÁUSULA 43a. - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

A matéria é exclusiva do Campo Previdenciário, refugindo, portanto ao alcance da Justiça do Trabalho. Para a Previdência, em favor dos seus empregados, a empresa já é suficientemente onerada pela legislação pertinente, sendo injusta e ilegal a extensão daqueles já suportados pelo empregador.

CLÁUSULA XXIV - DOS APOSENTADOS

Aposentados após 15 anos de serviço na mesma empresa em que vier a concluir o tempo de aposentadoria, o empregado fará jús às vantagens como se na ativa estivesse, sendo assegurado pelo empregador, de diferença apurada entre o valor da efetiva remuneração e o valor do benefício atribuído ao empregado.

A exemplo da cláusula anteriormente proposta, a presente também invade competência exclusiva da Previdência, impossível, como demonstrado, o deferimento via processo de Dissídio Coletivo, por refugir ao Poder Normativo que é outorgado pela Constituição Federal à Justiça do Trabalho.

Tal, portanto como a anterior, se impõe a esta o indeferimento.

EM BRANCO

CLÁUSULA 44a. - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

A pretensão como formulada é inadmissível data venia, pelo caráter subjetivo que envolve.

Caberia, data venia, quanto a presente proposta, uma preliminar de Ilegitimidade de Parte, com relação ao Suscitante.

Com efeito, o Suscitante, via Dissídio Coletivo, pugna por condições em favor de outras categorias profissionais, diferenciadas.

Procura, através da cláusula, proibir que outras categorias profissionais diferenciadas prestem serviços aos Bancos. Esta prestação é perfeitamente legal, e dentro do campo social altamente relevante, na hora em que há um clamor geral por parte da sociedade, no sentido de se elevar um número de mão-de-obra, a fim de minimizar o espectro do desemprego.

A aludida contratação, a sua legalidade, é reconhecida através da farta e iterativa jurisprudência do nosso Tribunal Maior trabalhista, entendendo que a categoria profissional diferenciada do empregado o acompanha onde quer que preste o seu serviço, sendo por derradeiro, irrelevante a atividade predominante da empresa empregadora.

A cláusula, incompreensivelmente, procura proibir o que a Lei expressamente permite. É a subversão na hierarquia das Leis, o que conduz aos doutos Julgadores à inevitável exclusão da cláusula, razão do seu indeferimento.

CLÁUSULA 45a. - ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES

A matéria é de ordem legal.

A contratação de estagiários é prevista em lei, que, em razão da sua própria condição prestação de "estagio" prevê prerrogativas que lhe são inerentes, não podendo ser confundidas com o contrato normal.

Também, nas mesmas condições os menores aprendizes, razão porque se impõe o indeferimento da pretensão por, inclusive, contrariar a lei.

CLÁUSULA XXIX - DELEGADO SINDICAL

Ao delegado sindical, eleito em assembléia geral convocada pelo sindicato acionante, á assegurada a estabilidade no emprego, à razão de um por agência ou departamento, nos termos do art. 543 parágrafos da CLT.

A figura do "delegado sindical" é estranha em nossa legislação como pretendido pelo Sindicato Autor. Para, portanto, lhe ser assegurado algum pretenso direito, é necessária sua existência legal.

É, assim, matéria para ser apreciada pelo legislativo, posto da sua exclusiva competência. Dessa forma, torna-se impossível juridicamente o seu deferimento via processo de Dissídio Coletivo, razão por que se propõe o seu indeferimento.

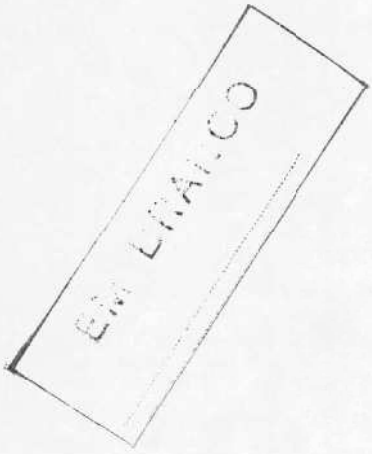
EM LINHA

CLÁUSULA 47a. - ABONO DE FALTA-ESTUDANTE

A matéria não mais merece maiores considerações, face ao que dispõe a iterativa jurisprudência dos nossos Tribunais Trabalhistas, no sentido de o reconhecimento da manifesta inconstitucionalidade do pedido, razão, inclusive, dos unânimes pronunciamentos do Excelso Pretório, a respeito.

CLÁUSULA XXXI - AUTOMAÇÃO

As empresas garantirão o emprego, vantagens salariais e retreinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência, seção ou posto de serviço.

O pedido do Sindicato A. não merece acolhimento, até porque, injustificadamente, pretende interferir no poder de comando da empresa.

O remanejamento dos empregados, pelos mais diversos fatores, é da exclusiva competência da Administração da empresa.

Muito menos, à Justiça do Trabalho, via processo de Dissídio Coletivo, está ao seu alcance a ingerência sobre a assecuratória de emprego ao trabalhador atingido por medida meramente administrativa, consoante esquematização da área de Pessoal da empresa.

Uma vez, por fim, sem amparo legal a pretensão, se impõe o seu indeferimento.

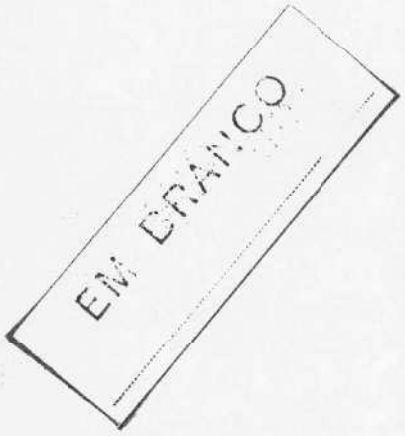
EM BRANCO

CLÁUSULA 49a. - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES

A matéria, quanto aos intervalos durante a jornada normal de trabalho, in casu, do bancário (de ambos os sexos) é prevista em lei, não havendo, portanto, justificável razão para se incluir tal assunto em cláusula normativa.

Na hipótese, há que ser respeitado o princípio da hierarquia das leis, prevalecendo, a disposição legal sobre a normativa quando em conflito.

O horário do bancário é tradicionalíssimo elaborado com observância dos interesses das partes, envolvidas, tal como o horário de funcionamento das respectivas empresas: empregado, empregador e público.

Há efetiva e excepcionalmente, horários que fogem à regra, em inexpressiva minoria dentro do contexto global pertinente à questão ora discutida, sujeitando-se, as hipóteses, a um prévio entendimento bi-lateral entre empregado e empregador.

Muitas vezes, sem dúvida, é da própria conveniência do bancário a prestação da sua jornada um horário especial, o que, de certo, a norma por sentença não pode coibir.

Comprovada, por fim, a impossibilidade de acolhimento do pedido, se impõe o seu indeferimento.

EM BRANCO

CLÁUSULA 56a. - ABONO ASSIDUIDADE

A total falta de amparo legal ao pedido já é demais justificativa ao seu indeferimento.

A pretensão do Sindicato Autor representa uma imperdoável inversão de valores, enquanto procura premiar o que é obrigação do empregado.

O empregador, consoante contrato de trabalho, remunera o seu empregado para que este lhe preste serviço. O seu salário, portanto, representa a contra-prestação daquele serviço.

Por, também, uma questão de disciplina laboral, são estabelecidas as condições de horário para aquela prestação de Trabalho, para serem, pelo empregado, fielmente observadas.

A assiduidade, assim, é fator de composição para o preenchimento dos requisitos básicos àquele contrato. O salário, como é inequívoco, remunera a assiduidade, a pontualidade e a produtividade do empregado, estas como obrigações contratuais.

O Ordenamento jurídico é exatamente o inverso do pretendido na cláusula, a medida em que a não assiduidade do empregado implica sua diminuição proporcional nos seus dias de gozo de férias regulamentares. Inadimissível, portanto, a premiação do que é exclusivo dever do seu empregado para o que é especificamente remunerado.

Assim, sem maiores indagações, se impõe a exclusão da cláusula.

EM BRANCO

CLÁUSULA 57a. - LICENÇA PRÊMIO

A matéria é de exclusiva Competência do Poder Legislativo.

A concessão de Licença Prêmio a qualquer categoria profissional é de prerrogativa única emanada de lei especial.

Refoge, portanto, ao poder normativo da Justiça do Trabalho a instituição de tal vantagem, via processo de Dissídio Coletivo a uma classe trabalhadora.

Ademais, a vantagem, só por lei possível de concessão, se o fosse não seria a uma categoria profissional em especial, e sim a toda a classe trabalhadora, evitando, desse modo injustificado privilégio.

Por todo o exposto, sugerindo a suscitada que o Sindicato Autor se dirija com a sua pretensão ao Poder Legislativo, espera e confia que seja o pedido indeferido.

EM BRANCO

CLÁUSULA 58a. - ABONO DE FÉRIAS

O instituto das Férias é materia disciplinada por lei, não havendo em suas disposições qualquer referência a abono a que possa fazer jús o empregado beneficiado.

A pretensão do Sindicato Autor de pagamento de um duplo salário, ou melhor, de uma dupla remuneração ao empregado por ocasião do gozo de suas regulamentares férias não tem na lei qualquer suporte que enseje o seu deferimento.

Falta, portanto, ao pedido amparo legal, o que já é mais do que suficiente para merecer o seu indeferimento.

Ademais, à pretensão representando um substancial, insustentável e indevido aumento indireto, é de lhe ser imposto o indeferimento.

Todo empregado já tem, por lei, o direito a percepção do adiantamento salarial, por ocasião de suas férias, o que representa o benefício possível e suportável pela empresa, garantindo ao empregado o período mensal de lazer com suporte financeiro.

Pelo exposto se impõe o indeferimento do pedido.

EM BRANCO

Finalmente, contesta também, expressamente, com base nos diversos motivos, já exaustivamente expendidos, as cláusulas 2a. 3a, 4a., 18a., 51a., 52a., 53a., e 55a., 60a., 61a. e 62a..

Ora tais cláusulas repisam previsão legal, adicionando-lhes outros dispositivos, ora importam em verdadeiras heresias jurídicas, eivadas do inconstitucionalidades. É o caso, por exemplo, da 54a. - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, onde o suscitante pretende que o Tribunal Regional legisle sobre matéria de processo, o que é particularmente esdrúxulo, e, portanto, ilegítimo.

Diante de tudo que foi exposto, com base nos inúmeros fundamentos coligidos em toda a presente peça contestatória, o Sindicato dos Bancos da Paraíba, ora suscitado, espera e confia que esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da Sexta Região, acolha as preliminares opostas no sentido de impossibilitar o acolhimento do pedido, por inépcia, ou no mérito, ser julgado IMPROCEDENTE o presente Dissídio Coletivo.

Protesta o Suscitado por todos os meios de provas em direito admitidos, requerendo todos, com o objetivo de comprovar que razão assiste à contraditória.

Decidindo, esse E.Tribunal, como proposto na presente peça, estará sendo distribuída a costumeira

JUSTIÇA

Campina Grande, 17 de outubro de 1984

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO
Advogado OAB-PE. 2925

Edvaldo Brás de Barros
OAB 583 - CPF. 003 371 614-53

173

EM BRANCO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande e Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região:

Dissídio Coletivo TRT-DC-nº 24/84

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Campina Grande.

Suscitados: Sindicato dos Bancos da Paraiba.

Contraproposta que apresenta o Sindicato dos Bancos da Paraiba ao Dissídio Coletivo que promove o Sindicato dos Bancarios de Campina Grande - Processo nº DC-TRT-24/84

Sindicato dos Bancos da Paraiba, nos autos do Processo nº TRT-DC-24/84, do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica que lhe move o SUSCITANTE, VEM, por seus bastantes procuradores abaixo firmados, apresentar sua contraproposta, para conciliação das partes, a seguinte:

174

EM BRANCO

1 - CONTRAPROPOSTA:

1.1 - Reajuste de 73,8% correspondente à variação semestral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, no período de fevereiro a julho de 1984, na forma determinada pela lei 6708/79, modificada pelo Decreto-lei 2065/83 sobre o salário básico resultante da correção automática realizada em março último, dos empregados que em 1º de setembro corrente tinham seis meses ou mais de serviço de mesmo Banco.

Parágrafo Único: Não serão consideradas no cálculo outras verbas remuneratórias ou salariais que tiverem regras próprias;

1.2 - Serão compensados todos os aumentos e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos desde o reajuste de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensados inteiramente naquela oportunidade, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem;

1.3 - O reajuste será concedido, pelo percentual do ítem 1.1, aos empregados admitidos após 1º de março de 1984, calculado sobre o ordenado de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo no mesmo cargo ou função; se não houver paradigma, à razão de 1/6(um sexto) por mês de serviço, ou fração superior a quinze dias;

1.4 - Manutenção do "quantum" que já vinha o empregado recebendo em 31 de agosto último a título de "quebra-de-caixa", quando submetido a jornada de 06(seis) horas diárias de serviço;

1.5 - Continuação do pagamento aos empregados, cuja jornada de trabalho é de seis horas, quando a tiverem prorrogada, da importância a título de ajuda de alimentação, que vierem recebendo, por dia de trabalho efetivo, sendo aos Bancos facultada a concessão dessa ajuda de custo sob a forma

175

EM BRANCO

de vale-refeição, no mesmo valor.

§ 1º - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes dos Bancos, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação.

§ 2º - Os valores pagos não integram o salário dos empregados que os perceberem.

1.6 - Continuação do pagamento mensal, por mês efetivamente trabalhado, que vierem os funcionários recebendo, a título de ajuda de custo de transporte, para ressarcimento de despesa com transporte de retorno a residência, aos funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., que participarem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno.

§ único - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem.

1.7 - Manutenção do "quantum" que já vinha o empregado recebendo em 31 de agosto último a título de anuênio (ano completo de serviço ao mesmo empregador); para efeito de cálculo de aumentos futuros, a remuneração de que trata essa disposição não se incorporará aos salários dos empregados, que a perceberem, para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, ou de sentença normativa;

1.8 - Indenização de Cr$ 25.000.000,00(Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros) a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte, ou invalidez permanente, em decorrência de assalto consumado, ou não, podendo esta indenização ser substituída por seguro;

1.9 - Gozo de estabilidade, salvo justa causa para demissão:

a) pela gestante, desde a comprovação de gravidez pela

EM BRANCO

entrega de atestado médico ao empregador, até 60(sessenta)dias após o término da licença-maternidade;

b) pelo alistado para o serviço militar, desde a comunicação do alistamento ao empregador,até sua desincorporação, ou dispensa;

c) pelo afastado, por doença,por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, até 60(sessenta) dias após ter recebido alta médica.

1.10 - Durante a vigência do acordo, ou decisão, os Bancos reembolsarão a suas empregadas, até o valor mensal de uma vez e meia o "valor de referência regional", as despesas, efetivadas e comprovadas,com o internamento de seus filhos, até a idade de dezoito meses,em creche, ou instituição análoga, de sua livre escolha.

§ único - A concessão da vantagem contida no caput desta disposição é concedida para atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho a 15.01.1969 (DOU de 24.01.69).

1.11 - Quando exigido pelo empregador, será ele fornecido o uniforme do empregado.

2. - São cláusulas especiais as pertinentes a indenização em caso de morte ou invalidez permanente devido a assalto, salário-de ingresso, ajuda de custo, anuênio, e outras não expressas monetá - riamente, como, por exemplo, estabilidade provisoria a favor de gestante e alistados para o serviço militar, frequência livre ao local de trabalho para certos Diretores de Sindicatos de Emprega - dos. Por se tratar de cláusulas especiais, só podem ser modificadas por convenção entre as partes, como expressamente dispõe o artigo 10 da Lei 6.708/79, segundo o qual

"Ficam mantidas as datas-bases das categorias profissionais para efeitos das negociações coletivas

EM BRANCO

com finalidade de obtenção de aumentos de salários e do estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho".

O Suscitado oferece, no item 1, a manutenção de alguma das cláusulas incluídas na classificação de especiais e espera que sejam elas admitidas nos termos em que estão expressas na contraproposta.

3. - As cláusulas especiais não admitidas expressamente pelo Suscitado não poderão ser acolhidas pela v. decisão que for proferida, por se tratar de matéria típica de convenção, e as admitidas deverão ser ecolhidas em seus expressos termos, sem ampliação, uma vez que, por se tratar de matéria convencional, e não de sentença, deverão restringir-se aos termos em que foram aceitas. A Constituição Federal, com efeito, no parágrafo segundo de seu artigo 142, limita a competência dos Tribunais para estabelecerem normas e condições de trabalho (e, por via de consequência, para ampliar as admitidas pela parte interessada) às hipóteses especificadas em lei, especificação legal essa que não ocorre quanto às cláusulas recusadas pelo Suscitado, ou quanto às por ele admitidas, que devem, ficar restritas ao limite em que foram admitidas.

4. - Tudo o que nas pretensões do Suscitante consta, salvo o admitido expressamente na contraproposta do item 1º (primeiro) supra - e nos termos ali admitidos - deve ser desprezado por esse C. Tribunal por se tratar de matéria que refoge aos limites legais de decisão normativa, só consideráveis para discussão no âmbito de convenção coletiva de trabalho. Rejeita o Suscitado, expressamente, todas as pretensões dos Suscitantes que não tenham sido admitidas no item 1º (primeiro), so admitindo as que ali constam, nos termos que ali se contêm.

Campina Grande, 17/10/84

José Carlos C[illegible] de Araújo
ADVOGADO

Edinaldo Dias de Barros
OAB 583 - CPF. 003 371 614-53

178

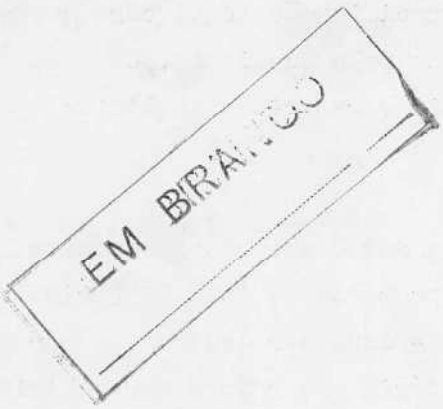
EM BRANCO

Sindicato dos Bancos da Paraiba

CARTA DE PREPOSIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento o SINDICATO DOS BANCOS DA PARAIBA, CGC: 09.141.789/0001-75, com sede nesta Capital, á rua General Osório, 415 - 3º andar sala 305, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Snr. José Dias Filho, na forma dos seus Estatutos sociais, autoriza e credencia ao Snr. FRANCISCO * CLAUDEMIR BARRETO, brasileiro, casado, Diretor Tesoureiro do Sindicato, CPF: 092.448.834-49, identidade nº 846.257-Pa. para representá-lo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, processo nº TRT/JCJ-102/84 nos termos de artigo nº 843 da C.L.T., sendo certo que as suas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 08 de Outubro de 1984

SINDICATO DOS BANCOS DA PARAIBA

JOSÉ DIAS FILHO
PRESIDENTE

Av. General Osório, 415 - 3.º - S/305 - Fone 221-2702 — CEP 58.000 — João Pessoa - Paraiba

175

EM BRANCO

República Federativa do Brasil

187/182

Livro 88-A
Fls. 177/verso.
Traslado 1º

CARTÓRIO "SOUTO"
8.º Ofício de Notas
Maria Angela Souto Cantalice
Tabeliã
Eliana Olimpia Sobreira Souto
Tabeliã Substituta
Edivaldo Cavalcanti de Farias
Gilson Farias de Araújo
Escreventes
Pça. 1817, 40 - Fones: 221-4093 e 221-2670
João Pessoa — Paraíba

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):

o Sindicato dos Bancos da Paraíba, sito a rua General Osorio 415 sala 305, 3º Andar, CGC nº 09.141.789/0001-75, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. José Dias Filho, brasileiro, casado, diretor Superintendente do Banco Itáu S/A, portador do CPF nº 003.086.764-91 e identidade nº 43.463-SSP-Pb . =;

S A I B A M quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1984, aos 16 do mês de outubro nesta cidade de João Pessoa - Capital do Estado da Paraíba, Brasil, em meu cartório, sito à Praça 1817, 40, compareceu(ram) perante mim Tabeliã como outorgante(s) o(s) supra mencionado(s) reconhecido(s) de mim Tabeliã e das testemunhas no final nomeadas e assinadas, estas também do meu conhecimento do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas pelo(s) outorgante(s) referido(s) foi dito que por êste PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO nomeava(m) e constituia(m) seu(s) bastante(s) Procurador(es).

os beis: José Carlos Cavalcanti de Araujo, brasileiro, casado, advogado. OAB-PE nº 2925, CPF nº 003.250.404-78, com escritorio na rua 1º ! de Março 25,, 2º Andar, Recife-Pe e o Bel. Ednaldo Dias de Barros, brasileiro, casado, advogado, OAB-Pb 583, residente nesta cidade a rua Juiz Gama e Melo 55, Roger CPF nº 003.317.614- a quem confere poderes da clausula "ad-judicia" e especialmente para acordar, transigir, firmar conciliações e substabelecer com reserva s e afinal tudo fazer em qualquer instância ou tribubak para defender os interesses do outorgan

80

te no dissídio coletivo processo nº TRT/DC/27/84, suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, podendo dito procuradores atuar em conjunto ou separadamente. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

E como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) êste instrumento, que lhe(s) sendo lido e por acha-lo conforme, aceitou(ram) e outorgou(aram) assina(m) com as testemunhas presentes que são: - Antonio Correia dos Santos e Maria José Machado da Silva, meus conhecidos, desta cidade, dou fé, Eu MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE, Tabeliã Pública do 5º - que o Ufício, que a fiz escrever; dou fé e subscrevo em público e raso / do que uso. Em testº (sinal) da verdade. A Tabeliã Pública do 5º Ofício: MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE. João Pessoa 16 de outubro de 1984. - (as) Jose Dias Filho. Antonio Correia dos Santos. Maria Jose Machado - da Silva. Conforme o original; dou fe. Trasladada incontinenti.

João Pessoa, 16 de Outubro de 19 84
Em test.º da verdade.

Lúcia Helena Lins de Oliveira
Esc. Aut. do 5.º Ofício

CARTÓRIO SOUTO
5.º OFÍCIO
TABELIÃ
MARIA ÂNGELA SOUTO CANTALICE
TAB. SUBSTITUTA
ELIANA OLÍMPIA SOBREIRA SOUTO
ESCREVENTE
EDIVALDO CAVALCANTI DE FARIAS
Praça 1817 n.º 40 – Fone: 221.4093
JOÃO PESSOA — PARAÍBA

son Tapajos, Expedito Amorim, Ildélio Martins, Fernando Franco e Marco Aurélio, relativamente à comprovação de habilitação legal e aprovação em concurso público (Cláusula I); b) pelo voto de desempate, vencidos os Exmos Srs. Mins. Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa e Fernando Franco, no que tange à limitação do trabalho do professor nas férias escolares (Cláusula IV); c) vencidos os Exmos Srs. Mins. Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins e Fernando Franco, quanto à proibição de transferência do docente de uma matéria para outra sem seu expresso consentimento (Cláusula V); d) vencidos os Exmos Srs. Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins e Fernando Franco, no que se refere a redução em 50% (cinqüenta por cento) da carga horária do regente com mais de 20 (vinte) anos de classe (Cláusula VII); e) vencidos os Exmos Srs. Mins. Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins e Fernando Franco, relativamente ao adicional de trabalho noturno (Cláusula XIV); f) vencidos os Exmos Srs. Mins. Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Marco Aurélio, quanto à gratificação pelo comparecimento à reunião do Conselho (Cláusula XV); g) unanimemente, no que tange ao salário do substituto igual ao do substituído (Cláusula XX); h) vencidos os Exmos Srs. Mins. Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ranor Barbosa e Fernando Franco, referentemente aos benefícios dos docentes (Cláusula .. XXIV).

Brasília, 23 de maio de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Relator

Ciente:- JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral

RO-DC- 287/83 - (Ac. TP- 784/84) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Adv.Dr. Edson Cardoso de Oliveira

Recorridos: SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ACIR PEÇAS LTDA, ADILSON EVANGELISTA, ALEXANDRE A. BARBOSA, ALONSO CAMPOS DE SOUZA, ALVARENGA & PAULA LTDA, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, ANTONIO LUIZ NEVES, ARGEMIRO DO CARMO FERREIRA DA SILVA, ARNALDO VICENTE DE SOUZA, AROLDO DE OLIVEIRA TOMÉ, ARTES E DECORAÇÕES MOURA LTDA, AURORA AUTO PEÇAS LTDA, AUTO ELETRO LTDA, AUTO MECÂNICA S/A-IND.E COM, AUTO PEÇAS E OFICINA DANY LTDA, AUTO MECÂNICA TRIÂNGULO LTDA, AUTO PEÇAS ABREU TEIXEIRA LTDA, AUTOSETE S/A VEIC. E PEÇAS, AUTOSETE RETÍFICA LTDA, AVELAR PEREIRA DE ALENCAR, AVELAR DA SILVA PONTES, BOBINA SETE LTDA, CAP-INDS. COM.LTDA, CIRETO VERDOLIM & FILHO LTDA, CURSINO & RAPOSO LTDA, ELÉTRICA SÃO GERALDO LTDA, ELPIS FRANCISCO FRANÇA, ELY DE MATOS FRANÇA, ENSELLI, ERMES RIBEIRO DE ABREU, ERMETEC-SERRALHERIA LTDA, ESQUADRIAS METAL S.VICENTE LTDA, ESTRUTURA METAL A.B.LTDA, FACILAR(SERRALHERIA), FÁBRICA DE TELAS IDEAL ART.DE METAIS LTDA, FERREDSON LTDA, FRIGOR SETE LTDA, FUNDSETE LTDA, GERALDO ALVES, GERALDO FERREIRA, GERALDO NASCIMENTO MOREIRA, GUILHERME MATIAS DA COSTA, HÉLIO DE DEUS ANDRADE, IMAC.IND.E COM.IMPLEM; AGRÍCOLAS LIMITADA, JAIME JOSÉ DE SOUZA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ AFONSO DE LIMA, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS NEVES, JOSÉ MARCOS ALVES, JOSÉ DE SOUZA COSTA, JOSÉ VICENTE PIRES, LAGOAS VEICULOS S/A, LUCIO GERALDO DO CARMO PEREIRA, LAUCELINO GOMES DE JESUS, LAMIFER-LAMINAÇÃO DE FERROS LTDA, MANOEL MARINHO, MANUMETAL-MANUFATURADOS METAL LTDA, MANUTEC, MAURO MARTINS DO REGO, MARCOS ANTONIO NEVES, MARIO ANTONIO GONÇALVES, MECÂNICA BRASIL DIESEL LTDA, MECÂNICA JOMAG LTDA, MECÂNICA LACERDA LTDA, MECÂNICA NESTOR VERDOLIM LTDA, MECÂNICA SETE LTDA, MECÂNICA ZEQUINHA LTDA, MERSETE LTDA, MILA SETE LAGOAS S/A, MISAEL TEODORO DA SILVA, MOLAS IMPERIAL LTDA, MOREIRA DIESEL LTDA, MOTOR SETE S/A-VEÍCULOS E PEÇAS, MOURA E FILHOS LTDA, NESTOR VERDOLIM, NILSON RIBEIRO DA SILVA, OFICINA MECÂNICA CARBEI LTDA, OFICINA N.S.APARECIDA LTDA, OFICINA DE PINTURA N.S. APARECIDA, OFICINA SÃO JOSÉ-INC.COM.LTDA, OFICINA SÃO PAULO, OMAR NOGUEIRA, ORGANIZAÇÕES IRMÃOS PEREIRA LTDA, RAYMUNDO GERALDO DA SILVA, RAIMUNDO ONOFRE GONÇALVES, ROBÉRIO PEDRI COTT, RUBENS LEMOS DE OLIVEIRA, SERRALHERIA MNS. MESSIAS LTDA, SERRALHERIA NASCIMENTO LTDA, SILVIO TOMÉ DE OLIVEIRA, SOCORRO E MECÂNICA NACIONAL, TECNO-FERREIRA-IND. E COM.LTDA, TORNEAMENTO UNIÃO LTDA, WALDEMAR DE PAULA OLIVEIRA, WILSON ALVES DA SILVA(SERRALHERIA), TORNESETE-TORNEAMENTO SETE LAGOAS LTDA, ANTONAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA, ELETRO MARA LTDA, MAURO PINHEIRO DE CASTILHO, VOLKS LAGOS LTDA, WALDEMIRO BARBOSA DE FARIAS, WALTER JOSÉ DE ALMEIDA E WILSON ALVES DA SILVA.

Advs:Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva, José Francisco Boselli e Outros.

EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA - VIGENCIA - As condições de trabalho fixadas não integram em definitivo os contratos em vigor. Perduram durante a vigência respectiva, ficando excluída a possibilidade de se concluir pela existência de direito adquirido, haja vista para as revisões periódicas.

1. RELATÓRIO

Na forma regimental, é o do ilustre relator.

"Contra o v. acórdão regional (fls. 399/416), que julgou procedente em parte o dissídio, recorrem, ordinariamente, a Produradoria 7 Regional do Trabalho da Terceira Região (fls. 607/609) e a Suscitada Cimetal Siderurgia S/A (fls. 610/615), confirmando-se as demais suscitadas.

Contra-razões do suscitante às fls. 721/725.

A douta Procuradoria Geral, à fl. 729, manifestou-se pelo provimento do recurso do Ministério Público e provimento parcial do Recurso da suscitante.

Após este pronunciamento, a suscitada, à fl. 734, peticionou desistindo do seu recurso com a anuência do suscitante que, a fls.735, renunciou, exclusivamente em relação à recorrente, às seguintes cláusulas: a) Delegado Sindical, que corresponde à cláusula 9ª do acórdão regional; b) Adicional de Horas Extras, 10ª do acórdão regional e c) Rescisão de Contrato de Trabalho com assistência sindical, cláusula 12ª do acórdão Regional.

A douta Procuradoria Geral, a fls. 740/741 e fls. 745, manifestou-se pelo provimento ao recurso do Ministério Público".

2. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à desistência manifestada à fl. 734, registro-a, deixando no entanto de homologá-la, face ao disposto no artigo 158, parágravo único, do Código de Processo Civil. Apenas no caso de desistência da ação cabe a prática de tal ato..

I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

a) Cláusula 5ª - Salário mínimo do Metalúrgico.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é categórica, no sentido de que a preexistência não implica em direito adquirido.

A sentença normativa vige por um determinado espaço de tempo. Houve, na verdade, a criação de um piso, considerando-se como base de incidência, dos percentuais alusivos à produtividade e ao reajustamento, o valor anterior.

Dou provimento ao recurso para transformar o piso salarial em salário normativo, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, deste Tribunal, na base de 1/6(um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12(um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, considerados os meses decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e o da restauração.

b) Cláusula 6ª - Adicional de tempo de serviço.

Neste ponto prevalente foi o voto do ilustre Ministro Relator: "Entendo que a cláusula só pode ser estabelecida em acordo ou convenção coletiva.

Dou provimento para excluir a cláusula"..

c) Cláusula 9ª - Delegado Sindical.

Prevalente, ainda, o voto do ilustre ministro Relator:

A jurisprudência deste Tribunal não tem acolhido a cláusula - Dou provimento para excluí-la.

d) Cláusula 12ª - Rescisão de Contrato - Assistência Sindical.

A cláusula contraria preceito expresso de lei, que dispensa essa formalidade. Não é da essência do ato a homologação pelo Sindicato se o contrato não tiver vigorado por um ano - artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho. Essa cláusula impõe uma solenidade, ad substanciam e não ad probationem, essencial à validade do ato - homologação pelo Sindicato.

Data venia, excluo a cláusula.

3. CONCLUSÃO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para: a)transformar a Cláusula Quinta, que estabelece o salário mínimo do metalúrgico, em salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6(um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12(um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, vencidos os Exmos Srs. Mins. Hélio Regato, Ranor Barbosa, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Juracy Martins dos Santos - (Juiz Convocado); b) excluir a Cláusula Sexta, concessiva de adicional por tempo de serviço, vencidos os Exmos Srs. Mins. João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Juracy Martins dos Santos(Juiz Convocado); c) excluir a Cláusula Nona, relativa ao delegado sindical, vencidos os Exmos Srs. Mins. João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Juracy Martins dos Santos(Juiz Convocado); d) excluir a Cláusula Décima Segunda, que cuida da assistência Sindical nas rescisões contratuais, vencidos os Exmos Srs. Mins. Hélio Regato, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa.

Brasília, 06 de junho de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Redator designado

Ciente:- JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral

RO-DC-857/83: (Ac.TP-1025/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO.

Advogada: Dra. Chêa Cimini Moreira de Oliveira.

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO MUNICIPIO DO RJ E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS.

Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e João Roberto Smith de Oliveira Manaia.

EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento.

JUNTADA

Nesta data faço Juntada
D A T A e 70 f 184 e 96

Campina Grande, 25 de 10 de 1984

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel Jozaphat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTOS

Recife — Pernambuco

08 OUT 84

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

servidor

POLÍTICA DE SALÁRIOS

A vigência do Decreto-lei nº 2065, imposição do FMI objetivando o controle da difícil situação financeira vivida pelo País, foi duramente criticada no plenário do Tribunal de Contas da União, pelo ministro Fernando Gonçalves, ao apreciar, em sessão especial, o desempenho da política governamental, no transcorrer do exercício de 1983. Disse o ministro Fernando Gonçalves, relator do processo, que o referido decreto peca pelo seu caráter indiscriminado, abrangendo os setores público e privado, com o escalonamento dos reajustes por faixas salariais, sem qualquer garantia de manutenção do emprego, para as faixas mais favorecidas, ou seja, as de menores salários.

Isto, acentuou o ministro, vem ocasionando uma alta rotatividade nos empregos, que se torna perniciosa, não só para a manutenção dos níveis de produtividade mas, também, como fator de sérias agitações sociais, normas essas que são agravadas pelos altos índices inflacionários vividos pelo País, comprimindo, cada vez mais, os já minguados salários dos trabalhadores. Criticou, ainda, o ministro, a política de salários para o funcionalismo público, cujo aviltamento do poder aquisitivo é explicado, pelo Governo, como necessário para equilibrar o orçamento fiscal. Enfatizou Fernando Gonçalves: "A partir do momento em que o governo brasileiro se amoldou às normas do FMI, o Produto Interno Bruto sofreu decréscimo de 3,3% e a inflação disparou para 211% em 1983".

A situação econômico-financeira do Brasil foi igualmente criticada pelo ministro Ewald Pinheiro, ao afirmar que, "no curso de nossa história, não se tem notícia de que haja a nação vivido dias de expectativas tão inquietantes, de apreensões tão graves e de turbulências tão fortes como as que hoje sobre ela se abatem. A crise econômica instalou-se no País em cores vivas, persistentes e extensas e não há como nem porque tentar ocultar ou minimizar os seus efeitos, porque eles alcançam a todos sem distinção, sem proporções variáveis, é certo, mas com vigor e obstinação que se tornam preocupantes".

Campin

Detran anunci de sinalização

Num presente do Governo do Estado, para Cajazeiras, no setor do trânsito, no dia do seu aniversário, próxima quarta-feira, o Detran estará inaugurando toda a sinalização horizontal, vertical e semafórica desta cidade sertaneja, substituindo assim a sinalização implantada há vários anos e que atualmente, vinha servindo de motivos para críticas por parte da população.

A nova sinalização de Cajazeiras, segundo anunciou ontem o diretor superintendente do Detran, bel. Vedo Andrade, é uma das melhores do Estado e constará de placas indicativas em diversas ruas, semáforos modernos, todos

Prefeito agrad a recuperaçã

O prefeito do município de Fagundes, sr. José Domingos, enviou telex ao diretor superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, engenheiro Francisco de Assis Quintans, no qual agradece os serviços efetuados por aquele orgão estadual na rodovia que liga

VENDE-SE CASA C
(PRIMEIRA RUA DA PRAIA
GEL. PREÇO Cr$ 37.000.0
INTERMEDIÁRIO) FONE: 2
224.2609.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Campina Grande.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º TRT 24/84.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. às 13:20. horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na rua João da Mata603. com a presença do Sr. Presidente, Dra. Ana Maria Madruga do Amaral e dos srs. Vogais Hugo Manoel P.Gomes e Abval Vilar Ramos (suplente). rep.Empregadores e Empregados-respectivamente. foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, rep. pelo sr. José Brandão Maracajá- reclamante e Sindicato dos Bancos da Paraíba, rep. pelo sr. Ednaldo Dias de Barros, suscitado.

As partes presentes. Instalada a audiência e relatado o processo, pela ordem, o rep. do susicitante pediu juntada de 10 documentos, juntados sem oposição da parte contrária. A Juíza Presidente indagou das partes se havia alguma possibilidade de acordo,e,tendo obtido resposta negativa, tendo o rep. do suscitante esclarecido que a propposta do Sindicato suscitado, nesta audiência, fora inferior a outra feita em audiência anterior. A Juíza Presidente decidiu então encerrar a audiência, determinando o envio dos aus ao Egrégio TRT da 6a. Região para os devidos fins. Cientes as partes.. Do que para constar foi lavrada a presente ata.

Juíza Presidente, em exercício.

Vogal Empregadores.

Vogal Empregados.

Rep. Suscitante.

Rep. Suscitado.

Diretor de Secretaría.

cma.

183

G–TRT
JCJ– MOD 13

EM BRANCO

...conseguinte prejuízos à classe produtora.

Vereadores não concedem crédito para o prefeito

Itaporanga (A UNIÃO) - A Câmara Municipal desta cidade decidiu não conceder a abertura de crédito suplementar, ao prefeito João Franco da Costa, para fechar as contas da municipalidade, devido a muitas irregularidades praticadas pela administração atual.

Até agora, o prefeito João Franco da Costa não deu nenhum aumento ao funcionalismo público municipal, não assinou as carteiras dos funcionários contratados na sua gestão, não pagou o 13º salário e atrasou o salário-família.

O aumento anunciado pelo seu antecessor - José Moacir Pinto -, no final de seu Governo (de 100 por cento), o sr. João Franco da Costa anulou após assumir os destinos itaporanguenses. Durante esses primeiros meses de Governo, o prefeito de Itaporanga deu, apenas, um abono de 30 por cento aos servidores municipais.

As verbas destinadas aos serviços da Educação do Município, segundo o vereador Osman Pereira, foram aplicadas na compra de um automóvel (Caravan), que atualmente serve ao gabinete do prefeito. Enquanto isso, a Prefeitura para Cr$ 1.600 a um professor municipal, por mês.

PRESTAÇÃO DE CONTA

A Câmara de Vereadores de Itaporanga reclama do prefeito João Franco da Costa por este não prestar contas, ao Legislativo, pelas despesas da Prefeitura. O Legislativo itaporanguense, no entanto, exige que o Chefe do Executivo desta cidade tenha mais respeito e amor às causas da comunidade local.

Salário dos motoristas é fixado em Cr$ 380 mil

Campina Grande (Da Sucursal) - O novo piso salarial dos motoristas e cobradores dos transportes coletivos em Campina Grande, que começa a vigorar a partir de primeiro de setembro, foi decidido em assembléia nesta última terça-feira, às 20 horas, na Sub-Delegacia Regional do Trabalho, quando da realização do dissídio coletivo entre os empresários, os representantes do Sindicato dos Motoristas.

As categorias profissionais, motoristas e mecânicos, ficarão percebendo salários de 380 mil cruzeiros; despachantes e fiscal, 258 mil cruzeiros; e lavador de automóvel, 190 mil, 344 cruzeiros. O piso salarial foi aprovado entre a classe empresarial, a classe dos motoristas, e o sub-delegado regional do Trabalho nesta cidade.

Na oportunidade da realização do dissídio foi rejeitada a contra proposta dos empresários, que ofereciam os seguintes salários: motoristas e mecânicos, 368 mil cruzeiros; despachante e fiscal, 250,308 mil cruzeiros; e lavador de automóvel 184 mil.

Em vista desse reajuste nos salários dos funcionários dos trabalhadores nos transportes coletivos campinenses, o presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos, José Borges de Medeiros, afirmou que já solicitou uma nova majoração nos preços das passagens de ônibus de Campina Grande, a partir de setembro próximo.

A UNIÃO 12/8/84

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 1984 A 31 DE AGOSTO DE 1985, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria - Cr$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - É fixado o adicional por tempo de serviço na importância de Cr$ 12.179,00 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros), mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomado o valor ali indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ter regras próprias decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o adicional previsto nesta Cláusula rege-se pelos seguintes preceitos básicos:

a) deverá ser sempre considerado e pago destacadamente;

b) não deverá ser computado no enquadramento

EM BRANCO

ço de 1985, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restaurantes dos bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA SEXTA - É fixado o valor de Cr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) mensais para a "quebra de caixa" a qual não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à quebra de caixa será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

CLÁUSULA SÉTIMA - É fixada em Cr$ 33.000,00 (trinta e três mil, cruzeiros) mensais, durante a vigência desta Convenção, a gratificação de Caixa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de Caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente Convenção a gratificação de Caixa será reajustada em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA OITAVA - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados.

CLÁUSULA NONA - Os estabelecimentos bancários pagarão indenização a favor dos empregados, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em de-

corrência de assalto consumado ou não, na importância de Cr$ ..... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta Cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os estabedecimentos bancários localizados na base territorial do Sindicato convenente darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limite de 2 (dois) empregados por banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários situados na base territorial do Sindicato convenente, descontarão a importância equivalente

a um dia de trabalho de uma só vez, no primeiro mês de vigência desta Convenção, de todos os empregados abrangidos, em favor do Sindicato convenente, consoante o deliberado na Assembléia Geral dos Associados do Sindicato beneficiário, cujo recolhimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À empregada, comprovada sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - À empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurado a reintegração initio litis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Empregado que executar tarefas no período noturno, assim considerado pela lei, terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assim ficam disciplinadas:

I - 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 3 (três) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para ressarcimento de despesa com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., que participem de seção de compensação em período considerado noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr$ 22.000,00(vinte e dois mil cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído a ajuda transporte será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta Convenção, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79, com as modificações intruduzidas pelo Decreto Lei 2.065/83, ajustam as partes, especifica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três e oito décimos por cento), indistintamente para todas as faixas salariais.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

190/84

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A presente Convenção Coletiva terá a duração de 1 (hum) ano, a partir de 1º de setembro de 1984 até 31 de agosto de 1985.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1984.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Carlos Nascimento Levy - Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
p.p. Ivan Paim Maciel

EM BRANCO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS, ITAPERUNA, NITERÓI, NOVA FRIBURGO, PETRÓPOLIS, SUL FLUMINENSE, TERESÓPOLIS, DUQUE DE CAXIAS, TRÊS RIOS E O SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 1984 A 31 DE AGOSTO DE 1985, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancários poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria — Cr$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros)

b) Pessoal de Escritório e Tesouraria — Cr$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros)

Parágrafo Único - Na vigência da presente Convenção o salário de Ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do INPC, aplicável a correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: É fixado o adicional de Cr$ 14.259,00 (quantorze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído ao adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomando o valor ali indicado pelo fator do INPC aplicável a correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

Parágrafo terceiro - Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes não será considerado o valor de que trata a presente cláusula.

TERCEIRA: A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 40% do salário do cargo efetivo.

QUARTA: Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos profissionais convenentes, que pagam gratificação semestral a parcela de seus empregados, obrigam-se a estender esta vantagem a todos os seus empregados consoante ao decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho no processo RO-DC-281 / 77, respeitados os critérios vigentes em cada Banco relativos à sua concessão.

QUINTA: Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalham na base territorial dos Sindicatos convenentes, até o valor mensal de suas vezes o "maior valor de referência" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de quarenta e oito meses, em creches de sua livre escolha.

Parágrafo único -Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.01.69, (DOU de 24.01.69).

SEXTA: Aos empregados dos estabelecimentos bancários, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr$1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), por dia, efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob forma de tikets no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será ajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

Parágrafo primeiro -Os empregados que comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes dos Bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus a concessão da ajuda de custo de alimentação.

Parágrafo Segundo - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA SÉTIMA: É fixado o valor de 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros)mensais para "quebra de Caixa", a qual não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985 o valor atribuído para quebra de Caixa será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

CLÁUSULA OITAVA: As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Estabelecimentos Bancários e não poderão ser debitados aos seus empregados.

CLÁUSULA NONA: Os estabelecimentos bancários pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos convenentes, darão frequência livre como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos nas diretorias dos Sindicatos convenentes, bem como nas diretorias da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro e Espírito Santo e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limite de 02 (dois) empregados por Banco.

DÉCIMA SEGUNDA: Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

DÉCIMA TERCEIRA: Os Bancos que adotam a norma de exigir uniformes a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas decorrentes.

DÉCIMA QUARTA: Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial dos sindicatos profissionais convenentes descontarão importância correspondentes ao percentual abaixo descriminado sobre a diferença entre as remunerações dos meses de agosto e setembro de 1984, de uma só vez, de todos os empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos sindicatos beneficiários, não se considerando os abonos porventura concedidos:

a) dos bancários com jurisdição do Sindicato de Bancários de Campos, 6%

b) dos bancários com jurisdição do Sindicato de Bancários de Nova Friburgo, Teresopolis, Sul Fluminense, Duque de Caxias, Petrópolis e Niterói, 5%

c) dos bancários com jurisdição dos Sindicatos de Bancários de Itaperuna e Três Rios, 10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dos descontos de que trata a presente cláusula será efetuada, no mais tardar até o dia 10 do mês seguinte.

DÉCIMA QUINTA: Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos bancários descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes a contribuições de associados, as parcelas dos empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Federal, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo Sindicato profissional, recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 de mês seguinte.

DÉCIMA SEXTA: À empregada, comprovada sua gravidez, é vedada sua dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento, para o Serviço Militar, até 30 dias após a sua desincorporação ou dispensa.

DÉCIMA OITAVA: Os Bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta médica seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos.

Parágrafo único: O disposto no "caput" desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo a dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: É fixada em Cr$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais, durante a vigência da presente Convenção, a gratificação de Caixa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de Caixa.

Parágrafo primeiro - Os Bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no "caput" desta cláusula não poderão reduzí-las.

Parágrafo segundo - A partir de 1º de março de 1985 o valor atribuído para a gratificação de Caixa será reajustado, tomado o valor aqui indicado pelo fator do INPC, aplicável a correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participarem de seção de compensação em período pela Lei considerado noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro - A partir de 1º de março de 1985 o valor atribuído a ajuda de transporte será reajustado de acordo com a variação semestral da ORTN's, apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

Parágrafo segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na aplicação da correção automática do salários, instituída pela lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.065/83, ajustam as partes especifica e restritivamente ao ensejo da correção de 1º de setembro de 1984, que o reajuste será de 73,8% (setenta três inteiro e oito décimo por cento) indistintamente para todas as faixas salariais.

VIGÉSIMA SEGUNDA : A presente Convenção Coletiva terá duração de 1 ano (hum) a partir de 1º de setembro de 1984 até 31 de agosto de 1985.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1984.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS

Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI

"AD REFERENDUM" da Assembléia Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS

SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Base Territorial: Rio de Janeiro e Espírito Santo
Av. Rio Branco, 81 / 19º and. • Tels.: (021) 263-2186 e 263-6917 • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20040
C.G.C. 33.706.813/0001-50 • Inscr. 82.840.00 • Endereço Telegráfico: SINDABANCOS

132

EM BRANCO

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina

Sede Própria: Rua Felipe Schmidt, 58 3º andar - Sala 310 - Fones 22-5025 e 23-0651
Caixa Postal 005 - End. Telegr. "Unidade" - 88.000 - Florianópolis - Santa Catarina

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIUMA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INORGANIZADA EM SINDICATO E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS; PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 1984 À 31 DE AGÔSTO DE 1985, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

PRIMEIRA: Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 06(seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria Cr$215.000,00(duzentos e quinze mil cruzeiros)
b) Pessoal de Escritório e Tesouraria Cr$275.000,00(duzentos e setenta cinco mil cruzeiros)

PARÁGRAFO ÚNICO: Na vigência da presente Convenção o Salário de Ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do INPC, aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

SEGUNDA: É fixado o adicional de Cr$14.259,00 (quatorze mil duzentos cinquenta e nove cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência desta

183

Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cumprimento desta cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomado o valor ali indicato, pelo fator do INPC aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a Lei então vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito da incidência do cálculo de reajuste e dos aumentos que, de futuro, vierem ser objeto de convenção entre as partes não será considerado o valor de que trata a presente cláusula.

TERCEIRA: A gratificação de função paga nas condições previstas no parágrafo segundo do Art. 224 da C. L.T., não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

QUARTA: Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor referência, as despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 meses em creches de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os signatários convencionam que que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 389 da CLT. e na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15/01/69 (DOU de 24/01/69).

QUINTA: Aos empregados dos Estabelecimentos Bancários sujeitos à jornada de trabalho de 06 (seis) horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr$1.400,00 (Hum mil quatrocentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de tickets no mesmo valor acima. À partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído a ajuda de custo de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTNs, apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restaurantes dos Bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

SEXTA: É fixado o valor de Cr$33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), mensais para "Quebra de Caixa", a qual não tem caráter salarial. À partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à "Quebra de Caixa", será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de março de 1985 a setembro de 1984.

SÉTIMA: As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados.

OITAVA: Os estabelecimentos bancários pagarão indenização a favor dos empregados ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto consumado ou não, na

importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro.

NONA: As empresas abrangidas pela presente Convenção darão frequência livre, como estivessem em pleno exercício de suas funções, até o término do mandato, a todos os seus empregados eleitos para o mandato sindical. A disponibilidade será limitada a 06 membros da Federação, 06 do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, 08 do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, 15 do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina, 04 para cada um dos demais Sindicatos, e 04 para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, desde que os elementos liberados não percebam qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A disponibilidade referida nesta cláusula não poderá recair em mais de 02 empregados da mesma Empresa bancária com relação ao Sindicato da Capital, como em mais de um empregado da mesma agência bancária com relação às demais entidades signatárias.

DÉCIMA: Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada, será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os Bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

DÉCIMA SEGUNDA: As empresas abrangidas pelo Presente Instrumento, descontarão

Sede Própria: Rua Felipe Schmidt, 58 3º andar - Sala 310 - Fones 22-5625 e 23-0681
Caixa Postal, 995 - End. Teleg. "Unidade" - 88.000 - Florianópolis - Santa Catarina

19

desincorporação ou dispensa.

DÉCIMA SEXTA: Os Bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual, ou superior a seis meses contínuos.

DÉCIMA SÉTIMA: As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT., por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assim ficam disciplinadas:

I - 04(quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

II - 05(cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por três dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

DÉCIMA OITAVA: É fixada em Cr$14.851,00(quatorze mil oitocentos cinquenta e um cruzeiros)mensais, durante a vigência da presente Convenção, a gratificação de Caixa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de Caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Bancos que a esse título já estejam pagamento importância superiores ao valor fixado no caput desta cláusula não poderão reduzí-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na vigência da presente Convenção a gratificação de Caixa será reajustada em primeiro de março de 1985, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do INPC, aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a Lei então vigente.

DÉCIMA NONA: Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão a seus empregados credenciados à Câmara de Compen

135

dos seus empregados, a favor da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina, a importancia equivalente a 15% (quinze por cento) do reajuste do salário base e anuênios do mês de setembro de 1984, correspondente ao primeiro mês de vigência desta Convenção, consoante o deliberado na Assembléia Geral dos Sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto será feito na oportunidade do pagamento dos salários, no primeiro mês de vigência do presente instrumento normativo, através de cheques emitidos em favor da Federação beneficiária, enviando-se à esta relação nominal dos empregados de cada empresa dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do registro da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina e os Sindicatos signatários assumirão à responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente da aplicação desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Federação para efeito desta cláusula funcionará como agente arrecadador e repassará aos Sindicatos 100% (cem por cento) dos valores arrecadados em suas respectivas bases territoriais.

DÉCIMA TERCEIRA: Mediante expressa autorização dos empregados, os Bancos descontarão em folha de pagamento as mensalidades referentes as contribuições dos associados, as parcelas dos empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Federal, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo Sindicato profissional, recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 do mês seguinte.

DÉCIMA QUARTA: A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, a partir da comunicação comprovada da gravidez, até dois meses após o término da licença de que trata o Art. 392 da CLT.

DÉCIMA QUINTA: Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o serviço militar até 30 dias após a sua desin-

Compensação do Banco do Brasil S/A., que participem de seção de compensação em período pela Lei considerado noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr$22.000,00(vinte e dois mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de março de 1985 o valor atribuído a ajuda transporte será reajustado de acordo com a variação semestral das ORT Ns, apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem.

VIGÉSIMA: No caso de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo de 15 dias úteis a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se excedido o prazo, o Banco, a partir do 16º dia útil e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de não comparecimento do empregado, o Banco dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Na aplicação da Correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 1º de Setembro de 1984, que o reajuste será de 73,8(setenta e três e oito décimos por cento), indistintamente para todas as faixas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A vigência da presente Convenção será de hum ano, compreendendo o

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina

Sede Própria: Rua Felipe Schmidt, 58 3º andar - Sala 310 - Fones 22-5625 e 23-0651
Caixa Postal, 995 - End. Teleg. "Unidade" - 88.000 - Florianópolis - Santa Catarina

período de 1º de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

Florianópolis, 27 de Setembro de 1984.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

FEDERAÇÃO DOS EMP. EM ESTAB. BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS NO EST. DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA

CONVENÇÃO que entre si fazem, perante o Sr. Delegado Regional do Trabalho, o Sindicato dos Bancos de Pernambuco e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, por seus Presidentes e Representantes legais e autorizados para a solução conciliatória de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho nas seguintes bases:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A data-base da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos de crédito no Estado de Pernambuco é de 1º de Setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Na aplicação da correção automática do salários, instituída pela lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.065/83, ajustam as partes especifica e restritivamente ao ensejo da correção de 1º de setembro de 1984, que o reajuste será de 73,8% (setenta três inteiro e oito décimo por cento) indistintamente para todas as faixas salariais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 6 horas (seis), nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria - Cr$ 215.000 (Duzentos e quinze mil cruzeiros)

b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr$ 275.000 (Duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente Convenção o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do INPC, aplicável a correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A partir de 1º de setembro, após reajustados os salários, a gratificação de função a ser paga nas condições previstas no § 2º do art. 224 da CLT, inclusive sub-chefes, não será inferior a 40% do salário do cargo efetivo ou do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cr$ 44.554 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros) sem prejuízo daqueles que já perceberem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão aumento adicional na mesma proporção do reajuste estabelecido nesta cláusula. O adicional contido neste parágrafo será reajustado em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do INPC, aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, sub-chefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo, nas condições previstas no parágrafo 2º do art. 224 da CLT não será pago adicional fixado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no art. 224, § 2º da CLT na forma do parágrafo anterior, ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUINTA - É fixado um adicional de Cr4 13.52[illegible] (treze mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros) mensais por [illegible] completo ou que venha a completar-se na vigência desta Convenção ao mesmo empregador, sem prejuízo para aqueles empregados que perceberem essa vantagem em quantia superior a qual deverá ser majorada na mesma proporção do reajuste estabelecido nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, perceberem o quinquênio em valor superior reajustando-se, também, este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído ao adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomando o valor ali indicado pelo fator do INPC aplicável a correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado a todo o pessoal de tesouraria, inclusive tesoureiro, um adicional mensal, não inferior a Cr$ 43.214 (quarenta e três mil, duzentos e quatorze cruzeiros), com a finalidade específica de cobrir possíveis quebras e riscos de Caixa, sem prejuízo de outras vantagens concedidas pelo exercício do cargo de Caixa Executivo ou semelhante para aqueles que perceberem essa vantagem em quantia superior, a qual deverá ser majorada na mesma proporção de reajuste estabelecido nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional em apreço, que não tem caráter salarial será pago, mensalmente, com as devidas deduções e vigorará a partir de 01.09.1984.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de março de 1985 o valor atribuído para quebra de Caixa será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fim de atender às despesas com transportes, fica assegurada, a partir da data-base, uma ajuda de custo mensal, no valor mínimo de Cr$ 39.000 (trinta e nove mil cruzeiros) aos empregados que trabalharem na compensação de cheques ou computação eletronica, durante a noite, e deixarem o serviço após às 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco)horas da manhã do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o empregador fornecer transporte gratuito, o empregado não fará juz à ajuda de custo previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por não ter caráter salarial, a presente ajuda de custo será reajustada em 1º de março de 1985 de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem.

CLÁUSULA OITAVA - As horas extraordinárias, até o limite de duas por dia, serão remuneradas com um acréscimo de 20% em relação ao valor pago pela hora normal; as que excederem o limite de duas horas por dia serão remuneradas com adicional de 40%.

EM BRANCO

CLÁUSULA NONA - Aos empregados dos estabelecimentos bancários, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr$ 1.400 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), por dia, efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo alimentação sob forma de tickets no mesmo valor acima. Por não ter caráter salarial a partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das URTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente, se utilizarem dos restaurantes dos Bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão de ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA DÉCIMA - À empregada gestante, é vedada a dispensa salvo por motivo de justa causa, a partir da comunicação comprovada até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 dias após ter recebido alta médica, seu empregado, que, por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitados aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os estabelecimentos bancários pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) quando a serviço ou a disposição do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aos bancários que estejam no exercício de cargos dire

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Continuação) - tivos sindicais e aos que venham exercê-los fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções em todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do art. 521, § único da CLT, na forma abaixo:

A) Sindicato com sede na Capital do Estado: 08 (oito) diretores;

B) Outros Sindicatos do Estado: 05 (cinco) diretores;

C) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 08 (oito) diretores;

D) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresa de Crédito: 01 (um) diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora concedida não poderá exceder a 03 (três) empregados por Banco na Capital e a 01 (hum)no interior por Banco, para cada entidade classista salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo banco sem observância daquele limite.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando da rescisão de contrato de trabalho, qualquer que seja a sua duração, o pagamento dos direitos resultantes da rescisão deverá ser feito dentro de 15 (quinze) dias a contar do desligamento do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comparecimento do empregador e o não comparecimento do empregado demitido no prazo estipulado, isentará o empregador da multa estabelecida. O Sindicato atestará por escrito o comparecimento do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos ora convenentes até o valor mensal de uma vez e meia o"valor referência regional" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos, até a idade de vinte e quatro meses, em creches de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecido nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.01.69 (DOU de 24.11.69).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os estabelecimentos empregadores, quando do primeiro pagamento das parcelas relativas ao mês de setembro e decorrentes do reajuste, deduzirão, da importância paga a cada empregado, 10% (dez por cento) das referidas vantagens, a crédito das respectivas entidades sindicais representativas dos bancários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não suscitada por empregado decorrente desta disposição.

200

EM BRANCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A parte convenente que infrir qualquer das cláusulas da presente Convenção, será aplicada multa no valor de um salário de referência por infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As divergências surgidas entre os convenentes por motivo de aplicação das cláusulas da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A presente Convenção vigorará pelo prazo de 01(hum) ano, a começar de 01 de setembro de 1984 a terminar em 31 de agosto de 1985.

E, por estarem assim entendidos e ajustados, foi lavrada a presente Convenção em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, a qual foi lida e achada conforme e vai assinada pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo, para o competente registro na D.R.T. de Pernambuco.

Recife (PE), 05 de outubro de 1984

Certifico que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Pernambuco, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e o Sindicato dos Bancos em Pernambuco, por seus presidentes e representantes legais, promoveram o depósito de uma via da presente Convenção Coletiva de Trabalho nesta DRT-PE, em 05.10.84, conforme processo DRT-PE nº 24330-14508/84, nos termos do art. 614, da CLT.

Em, 05.10.84.

Eutrópio Gonçalves de Lima
DIRETOR DPT/PE

Visto:

Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO SUBSTITUTO DO TRABALHO
EM PERNAMBUCO

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito

Contec

Brasília(DF), 09 de agosto de 1984

CIRCULAR Nº 84/121

Às Federações, Sindicatos e Associações de bancários e securitários

Prezados Companheiros,

CAMPANHA SALARIAL DOS BANCÁRIOS - 1984

Por solicitação da **FEEB-Paraná**, estamos enviando cópia do trabalho "CAMPANHA SALARIAL - 1984", elaborado pelo **DIEESE**, contendo importantes informações sobre a situação da categoria, com dados que poderão ser aproveitados nas negociações com a classe patronal.

Limitados ao exposto, aproveitamos a ocasião para manifestar a nossa estima e consideração, apresentando as mais cordiais

Saudações Sindicalistas,

WILSON GOMES DE MOURA
Presidente

p/ LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Secretário-Geral

IPM/mem

Avenida W/4 - SEP Sul - EQ 707/907 - Lote "E" - End. Telegráfico: PROCONTEC
Telefone: (061) 244-5833 - Telex: (061) 2745 - CEP.: 70351 - Brasília - DF

EM BRANCO

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL
DE ESTATÍSTICA E
ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS

CAMPANHA

* SALARIAL *

SETEMBRO - 84

EM BRANCO

N. Ref.: CT/1475/84
S. Ref.:

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos

DIEESE

Rua das Carmelitas, 149 - 3.º andar
01020 - São Paulo
Telefone 32-4823 (DDD-011)

São Paulo, 27 de Julho de 1984.

Assunto: - CAMPANHA SALARIAL -

À
Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Paraná

Rua Dr. Murici, 390 - 7º and.
Caixa Postal 6715
80.000 - CURITIBA - PR

Prezados Companheiros,

Estamos anexando à presente um estudo sobre a situação dessa categoria, visando a preparação da Campanha Salarial.

Sempre à sua disposição, renovamos nossas

Saudações Sindicalistas

Antonio Toschi
Secretário

Cesar H. Concone
p/Diretor Técnico

rfg.
Foram enviadas cópias para os S.E.E. Bancários de: Apucarana, Foz do Iguaçu, Maringá, Paranaguá e Paranavaí.

204

EM BRANCO

ÍNDICE

A) – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA

B) – CLAUSULAS ECONOMICAS

a) – percentual de reajuste

b) – piso salarial

c) – reajuste mais frequente

d) – alternativas ao decreto-lei 2.065

C) – AVALIAÇÃO DO INPC

D) – SITUAÇÃO ECONOMICA DO SETOR

E) – PREPARANDO A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

a) – peso dos salários nos custos das empresas

b) – salário e inflação

A) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DA CATEGORIA

Em 1983, a legislação salarial sofreu grandes mudanças através da série de decretos-leis baixados pelo governo. Anteriormente, a política salarial determinava reajustes semestrais, por faixas de salários, sendo que a parcela salarial, até 3 salários mínimos, tinha um acréscimo de 10% do INPC. Além disso, anualmente era negociado um aumento a título de produtividade.

A legislação anterior tinha uma influência positiva sobre os salários baixados e a negociação coletiva mostrava a maior ou menor força de cada Sindicato.

A seguir, apresentamos a retrospectiva da evolução salarial da categoria, nos últimos três anos, que permitirá verificar os progressos obtidos, a partir de 1981 e o retrocesso imposto, a partir de 1983.

Como os reajustes foram diferenciados, analisaremos os seguintes salários:

- piso salarial
- 3 salários mínimos
- 5 salários mínimos
- 7 salários mínimos
- 10 salários mínimos

A análise inicia-se na data-base da categoria, em 1981, e o salário mínimo considerado é aquele que estava em vigor nessa data.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

DESDE SETEMBRO DE 1981 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1984

ANO	MÊS	ÍNDICE DE SALÁRIO NOMINAL	ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA (1)	ÍNDICE DE SALÁRIO REAL
1981	SETEMBRO	100	100	100
1982	MARÇO	144	134	107
1982	SETEMBRO	211	188	113
1983	MARÇO	299	299	100
1983	SETEMBRO	500	544	92
1984	MARÇO	855	891	96
1984	31/AGOSTO	855	1.371	62

(1) Índice de Custo de Vida - Estrato Inferior

OBS : PISO PARA ESCRITÓRIO E TESOURARIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

DESDE SETEMBRO DE 1981 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1984

ANO	MÊS	ÍNDICE DE SALÁRIO NOMINAL	ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA (1)	ÍNDICE DE SALÁRIO REAL
1981	SETEMBRO	100	100	100
1982	MARÇO	144	134	107
1982	SETEMBRO	211	188	113
1983	MARÇO	300	299	100
1983	SETEMBRO	493	544	91
1984	MARÇO	842	891	95
1984	31/AGOSTO	842	1.371	61

(1) Índice de Custo de Vida - Estrato Inferior

OBS : PISO PARA PORTARIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

EVOLUÇÃO DE UM SALÁRIO DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS

DESDE SETEMBRO DE 1981 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1984

ANO	MÊS	ÍNDICE DE SALÁRIO NOMINAL	ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA (1)	ÍNDICE DE SALÁRIO REAL
1981	SETEMBRO	100	100	100
1982	MARÇO	144	134	107
1982	SETEMBRO	226	188	121
1983	MARÇO	321	299	107
1983	SETEMBRO	470	544	87
1984	MARÇO	804	891	90
1984	31/AGOSTO	804	1.371	59

(1) Índice de Custo de Vida - Estrato Inferior

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

EVOLUÇÃO DE UM SALÁRIO DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS

DESDE SETEMBRO DE 1981 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1984

ANO	MÊS	ÍNDICE DE SALÁRIO NOMINAL	ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA (1)	ÍNDICE DE SALÁRIO REAL
1981	SETEMBRO	100	100	100
1982	MARÇO	143	136	105
1982	SETEMBRO	222	190	117
1983	MARÇO	313	300	104
1983	SETEMBRO	459	523	88
1984	MARÇO	776	858	90
1984	31/AGOSTO	776	1.324	59

(1) Índice de Custo de Vida - Estrato Médio

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

EVOLUÇÃO DE UM SALÁRIO DE 7 SALÁRIOS MÍNIMOS

DESDE SETEMBRO DE 1981 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1984

ANO	MÊS	ÍNDICE DE SALÁRIO NOMINAL	ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA (1)	ÍNDICE DE SALÁRIO REAL
1981	SETEMBRO	100	100	100
1982	MARÇO	142	138	103
1982	SETEMBRO	219	196	112
1983	MARÇO	308	301	102
1983	SETEMBRO	451	499	90
1984	MARÇO	748	813	92
1984	31/AGOSTO	748	1.256	60

(1) Índice de Custo de Vida - Estrato Superior

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

EVOLUÇÃO DE UM SALÁRIO DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS

DESDE SETEMBRO DE 1981 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1984

ANO	MÊS	ÍNDICE DE SALÁRIO NOMINAL	ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA (1)	ÍNDICE DE SALÁRIO REAL
1981	SETEMBRO	100	100	100
1982	MARÇO	141	138	103
1982	SETEMBRO	216	196	111
1983	MARÇO	303	301	100
1983	SETEMBRO	443	499	89
1984	MARÇO	723	813	89
1984	31/AGOSTO	723	1.256	58

(1) Índice de Custo de Vida - Estrato Superior

DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS E ROTATIVIDADE DA CATEGORIA

DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS POR FAIXAS DE SALÁRIOS MÍNIMOS NAS ENTIDADES FINANCEIRAS - INTERIOR DO ESTADO - PR

FAIXAS DE SALÁRIOS MÍNIMOS	% DE TRABALHADORES
0 - 2	4,9
2 - 3	24,7
3 - 4	14,0
4 - 5	9,0
5 - 7	12,0
7 - 10	15,3
10 - 15	9,6
15 - 20	5,0
20 e mais	5,5
TOTAL	100,0

FONTE: RAIS/82.

Observando a tabela ao lado, vemos que os trabalhadores dessa categoria encontram-se mais concentrados nas faixas inferiores de salários, sendo que a faixa de 2 a 3 salários mínimos concentra o maior número de trabalhadores, representando 24,7% da categoria.

ROTATIVIDADE

De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a taxa de rotatividade dos trabalhadores dessa categoria, durante o ano de 1982, foi de 1,1972. Isto significa que, para cada 100 postos de trabalho, passaram 120 trabalhadores, tendo ocorrido, portanto, uma substituição de 20% do total dos empregados nesse setor durante o ano de 1982.

24,7% DOS TRABALHADORES DESSA CATEGORIA ESTÃO CONCENTRADOS NAS FAIXAS DE 2 a 3 SALÁRIOS MÍNIMOS. A ROTATIVIDADE FOI DE 20% EM 1982.

DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS E ROTATIVIDADE DA CATEGORIA

DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS POR FAIXAS DE SALÁRIOS MÍNIMOS NAS ENTIDADES FINANCEIRAS - TOTAL DO ESTADO - PR

FAIXAS DE SALÁRIOS MÍNIMOS	% DE TRABALHADORES
0 - 2	22,9
2 - 3	20,1
3 - 4	16,8
4 - 5	9,4
5 - 7	12,1
7 - 10	7,9
10 - 15	5,8
15 - 20	2,3
20 e mais	2,7
TOTAL	100,0

FONTE: RAIS/82.

Observando a tabela ao lado, vemos que os trabalhadores dessa categoria encontram-se mais concentrados nas faixas inferiores de salários, sendo que a faixa de 0 a 2 salários mínimos concentra o maior número de trabalhadores, representando 22,9% da categoria.

ROTATIVIDADE

De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a taxa de rotatividade dos trabalhadores dessa categoria, durante o ano de 1982, foi de 1,2172. Isto significa que, para cada 100 postos de trabalho, passaram 122 trabalhadores, tendo ocorrido, portanto, uma substituição de 22% do total dos empregados nesse setor durante o ano de 1982.

43,0% DOS TRABALHADORES DESSA CATEGORIA ESTÃO CONCENTRADOS NAS FAIXAS DE 0 a 3 SALÁRIOS MÍNIMOS. A ROTATIVIDADE FOI DE 22 % EM 1982.

B) CLÁUSULAS ECONÔMICAS

QUAL O REAJUSTE SALARIAL MÍNIMO PARA A CATEGORIA ?

Somente com um reajuste de no mínimo 74,8% os trabalhadores terão recomposto o poder aquisitivo de seu salário.

O aumento do custo de vida da família assalariada, nos últimos seis meses (até maio/84), foi de 71,4%. Isso significa que os produtos e serviços básicos que os trabalhadores consomem tiveram seus preços reajustados em média 71,4%. Para que os salários tenham seu poder de compra recomposto, eles deveriam ter um reajuste igual ao aumento do custo de vida.

Para os trabalhadores que têm data-base em setembro, deve-se estimar o aumento do custo de vida no período que vai de março de 1984 a agosto de 1984. Estimando-se em 10% o aumento do custo de vida, nos meses de junho, julho e agosto, teremos uma elevação semestral do custo de vida de 74,8%. Assim, a título de reajuste, os salários necessitam crescer 74,8% no semestre.

O REAJUSTE MÍNIMO PARA A CATEGORIA É 74,8%

PISO SALARIAL : O MÍNIMO QUE OS TRABALHADORES DEVEM RECEBER

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL assegura que todo trabalhador deve receber no mínimo um salário que possibilite a ele e à sua família, condições dignas de alimentação, saúde e moradia.

O Decreto-Lei 399, de 30/04/38 estabelece que um trabalhador adulto deve consumir determinada quantidade de alimentos (ração essencial mínima).

Pelo último levantamento do DIEESE, realizado em maio de 1984, o custo desses alimentos foi de Cr$ 57.313,90 em Curitiba. Para uma família constituída de dois adultos e duas crianças, esse custo será no mínimo, Cr$ 171.941,70, supondo que as duas crianças consumam o equivalente a um adulto.

A alimentação das famílias de baixos salários representa quase a metade do orçamento familiar (48,1%).

Considerando-se esses dados, para que além da alimentação, o trabalhador tivesse condições de atender às necessidades de habitação, saúde, vestuário, transporte e demais despesas, o menor salário aceitável é de Cr$ 357.467,20.

O atual salário mínimo está longe de atender às necessidades do trabalhador e sua família.

* O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DEVE PERMITIR CONDIÇÕES MÍNIMAS DE VIDA AO TRABALHADOR. NESSE SENTIDO ESTAMOS EM CONDIÇÕES DE DEMONSTRAR QUE COM MENOS DE Cr$ 357.467,20 NÃO HÁ VIDA DIGNA EM CURITIBA. *

POR QUE REAJUSTES MAIS FREQUENTES?

O índice utilizado para reajuste de salário não pode nunca ser inferior ao aumento do custo de vida em cada região, para que o trabalhador possa recuperar o poder aquisitivo no período entre os reajustes de salário.

Uma característica da inflação é que ela promove a concentração de renda, em favor dos setores que aumentam continuamente seus preços e contra aqueles que têm seus preços congelados por mais tempo. Enquanto os preços de boa parte dos produtos são reajustados, ao menos mensalmente, os salários são reajustados a cada seis meses. Nesse período de seis meses, o trabalhador vai perdendo poder aquisitivo.

Uma forma de minorar estas perdas é tornar o reajuste salarial mais frequente, a exemplo do que acontece em outros países. Quanto mais frequente o reajuste, menor a perda salarial dos trabalhadores. Se levarmos em consideração os níveis que a inflação atingiu no Brasil, vemos que, sem que diminua o prazo entre um reajuste e outro de salário, o trabalhador tem perdas muito grandes.

A tabela a seguir mostra o efeito dos reajustes semestrais, dos reajustes trimestrais e dos reajustes mensais. As duas últimas colunas demonstram em cruzeiros de Agosto de 1984 quanto se está perdendo, no período de setembro/83 a agosto/84, com a atual sistemática de reajustes semestrais.

Note-se que as perdas com o reajuste trimestral são aproximadamente 40% inferiores às perdas com o reajuste semestral.

QUANTO MAIS FREQUENTES OS REAJUSTES,
MENOR A PERDA SALARIAL DOS TRABALHADORES

DIEESE

PERDAS DO PODER DE COMPRA DOS SALÁRIOS EM RELAÇÃO AO CUSTO DE VIDA

PERÍODO SET/84	CUSTO DE VIDA ACUMULADO (%)	CUSTO DE VIDA ACUMULADO (%)	SALÁRIO EFETIVAMENTE RECEBIDO (1)	SALÁRIO COM REAJUSTE TRIMESTRAL (2)	SALÁRIO REAJUSTADO PELO CUSTO DE VIDA (3)	PERDAS* COM REAJUSTE SEMESTRAL (3) - (1)	PERDAS** COM REAJUSTE TRIMESTRAL (3) - (2)	PERDAS* MENSAIS CORRIGIDAS A Cr$ DE AGO/84	PERDAS** MENSAIS CORRIGIDAS A Cr$ DE AGO/84
Set/83	13,1	13,1	150.000	150.000	169.650	19.650	19.650	50.419	50.419
Out/83	7,6	21,7	150.000	150.000	182.543	32.543	32.543	77.600	77.600
Nov/83	4,5	27,2	150.000	150.000	190.758	40.758	40.758	92.987	92.987
50% do 13º	-	-	75.000	75.000	95.379	20.379	20.379	46.494	46.494
Dez/83	6,4	35,3	150.000	190.800	202.966	52.966	12.166	113.605	26.094
50% do 13º	-	-	75.000	115.800	107.587	32.587	-	69.895	-
Jan/84	11,2	50,5	150.000	190.800	225.698	75.698	34.898	145.964	67.292
Fev/84	10,3	66,0	150.000	190.800	248.945	98.945	58.145	172.975	101.649
Mar/84	11,5	85,1	256.350	249.948	277.575	21.225	27.627	33.276	43.314
Abr/84	9,7	103,0	256.350	249.948	304.499	48.149	54.551	68.832	77.984
Mai/84	7,4	118,1	256.350	249.948	327.031	70.681	77.083	94.047	102.565
Jun/84	10,0*	139,8	256.350	327.432	359.734	103.384	32.302	125.113	39.091
Jul/84	10,0*	163,8	256.350	327.432	395.707	139.357	68.275	153.303	75.108
Ago/84	10,0*	190,2	256.350	327.432	435.278	178.928	107.846	178.928	107.846
T O T A L			2.588.100	2.945.340	3.523.350	935.250	586.223	1.423.438	908.443

(1)- Reajuste de salário efetivamente recebido com base no INPC sem expurgo de março de 1984 = 70,9%
(*)- Estimativa.

ALTERNATIVAS AO DECRETO-LEI 2065

O decreto-lei 2065 reajusta os salários, com base em 4 faixas de salários:

- Até 3 salários mínimos - 100,0% do INPC
- De 3 a 7 salários mínimos - 80,0% do INPC
- De 7 a 15 salários mínimos - 60,0% do INPC
- Acima de 15 salários mínimos - 50,0% do INPC

Portanto, somente os trabalhadores até 3 salários mínimos têm reajuste igual ao INPC. Assim sendo, com essa legislação, perdem todos os trabalhadores que ganham mais de 3 salários mínimos. Perdem também os que ganham até 3 salários mínimos, se o INPC for expurgado ou não refletir o aumento efetivo do custo de vida de sua região.

No entanto, alguns Sindicatos têm conseguido se opor ao rigor da atual legislação.

Damos abaixo alguns exemplos de acordos feitos, fora do quadro do decreto-lei 2065:

- Acordos no TRT gaúcho, segundo os critérios da lei 6708 e adicional de produtividade:

- Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Cachoeira do Sul: aumento salarial de 6% a incidir sobre os salários já reajustados pela lei 6708 / 79;

- Comerciários de Uruguaiana: aumento salarial de 5% a incidir sobre os salários já reajustados pela lei 6708 / 79;

- Comerciários de Santiago: aumento salarial de 2% a incidir sobre os salários já reajustados pela lei 6708 / 79.

- Acordos no TRT gaúcho segundo o decreto-lei 2065 e adicional de produtividade:

- Alimentação de Bagé - Carnes: aumento salarial de 3% para os empregados que recebem até 3 salários mínimos regionais;2% para os que recebem mais de 3 salários mínimos regionais. Este aumento deve incidir sobre os salários já reajustados pelo Decreto-lei 2065;

- Alimentação de Cachoeira do Sul: aumento geral e sem distinção de Cr$ 5.000,00 a incidir sobre os salários já reajustados pelo Decreto-lei 2065;

- Alimentação de Rio Pardo: aumento geral e sem distinção de Cr$ 3.500,00 a incidir sobre os salários reajustados pelo Decreto-lei 2065.

SALÁRIOS COM REAJUSTES TRIMESTRAIS

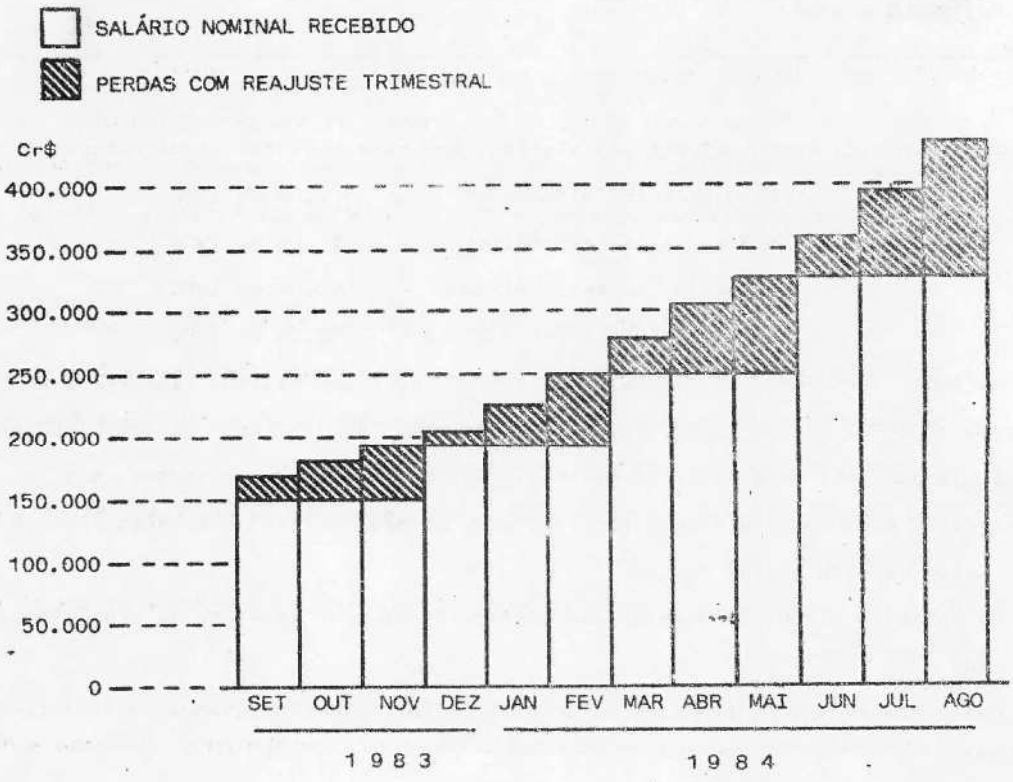

SALÁRIOS COM REAJUSTES SEMESTRAIS

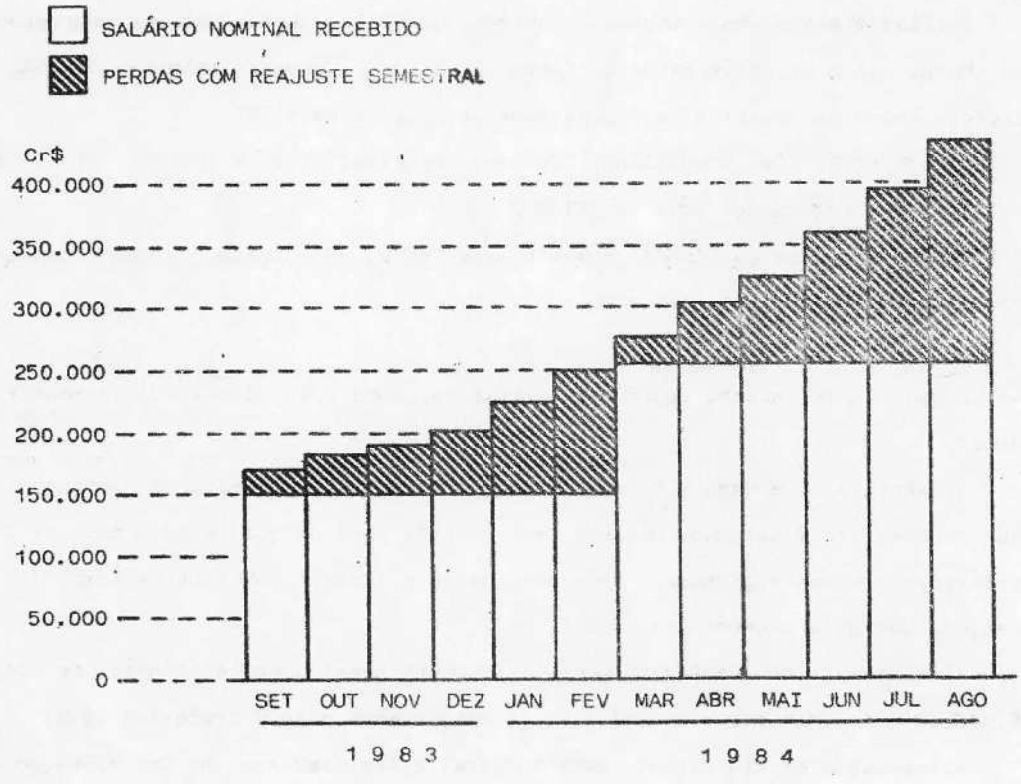

- Outras situações:

  - Metalúrgicos de São Paulo, Osasco e Guarulhos: abono de emergência no valor de 50% do salário nominal do empregado à época do pagamento. O pagamento do abono será devido entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 1984; por ocasião do pagamento da primeira parcela do 13º salário ou das férias a critério da empresa.

  - Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, São José dos Campos, Sorocaba e Itú: antecipações salariais no valor de 20% cada uma, que serão compensadas nos aumentos semestrais subsequentes, nas seguintes datas:

    a)- a partir de 1º de julho de 1984, compensável no reajuste semestral de outubro de 1984;

    b)- a partir de 1º de janeiro de 1985, compensável no reajuste semestral de abril de 1985;

    Aos metalúrgicos das montadoras de Santo André, São Bernardo do Campo e São José dos Campos, com contrato em vigor em 31/03/84 e que nesta data, percebiam até Cr$ 900.000,00 por mês.

    Aos metalúrgicos das montadoras de São Caetano do Sul e Taubaté, com contrato em vigor em 31/03/84 e nesta data percebiam até Cr$ 880.000,00 por mês.

  - Agentes Autônomos do Comércio do Rio Grande do Sul: reajuste de 100,0% do INPC para todas as faixas salariais.

  - Comerciários de Canoas: reajuste de 100,0% para os empregados que recebem até 5 salários mínimos regionais.

  - Calçados de Franca de São Paulo: auxílio emergência de 25% do salário nominal de fevereiro a ser pago em 5 parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 10 de abril de 1984 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes até 10 de agosto de 1984.

C) AVALIAÇÃO DO INPC

AVALIAÇÃO DO INPC

De acordo com a legislação salarial vigente, os salários são reajustados a cada seis meses, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - que é calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE - órgão do governo federal.

O levantamento deste índice é feito em dez regiões metropolitanas: Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém e Brasília, a partir do acompanhamento mensal dos preços dos produtos e serviços. Estes dados visam medir a variação mensal do custo de vida em cada uma destas capitais. Concluída esta fase, o IBGE calcula a média geral de elevação dos preços, dando um peso relativo segundo a população de cada capital.

Esta sistemática de cálculo permite que ocorram variações quanto ao nível de preços em cada região. Isto significa que São Paulo e Rio de Janeiro, por serem mais populosas terão uma ponderação maior no índice e se o custo de vida destas duas regiões forem menores do que as demais, o INPC tenderá a ser menor. Como o INPC é uma média dos índices de custo de vida, certamente haverá estados cujos trabalhadores terão reajustes inferiores ao aumento do custo de vida de suas regiões. Em outras palavras, não terão reajuste intgral do seu poder aquisitivo, pois o custo de vida nas localidades que residem é maior que o INPC.

Esta constatação é tão importante que o IBGE não divulga os índices que apura nas diversas capitais e só apresenta o resultado final. Segundo o parágrafo 2º do artigo 3º da lei número 6.708 não revogada, os sindicatos tem acesso aos dados e direito aos esclarecimentos necessários quanto à apuração do INPC.

Para se ter uma idéia dos preços nas diversas capitais, apresentamos a seguir a variação dos índices de custo de vida em diversas capitais segundo os organismos que calculam estes dados. Por enquanto o DIEESE só conta com levantamento do índice do custo de vida para São Paulo.

É projeto do DIEESE levantar estes índices no maior número possível de regiões. Um grande número de sindicatos vem se esforçando na concretização desse objetivo.

INPC E O ICV EM ALGUMAS CAPITAIS

CAPITAIS	ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA (ICV)	
	SEMESTRAL (%)	ANUAL (%)
Florianópolis (ITAG)	66,3	188,8
Recife (IJNPS)	81,9	231,5
Belém (IDESP)	71,8	237,8
Fortaleza (IPLANCE)	69,8	200,4
Manaus (CODEAMA)	84,6	240,6
São Paulo (DIEESE)	71,4	195,2
Belo Horizonte (IPEAD)	79,2	239,4
Rio de Janeiro (FGV)	71,8	198,6
INPC (IBGE) não expurgado	68,4	201,2
INPC (IBGE) expurgado	-	194,4

· Maio/84.

D) SITUAÇÃO ECONÔMICA DO SETOR

ANÁLISE DO SETOR

Apesar da política econômica seguida pelo governo continuar sendo recessiva e os indicadores econômicos indicarem a redução do nível de atividade, os balanços de inúmeras empresas do setor continuam apresentando lucros expressivos.

A política econômica, seguida pelo governo brasileiro, continua sendo recessiva. Dessa maneira, não só os salários são arrochados, como há dificuldades para a expansão das empresas, em seu conjunto.

Essa política leva aos diversos setores e empresas a adotarem critérios de sobrevivência, que se refletem no desemprego de camadas crescentes de trabalhadores e na alta nos preços. Com isso, apesar dos indicadores econômicos indicarem a redução do nível de atividades, os balanços de inúmeras empresas continuam apresentando lucros e lucros expressivos.

Como a negociação coletiva é feita a partir do conjunto das empresas do setor, costumam os negociadores patronais apresentarem somemente os dados negativos, para reforçar sua posição contra as reivindicações dos trabalhadores.

Assim sendo, torna-se importante não só ter em mãos dados de balanços das empresas - tarefa dificultada para os sindicatos com data-base no primeiro semestre, pois os balanços normalmente são publicados após a campanha salarial - como também estar de posse de dados que mostram recuperações parciais dos diversos setores.

BANCÁRIOS

Apesar da crise que atravessamos, o setor bancário apresenta um notável crescimento, superando o desempenho dos demais setores. Em 1982, por exemplo, a rentabilidade dos bancos foi quase três vezes maior que a das grandes empresas estatais e quase o dobro das 500 maiores privadas. O lucro líquido médio, no mesmo ano, superou em 60% aos lucros médios das indústrias e 80% ao das empresas prestadoras de serviços.

O peso do setor na economia tem expandido de maneira significativa. Há uma brutal transferência de rendas dos demais para o financeiro, em consequência da política de ajustamento econômico do governo. Em 1982, o setor passou a ser 2 veses maior relativamente ao da agricultura e quase dez vezes maior do que o da mineração.

Apresentamos alguns dados do setor bancário para mostrar o seu bom desempenho.

A conta capital em 1981 foi de Cr$ 272.200 milhões, 1982 de Cr$ 645.537 milhões e em 1983, Cr$ 1.522.972 milhões. Em termos de aumento percentual, no ano de 1982 foi de 137%, em 1983 foi de 136% e 1983 em relação a 1981 foi de 459%. No período de 1981 a 1983 o maior aumento foi dos associados a capital estrangeiro: 575%. Seguidos dos estrangeirós: 574%, nacionais: 462% e os Estaduais 361%.

O lucro de 1981 foi de Cr$ 726.163 milhões, 1982 de Cr$ 1.425.743 milhões e em 1983 de Cr$ 4.814.922 milhões. Em termos de aumento percentual temos: 1982 foi de 96%, 1983 de 238% e 1983 em relação a 1981 foi de 563%. No período de 1981 a 1983 o maior aumento percentual foi dos estrangeiros: 977%.

Em seguida dos associados a capital estrangeiro: 950%, federais: 598% e os nacionais: 474%.

"No período de 1980 a 1983, o aumento do lucro total do sistema foi de 1.844%, enquanto que dos bancos privados foi de 2.061%. No mesmo período, a correção salarial com produtividade foi de 926% e sem produtividade, de 831%, enquanto que a inflação atingiu 944%".

Como visto o crescimento do sistema bancário tem sido de forma excepcional. É claro que o nº de novos empregos não tem acompanhado o ritmo do setor, em razão de seu crescente aumento de produtividade. O caixa moderno que é quase um executivo, eliminou várias etapas do antigo sistema de pagamento de cheques. Com isto, o banco eliminou 7 trabalhadores, que o velho sistema exigia.

Com os terminais bancários, temos os saques e depósitos noturnos sem auxílio de qualquer funcionário do banco.

O sistema "on line" elimina os serviços da retaguarda.

Na compensação, a gravação dos caracteres dos cheques é por leitoras, queimando as etapas de gravação manual de vários campos do cheque, aumentando a produtividade de 50% a 100%.

Com os terminais locais em lojas, supermercados, etc., haverá eliminação dos depósitos em cheques e sua compensação.

A informática no setor é um processo irreversível. Todos os bancos caminham a passos largos para a automação. Além do Bradesco e Itaú que fabricam seus próprios terminais e mini computadores, somente a Diriged tem programado para o ano vindouro a produção de 120 mil terminais

---

Fonte: Folha de São Paulo - 13/06/84 - 27/06/84 - 11/07/84 - 05/07/84
Última Hora - RJ - 05/07/84
Relatório Reservado nº 887

DIEESE

CRESCIMENTO DOS PREÇOS NA ECONOMIA

VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	INDICADORES GERAIS (%)					
	INFLAÇÃO (1)	ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA (3)	INPC COM EXPURGO (2)	INPC SEM EXPURGO (2)	DÓLAR (1)	ORTN (1)
MÊS: Maio/84	8,9	7,4	8,6	8,6	8,6	8,9
3 MESES ATÉ: Maio/84	30,4	31,4	31,5	31,5	33,4	34,5
6 MESES ATÉ: Maio/84	72,9	71,4	68,4	68,4	73,5	72,3
12 MESES ATÉ: Maio/84	235,5	195,2	194,4	201,2	217.2	184,9

FONTE: (1) Revista Conjuntura Econômica - FVG
(2) IBGE
(3) DIEESE

E) PREPARANDO A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O SALÁRIO E A INFLAÇÃO

Com a justificativa de que o salário é inflacionário o governo promoveu em 1983 um violento arrocho salarial. O desempenho da inflação durante este ano mostrou justamente o contrário: enquanto os trabalhadores viam seu poder aquisitivo diminuir assustadoramente, a inflação atingiu níveis recordes desde que começou a ser medida. Portanto à medida que o salário real diminuia, a inflação aumentava.

Por que isso ocorre? Porque existem outros fatores que pesam muito mais na composição da inflação. Estes fatores são conseqüências da política econômica implantada no país, voltada exclusivamente para a administração da dívida externa. Fatores tais como: especulação financeira, a intermediação comercial (os atravessadores), a falta de uma política agrícola que coordene a produção de alimentos, a prática dos grandes grupos econômicos de reajustar mensalmente os preços de seus produtos acima de seus custos, são, em última instância, o que mais têm elevado a taxa de inflação.

A própria matriz de relações intersetoriais elaborada pelo IBGE mostra que o peso dos salários na composição dos custos de uma empresa é sempre menor em relação aos outros custos como: matéria prima, custos financeiros, etc.

PESO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DAS EMPRESAS

RAMOS DO SETOR	FOLHA DE PAGAMENTO			OUTROS CUSTOS %	VARIAÇÃO NOS CUSTOS ADMITINDO-SE UM AUMENTO SALARIAL DE
	SALÁRIOS %	ENCARGOS %	TOTAL %		
SERVIÇOS FINANCEIROS	41,2	11,5	52,7	47,3	5,3

FONTE:- IBGE - Matriz de Rel. Intersetoriais - Brasil - 1970 - Rio de Janeiro - 1979

N. Ref.: CT/1005/84
S. Ref.:

Departamento Intersindical de
Estatística e Estudos Sócio-econômicos

Rua das Carmelitas, 149 - 3.º andar
01020 - São Paulo
Telefone 32-4823 (DDD-011)

São Paulo, 13 de junho de 1984.

Assunto: CAMPANHA SALARIAL

À
FEE. Bancários do Estado do Paraná
Rua Dr. Murici, 390 - 7º andar
Caixa Postal 6.715
80.000 - CURITIBA - PR

Prezados Companheiros,

Conforme solicitado por essa Entidade, estamos encaminhando as propostas e justificativas das cláusulas econômicas para a Campanha Salarial de 1984.

Estando à disposição para maiores esclarecimentos, e sem mais para o momento renovamos nossas

Saudações Sindicalistas

Joel Alves de Oliveira
Presidente

Walter Barelli
Diretor Técnico

SEAM/mvp.

SUGESTÕES E JUSTIFICATIVAS DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CAMPANHA SALARIAL DOS BÁNCARIOS - 1984

1) - REAJUSTE SALARIAL DE 88% SOBRE OS SALÁRIOS DE AGOSTO DE 1984

Justificativa:

Esse índice de reajuste é necessário para repor o poder aquisitivo de março de 1983, consideradas as perdas decorrentes da aplicação do decreto-lei 2.045 em setembro de 1983, e estimando o INPC de setembro de 1984 em torno de 70%.

Tal reajuste pode ser considerado pequeno em função da excepcional performance dos bancos nos últimos anos.

Para justificá-lo, é possível apresentar os dados referentes a lucros nos últimos 4 anos. O lucro total dos bancos comerciais em 1980 foi de Cr$ ... 247.713 milhões. Em 1983, foi de Cr$ 4.789.200 milhões. Houve, portanto, um crescimento de 1.833% em termos nominais.

No mesmo período, o INPC utilizado para as correções salariais dos bancários cresceu 830,6%. E o reajuste dos bancários, acrescido da produtividade de 5% em 1981 e 1982, foi de 926,0%.

O lucro dos bancos cresceu, portanto, 88,4% acima dos reajustes salariais dos bancários.

Uma segunda justificativa se prende ao fato de que a grande maioria dos

fl. 02

setores econômicos não tem aplicado o decreto-lei 2,065 por ocasião dos reajustes salariais; podemos citar entre outros, os acordos dos metalúrgicos, borracheiros, fumageiros, comerciários, trabalhadores na alimentação, comércio de minérios, transportes, além de várias empresas estatais como PETROBRÁS, COSIPA, EMBRAER, MAFERSA, conforme trabalho em anexo.

2) - AUMENTO

Justificativa:

Utilizando os resultados de lucratividade dos bancos nos últimos 4 anos, o aumento salarial reivindicado pode variar de 0 a 88,4%, que foi o percentual que os lucros dos bancos superou a correção salarial dos bancários nos últimos 3 anos.

3) - PISO SALARIAL DE CR$ 407.430,00

Justificativa:

Esse piso corresponde ao salário mínimo calculado pelo DIEESE em maio de 1984, de acordo com o preceito constitucional: "salário capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e as de sua família"... (Constituição da República Federativa do Brasil - artigo 165).

Tal valor pode ser atualizado para os próximos meses.

4) - ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 50% DO INPC EM DEZEMBRO DE 1984 E JUNHO DE 1985

Justificativa:

As perdas salariais com os atuais níveis de inflação são enormes. Só para se ter uma idéia, o salário do bancário em fins de agosto de 1984 deverá estar valendo 59,3% do salário em março de 1984. Em outros termos, a perda salarial será de aproximadamente 40%.

Num período de crescimento acelerado dos preços dos bens essenciais à vida do trabalhador, nada mais justo que abreviar o intervalo de reajustes salariais, o que implicará em menores perdas.

Além disso, recentemente outras categorias tem firmado acordos em que a cláusula de antecipação salarial está presente. É o caso dos metalúrgicos, borracheiros, etc... conforme trabalho em anexo.

5) - ABONO OU INDENIZAÇÃO SALARIAL

Justificativa:

A perda mensal decorrente da aplicação do decreto-lei 2.045 em setembro de 1983 foi de 10,5%. Se considerarmos os 13 salários (incluindo o 13º) que o bancário recebeu e receberá de setembro de 1983 a agosto de 1984, chegamos a uma perda acumulada de 136,5% no período.

Portanto, é plenamente justificável a reivindicação de um abono de 1,4 salários, pagável após setembro de 1984.

Conforme trabalho em anexo, outras categorias tem conseguido incluir essa cláusula em seus acordos coletivos.

DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

6) - ANUÊNIO OU ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Justificativa:

O valor reivindicado do anuênio pode seguir a seguinte regra: Anuênio atual (Cr$ 8.203,20) multiplicado por 88% (reposição do poder aquisitivo de março de 1983) e multiplicado pelo índice de produtividade/lucratividade a ser definido.

7) - GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA

Justificativa:

Semelhante a reivindicação do anuênio:

Valor, em setembro de 1983, da soma de gratificação e quebra de caixa (Cr$.. 22.000,00) multiplicada pelo INPC de março de 1984 (70,9%). Em seguida, multiplicar por 88% (reposição do poder aquisitivo de março de 1983) e multiplicar novamente pelo índice de produtividade/lucratividade a ser definido.

8) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Justificativa:

O crescimento dos preços dos produtos alimentícios tem estado sistematicamente acima dos preços dos demais itens que compõem o custo de vida.

Enquanto o custo de vida do DIEESE cresceu 195,2% nos últimos 12 meses até maio de 1984, o item Alimentação apresentou uma alta de 231,8%.

Se aplicarmos ao índice de crescimento da alimentação nos últimos 12 meses (231,8%), a lucratividade que os bancos apresentaram nos últimos anos e que esteve acima do reajuste salarial, chegaremos a um fator de correção de 525%.

Multiplicando esse fator de correção pelo valor do auxílio alimentação em setembro de 1983 (Cr$ 500,00), chegaremos ao valor de Cr$ 3.125,00.

9) - AUTOMAÇÃO - PROPOSTA DE REDAÇÃO

Justificativa:

Os bancos que adotam ou venham a adotar invoações no processo de trabalho que acarretem em racionalização do trabalho, aumento do ritmo do trabalho e introdução de equipamentos automatizados (caixas automáticas, terminais de transferência de fundos, etc...) devem:

a) - comunicar o Sindicato e a representação de trabalhadores no banco (se houver) com antecedência mínima de 6 (seis) meses e, neste pra-

zo, discutir com os mesmos como preservar o nível de emprego, reciclar os trabalhadores atingidos e outras providências que se fizerem necessárias, visando o estabelecimento, entre as partes interessadas, de um plano de introdução das inovações técnicas. O objetivo dessa consulta é preservar o nível de emprego, sem obstaculizar o necessário progresso tecnológico.

Os trabalhadores dos bancos em questão terão garantia de emprego e salário durante o período em que as partes - bancos, sindicato e representação dos trabalhadores (se houver) - discutam os procedimentos a adotar.

b) - Distribuir os ganhos relativos ao aumento de produtividade entre todos os trabalhadores.

SEAM/mvp.

EM BRANCO

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito

Contec

Brasília-DF, 3 de agosto de 1984.

CIRCULAR Nº 84/118

Às Federações, Sindicatos e Associações de bancários e securitários

Prezados companheiros,

CAMPANHA SALARIAL DOS BANCÁRIOS - 1984

Para conhecimento dos companheiros, estamos remetendo cópia da correspondência recebida do Presidente da FENABAN, em resposta ao nosso expediente de 23/07/84, com que apresentamos aos banqueiros as reivindicações prioritárias aprovadas no Encontro de Poços de Caldas.

A FENABAN discordou da negociação nacional centralizada, informando que as negociações seriam processadas pelos Sindicatos de Bancos, nas suas respectivas bases territoriais.

Torna-se necessário que a Comissão Executiva seja avisada a tempo, para estar presente às negociações nos Estados, devendo-se evitar reuniões em mais de uma cidade, em um mesmo dia.

A FEEB-BA/SE nos informou que a FENABAN solicitara o dia 9/AGO para negociações em Aracajú-SE. De comum acordo com os integrantes da Comissão e a FEEB-BA/SE, transferimos para o dia 14. O SEEB-PE nos informou que, naquele Estado, as negociações estão marcadas para o dia 14/AGO.

Limitados ao assunto, aproveitamos para renovar os protestos de apreço e consideração, enviando-lhes cordiais

Saudações Sindicais.

WILSON GOMES DE MOURA
Presidente

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Secretário-Geral

Anexo: 1

IPM/wm

Avenida W/4 - SEP Sul - EQ 707/907 - Lote "E" - End. Telegráfico: PROCONTEC
Telefone: (061) 244-5833 - Telex: (061) 2745 - CEP.: 70351 - Brasília - DF

EM BRANCO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
Presidência

São Paulo, 26 de julho de 1984.

Ilmo.Sr.
Wilson Gomes de Moura
MD. Presidente da
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas
Empresas de Crédito
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento de seu expediente de 23.07.84,através do qual essa Confederação e outras entidades representativas dos bancários de todo o País trouxeram ao nosso conhecimento reivindicações prioritárias a serem pleiteadas por ocasião das negociações coletivas que se avizinham.

Como é bem de ver, o assunto merecerá, oportunamente, a devida atenção desta Federação e, principalmente dos Sindicatos que, por lei, são as entidades competentes para a apreciação e análise da matéria, dentro de suas bases territoriais.

Quanto á centralização das negociações na Capital deste Estado, cumpre-nos dizer que tal prática é, por certo, irreconciliável com o princípio da competência legal que cada Sindicato tem de, dentro de sua base territorial, proceder às negociações com vistas à renovação das convenções coletivas de trabalho.

Renovamos, nesta oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Konder Bornhausen
Diretor Presidente

EM BRANCO

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL
DE ESTATÍSTICA E
ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS

EM BRANCO

BALANÇO DE BANCOS - 1983

EM BRANCO

APRESENTAÇÃO

Anualmente, o DIEESE tem apresentado um levantamento das principais contas de balanços dos bancos que operam no Brasil.

No ano passado ocorreram algumas mudanças nesse trabalho. Os dados coletados foram introduzidos no microcomputador adquirido pelo DIEESE em 1982. Com isso foi possível ampliar o estudo, aumentando-se a quantidade de variáveis analisadas.

A divisão por grupos de bancos segundo a origem do capital, que era anteriormente feita em três grandes grupos, passou a ser feita em 5 grandes grupos adotando a metodologia empregada pela FENABAN - Federação Nacional dos Bancos.

A nova divisão dos bancos por origem do capital proprietário passou a ser a seguinte:

- Bancos Oficiais Federais
- Bancos Oficiais Estaduais
- Bancos Privados Nacionais
- Bancos Privados associados ao Capital Estrangeiro
- Bancos Privados Estrangeiros

- Bancos Oficiais Federais são os bancos cuja maioria do capital acionário pertence à União (Governo Federal).

- Bancos Oficiais Estaduais são aqueles cuja maioria do capital acionário pertence aos Governos Estaduais.

- Bancos Privados Nacionais são aqueles bancos cujo controle acionário pertence a banqueiros nacionais (ainda que possa haver alguma participação acionária minoritária do capital estrangeiro).

- Bancos Privados associados ao Capital Estrangeiro são aqueles bancos cujo controle acionário está na mão de bancos estrangeiros, mas que operam no Brasil com outro nome. (Ex.: Banco Francês e Brasileiro, Lar Brasileiro, Sudameris, etc ...)

- Bancos Privados Estrangeiros são aqueles bancos cuja maioria do capital acionário pertence a bancos estrangeiros (nesse caso não há associação com outro banco).

EM BRANCO

NOVOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO

A partir de 1978, consolidando-se o processo no segundo semestre desse ano, foi alterada a forma de apresentação do balanço pelos bancos. Os novos balanços não permitem acompanhar a evolução da conta "Vencimentos", privando o movimento sindical de uma comparação mais direta entre Lucros e Salários.

Essas mudanças nos critérios de balanço podem ter determinado uma redução nos lucros confessados pelos bancos. Essa conclusão parece possível, uma vez que o crescimento dos lucros dos bancos, após vários anos de grande alta, tem em 1979 um aumento inferior à taxa inflacionária. A partir de 1981, contudo, como resultado da política econômica do governo e da enorme influência dos banqueiros nessa política, os bancos passaram a apresentar excepcionais resultados de desempenho, tendo como expressão máxima disso, o enorme crescimento de seus lucros.

CONTAS ACOMPANHADAS

As contas acompanhadas a partir de 1981 são:

- Capital
- Capital e Reservas
- Depósitos
- Aplicações
- Lucros
- Valor Adicionado *
- Imobilizado *
- Despesas Administrativas sobre Despesas Operacionais *
- Rentabilidade de Capital
- Rentabilidade de Capital e Reservas

* - Contas introduzidas em 1982

EM BRANCO

A análise refere-se à posição das contas em 31 de dezembro de cada ano. As exceções são as contas Lucros, Valor Adicionado e Despesas Administrativas sobre Despesas Operacionais cujos valores referem-se ao total dessas contas, segundo os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro.

Inicialmente, são apresentados quadros com os totais das diversas contas, por grupos de bancos (oficiais federais, oficiais estaduais, privados nacionais, privados associados ao capital estrangeiro, privados estrangeiros) e total geral. Ao pé de cada quadro é apresentado um rápido comentário a respeito da evolução da conta considerada.

Após esses quadros gerais, são apresentados os resultados, banco por banco, das contas analisadas.

Os quadros totais por grupos de bancos apresentam resultados somente a partir de 1981, uma vez que pela nova divisão de bancos (5 grupos) não foi possível manter os dados para os anos anteriores. No quadro de total geral, (todas as contas) contudo, a análise remonta ao ano de 1969.

EM BRANCO

QUADRO I - CAPITAL

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

ANO	BANCOS OFICIAIS				BANCOS PRIVADOS						TOTAL	
	FEDERAIS		ESTADUAIS		NACIONAIS		ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO		ESTRANGEIROS			
	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%
1.981	92.515	-	38.943	-	116.389	-	14.171	-	10.186	-	272.200	-
1.982	210.936	128	84.820	118	284.043	144	41.435	192	24.303	139	645.537	137
1.983	525.256	149	179.493	112	653.843	130	95.682	131	68.698	183	1522.972	136
Variação 81/83		468		361		462		575		574		460

A conta CAPITAL apresentou, no ano de 1983, um aumento de 136%.Considerando os anos de 1982 e 1983 conjuntamente, o aumento foi de 460%.Destaca-se, nessa conta, o aumento de capital dos bancos estrangeiros no ano de 1983 (183%).O crescimento de 1982 e 1983 foi liderado pelos bancos privados associados ao capital estrangeiro (575%), seguido pelos bancos privados estrangeiros (574%).A inflação média em 1983 foi de 154.5%, enquanto a inflação média dos dois últimos anos (1982 e 1983) foi de 397.5% .Podemos ver, portanto, que somente os bancos oficiais estaduais apresentaram crescimento abaixo da inflação. O crescimento do capital dos bancos estaduais em dois anos foi de 361%.

O total do capital bancário em 1983 atingiu a cifra de 1.5 trilhão de cruzeiros. Esse total dividiu-se da seguinte maneira: 43% para os bancos privados nacionais (Cr$ 653.8 bilhões); 34% para os bancos oficiais federais (Cr$ 525.2 bilhões); 12% para os bancos oficiais estaduais (Cr$ 179.4 bilhões); 6% para os bancos privados associados ao capital estrangeiro (Cr$ 95.6 bilhões) e 5% para os bancos privados estrangeiros (Cr$ 68.6 bilhões).

EM BRANCO

QUADRO II - CAPITAL E RESERVAS

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

ANO	BANCOS OFICIAIS				BANCOS PRIVADOS						TOTAL	
	FEDERAIS		ESTADUAIS		NACIONAIS		ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO		ESTRANGEIROS			
	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%
1.981	825.327	-	144.200	-	545.312	-	62.889	-	44.427	-	1.622.155	-
1.982	1.647.889	100	298.516	107	1.253.602	130	142.712	127	103.652	133	3.446.371	113
1.983	5.154.962	213	960.880	222	3.947.990	215	459.565	222	390.653	277	10.914.050	217
Variação 81/83		525		566		624		631		779		573

A conta CAPITAL E RESERVAS espelha o patrimônio dos bancos. Essa conta apresentou um crescimento de 217% em 1983 e de 573% quando considerados os anos de 1982 e 1983 conjuntamente. Para o ano de 1983, a inflação média atingiu 154,5%. Em dois anos (1982 e 1983), 397.5%. No ano de 1983, o maior aumento ficou por conta dos bancos privados estrangeiros (277%). O menor, por conta dos bancos oficiais federais (213%). Quando considerados dois anos (1982 e 1983), a liderança coube também aos bancos privados estrangeiros (779%), seguindo em ordem decrescente: bancos privados associados ao capital estrangeiro (631%); bancos privados nacionais (624%); bancos oficiais estaduais (566%) e, por último, os bancos oficiais federais (525%). Todos, contudo, superam significativamente a taxa de inflação do período (397.5%).

O patrimônio total dos bancos atingiu 10.9 trilhões de cruzeiros em 1983, assim dividido: 47% para os bancos oficiais federais (Cr$ 5.1 trilhões); 36% para os bancos privados nacionais (Cr$ 3.9 trilhões); 9% para os bancos oficiais estaduais (Cr$ 960 bilhões); 4% para os bancos privados associados ao capital estrangeiro (Cr$ 459 bilhões); 4% para os bancos privados estrangeiros (Cr$ 390 bilhões). Os bancos oficiais federais e estaduais detinham, ao final de 1983, 56% do total do patrimônio do sistema bancário, demonstrando assim sua importância na manutenção do controle nacional sobre o setor.

EM BRANCO

QUADRO III - DEPOSITOS

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

ANO	BANCOS OFICIAIS				BANCOS PRIVADOS						TOTAL	
	FEDERAIS		ESTADUAIS		NACIONAIS		ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO		ESTRANGEIROS			
	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%
1.981	867.532	-	531.113	-	1.433.319	-	118.007	-	54.172	-	3.004.743	-
1.982	1.695.517	95	814.646	53	2.663.408	86	187.165	58	173.679	221	5.534.415	84
1.983	4.227.138	149	2.248.301	176	5.874.295	121	792.954	324	553.343	219	13.696.031	147
Variação 81/83		387		323		310		569		921		356

A conta DEPÓSITOS, em 1983, apresentou liderança destacada dos bancos privados associados ao capital estrangeiro, com 324% de aumento, enquanto os depósitos totais cresceram apenas 147%. Os bancos que apresentaram a pior performance em termos de captação de depósitos em 1983 foram os bancos privados nacionais (121%). Esse dado reflete a difícil situação econômica do público face à recessão, uma vez que são esses bancos que atingem o maior número de correntistas. Quando considerados dois anos conjuntamente (1982 e 1983), destaca-se o crescimento dos depósitos nos bancos privados estrangeiros (921%). Tal comportamento está associado à facilidade de captação desse segmento de bancos junto às fontes externas de financiamento exigindo, evidentemente, uma contrapartida de depósitos das empresas que desejam ampliar suas atividades através de crédito bancário. O aumento dos depósitos totais, tanto em 1983 ,isoladamente, como nos dois últimos anos (1982 e 1983), conjuntamente, esteve abaixo da respectiva inflação do período. O total da captação de depósitos em 1983 atingiu a quantia de 13.6 trilhões de cruzeiros. A captação total esteve assim dividida: 43% pelos bancos privados nacionais (Cr$ 5.8 trilhões); 31% pelos bancos oficiais federais (Cr$ 4.2 trilhões); 16% pelos bancos oficiais estaduais (Cr$ 2.2 trilhões); 6% pelos bancos privados associados ao capital estrangeiro (Cr$ 792 bilhões); 4% pelos bancos privados estrangeiros (Cr$ 553 bilhões).

EM BRANCO

QUADRO IV - APLICAÇÕES

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

ANO	BANCOS OFICIAIS				BANCOS PRIVADOS						TOTAL	
	FEDERAIS		ESTADUAIS		NACIONAIS		ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO		ESTRANGEIROS			
	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%
1.981	5.634.767	-	2.173.182	-	3.966.239	-	610.647	-	600.119	-	12.984.954	-
1.982	10.397.164	85	4.478.973	106	7.926.382	100	1.200.712	97	1.582.877	164	25.586.108	97
1.983	30.621.423	195	13.585.498	203	23.356.328	195	4.613.732	284	5.607.064	254	77.784.045	204
Variação 81/83		443		525		489		656		834		499

Compatível com o crescimento de seus depósitos, os bancos privados associados ao capital estrangeiro foram os que apresentaram maior aumento na conta APLICAÇÕES em 1983, atingindo 284% de crescimento sobre 1982. Quando considerado os dois últimos anos conjuntamente (1982 e 1983), foram os bancos privados estrangeiros que lideraram as aplicações com 834% de aumento. Tanto no ano de 1983, isoladamente, como em 1982 e 1983 conjuntamente, as aplicações superaram a inlfação média do período, seja para o total, seja para qualquer segmento de banco analisado. A liderança dos bancos privados estrangeiros deveu-se à manutenção da política econômica recessiva e à facilidade que esse segmento de bancos teve para repassar empréstimos contraídos junto ao sistema financeiro internacional.

O sistema bancário aplicou, em 1983, a impressionante cifra de 77.7 trilhões de cruzeiros. Essa aplicação foi capitaneada pelos bancos oficiais federais com 30.6 trilhões de cruzeiros (40%). Na sequência, estiveram os bancos privados nacionais com 23.3 trilhões de cruzeiros (30%), os bancos oficiais estaduais com 13.5 trilhões de cruzeiros (17%), os bancos privados estrangeiros com 5.6 trilhões de cruzeiros (7%) e, por último, os bancos privados associados ao capital estrangeiro com 4.6 trilhões de cruzeiros (6%).

EM BRANCO

QUADRO V - LUCROS

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

ANO	BANCOS OFICIAIS				BANCOS PRIVADOS						TOTAL	
	FEDERAIS		ESTADUAIS		NACIONAIS		ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO		ESTRANGEIROS			
	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%
1.981	410.276	-	52.002	-	205.818	-	33.253	-	24.814	-	726.163	-
1.982	823.195	101	65.715	26	416.650	102	64.108	93	56.075	126	1.425.743	96
1.983	2.864.248	248	152.228	132	1.182.211	184	349.038	444	267.196	368	4.814.922	238
Variação 81/83		598		193		474		950		977		563

Essa tabela continua mostrando a excelente performance dos bancos em termos de lucratividade (taxa de crescimento dos lucros). Para uma inflação média de 154.5% em 1983 e 397.5% em 1982 e 1983 conjuntamente, o aumento dos lucros dos bancos foi de 238% e 563% respectivamente. A melhor performance em 1983 foi dos bancos privados associados ao capital estrangeiro, com uma taxa de crescimento de 444%. A pior performance, novamente, foi a dos bancos oficiais estaduais com 132% de taxa de crescimento. Nos dois anos (1982 e 1983), destaca-se o crescimento dos lucros dos bancos privados estrangeiros (977%), vindo em 2º os bancos privados associados ao capital estrangeiro (950%), em 3º os bancos oficiais federais (598%), em 4º os bancos privados nacionais (474%) e, em último, os bancos oficiais estaduais (193%).

Do total de lucros do sistema bancário em 1983 (Cr$ 4.8 trilhões), 59% foram gerados pelos bancos oficiais federais (Cr$ 2.8 trilhões), 25% pelos bancos privados nacionais (Cr$ 1.1 trilhão), 7% pelos bancos privados associados ao capital estrangeiro (Cr$ 349 bilhões), 6% pelos bancos privados estrangeiros (Cr$ 267 bilhões) e 3% pelos bancos oficiais estaduais (Cr$ 152 bilhões).

332

237

EM BRANCO

QUADRO VI - VALOR ADICIONADO

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

ANO	BANCOS OFICIAIS				BANCOS PRIVADOS						TOTAL	
	FEDERAIS		ESTADUAIS		NACIONAIS		ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO		ESTRANGEIROS			
	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%
1.981	447.510	-	110.114	-	414.631	-	52.764	-	46.763	-	1.071.981	-
1.982	976.577	118	216.509	97	1.011.502	144	103.956	97	108.065	131	2.416.609	125
1.983	3.199.422	228	636.821	194	1.986.910	96	283.609	173	308.514	185	6.415.276	165
Variação 81/83		615		478		379		438		560		498

Essa conta corresponde, aproximadamente, a soma de Lucros e Salários do Sistema Bancário. Através dessa conta, podemos dizer algo sobre o comportamento da produtividade no setor. Vemos que houve um aumento de 165% do Valor Adicionado total do ano de 1983 em relação a 1982. A inflação média do período foi de 154.5%. O maior crescimento, em 1983, coube ao segmento dos bancos oficiais federais com 228%, seguido dos bancos oficiais estaduais com 194%.

Quando comparamos 1983 em relação a 1981, vemos que o total do valor adicionado cresceu 498% comparado à uma inflação média de 397.5% no período. Houve, portanto, um crescimento real (descontado o crescimento da inflação) da ordem de 20%.

É sabido que os anos de 1982 e 1983 foram anos marcados, tanto por crescimento expressivo do setor bancário como um todo como também da automação bancária. A intensificação da automação bancária reduz a necessidade de mão-de-obra. O aumento do setor amplia a necessidade de mão-de-obra. Mesmo admitindo que tenha crescido o emprego no setor, resta saber se esse crescimento, em termos de homens/hora, superou a casa dos 20%. Se o aumento do emprego no setor esteve abaixo de 20% em 1982 e 1983, pode-se afirmar que houve crescimento positivo da produtividade do trabalhador bancário.

EM BRANCO

QUADRO XI - COMPARAÇÃO DAS PRINCIPAIS CONTAS

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

ANO	CONTA DOS ACIONISTAS				LUCROS		DEPOSITOS		APLICAÇÕES		RENTAB. DE CAPITAL	RENTAB. DE CAPITAL E RESERVAS
	CAPITAL		CAPITAL E RESERVAS									
	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	%	%
1.969	2.215	-	4.471	-	1.749	-	30.672	-	64.119	-	78	39
1.970	3.128	41	6.889	54	2.348	34	39.436	29	91.790	43	75	34
1.971	4.559	46	10.007	45	3.613	54	53.195	35	115.709	26	79	36
1.972	5.960	31	13.510	35	4.631	28	64.871	22	164.405	27	78	34
1.973	9.742	63	19.276	43	6.812	47	98.785	52	233.839	60	70	35
1.974	13.773	41	29.536	53	11.762	73	144.433	46	383.371	64	85	40
1.975	22.111	60	45.213	53	17.443	48	169.028	17	622.422	62	79	38
1.976	33.207	50	67.626	50	30.659	76	263.480	56	1.062.732	71	92	45
1.977	48.586	46	107.279	59	48.425	58	349.492	33	1.391.037	31	100	45
1.978	63.839	31	235.467	119	60.312	25	525.736	50	2.071.642	49	95	26
1.979	97.220	52	392.629	67	80.600	34	959.711	83	4.036.070	95	83	21
1.980	164.341	69	709.155	81	247.712	207	1.835.437	91	6.850.826	70	156	36
1.981	272.200	65	1.622.155	129	726.163	193	3.004.743	64	12.984.954	90	259	45
1.982	645.537	137	3.446.371	112	1.425.743	96	5.534.415	84	25.586.108	97	215	42
1.983	1.522.972	136	10.914.050	217	4.814.922	238	13.696.031	147	77.784.045	204	308	43
Variação 69/82 (*)		68.657		244.008		275.196		44.699		121.212	123	37

* Para as colunas de rentabilidade de Capital e de Capital e Reservas, essa linha corresponde à média dos valores dos diversos anos.

Embora as porcentagens apresentem valores bastantes elevados e de alguma dificuldade de compreensão, podemos destacar o maior crescimento da conta Lucros quando comparada às demais contas analisadas. O seu crescimento, desde 1969, atingiu a casa dos 275196%. No mesmo período, a inflação chegou à casa dos 28695%. Os lucros cresceram, portanto, 856% acima da inflação. A conta que apresentou o segundo maior crescimento, foi a conta de Capital e Reservas, que espelha o patrimônio dos bancos. Essa conta apresentou um crescimento de 244008%, 748% acima da inflação.

Esses dois indicadores nos permitem afirmar que os bancos foram os principais beneficiários da política econômica implementada no país nos últimos 20 anos.

EM BRANCO

QUADRO X - RENTABILIDADE DE CAPITAL E RESERVAS

EM PORCENTAGEM

ANO	BANCOS OFICIAIS		BANCOS PRIVADOS			TOTAL
	FEDERAIS	ESTADUAIS	NACIONAIS	ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO	ESTRANGEIROS	
1.981	50	36	38	53	55	45
1.982	50	23	33	45	53	42
1.983	56	16	30	76	68	43
Média/Anos	52	25	34	58	59	43

A conta Rentabilidade de Capital e Reservas relaciona o lucro com o total de Capital e Reservas. A rentabilidade média dos últimos três anos foi de 43%. Como as Reservas são de propriedade dos acionistas, essa conta mostra como a atividade bancária gera lucro para seus proprietários. O item Capital e Reservas equivale ao patrimônio líquido dos bancos. Vemos, portanto, que quase metade do patrimônio líquido é recomposto em apenas um ano de atividade. As taxas de rentabilidade mais altas couberam aos bancos privados estrangeiros (59%) e aos bancos privados associados ao capital estrangeiro (58%). A pior rentabilidade coube aos bancos oficiais estaduais com 25%. Contudo, quando comparado a outros setores econômicos, essas taxas mostram-se bastante altas, confirmando assim a excelente performance do sistema bancário vis-a-vis os demais setores da economia.

Destaca-se, no ano de 1983, o resultado dos bancos privados associados ao capital estrangeiro com uma rentabilidade de 76%. Ou seja, mais de três quartos de todo o patrimônio líquido é recuperado em um único ano por esse segmento de bancos.

EM BRANCO

QUADRO IX - RENTABILIDADE DE CAPITAL

EM PORCENTAGEM

ANO	BANCOS OFICIAIS		BANCOS PRIVADOS			TOTAL
	FEDERAIS	ESTADUAIS	NACIONAIS	ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO	ESTRANGEIROS	
1.981	415	136	179	235	238	259
1.982	370	82	147	155	206	215
1.983	545	81	178	369	389	308
Média/Anos	443	100	168	252	278	261

A conta Rentabilidade de Capital compara lucros em relação ao capital. Vemos que a média dessa rentabilidade nos três últimos anos foi de 261%. Isso quer dizer que os bancos recuperaram aproximadamente 2.5 vezes o seu capital em apenas um ano de atividade. A maior rentabilidade coube aos bancos oficiais federais com uma média de 443% nos três últimos anos. A menor, coube aos bancos oficiais estaduais com 100%. De qualquer forma essa taxa é bastante alta, uma vez que esse grupo de bancos recuperou integralmente seu capital em apenas um ano.

Esses dados por si só mostram a alta rentabilidade que o setor bancário apresenta quando comparado aos demais setores da atividade econômica.

EM BRANCO

QUADRO VIII .- DESPESA ADMINISTRATIVAS SOBRE DESPESAS OPERACIONAIS

ANO	BANCOS OFICIAIS				BANCOS PRIVADOS						TOTAL	
	FEDERAIS		ESTADUAIS		NACIONAIS		ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO		ESTRANGEIROS			
	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%
1.981	0.603	-	0.227	-	0.441	-	0.205	-	0.153	-	0.386	-
1.982	0.614	2	0.222	-2	0.376	-15	0.189	-8	0.149	-2	0.358	-8
1.983	0.478	-22	0.124	-44	0.298	-21	0.151	-20	0.049	-67	0.233	-35
Variação 81/83		-21		-45		-32		-26		-68		-40

Esse quadro mostra a relação entre as despesas administrativas e as despesas operacionais. Procuramos utiliza-lo para visualizar a participação das despesas de pessoal no total das despesas operacionais, uma vez que os bancos não publicam e nem são obrigados a publicar tais dados. Podemos observar que as despesas administrativas representaram 23.3% das despesas operacionais no ano de 1983. Em 1982 as despesas administrativas representavam 35.8% das despesas operacionais de todo o sistema bancário. Esse dado salta aos olhos. Como as despesas de pessoal são uma parcela das despesas administrativas (aproximadamente 70%), vemos que no ano de 1983, as despesas de pessoal corresponderam a cerca de 16% do total das despesas operacionais. No ano de 1982 esse coeficiente era de 25%. Como o item despesas de pessoal é o principal componente das despesas administrativas, é lícito afirmar que o arrocho salarial certamente foi o responsável por esse resultado.

Além disso, esse dado choca-se frontalmente com a afirmação comum dos banqueiros de que as despesas de pessoal representam 60% do total das despesas totais dos bancos.

EM BRANCO

QUADRO VII - IMOBILIZADO

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

ANO	BANCOS OFICIAIS				BANCOS PRIVADOS						TOTAL	
	FEDERAIS		ESTADUAIS		NACIONAIS		ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO		ESTRANGEIROS			
	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%	VALOR	AUMENTO%
1.981	145.682	-	61.705	-	216.850	-	14.712	-	9.875	-	448.823	-
1.982	345.503	137	148.733	141	489.938	126	37.134	152	27.277	176	1.048.585	134
1.983	967.726	180	463.157	211	1.320.344	169	111.749	199	114.380	319	2.976.757	184
Variação 81/83		564		651		509		655		1058		563

Uma das formas dos bancos aplicarem seus lucros é na imobilização. Podemos notar, através da conta Imobilizado, que os bancos imobilizaram aproximadamente 3 trilhões de cruzeiros no ano de 1983. Esse valor representou um crescimento de 184% sobre o ano de 1982. A liderança na imobilização em 1983, coube aos bancos privados estrangeiros com um aumento de 319% sobre o ano de 1982. Em relação ao ano de 1981, o aumento da conta Imobilizado foi de 563%, bem acima da inflação média de 397.5% no período. Além disso, nenhum dos segmentos de banco por origem de capital teve crescimento abaixo da inflação do período. Isso quer dizer que os bancos continuam investindo firme na imobilização. Esse resultado pode ser observado pela suntuosidade das novas agências bancárias e reflete a excelente performance do setor bancário em meio ao péssimo desempenho da economia como um todo.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO 1 - CAPITAL E CAPITAL E RESERVAS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	CAPITAL			CAPITAL E RESERVAS		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS OFICIAIS FEDERAIS						
Brasil	461203200	202106880	128.2	4778121432	1518584057	214.6
Amazonia	----	----	----	----	----	----
Nordeste do Brasil	44400000	22500000	97.3	235399597	71920564	227.3
Nac de Cred Cooperativo	10840000	5500000	97.5	77133399	34155334	125.8
Reg de Brasilia	8792889	3329280	164.1	64307208	23229257	176.8
TOTAL	525256089	233436160	125.0	5154961636	1647889212	212.8

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
---- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

ELM CRANICO

DIEESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATISTICA E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO I - CAPITAL E CAPITAL E RESERVAS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	CAPITAL			CAPITAL E RESERVAS		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS OFICIAIS ESTADUAIS						
Est do Alagoas	2704768	1446400	87.0	19249902	7114006	170.6
Est do Espirito Santo	9374400	2437344	284.6	30770337	7637343	302.9
Credi Real de M. Gerais	12194000	4641000	162.7	20572286	18509773	11.1
Est de Pernambuco	---	3827250*	---	---	13370991*	---
Est do Acre	2806030	545580	414.3	9531108	2791768	241.4
Est de Sta Catarina	6551118	3430822	90.9	35200686	9617232	266.0
Est da Bahia	16305451	8439674	93.2	58195137	21258752	173.7
Est do R de Janeiro	19961756	10476648	90.5	107954760	45859724	135.4
Est da Paraiba	3231072*	---	---	8854533*	---	---
Est de Goias	3704718*	---	---	50002680*	---	---
Est do Mato Grosso	3112389	1244084	150.2	8963037	4110682	118.0
Est de S Paulo	49455943	24965741	98.1	381581312	108336548	252.2
Est do Amazonas	1558280*	---	---	42015636*	---	---
Est do Ceara	5502414	3000000	83.4	28969223	8240470	251.5
Est do Maranhao	1444402	800000	80.6	13540897	2130466	535.6
Est do Para	2717343	1416487	91.8	5622321	2404332	133.8
Est do Parana	19931184	11127636	79.1	74351657	27958074	165.9
Est do Piaui	2598216	1185601	119.1	9867815	3687123	167.6
Est do R G do Sul	25500000*	---	---	52108367*	---	---
Est do R G do Norte	1600000	650000	146.2	5502526	2483521	121.6
Reg de Des do Extremo Sul	9457500	9457500	0.0	88670435	29525676	200.3
Est de Sergipe	3001042	1167360	157.1	11172179	4171955	167.8
Est de M Gerais	10775307	5464800	97.2	51164240	14906012	243.2
Est de Rondonia	916869*	---	---	2847730*	---	---
TOTAL	179493263	91896677	95.3	960879858	320743457	199.6

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

08/07/84 DIEESE
18:09:33 DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATISTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONOMICOS

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS 1983

QUADRO I - CAPITAL E CAPITAL E RESERVAS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	CAPITAL			CAPITAL E RESERVAS		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS PRIVADOS NACIONAIS						
Agrobanco	1050000	525000	100.0	4758184	1873127	154.0
America do Sul	6600000	3000000	120.0	65976892	21039177	213.9
Antonio de Queiroz	1004041	543236	85.0	4383927	1441401	197.2
Auxiliar	21156728	5508000	284.1	84053807	26480642	217.5
Bandeirantes	7250000	2270500	219.3	46400278	16510559	178.7
Boavista	3374000	1511654	123.1	41754654	11598778	260.0
Bradesco	156907675	72348244	117.0	994059708	306734091	209.7
Induscred	628109	329147	90.8	1901931	770027	154.6
Real	24416700	9796031	149.3	261401382	79129293	245.0
Producao	500888	266020	87.2	1684005	473647	150.0
Brasileiro Comercial	288218	165151	74.5	1304155	406405	220.7
Nacoes	1245726	646750	92.6	4801801	2427861	142.9
B.C.N.	15470400	10191600	51.8	132482077	43767161	202.7
Cred Real do R G do Sul	471937*	---	---	3577888*	---	---
Cred Sergipense	---	---	---	---	---	---
Progresso	2860000	1500000	90.7	13724280	4741706	189.4
Rossoro	---	---	---	---	---	---
Parnaiba	340000	151875	123.9	1174791	452139	159.8
Ceara	---	---	---	---	---	---
Comind	30093443	11300000	166.3	140587808	41967796	246.9
Inter-Atlantico	2175392	1271400	71.1	8743977	2719056	221.6
Comercio	---	433977*	---	---	99715D4	---
Interpart	---	---	---	---	---	---
Industrial e Comercial	799190	437090	82.8	5008010	1590035	215.0
Economico	40000000	12000000	233.3	172720994	53446804	223.2
Savena	---	434960*	---	---	1013547*	---
F. Barreto	1062000	546000*	94.5	5011668	1717750	191.8
Itau	100000000	36510116%	173.7	587601413	187730667	271.4
Mercantil de Pernambuco	827332	1587795*	---	4709091	1243193	203.5
Financial	---	---	---	---	9801195*	---
Bozano Simonsen	1033444	748056	38.1	22980040	7047129	217.6
Geral do Comercio	4500000	1621000	177.6	19947891	7343018	171.6
Industrial de Pernambuco	---	---	---	---	---	---
Valbras	---	700000*	---	---	1641176*	---
Itamarati	2000000	1000000	100.0	6701653	2492729	168.8
Fenicia	---	291100*	---	---	670134*	---
Mercantil de Descontos	1498151	768729	94.9	7118549	2335081	204.9
Mercantil do Brasil	13860080	5445000	154.5	81931757	28500845	187.6
Mercantil de Sao Paulo	48605953	20701479	134.8	216674565	77215960	180.6
Mercantil de Credito	1334000	624250	113.8	7293847	1708468	326.9
Bancorindus do Brasil	61264419	23951300	155.8	291614660	86070177	238.8
Unibanco	21376443	14250962	50.0	2508383312	78706393	221.2
Nacional da Bahia	457625	236100	93.8	1800680	501781	145.5
Nacional	24030456	12162793	100.3	156706112	50431808	197.7
Sul Brasileiro	14700000*	---	---	8702934*	---	---
Nacional do Norte	10000000	5000000	100.0	69544672	21237530	227.4
Safra	20000000	7500000	166.7	172021116	56841955	203.0
Noroeste do Est de S Paulo	10000000	4000000	150.0	61093935	24733133	147.0
Ponto de Magalhaes	1345288	483827	178.4	8407047	2061919	307.8
Popular de Fortaleza	368401	200000	84.2	2207481	639201	245.4
Real de Sao Paulo	---	507000*	---	---	1111142*	---
Rural	1195060	679030	76.1	4729400	2036646	124.7
Urca Comercial	---	785454*	---	---	2341974*	---
Agronisa	2500534	486000	264.1	11192952	3630849	207.5
Roraima	1380166	1000000	38.0	3104024	717504	332.7
Residencia	---	5800000*	---	---	10168985*	---
Maisonnave	1200000	600000	100.0	7835429	1927601	306.5
Ibchpe	925000	320000	189.1	2756518	904524	204.1
Habitasul	6307036	1209382	421.7	13166909	2544440	417.5
B.R.J.	600000*	---	---	1680714*	---	---
TOTAL	653843248	274382380	138.4	3947990034	1231717549	220.5

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO I - CAPITAL E CAPITAL E RESERVAS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	CAPITAL			CAPITAL E RESERVAS		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS PRIVADOS ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO						
Cidade de Sao Paulo	4530000	2010000	125.4	23143550	6332304	265.5
Frances e Brasileiro	45000000	13500000	233.3	166478013	53261607	212.6
Sudameris Brasil	15101436	7191160	110.0	86136361	27888459	208.9
Sogeral	5264103	1826209	188.3	16538219	3545108	366.5
Lar Brasileiro	16787300	9444727	77.7	68439756	25600989	167.3
Tokyo	3044850	1324233	129.9	50312766	9786998	414.1
Sumitomo Brasileiro	2577269	1319519	95.3	19318156	5088847	279.6
Mitsubishi Brasileiro	3377000	2158000	56.5	29198248	8065675	262.0
Internacional	---	2661009*	---	---	3142074*	---
TOTAL	95681958	38773848	146.8	459565069	139569987	229.3

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983
QUADRO I - CAPITAL E CAPITAL E RESERVAS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	CAPITAL			CAPITAL E RESERVAS		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS PRIVADOS ESTRANGEIROS						
Nacion Argentina	1423389	719743	97.8	7731302	2473745	212.5
Holandes Unido	2866360	875231	227.5	23791207	5022541	373.7
Europeu p/ a America Latina	2334291	1217138	91.8	13260062	4567749	190.3
Regional	----	----	----	----	----	----
Lloyds Bank International Limited	23454858	4665473	402.7	80964185	14588761	455.0
Financial Portugues	1945842	983924	97.8	10062449	2839242	254.4
City Bank	12990429	6568067	97.8	127943650	46129833	177.4
First National Bank of Boston	2464837	1246356	97.8	42711998	8440082	406.1
Deutsche Bank	2500000	1300000	92.3	9783156	3619067	170.3
Commerciale Italiana	2278214	1535201	48.4	8890850	2549210	248.8
Union de Bancos del Uruguay	----	398477*	----	----	731241*	----
Financiero Sudamericano	1856243	463303	300.7	2351902	560528	319.6
Union C.A.	1895855	827234	129.2	15149208	2713705	458.2
Rep. Oriental del Uruguay	864820	437300	97.8	2769259	881690	214.1
Provincia de Buenos Aires	546285	276231	97.8	1474199	643511	129.1
Exterior de Espana	1165860	1165860	0.0	11108486	3340479	232.5
Hispano-Americano	1905938	963746	97.8	9133708	2606215	250.5
Centro Banco	2219274	1122186	97.8	6792012	2505047	171.1
Brasileiro Iraquiano	4000000	2800000	42.9	12143624	4464727	172.0
Santander	1985148	750000	164.7	4591757	937579	389.7
TOTAL	68697643	27917593	146.1	390653014	108883711	258.8
TOTAL GERAL	15222972201	666326666	128.6	10914049611	3448803916	216.5

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
---- = NAO DISPOMOS DO DADO
FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO II- DEPOSITOS E APLICACOES

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	DEPOSITOS			APLICACOES		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS OFICIAIS FEDERAIS						
Brasil	3875788734	1509046046	156.8	26899555994	9441148574	184.9
Amazonia	---	---	---	---	---	---
Nordeste do Brasil	275643523	145955117	88.9	1962696376	627699549	212.7
Nac de Cred Cooperativo	35027043	13596560	157.6	923566594	206831573	346.5
Reg de Brasilia	40679181	26919049	51.1	835604000	121484700	587.8
TOTAL	4227138481	1695516772	149.3	30621422964	10397164396	194.5

OBS: X = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO II- DEPOSITOS E APLICACOES

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	DEPOSITOS			APLICACOES		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS OFICIAIS ESTADUAIS						
Est do Alagoas	37763770	22190263	70.2	159681672	62326666	156.2
Est do Espirito Santo	45416797	15867025	186.2	252072525	80487407	213.2
Credi Real de M. Gerais	244821417	71147286	244.1	2232009411	384503107	480.5
Est de Pernambuco	---	394103444	-----	----	337111868*	----
Est do Acre	4316365	5082047	-15.1	23085075	12795739	80.4
Est de Sta Catarina	77722511	26248455	196.1	799333729	196175157	307.5
Est da Bahia	125941369	70487517	78.7	751807846	392134262	91.7
Est do R de Janeiro	282713229	167217202	69.1	1051597974	352499211	198.3
Est da Paraiba	14143813*	-----	-----	1769065864*	----	----
Est de Goias	33433653*	-----	-----	255252119*	----	----
Est do Mato Grosso	14721078	5843988	151.9	319557295	125389207	154.9
Est de S Paulo	614345215	253663907	142.2	4340866326	1718948211	152.5
Est do Amazonas	20203090*	-----	-----	382456263*	----	----
Est do Ceara	42827039	15404676	178.0	604880238	189847533	218.6
Est do Maranhao	11538527	3446198	234.8	123787471	34990900	253.8
Est do Para	8582225	5798191	48.0	129089988	45267929	185.2
Est do Parana	119750862	51088127	134.4	632624049	249595531	153.5
Est do Piaui	10322188	4057281	154.4	144425354	61332867	135.5
Est do R G do Sul	230923956*	-----	-----	1474151112*	----	----
Est do R G do Norte	14107196	7111611	98.4	245817412	67217726	265.7
Reg de Des do Extremo Sul	386550928	138574840	178.9	1040911561	353000289	194.9
Est de Sergipe	22140771	7126402	210.7	83392105	26681473	212.5
Est de M Gerais	184719297	65646082	181.4	650557589	206636617	214.8
Est de Rondonia	4504142*	-----	-----	45104493*	----	----
TOTAL	2248300784	936001098	140.2	13585497620	4559829832	197.9

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS 909

QUADRO II- DEPOSITOS E APLICACOES

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	DEPOSITOS			APLICACOES		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS PRIVADOS NACIONAIS						
Agrobanco	20110903	7428304	170.9	46549394	14086741	230.5
America do Sul	104641837	53214070	96.6	590557196	209463916	181.9
Antonio de Queiroz	9849075	4465637	120.6	30450250	58572970	-48.8
Auxiliar	279491698	98742649	183.1	791293095	254763924	211.4
Bandeirantes	86518493	35709644	142.3	244532190	88094481	177.6
Boavista	40082172	18136740	121.0	254415126	92765568	174.3
Bradesco	1184607619	541070644	119.3	3500050103	1081119945	231.1
Induscred	640241	325112	96.9	2291128	1044849	129.0
Real	413123999	201330844	105.2	1449383814	534074642	170.9
Producao	116573	162282	-28.1	1556174	729037	113.4
Brasileiro Comercial	4505077	2176240	107.0	8034569	3249279	242.0
Nacoes	10191723	4463822	128.3	20084258	9207429	118.1
B.C.N.	167204156	67637731	147.2	1157222729	371094392	211.8
Cred Real do R G do Sul	4452207*	---	---	7799849*	---	---
Cred Sergipense	---	---	---	---	---	---
Progresso	21077963	11053856	90.7	226932138	80983417	172.8
Mossoro	---	---	---	---	---	---
Parnaiba	2582261	774583	233.4	4017846	1282814	213.2
Ceara	---	---	---	---	---	---
Cowind	447787984	99185900	351.5	1700758770	338018237	375.0
Inter-Atlantico	9100897	5082800	79.1	88926769	13433640	562.0
Comercio	---	1529541*	---	---	2674655*	---
Interpart	---	---	---	---	---	---
Industrial e Comercial	13297605	5812049	128.8	22359945	8774424	154.8
Economico	324147097	130683508	148.0	2411493608	602349085	300.3
Savena	---	7711345*	---	---	9100156*	---
F. Barreto	11880254	4837765	145.7	53975455	9470047	153.0
Itau	667369448	360707747	85.0	2175766423	759491615	186.7
Mercantil de Pernambuco	7624074	3525131	44.8	16624456	7702655	115.8
Financial	---	11217567*	---	---	18563733*	---
Bozano Simonsen	13621573	10301967	32.2	92826561	28712443	223.3
Geral do Comercio	15793764	8155145	93.7	154280181	72542031	112.7
Industrial de Pernambuco	---	---	---	---	---	---
Valoras	---	4118713*	---	---	9011306*	---
Itamarati	5468747	3705720	48.1	10516646	5470513	92.2
Fenicia	---	3076203*	---	---	23952207*	---
Mercantil de Descontos	22893799	8450086	170.9	39728053	15793077	151.5
Mercantil do Brasil	89137324	52350164	70.3	315670454	133892768	135.8
Mercantil de Sao Paulo	210596266	151531431	39.0	806830691	378624567	113.0
Mercantil de Credito	24954498	6179823	303.8	87774965	25231102	247.9
Bamerindus do Brasil	332701003	138331006	140.5	1730399722	486622455	313.7
Unibanco	423910085	183186063	131.4	1702363937	503981470	238.0
Nacional da Bahia	170239	199014	-14.5	1067461	450677	69.3
Nacional	264402389	171048331	112.7	1370998906	840824402	59.3
Sul Brasileiro	2056049B7*	---	---	6541078090*	---	---
Nacional do Norte	77518906	40048927	92.6	465479291	198148641	134.9
Safra	196708361	85150149	131.2	861487365	255250454	237.5
Noroeste do Est de S Paulo	148540842	53107591	179.7	396067117	139047499	183.2
Pinto de Magalhaes	11049595	5503804	90.2	15865972	7419539	113.8
Popular de Fortaleza	5903366	2469619	139.1	12842377	3238430	296.6
Real de Sao Paulo	---	4792470*	---	---	5303402*	---
Rural	15804518	6396870	148.3	2599618B	7540D865	-65.5
Rural Comercial	---	5484082*	---	---	11922216*	---
Agrimisa	24043008	10542203	128.1	41767418	19168945	117.9
Boreina	2382782	1515808	57.2	25023743	7730970	223.6
Residencia	---	26104038*	---	---	57957803*	---
Maisonnave	7541658	3757116	100.7	39832071	11224202	254.9
Iochpe	16605371	1463984	1034.9	18270461	2173487	741.0
Habitasul	36287051	6105160	494.4	43713124	7096260	516.0
B.N.J.	844034*	---	---	2133652*	---	---
TOTAL	5874294514	2608555322	125.2	23356827797	7811037932	199.0

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO
FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRADO DE RESULTADOS DOS BANCOS COMERCIAIS.

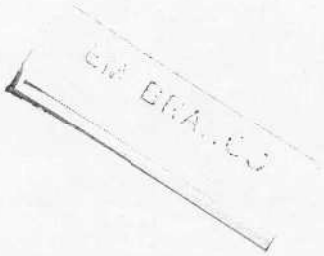

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO II- DEPOSITOS E APLICACOES

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	DEPOSITOS			APLICACOES		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS PRIVADOS ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO						
Cidade de Sao Paulo	45624418	12273779	271.7	168788255	42451057	297.6
Frances e Brasileiro	188890073	44390254	325.5	1099423821	306284282	259.0
Sudameris Brasil	137410877	45113955	204.6	592224683	187429137	216.0
Sogeral	16168845	4152219	289.4	91063741	35137817	159.2
Lar Brasileiro	314469702	51218565	514.0	1464875439	281522229	420.3
Tokyo	51369173	10258030	400.8	479867984	128065656	274.7
Sumitomo Brasileiro	10969418	3664997	199.3	390866199	81075275	382.1
Mitsubishi Brasileiro	28051529	11696354	139.8	326621926	92655179	252.5
Internacional	---	4396532*	---	---	46091515*	---
TOTAL	792954035	182768173	333.9	4613732048	1154620632	299.6

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO
FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO II- DEPOSITOS E APLICACOES

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	DEPOSITOS			APLICACOES		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS PRIVADOS ESTRANGEIROS						
Nacion Argentina	1593134	571235	178.9	38968795	10097476	285.9
Holandes Unido	11517439	3780900	204.6	190575535	41071079	364.0
Europeu p/ a America Latina	33608308	3020653	1012.6	265437932	45131961	488.1
Regional	----	----	----	----	----	----
Lloyds Bank International Limited	43350500	11795959	267.5	1112913409	260123251	327.8
Financial Portugues	1685009	876022	92.3	47662578	13874749	243.5
City Bank	357966211	132354302	170.5	2970762728	872572469	240.5
First National Bank of Boston	70921495	8369314	747.4	625997018	247358204	153.1
Deutsche Bank	9634253	3277014	194.0	103095344	28866414	257.1
Commerciale Italiana	5548298	1079414	414.0	33311189	8870131	275.5
Union de Bancos del Uruguay	----	284328*	----	----	785068*	----
Financiero Sudamericano	3281385	249002	1217.8	13470297	2693963	400.0
Union C.A.	3672953	3625048	1.3	38732195	13309074	191.0
Rep. Oriental del Uruguay	114973	11418	906.9	3199521	880008	263.6
Provincia de Buenos Aires	1154662	1088198	6.1	19658165	6049998	224.9
Exterior de Espana	2791615	1333080	109.4	75821825	20735176	265.7
Hispano-Americano	2942661	1825060	61.2	35330208	9770499	261.6
Centro Banco	2446709	387049	532.1	9306372	3381356	175.2
Brasileiro Iraquiano	1008319	55081	1730.6	17667631	7084365	149.4
Santander	104944	9999	949.5	5153664	566972	809.0
TOTAL	553342868	173708748	218.5	5607064406	1592437145	252.1
TOTAL GERAL	13696030682	5596550113	144.7	77784044835	25515089937	204.9

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
---- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO III-IMOBILIZADO E DESP.ADMINISTRATIVAS SOBRE OPERACIONAIS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	IMOBILIZADO			DESP.ADM. SOBRE OPER.		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS OFICIAIS FEDERAIS						
Brasil	902424699	322797165	179.6	0.518	0.648	-20.0
Amazonia	---	---	---	---	---	---
Nordeste do Brasil	39376907	13226027	197.7	---	---	---
Nac de Cred Cooperativo	14577462	5406401	169.6	0.098	0.156	-36.9
Reg de Brasilia	11347404	4073865	178.5	0.125	0.178	-29.9
TOTAL	967726472	345503458	180.1	0.478	0.614	-22.3

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO
FONTE = BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983
QUADRO III-IMOBILIZADO E DESP.ADMINISTRATIVAS SOBRE OPERACIONAIS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	IMOBILIZADO			DESP.ADM. SOBRE OPER.		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS OFICIAIS ESTADUAIS						
Est do Alagoas	4969795	1402720	254.3	0.141	0.166	-14.9
Est do Espirito Santo	6797702	2492905	172.7	0.190	0.282	-32.4
Credi Real de M. Gerais	51410970	8620136	496.4	0.069	0.133	-47.9
Est de Pernambuco	----	6938337*	----	----	0.191*	----
Est do Acre	3504382	932232	275.9	0.533	0.573	-6.9
Est de Sta Catarina	14482051	5230221	176.9	0.278	0.502	-44.6
Est da Bahia	35870527	9112227	293.7	0.342	0.430	-20.4
Est do R de Janeiro	64594870	24020416	168.9	0.337	0.457	-26.3
Est da Paraiba	3561095*	----	----	0.108*	----	----
Est de Goias	5372698*	----	----	0.120*	----	----
Est do Mato Grosso	7943846	2125046	273.8	0.069	0.552	-87.5
Est de S Paulo	168464278	59272788	184.2	0.086	0.154	-44.0
Est do Amazonas	7522229*	----	----	0.121*	----	----
Est do Ceara	10638060	3712805	186.5	0.126*	----	----
Est do Maranhao	5245960	2014735	160.4	0.088	0.122	-27.6
Est do Para	3892821	1431200	172.0	0.228	0.299	-23.6
Est do Parana	26281798	9525255	175.9	0.224	0.290	-22.7
Est do Piaui	3458583	1317655	162.5	0.158	0.205	-22.8
Est do R G do Sul	48803507*	----	----	0.212*	----	----
Est do R G do Norte	3456093	1181199	192.6	0.094*	----	----
Reg de Des do Extremo Sul	2363398	884954	167.1	0.019	0.032	-40.3
Est de Sergipe	5130220	1559455	229.0	0.253	0.305	-17.3
Est de M Gerais	44651769	9111179	390.1	0.301	0.420	-28.4
Est de Rondonia	1011430*	----	----	0.421*	----	----
TOTAL	463157131	143947128	221.8	0.124	0.205	-39.8

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
---- = NAO DISPOMOS DO DADO
FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO III-IMOBILIZADO E DESP.AD. INISTRATIVAS SOBRE OPER. IONAIS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	IMOBILIZADO 1983	IMOBILIZADO 1982	IMOBILIZADO #VAR. %	DESP.ADM. SOBRE OPER. 1983	DESP.ADM. SOBRE OPER. 1982	DESP.ADM. SOBRE OPER. #VAR. %
BANCOS PRIVADOS NACIONAIS						
Agrobanco	2440734	838132	191.2	0.264	0.368	-27.1
America do Sul	33006731	10147342	225.3	0.340	0.416	-18.2
Antonio de Queiroz	1076616	480312	82.5	0.238	0.244	-2.1
Auxiliar	10827118	3114925	247.6	0.158	0.267	-42.6
Bandeirantes	15534643	6600130	135.4	0.355	0.498	-28.6
Boavista	11160722	5256551	112.3	0.225	0.299	-24.6
Bradesco	415945602	168330270	147.1	0.557	0.675	-17.5
Industrevd	82872	24049	231.5	0.814	0.865	-5.9
Real	93130515	34706401	174.1	0.557	0.468	-20.7
Producao	258660	88937	190.1	0.586	0.774	-24.3
Brasileiro Comercial	827131	219582	176.5	0.505	0.676	-25.2
Nacoes	2376654	871233	172.8	0.166	0.236	-29.4
B.C.N.	15597739	5020472	210.2	0.165	0.184	-43.0
Cred Real do R G do Sul	1014364*	---	---	0.376*	---	---
Cred Sergipense	---	---	---	---	---	---
Progresso	4911098	1220883	302.5	0.314	0.360	-12.6
Mosaico	---	---	---	---	---	---
Parnaiba	374173	139399	168.4	0.332	0.457	-27.4
Ceara	---	---	---	---	---	---
Ecuind	43616010	13828932	215.4	0.159	0.391	-59.3
Intercontinental	241678	109105	121.5	0.097	0.132	-26.4
Comercio	---	793175*	---	---	0.408*	---
Interpart	---	---	---	---	---	---
Industrial e Comercial	1863949	653854	180.9	0.422	0.568	-25.6
Economico	46759764	15659143	198.6	0.145	0.226	-35.9
Gavene	---	561383*	---	---	0.271*	---
F. Barreto	2015257	741494	171.8	0.513	0.657	-21.8
Itau	240088569	79758072	200.9	0.494	0.289	71.7
Mercantil de Pernambuco	2525749	953731	164.8	0.401	0.567	-29.0
Financial	---	2779178*	---	---	0.719*	---
Bozano Simonsen	4678381	2048430	129.1	0.210	0.253	-17.1
Geral do Comercio	3086965	2469736	57.4	0.218	0.271	-19.3
Industrial de Pernambuco	---	---	---	---	---	---
Valbras	---	2561008*	---	---	0.321*	---
Itamarati	3974727	1542632	159.0	0.406	0.558	-27.1
Fenicia	---	218427*	---	---	---	---
Mercantil de Descontos	5567034	1804758	208.5	0.285	0.364	-21.6
Mercantil do Brasil	35293743	12173139	189.9	0.525	0.649	-19.1
Mercantil de Sao Paulo	41804580	14600871	186.8	0.273	0.284	-3.9
Mercantil de Credito	3542781	1145083	209.6	0.135	0.352	-61.7
Baserindus do Brasil	92919295	32246145	188.0	0.411	0.492	-16.3
Unibanco	54032198	22507525	142.8	0.201	0.302	-37.7
Nacional da Bahia	224260	37107	504.2	---	0.780*	---
Nacional	59364477	21299490	178.8	0.497	0.515	-17.2
Sul Brasileiro	4807906?*	---	---	0.320*	---	---
Nacional do Norte	17851154	7819269	143.6	0.303	0.353	-8.5
Safra	5177294	1575627	228.6	0.168	0.203	-17.0
Noroeste do Est de S Paulo	24191205	9007858	168.6	0.356	0.490	-27.3
Pinto de Magalhaes	2587543	850134	204.4	0.380	0.657	-42.2
Popular de Fortaleza	933742	337514	176.7	0.340	0.526	-31.5
Real de Sao Paulo	---	5743838*	---	---	0.628*	---
Rural	2920595	564691	313.2	0.558	0.674	-17.3
Cred Comercial	---	1456178*	---	---	0.551*	---
Agrimisa	5778748	2108548	183.1	0.363	0.587	-38.9
Roraima	1422055	925142	208.9	0.450	0.630	-27.4
Residencia	---	299368*	---	---	---	---
Maisonnave	2460844	282892	762.1	0.277	0.477	-41.9
Ipchpe	476077	172667	175.8	0.178	0.444	-59.9
Habitasul	3002762	599165	401.7	0.239	0.436	-45.2
B.R.J.	155156*	---	---	1.930*	---	---
TOTAL	1320343947	405300189	172.1	0.298	0.375	-20.6

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO III-IMOBILIZADO E DESP.ADMINISTRATIVAS SOBRE OPERACIONAIS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	IMOBILIZADO			DESP.ADM. SOBRE OPER.		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS PRIVADOS ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO						
Cidade de Sao Paulo	6963493	2623275	165.5	0.207	0.348	-40.5
Frances e Brasileiro	33255324	11474065	189.8	0.194	0.169	15.1
Sudameris Brasil	41244128	13380c09	208.2	0.201	0.230	-12.8
Sogeral	808738	117976	585.5	0.166	0.212	-21.8
Lar Brasileiro	14275681	3780969	277.6	0.159	0.241	-34.2
Tokyo	8128047	2541644	219.8	0.043	0.063	-31.2
Sumitomo Brasileiro	1245884	430757	189.2	0.044	0.077	-43.1
Mitsubishi Brasileiro	5227497	2011760	159.8	0.105	0.161	-34.6
Internacional		877256*	---	---	0.134*	---
TOTAL	111148792	36361055	205.7	0.151	0.192	-21.4

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO III IMOBILIZADO E DESP.ADMINISTRATIVAS SOBRE OPERACIONAIS

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	IMOBILIZADO 1983	IMOBILIZADO 1982	IMOBILIZADO VAR. %	DESP.ADM. SOBRE OPER. 1983	DESP.ADM. SOBRE OPER. 1982	DESP.ADM. SOBRE OPER. VAR. %
BANCOS PRIVADOS ESTRANGEIROS						
Boston Argentina	3483069	1327062	162.7	0.108	0.136	-20.4
Holandes Unido	4360261	1493949	191.5	0.154	0.196	-21.5
Europea p/ a America Latina	5186794	1932874	168.3	0.121	0.174	-30.2
Regional	---	---	---	---	---	---
Lloyds Bank International Limited	22012114	4075839	440.1	0.101	0.169	-40.5
Financial Portugues	1471715	395643	271.0	0.206	0.371	-47.4
City Bank	49513067	10507899	367.5	0.033	0.136	-76.0
First National Bank of Boston	9145817	2981307	208.8	0.079	0.140	-43.7
Deutsche Bank	2347034	781552	200.3	0.194	0.184	5.6
Commerciale Italiana	7452946	1704837	337.2	0.177	0.187	-5.4
Union de Bancos del Uruguay	---	81825*	---	---	0.604*	---
Financiero Sudamericano	1544999	583072	165.0	0.108	0.204	-46.9
Union C.A.	5475924	1184337	362.4	0.235	0.213	10.4
Rep. Oriental del Uruguay	282092	109924	156.6	0.646	0.405	59.3
Provincia de Buenos Aires	13259	5274	151.4	0.072	0.086	-16.3
Exterior de Espana	573106	215220	166.3	0.038	0.108	-64.8
Hispanoamericano	1052418	347656	205.6	0.093	0.112	-17.4
Centro Banco	108675	36245	199.8	0.183	0.209	-12.4
Brasileiro Iraquiano	117805	43211	172.8	0.389	0.947	-59.4
Santander	229967	81341	182.7	0.491	0.766	-35.9
TOTAL	114380271	27902882	309.9	0.049	0.149	-67.4
TOTAL GERAL	2976756813	1039014712	186.5	0.233	0.351	-33.7

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE: BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO 19- LUCROS E VALOR ADICIONADO

EM BILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	LUCROS			VALOR ADICIONADO		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS OFICIAIS FEDERAIS						
Brasil	265/580310	74310152E	257.8	3114545390	947291016	228.9
Amazonia	---	---	---	---	---	---
Nordeste do Brasil	130107754	43806840	197.0	---	---	---
Nac de Cred Cooperativo	44718691	21025014	112.7	61348394	22952310	146.4
Reg de Brasilia	31921584	15280021	109.2	23208846	6328418	275.0
Total	2854248439	8231952	247.9	3199422430	976578744	227.5

OBS: x = DADO Nao INCLUIDO NA SOMA
- = NAO DISPONHO DO DADO

FONTE: 1 BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983
QUADRO 10- LUCROS E VALOR ADICIONADO

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	LUCROS 1983	LUCROS 1982	LUCROS VAR. %	VALOR ADICIONADO 1983	VALOR ADICIONADO 1982	VALOR ADICIONADO VAR. %
BANCOS OFICIAIS ESTADUAIS						
Est do Alagoas	10244810	4117564	148.8	15886306	5532600	187.1
Est do Espirito Santo	8064632	1913403	321.5	13803361	5714061	141.6
Credi Real de M. Gerais	-1606713O	3901707	-312.3	51754159	17019063	204.2
Est do Pernambuco	----	4038203*	----	----	11761658*	------
Est do Acre	667081	3070760	116.0	9465875	3846688	146.6
Est de Sta Catarina	9371703	2898450	223.1	27416967	8506069	222.3
Est da Bahia	-1732914	5986151	-128.9	26019875	17171597	65.2
Est do R de Janeiro	-1158952	8044036	-114.4	65811957	36575710	79.9
Est da Paraiba	1053436*	----	----	7406574*	----	----
Est de Goias	12501793*	----	----	24634445*	----	----
Est do Mato Grosso	1251020	-1690307	-25.4	4058596	1086357	114.9
Est de S Paulo	84920371	26734033	217.6	205903015	76477075	273.8
Est do Amazonas	-8175559*	----	----	-529954*	----	----
Est do Ceara	80191139*	----	----	42935407*	----	----
Est do Maranhao	5429827	733543	639.2	10109497	1778700	468.4
Est do Para	-836137	-783542	-6.7	7195137	1906050	277.5
Est do Parana	35255629	5332231	561.3	24322332	16258134	49.6
Est do Piaui	4473622	1760190	154.2	7133967	2992504	138.4
Est do R G do Sul	2547734*	----	----	384662315*	----	----
Est do R G do Norte	-409716*	----	----	2750476*	----	----
Reg de Des do Extremo Sul	49044130	14897331	329.2	50797615	17659905	187.4
Est de Sergipe	5434907	2000944	171.6	15318832	2587841	491.9
Est de M Gerais	-16424153	1362902	-1305.1	19793794	15865346	24.8
Est de Rondonia	4640518*	----	----	1914863*	----	----
TOTAL	1528320133	837821134	81.7	836821229	234784719	174.7

OBS: * = Dado nao incluido na soma
---- = NAO DISPONHO DO DADO
FONTE: BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1980

QUADRO IV- LUCROS E VALOR ADICIONADO

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

BANCOS	LUCROS			VALOR ADICIONADO		
	1979	1980	VAR. %	1979	1980	VAR. %
BANCOS PRIVADOS NACIONAIS						
Agrobanco	816435	1310670	60.6	3603016	7071432	96.2
America do Sul	26431299	52072694	197.0	363796438	1057.7587	190.7
Antonio de Queiroz	1352798	4111537	203.9	1142781	2150310	88.2
Assis	6172347	7403881	19.9	26305244	42360475	61.0
Auxiliar	2858436	2545527	-11.0	3560.0580	12710.0015	100.0
Bandeirantes	10457451	1369012	474.7	23273335	5710004	147.1
Boavista	31245.5938	87.172.544	250.6	2860.09.4.38	1736720.99	98.4
Bradesco	1113.577	3766.07	198.1	1137451	4265385	175.0
Industrial	1854.8.497	26.555.230	2.83.5	1.0.0.7.286	5.5.3.0.0	134.9
Real	1.0.1.775	2.0.0.49	145.4	341727	847.72	-1.2
Produbanco	4.67.65	1.21.60	2.3.1	1.3.3.27	1.4.6.67	2.0.7
Brasileiro Comercial	2.3.4.29	9.1.2.2	1.2.7.4	2.1.5.4.5	1.0.1.7.1	2.2.0
Nacional	1.5.1.4.0.5*	---	---	2.5.0.0.5*	---	---
B.C.N.	4.4.1.0.5	1.5.1.9.71	1.0.9.9	2.0.2.7.1.0.4	5.7.0.2.1.0.0	2.9.1.5
Cred Real do N E do Bra	1.5.1.4.0.5*	---	---	2.5.0.0.5*	---	---
Cred Sergipano	---	---	---	---	---	---
Econômico	3.0.3.5.1.7	1.4.0.1.4.0	1.1.0.8	2.4.1.0.0.4.6	2.5.5.0.6.7.1	1.0.7.1
Progresso	---	---	---	---	---	---
Noroeste	---	---	---	---	---	---
Parnaiba	1.7.0.2.5.6	3.4.4.1.5.3	1.2.7.5	8.7.1.1.3.4	2.1.1.7.9.9	1.4.3.0
Ceara	---	---	---	---	---	---
Econo	---	---	---	---	---	---
Bamerj	2.6.3.0.1.9.9	3.0.3.2.7.7	3.5.5.1	2.9.1.8.7.5.6.9	3.5.4.1.1.2.2	1.4.3
Interbancario	1.7.5.0.7.2.3	2.1.9.4.7.2.7.0.4.*	---	-1.3.9.9.1.0	-1.1.1.6.3.3	-2.0.7
Comercio	---	3.0.2.7.4.4.*	---	---	7.9.7.4.1.5.0	---
Interpart	---	---	---	---	---	---
Industrial e Comercial	1.4.1.7.0.5.4	7.2.3.7.0.2.*	6.6.1	3.4.9.7.5.0.5	1.3.0.7.7.7	1.6.0.5
Economico	4.5.9.0.5.0.3.4	1.4.5.1.0.2.9.*	1.5.4.7	1.1.7.9.0.2.7.3.1	3.7.2.1.1.6.7	2.6.3.0
Bahia	---	---	---	---	7.2.5.5.6.1.*	---
Fe Barreto	9.6.3.9.1.6	2.5.9.7.4.2	1.6.3.4	3.7.2.1.0.2.9	1.0.7.1.4.1.3	1.6.9.0
Fe Barreto	2.9.1.2.7.3.9	2.8.7.3.1.1.9.5	-1.1.4	2.4.3.6.0.4.4.7	2.9.7.3.0.2.1.4.7	-1.1.5
Itau	1.4.8.4.9.4.7	1.1.0.1.9.3	3.6.0.7	3.8.6.2.1.0.5	1.0.1.0.7.9	2.6.1.2
Mercantil de Pernambuco	---	---	---	---	2.4.1.2.7.5.2*	---
Financial	---	1.6.5.3.7.5*	---	---	2.5.4.0.2.2	2.5.1.9
Bozano Simonsen	1.2.4.1.7.1.2.0	5.7.5.2.5.1	3.4.7.3	1.6.3.1.7.9.8	1.0.4.2.7.3.5	1.7.4.3
Geral do Comercio	9.9.0.5.1.1.9	3.1.1.8.0.2.0	2.1.6.8	2.9.4.0.9.5.2.0	---	---
Industrial de Pernambuco	---	1.5.7.1.0.1*	---	---	1.1.4.1.6.6.7.4	---
Votorantim	9.5.4.1.2.8	7.5.4.4.2.6	2.6.2	2.1.4.2.9.9.5	1.2.1.9.7.6.8	2.7.3
Transamerica	---	---	---	---	---	---
Feniciа	1.1.7.5.5.3.4	5.8.9.4.7.7	9.9.4	4.4.7.4.0.2.5	1.3.0.1.6.2.7	2.2.7.9
Mercantil de Descontos	2.6.1.3.0.6.5.7	1.0.4.0.4.5.7.4	2.7.0.0	4.5.4.9.4.0.4	2.6.1.3.0.6.0.1	1.0.3.7
Mercantil do Brasil	3.7.4.0.1.2.2.7	1.0.0.9.0.7.1.7	1.7.1.5	1.2.0.0.0.0.6	2.4.6.0.1.1.4.2	-9.3.3
Mercantil de Sao Paulo	3.8.9.7.2.9.7	5.4.1.7.2.0	4.3.1.3	4.6.3.0.7.4*	1.3.7.7.5.6	1.7.9.3
Mercantil de Credito	9.5.2.0.1.4.3.6	2.6.7.7.4.1.2	1.8.0.5.2	1.9.7.3.0.1.5.3	5.6.3.7.0.1.2	2.3.6.4
Boavista do Brasil	4.1.0.1.4.1.0.7	1.3.0.1.5.3.7.5	2.7.4.9	1.2.9.6.2.9.1.9	4.0.7.0.1.7.2	2.1.5.9
Noroeste	4.2.1.4.8.1	1.1.1.2.5.0	1.5.0.1	---	1.1.7.1.0.7*	---
Nacional de Bahia	2.6.2.6.4.3.2.7	6.9.3.0.1.0	1.6.2.8	8.1.5.6.7.9.9	5.6.2.7.3.0.5	1.2.1.1
Nacional	8.2.8.6.0.9.3*	---	---	2.1.2.7.7.5.2*	---	---
Sul Brasileiro	1.4.1.5.0.1.3	5.7.0.7.0.2	2.6.4.5	3.7.4.5.3.1	1.2.3.1.1.0.3	1.0.0.5
National do Norte	1.5.4.0.2.3.4.1.7	3.5.2.7.1.0.7	1.2.5.0	1.0.7.5.1.1.0.4	4.4.1.1.0.5.9	3.0.7.0
Banra	1.5.4.0.2.3.4.1.7	3.5.2.7.1.0.7	1.2.5.0	4.0.9.1.2.0.7	1.7.6.7.0.9.4.4	1.2.9.4
Noroeste do Est de S Paulo	1.6.5.7.4.2.0.4	1.2.7.1.6.6	8.5.5	4.0.9.1.2.0.7	1.7.6.7.0.9.4.4	1.2.9.4
Ponta de Pegiuaes	2.0.5.5.5	5.1.0.1.5.4	2.7.3	1.0.1.0.2.1.5	5.3.0.5.6.2	8.3.8
Popular de Fortaleza	3.8.4.5.0.2	1.8.4.5.0.3	1.0.0.5	1.0.1.3.2.7.8.6	2.5.7.0.2.9	4.5.2
Real de Rio Preto	---	2.3.5.7.0.9*	---	---	9.0.1.1.0.9.4	---
Rural	1.4.2.6.1.0.2	1.0.6.3.1.7.7	6.4.1	3.6.2.3.6.5.0	1.4.1.7.5.3.5	1.1.1.4
Brasileiro Comercial	---	1.1.2.5.7.1.*	---	---	1.7.2.1.5.4.0.9	---
Agricola	6.3.7.2.8.2	7.1.2.1.5.9	1.2.6	3.4.3.2.8.4	3.1.7.7.3.5	8.7.4
Bandeira	4.4.3.0.7.4	1.2.3.0.5.9	1.2.5.4	1.0.7.4.0.2.0	5.3.0.1.0.7	2.0.6.5
Bandeira	---	1.6.8.3.0.2*	---	---	---	---
Basileia	3.0.6.4.7.0	3.0.7.0.7.0	6.5.0	7.2.1.0.4.9.1	1.5.1.1.1.0.5	2.4.1.0
Bandeirante	1.2.1.0.5.1.0	6.1.7.4.1.5	1.6.7.5	2.6.0.6.4.1	5.1.4.9.1.4	-5.2.2
Interpa	2.5.0.7.0.3.0	7.3.7.4.0.8	1.9.1.0	4.0.5.3.1.5.4	9.2.1.0.4.5	4.5.0
Sob Total	2.5.0.7.0.3.0	---	---	4.0.5.3.1.5.4	---	---
B.R.J.	2.3.1.7.2.*	---	---	4.5.8.9.2.5*	---	---
TOTAL	1.1.0.3.8.1.1.2.1.9	4.0.2.6.0.7.0.4	1.2.1.3	1.9.0.9.1.9.0.6.5.8	1.0.3.3.9.1.7.2.8	9.6.0
1234						

OBS: - = DADOS NAO INCLUSOS NO TOTAL

* = DADOS ESTIMADOS DE OUTRA FONTE

FONTE : BALANCOS PUBLICADOS E DEMONSTRACAO DE RESULTADOS DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO IV- LUCROS E VALOR ADICIONADO

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	LUCROS			VALOR ADICIONADO		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS PRIVADOS ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO						
Cidade de Sao Paulo	7932528	1866441	325.0	15338422	3975967	285.8
Frances e Brasileiro	189053479	27672562	583.2	103837735	37009176	180.6
Sudameris Brasil	33330744	9253674	260.2	48309350	24823705	94.6
Sogeral	4850892	1011626	379.5	4960371	874682	467.1
Lar Brasileiro	31672947	10602240	198.7	32424966	17452810	85.8
Tokyo	42017379	4982537	743.3	39834323	10545497	277.7
Sumitomo Brasileiro	19038116	3300798	476.8	23100440	4943707	367.3
Mitsubishi Brasileiro	21142103	4316246	389.8	15803441	3659234	331.9
Internacional	.....	1102288*	.....	.....	671596*	.....
TOTAL	349038188	63006124	454.0	283609048	103284778	174.6

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
..... = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO IV- LUCROS E VALOR ADICIONADO

EM MILHARES DE CRUZEIROS

BANCOS	LUCROS			VALOR ADICIONADO		
	1983	1982	VAR. %	1983	1982	VAR. %
BANCOS PRIVADOS ESTRANGEIROS						
Nacion Argentina	3661587	830994	340.6	-161282	547348	-129.5
Holandes Unido	15079965	2306054	553.9	23267239	6083961	282.4
Europeu p/ a America Latina	7479163	2204523	239.3	13192481	6585216	100.3
Regional	----	----	----	----	----	----
Lloyds Bank International Limited	76277159	10490840	627.1	76199067	15672950	386.2
Financial Portugues	5814835	1427515	307.3	2393321	716553	234.0
City Bank	79907312	26711884	199.1	78395209	53073521	47.7
First National Bank of Boston	28208729	3026364	832.1	74303941	15614343	388.7
Deutsche Bank	6341232	2149052	195.1	5899480	2162350	172.8
Commerciale Italiana	2631715	437894	501.0	822711	185570	343.3
Union de Bancos del Uruguay	----	355709*	----	----	264878*	----
Financiero Sudamericano	419560	45826	815.6	982765	337145	185.6
Union C.A.	11590660	1213146	855.4	10873740	1379314	688.3
Rep. Oriental del Uruguay	1789461	421148	324.9	537365	245271	119.1
Provincia de Buenos Aires	942826	339769	177.5	447591	275617	62.4
Exterior de Espana	7180124	1707140	320.6	5363993	1601611	234.9
Hispano-Americano	5928037	1169601	406.8	8648279	2278827	279.5
Centro Banco	4285971	1282971	234.1	3037150	1377358	120.5
Brasileiro Iraquiano	7519548	1202336	525.4	951305	1057169	-10.0
Santander	2130207	87453	2345.0	1379284	78477	1657.6
TOTAL	267196091	57054512	368.3	308513641	109272602	182.3
TOTAL GERAL	4814922400	1447326784	232.7	6415276384	2424320021	164.6

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
---- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO V - RENTABILIDADE DE CAPITAL E DE CAPITAL E RESERVAS

EM PORCENTAGEM

BANCOS	RENT. DE CAPITAL		RENT. DE CAPITAL E RESERVAS	
	1983	1982	1983	1982
BANCOS OFICIAIS FEDERAIS				
Brasil	576.2	367.7	55.6	48.9
Amazonia	---	---	---	---
Nordeste do Brasil	293.0	194.7	55.3	60.9
Nac de Cred Cooperativo	411.8	382.3	58.0	61.6
Reg de Brasilia	363.0	458.4	49.6	65.7
TOTAL	545.3	352.6	55.6	50.0

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO V - RENTABILIDADE DE CAPITAL E DE CAPITAL E RESERVAS

EM PORCENTAGEM

BANCOS	RENT. DE CAPITAL		RENT. DE CAPITAL E RESERVAS	
	1983	1982	1983	1982
BANCOS OFICIAIS ESTADUAIS				
Est do Alagoas	378.8	284.7	53.2	57.9
Est do Espirito Santo	86.0	78.5	26.2	25.1
Credi Real de M. Gerais	-131.8	73.3	-78.1	18.4
Est de Pernambuco	----	105.5*	----	30.2*
Est do Acre	238.0	566.5	70.1	110.7
Est de Sta Catarina	143.1	72.8	26.6	26.0
Est da Bahia	-10.6	70.9	-3.0	28.2
Est do R de Janeiro	-5.8	76.8	-1.1	17.5
Est da Paraiba	32.6*	----	11.9*	----
Est de Goias	337.5*	----	25.0*	----
Est do Mato Grosso	40.5	135.9	14.1	41.1
Est de S Paulo	171.7	107.1	22.3	24.7
Est do Amazonas	-524.7*	----	-19.5*	----
Est do Ceara	145.7*	----	27.7*	----
Est do Maranhao	375.9	91.9	40.1	34.5
Est do Para	-30.8	-55.3	-14.9	-32.6
Est do Parana	17.7	56.9	4.7	22.6
Est do Piaui	172.2	148.5	45.3	47.7
Est do R G do Sul	29.6*	----	14.5*	----
Est do R G do Norte	-25.6*	----	-7.4*	----
Reg de Des do Extremo Sul	518.6	157.5	55.3	50.5
Est de Sergipe	181.1	171.4	48.6	48.0
Est de M Gerais	-152.4	24.9	-32.1	9.1
Est de Rondonia	50.6*	----	16.3*	----
TOTAL	80.8	95.4	15.5	27.2

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
---- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1.
QUADRO V - RENTABILIDADE DE CAPITAL E DE CAPITAL E RESERVAS

EM PORCENTAGEM

BANCOS	RENT. DE CAPITAL 1983	RENT. DE CAPITAL 1982	RENT. DE CAPITAL E RESERVAS 1983	RENT. DE CAPITAL E RESERVAS 1982
BANCOS PRIVADOS NACIONAIS				
Agrobanco	77.8	110.6	17.2	31.0
America do Sul	400.5	301.5	40.1	42.4
Antonio de Queiroz	134.7	81.6	31.6	30.8
Auxiliar	43.4	142.5	10.7	27.6
Bandeirantes	39.4	142.9	6.2	17.7
Boavista	309.6	89.3	25.0	11.6
Bradesco	199.0	120.6	32.9	28.4
Induscred	177.9	114.2	56.2	40.3
Real	513.7	273.4	48.0	35.7
Producao	178.0	136.2	53.0	53.9
Brasileiro Comercial	140.8	73.8	31.1	30.0
Nacoes	179.4	145.5	37.2	38.0
B.C.N.	209.4	153.4	24.7	35.7
Cred Real do R G do Sul	328.7*	---	43.4*	---
Cred Sergipense	---	---	---	---
Progresso	106.1	96.0	22.1	00.4
Nossoro	---	---	---	---
Parnaiba	198.6	160.2	57.5	53.8
Ceara	---	---	---	---
Comind	87.4	50.5	18.1	13.7
Inter-Atlantico	60.6	4.9	20.0	2.3
Comercio	---	-76.7*	---	-33.4*
Interpart	---	---	---	---
Industrial e Comercial	177.6	165.5	28.3	45.3
Economico	115.0	130.4	26.6	33.8
Savena	---	46.0*	---	10.8*
F. Barreto	92.6	54.0	19.6	17.2
Itau	99.9	277.5	17.6	66.8
Mercantil de Pernambuco	172.1	79.0	29.7	25.0
Financial	---	13.1*	---	4.3*
Bozano Simonsen	1201.5	477.0	55.5	50.7
Geral do Comercio	221.9	177.6	50.1	39.2
Industrial de Pernambuco	---	---	---	---
Valbras	---	51.0*	---	21.8*
Itamarati	47.6	75.4	14.2	30.3
Fenicia	---	---	---	---
Mercantil de Descontos	78.5	76.7	16.5	25.2
Mercantil do Brasil	203.1	191.5	34.9	36.6
Mercantil de Sao Paulo	77.9	86.4	17.5	23.2
Mercantil de Credito	216.3	86.5	39.6	31.7
Bamerindus do Brasil	155.6	111.8	32.8	31.1
Unibanco	289.2	91.8	24.4	16.5
Nacional da Bahia	92.8	69.1	34.2	32.5
Nacional	116.0	82.2	18.8	19.0
Sul Brasileiro	56.0*	---	9.4*	---
Nacional do Norte	146.2	98.0	21.0	22.6
Sufra	784.1	483.4	91.1	63.8
Noroeste do Est de S Paulo	103.8	141.8	17.3	32.9
Pinto de Magalhaes	58.9	126.8	9.4	29.7
Popular de Fortaleza	104.4	90.2	17.4	28.9
Real de Sao Paulo	---	67.9*	---	20.4*
Rural	117.4	156.9	30.2	51.9
Cred Comercial	---	170.2*	---	57.1*
Agrimisa	33.5	103.7	7.5	19.6
Roraima	46.6	12.3	20.7	17.1
Residencia	---	3.1*	---	1.8*
Maisonnave	422.1	134.9	64.5	42.0
Iochpe	184.9	199.8	82.1	79.5
Habitasul	36.8	45.3	17.6	31.0
B.N.J.	121.9*	---	43.5*	---
TOTAL	178.1	148.7	29.5	33.7

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
--- = NAO DISPOMOS DO DADO
FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO V - RENTABILIDADE DE CAPITAL E DE CAPITAL E RESERVAS

EM PORCENTAGEM

BANCOS	RENT. DE CAPITAL		RENT. DE CAPITAL E RESERVAS	
	1983	1982	1983	1982
BANCOS PRIVADOS ASSOCIADOS A CAPITAL ESTRANGEIRO				
Cidade de Sao Paulo	175.1	92.9	34.3	29.5
Frances e Brasileiro	420.1	205.0	113.6	52.0
Sudameris Brasil	220.7	128.7	39.7	33.2
Sogeral	92.2	55.4	29.3	28.5
Lar Brasileiro	188.7	112.3	46.3	41.4
Tokyo	1379.9	376.3	83.5	50.9
Sumitomo Brasileiro	738.7	250.2	98.6	64.9
Mitsubishi Brasileiro	626.1	200.0	72.4	53.5
Internacional	----	41.4*	----	35.1*
TOTAL	364.8	154.7	75.9	44.9

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
---- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

ANALISE DE BALANCOS DE BANCOS DE 1983

QUADRO V - RENTABILIDADE DE CAPITAL E DE CAPITAL E RESERVAS

EM PORCENTAGEM

BANCOS	RENT. DE CAPITAL		RENT. DE CAPITAL E RESERVAS	
	1983	1982	1983	1982
BANCOS PRIVADOS ESTRANGEIROS				
Nacion Argentina	257.2	115.5	47.4	33.6
Holandes Unido	526.1	263.5	63.4	45.9
Europeu p/ a America Latina	320.4	181.1	54.4	48.3
Regional	----	----	----	----
Lloyds Bank International Limited	325.2	224.9	94.2	71.9
Financial Portugues	298.8	145.1	57.8	50.3
City Bank	615.1	406.7	62.5	57.9
First National Bank of Boston	1144.4	242.8	66.0	35.9
Deutsche Bank	253.6	165.3	64.8	59.4
Commerciale Italiana	115.5	28.5	29.6	17.2
Union de Bancos del Uruguay	----	89.3*	----	48.6*
Financiero Sudamericano	22.6	9.9	17.8	8.2
Union C.A.	611.4	146.7	76.5	44.7
Rep. Oriental del Uruguay	206.9	96.3	64.6	47.8
Provincia de Buenos Aires	172.6	123.0	64.0	52.8
Exterior de Espana	615.9	146.4	64.6	51.1
Hispano-Americano	311.0	121.4	64.9	44.9
Centro Banco	193.1	114.3	63.1	51.2
Brasileiro Iraquiano	188.0	42.9	61.9	26.9
Santander	107.7	11.7	46.6	9.3
TOTAL	388.9	202.7	68.4	52.4
TOTAL GERAL	308.0	214.2	43.4	41.8

OBS: * = DADO NAO INCLUIDO NA SOMA
---- = NAO DISPOMOS DO DADO

FONTE : BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DOS BANCOS COMERCIAIS.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de C.Grande - PB

Of.JCJ.Nº 388/84. Em 07 de novembro de 1984.

Do: Juiz Presidente da JCJ de Campina Grande

Ao: Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Senhor Presidente:

Através do presente encaminho a Va.Excia., para os devidos fins, o processo de Dissídio Coletivo nº TRT 024/84, entre partes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina grande, suscitante e Sindicato dos Bancos da Paraíba, suscitado.

Atenciosamente

Paulo Montenegro Pires
Juiz Presidente

JCJ - MOD. 21

sfs

267

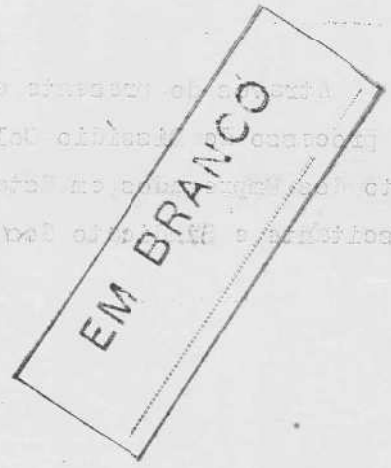
EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de C.Grande- PB

Of.JCJ.Nº 388/84. Em 07 de novembro de 1984.

Do: Juiz Presidente da JCJ de Campina Grande

Ao: Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Senhor Presidente:

Através do presente encaminho a Va.Excia., para os devidos fins, o processo de Dissídio Coletivo nº TRT 024/84, entre as partes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina grande, suscitante e Sindicato dos Bancos da Paraíba, suscitado.

Atenciosamente

Paulo Montenegro Pires
Juiz Presidente

JCJ - MOD. 21

sfs

268

TRT — 6.ª REGIÃO
Protocolo 1304/84
Livro DP
Folha 122 v
Recife 19/11/1984
Serv. Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao S.P.O

Recife, 19 de novº de 1984

Diretor do S. C. P.

RECEBIDOS NESTA DATA.
Re. 20 / 11 / 84
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À PROCURADORIA REGIONAL
RECIFE, 21 DE novembro DE 1984

Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos da Secretaria Regional do Trabalho
Recife, 21 de 11 de 84

Entregue nesta data, o presente processo ao Procurador Drª Mª Theresa L. e A. Britti
Recife, 22 de 11 de 84

GP

DC-24/84

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
14 NOV 1337 010894
LIVRO ____ FOLHA ____
PROTOCOLO GERAL

PROCURADORIA
Regional do Trabalho da 6ª Região
PROTOCOLO
Nº 557
LIVRO nº
Recife 29 M 84
Procurador

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

Informe o Sr. o andamento do processo.
Rc. 16.11.84

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

Proc.TRT-DC-24/84

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande - PB, por seu presidente e advogado, abaixo, firmados, nos autos do Dissídio Coletivo TRT-DC-24/84 que move contra o Sindicato dos Bancos da Paraíba, vem dizer que compôs os seus interesses com o suscitado, através de assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba.

Assim, desiste do processo, com a concordância do sindicato suscitado, custas a cargo dêste, pela evidente falta de objeto.

N.A.,
Pede deferimento.
De João Pessoa para Recife, 29 de outubro de 1984

SIND.EMP.EST.BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE

SIND. DOS BANCOS DA PARAÍBA

OAB-PE 2925
JOSÉ CARLOS CONTALCONTI DE ARAÚJO
Advogado

290

EM BRANCO

272
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

O processo DC-24/84 referido na petição anexa, foi remetido em 30.08.84 à JCJ de Campina Grande, face despacho do Presidente deste Regional delegando poderes à Presidência daquela Junta, no sentido de instruir o processo em apreço.

À consideração de V. Exa.

Recife, 20.11.1984.

Nise Farias de Moreno
Diretora do Serviço de Processos
T. R. T. 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 21 de Nov de 84

Diretor da Secretaria Judiciária

Requisite-se os autos.

Recife, 21.11.84

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

T. R. T. - Mod. 19

271

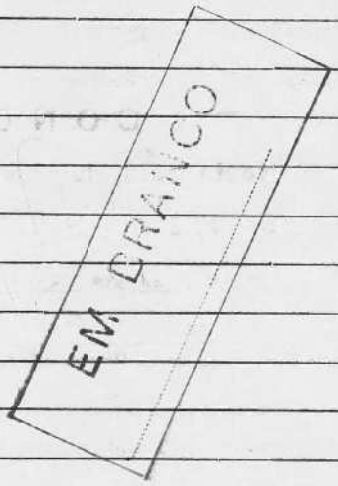
EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Of.TRT-SJ 571/84 Recife, 22.11.84

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicito a V.Exa. a especial fineza de mandar devolver a esta Secretaria, os autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-24/84, entre partes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE-PB, suscitante e SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA, suscitado, remetidos a essa MM Junta em 30.08.84, face aos termos do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 10894, a seguir transcrito: " Requisite-se os autos. Recife, 21.11.84.as) Clóvis Valença Alves".

Atenciosamente,

Nierson Lídio de Oliveira
Diretor da Secretaria Judiciária

Exmo.Sr.
Juiz Presidente da
JCJ de Campina Grande
Paraíba-

TRT - Mod. 45

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Senhor Presidente:

Os autos do Dissídio Coletivo nº 24/84, que foram remetidos à JCJ de Campina Grande, para instrução, já foram devolvidos, encontrando-se atualmente na Procuradoria Regional, aguardando parecer.

Recife, 28.11.84

Diretor - Secretaria - Judiciária
TRT - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de [illegible] de 1984

Diretor da Secretaria Judiciária

Encaminhe-se à Procuradoria-Regional, para conhecer e opinar.

Recife, 28.11.84

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT-6a. Região

T. R. T. - Mod. 19

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos, protocolado sob n.º TST 010894

Recde. 29/11/84

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 24/84
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE
SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA
PROCEDÊNCIA : CAMPINA GRANDE - PB

P a r e c e r

Às fls. 271 consta petição do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande - PB - informando que estabeleceu Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Bancos e assim, pede desistência do presente processo, com a concordância do Suscitado, que também assinou a referenciada petição.

Opinamos pela homologação da desistência solicitada.

Recife, 29 de novembro de 1984

Maria Thereza Lafayette de A. Situ
Procurador Regional

dvf/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do [illegible] - Região

Recebido os autos e cobrados o lançados do Procurador
[illegible] TAVARES DE ANDRADE E.TU.
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 04 de 12 de 1984

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. 276

Recife, 04 / 12 / 84

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 10 / 12 / 84

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz JUIZ PAULO BRITTO

Revisor o Sr. Juiz Juiz Clóvis Corrêa Filho

Recife, 10 / 12 / 84

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 12 / 12 / 84

Relator

Recebidos nesta data
Em 12/12/84
Chefe da Seção de Processos

Visto, à Secretaria.

Recife,

Revisor

07 JAN 1985

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

TRT - Mod 07 - 25 Bls. c/200 fls 4/80

275

07 JAN 1985

277

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT - DC-24/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Gondim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Paulo Britto (Relator), Clóvis Corrêa (Revisor), Manoel de Barros, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Leovigildo Farias, Henrique Mesquita e Benedito Arcanjo, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 17 de 01 de 1985.

Secretário do Tribunal Pleno

TRT - MOD 10

276

22 JAN 1985

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 22 de janeiro de 1985

ASSESSORA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA

p/

Devolvidos ao S P. O.. nesta data, com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 30/01/85

Gab. Juiz Paulo Britto

30 JAN 1985

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

278
Nº

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.
Re. 07 FEV 1985

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.
Re. 07 FEV 1985

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

279

PROC.TRT-DC- 24/84
SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE -PB
SUSCITADO - SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA

ACÓRDÃO-EMENTA: Desistência que se homologa por representar a vontade das partes.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE-PB, contra o SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA, pleiteando as vantagens enumeradas às fls.02/18.

O pedido inicial foi instruído com instrumento procuratório (fls. 19), cópia da ata de Assembléia Geral Extraordinária (fls. 21/29), Edital de Convocação (fls. 30) e outros documentos (fls. 31/81).

Delegadas à JCJ de Campina Grande as atribuições dos arts. 860 e 862, da CLT, foi o processo instruído.

Contestação às fls. 100/112, argumentando, preliminarmente, injuridicidade e inconstitucionalidade aos termos do pedido; argüindo a inépcia da inicial. No mérito, alega proposições conflitantes com a realidade econômica e social e com a atual política salarial.

EM BRANCO

98

Acórdão — Continuação —

Junta os documentos de fls. 113/175 e contra-proposta de fls. 176/180, carta de preposição e credenciamento (fls. 181), procuração de fls. 182 e documento de fls. 183.

Não lograram êxito as propostas de conciliação, encerrada a instrução às fls. 184.

Juntados novos documentos pelo suscitante, fls. 185/268.

Enviados os autos ao Egrégio TRT (fls. 269).

Através de petição de fls. 271, o sindicato suscitante informa que, através de convenção coletiva de trabalho, arquivada na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, entrou em composição com o suscitado, desistindo do processo, com a anuência do mesmo.

A Procuradoria, através da Dra. Maria Thereza L.de Andrade Bitu, opina pela homologação da desistência solicitada (fls. 275.

É o relatório

V O T O :

Homologo a desistência do processo, por representar a vontade das partes e se encontrar em conformidade com as disposições legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Assim, ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Recife, 17 de janeiro de 1985

José Guedes C.Gondim Filho-Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Paulo Britto - Relator

Maria Thereza L.de Andrade Bitu
Procurador Regional do Trabalho

281

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº 81/85, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 14 FEV 1985

Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 28 FEV 1985

Recife, 28 FEV 1985

Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 de 03 de 1985

Chefe da Secção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 11 DE março DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos o(s) seguinte(s) termo(s).

Recife, ___ de _____ de 19 ___

Diretor da Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

882

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 11 de 03 de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

Ao Exmo.Sr.Juiz Relator
para deliberar sobre as custas, face a omissão do acórdão.

Recife, 11.03.85

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz
RELATOR
Recife, 18 de 03 de 1985

T. R. T. - Mod. 19

279

Custas sobre três vezes o valor de referência vigente, pelo suscitante.

Recife, 19.03.85

Juiz Paulo Britto

283

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Not. TRT - SPO - 48/85
Proc.TRT - DC.24/84 Recife, 02.04.85

Através da presente fica V.Ss., notificada a comparecer ao Serviço de Processos do TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Magalhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a fim de receber as Guias, para o devido recolhimento das custas, no valor de Cr$ 16.521 , mais Cr$ 2 ,de emolumentos, conforme despacho de fls. 282v. dos autos, em que ~~são partes:~~ contende com o Sindicato dos Bancos da Paraíba

Atenciosamente,

Diretora do Serviço de Processos

Ao
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande-PB
Rua Venâncio Neiva, 187 -1ºandar
Campina Grande-Paraíba CEP:58.100

EN BLANCO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande-PB

ENDEREÇO Rua Venâncio Neiva, 187 - 1ºandar 284

CEP 58.100 CIDADE Campina Grande ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 359809/01

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr$

NATUREZA DO OBJETO Not. SPO. 48/85 - Custas - DC. 24/84

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 08-04-85

UNIDADE DE POSTAGEM Dec. de Oliveira

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA 11/4/85

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

NATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

CAMPINA GRANDE
11 ABR 1985

7530-006-0410

AR-105x148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE PROCESSOS

ENDEREÇO

Cais do Apolo - 739

CIDADE

Recife

ESTADO

PE

5 0 0 2 0

BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

288

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 07 de 05 de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

Atualizado o valor das custas, encaminhem-se os autos à JCJ de Campina Grande-PB, para que a Presidência daquele órgão instaure processo de execução contra o suscitante, retornando em seguida.

Recife, 07.05.85

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

1985

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A JCJ de Campina Grande
RECIFE, 09 DE maio DE 19 85

Diretora do Serviço de Processos

T. R. T. - Mod. 19

281

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetido pelo Egrégio
101 a 106 = Agrid.

Campina Grande, 17 / 05 / 85

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Campina Grande, 20 de 05 de 1985

Chefe de Secretaria

Notifique-se o réu para dizer o sucedido para pagar as custas em os dias pena de execução.
Em 22/08/85

T. R. T. - Mod. 19

285

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE C. Grande . PB

Notif. JCJ nº 1.263/85 PROC. TRT nº 024/84
DISSÍDIO COLETIVO

Destinatário: SIND. EMPR. ESTAB. BANCÁRIOS --- C. Grande - PB

Endereço: R. Venâncio Neiva, 415 - 3º and. s/ 305

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 18

[ ] — 01 — Apresentar artigos / cálculos de liquidação
[ ] — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
[ ] — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
[ ] — 04 — Ciencia de despacho.....
[ ] — 05 — Comparecer à audiencia do dia...../.....às.....horas
[ ] — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
[ ] — 07 — Comprovar depósito.....
[ ] — 08 — Contestar artigos de liquidação
[ ] — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
[ ] — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento / petição
[ ] — 11 — Depositar Cr$.....referente.....
.....

[ ] — 12 — Entregar / Receber as guias do FGTS.
[ ] — 13 — Entregar laudo pericial
[ ] — 14 — Falar sobre.....
[ ] — 15 — Fornecer endereço.....
[ ] — 16 — Impugnar embargos à Penhora / de terceiros
[ ] — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

[H] — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr$. 16.521.00.....

[ ] — 19 — OBS.: .....
.....
.....
.....
.....Prazo 05 dias.....Pena Execução

Em 23 / 05 / 85

.....
Diretor de Secretaria

J.C.J de Campina Grande
Remetido ao E.C.T pela
Relação nº 067/85 em 27/05/85

JCJ - MOD. 05

282

CERTIDÃO

Certifico que, foi expedida guia de custas nº 522/85

C. Grande, 29/05/85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE C. Grande.PB

Notif. JCJ nº 1.263/85

D.C. TRT nº 024/84

Sind. Empr. Estab. Banc. — C. Grande

R. Venâncio Neiva, 415
3º and. - S/ 305
centro - nesta

JUNTADA

Nesta data faço Juntada
De informação e laudo de fls 286

Campina Grande, 01 de 08 de 1988

Nadia Maria Gomes
Assist. de Secretaria

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

TRT DA 13ª REGIÃO
286
FLS

PODER JUDICIÁRIO
Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande - Pb.
JOÃO DA MATA, 605
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO

Informo que as custas no valor de Cz$ 16,52 não foram recolhidas.

Campina Grande, 01 de 08 de 1988

Nadia Maria Gomes
Assist. de Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Presidente

Campina Grande, 01 de 08 de 1988

Nadia Maria Gomes
Chefe de Secretaria

Custas dispensadas
Conf. prov. nº 1111-01/88
Arquive-se
Campina Grande, 02 / 08 / 88
JUIZ PRESIDENTE

283

Informo que foi comunicado ao Setor de Autuação o arquivamento deste processo.

C. Grande 03/08/88

Vandira Marino Fraga
Encl do Setor de Exp. e Protocolo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINA GRANDE=PB.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

João Pessoa, C. Grande, 16 / 11 / 88

Oswaldo Agra de Oliveira
Diretor de Secretaria

V.

Devolva-se ao T.R.T. da 13ª Região

Em,16.11.88

José Barbosa Filho
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

JCJ - Mod. 030

289

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao T.R.T. da 13ª Região

Campina Grande, 18 de novembro de 88

Gessita Alves de Oliveira
Diretora da Secretaria

TRT - 13ª REGIÃO
Recebido Em 21 / 11 1988
João Pessoa — PB,
S. C. P.

REMESSA
Nesta data faço remessa destes autos
SECRETARIA JUDICIÁRIA
João Pessoa, 21 de 11 de 1988
Serviço Cadastramento Processual

Valdo Toscano Varandas
Dir. Serviço de Cadastramento Processual
TRT da 13.ª Região

RECEBIMENTO

Recebi os Presentes Autos Nesta Data
João Pessoa 21 / 11 / 1988

DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do Ofício JCJ Nº 711/88

João Pessoa, 22 / 11 / 88

Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. DE CAMPINA GRANDE=PB.

TRT DA 13ª REGIÃO 288 FLS.

Ofício JCJ-Nº711/88 Em, 16 de novembro de 1988

Sr. Presidente:

Pelo presente devolvo a V. Exª. para os devi' dos fins, o DC-Nº24/84, entre partes: Sindicato dos Empregados em '' Estabelecimentos Bancários de Campina Grande - Suscitante e Sindica'' to dos Bancos da Paraíba - Suscitado.

Na oportunidade reitero a V. Exª. os meus pro testos de elevada estima e consideração.

José Barbosa Filho
Juiz do Trabalho Substituto

Ao:
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. da 13ª Região
Av. Coremas,Nº66 - centro
João Pessoa-Pb

JCJ - Mod. 016

285

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do OF S. SUD Nº 491/88

João Pessoa, 22/11/88

Diretor da Secretaria

285

OF. S. JUD. Nº 791/88

João Pessoa - PB
Em, 22/11/1988

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 285, parte final, remeto a V. Exª., para os devidos fins, os autos do processo Nº DC - 24/84, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE, suscitante e SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA, suscitado, enviado pela JCJ de Campina Grande a este Tribunal, em virtude do despacho de fls. 287.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Exª. protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO
Diretor da Secretaria Judiciária

Ao
Exmº. Sr.
JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

Atla.

286

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
a/ Secretaria Judiciária

Recife, 07 de 12 de 1988

p/ Diretor do S. C. P.

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 08/12/88
Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

290

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 09 de dezembro de 19 88

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 13/12/88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Orgão Especial

Recife, 14 de dezembro de 19 88

Diretor da Secretaria Judiciária

T. R. T. - Mod. 19

287